



RELATÓRIO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO SOBRE AS CONTAS CONSOLIDADAS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXERCÍCIO DE 2014



SECRETARIA DE FAZENDA



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

SERGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Fazenda

CLÁUDIA UCHÔA CAVALCANTI
Subsecretário Geral de Fazenda

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Auditor-Geral do Estado

CARLOS HENRIQUE SODRÉ COUTINHO
Respondendo pela Assessoria Especial

RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS
Superintendente de Auditoria Operacional e de
Ações Estratégicas

ROBSON RAMOS OLIVEIRA
Superintendente de Tecnologia, Planejamento e
Normas de Auditoria

ANDRÉA ANDRADE LENG RUBER
Superintendente de Auditoria de Convênios e
Contratos

CLEVER MAIA LAMEIRA
Respondendo pela Superintendência de Auditoria
das Contas da Administração Indireta

ROSE RAMOS DO NASCIMENTO
Respondendo pela Superintendência de Auditoria
das Atividades Governamentais de Habitação,
Segurança e Assistência Social

SANDRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA
Respondendo pela Superintendência de Auditoria
das Atividades Governamentais de Economia,
Gestão e Infraestrutura

SILVIA MARTUSCELLI DA CAMARA
Respondendo pela Superintendência de Auditoria da
Área de Pessoal e de Demandas Extraordinárias

JAIR SÁ DE JESUS
Respondendo pela Superintendência de Auditoria das
Atividades Governamentais de Capital Humano e
Direitos da Cidadania

ELABORAÇÃO

Dione Helena L. de C. Lima
Jaime Almeida Paula
Rodrigo Xavier dos Santos Pinto
Rui Cesar dos Santos Chagas
Robson Ramos Oliveira

Informações:

Tel: 2334-4881

Fax: 2334-4538

Correio Eletrônico: age@sef.rj.gov.br

Avenida Presidente Vargas, n. 670, 12º andar - Centro
CEP: 20071-001 - Rio de Janeiro - RJ

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
CAPÍTULO 1- ATUAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO NO EXERCÍCIO DE 2014	9
CAPÍTULO 2 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014	24
2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	24
2.1.1 Plano Plurianual - PPA	25
2.1.2 Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO	26
2.1.3 Lei Orçamentária Anual — LOA	26
2.1.3.1 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	27
2.1.3.2 Orçamento de Investimentos das Empresas	30
2.1.3.3 Autorização para Contratação de Operações de Créditos	30
2.1.3.3.1 Receita de Operações de Crédito	30
2.1.3.3.1.1 Apuração do Cumprimento do Limite	33
2.1.3.3.2 Aplicação de Recursos	34
2.1.3.3.2.1 Por Programa de Governo	34
2.1.3.3.2.2 Por Elemento de Despesa	36
2.2 METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO	39
2.3 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	41
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	45
2.4.1 Receitas Orçamentárias	49
2.4.1.1 Receitas Correntes	51
2.4.1.1.1 Receita Tributária	53
2.4.1.2 Receitas de Capital	56
2.4.2 Receitas Intraorçamentárias	60
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	64
2.5.1 Por Tipo de Administração	64
2.5.2 Classificação Institucional	67
2.5.2.1 Por Poder	67
2.5.2.2 Por Órgão	70
2.5.3 Classificação Funcional	72
2.5.3.1 Por Função	73
2.5.4 Classificação Econômica	76
2.5.4.1 Despesas Correntes	79
2.5.4.2 Despesas de Capital	83
2.5.5 Despesas Intraorçamentárias	86
2.5.5.1 Por Poder	86
2.5.5.2 Por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Elemento de Despesa	89
2.6 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	91
2.7 RESULTADO PRIMÁRIO	93
2.8 RESTOS A PAGAR	96
2.8.1 Execução dos Restos a Pagar Durante o Exercício	97
2.8.1.1 Por Poder e Tipo de Administração	97
2.8.1.2 Por Grupo de Despesa	99
2.8.2 Inscrição dos Restos a Pagar Após o Encerramento do Exercício de 2014	101
2.8.2.1 Por Poder e Tipo de Administração	101
2.8.2.2 Por Grupo de Despesa	103
2.8.3 Montante de Restos a Pagar após Encerramento do Exercício de 2014	104
2.9 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO	105
2.10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — RPPS	106
2.10.1 Contextualização	106
2.10.2 Execução da Receita do Regime Próprio de Previdência Social	109

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.10.3	Execução da Despesa do Regime Próprio de Previdência Social	112
2.10.4	Resultado Previdenciário	114
CAPÍTULO 3 - ANÁLISE DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA AOS ÍNDICES LEGAIS		117
3.1	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO — FUNDEB	118
3.1.1	Composição Financeira	118
3.1.2	Destinação e Distribuição de Recursos	120
3.1.3	Base de Cálculo das Contribuições para Formação do FUNDEB	120
3.1.3.1	Comparativo das Contribuições dos exercícios de 2013 e 2014	122
3.1.3.2	Aplicação das Receitas Vinculadas ao FUNDEB	123
3.1.4	Despesas com o FUNDEB	124
3.1.4.1	Despesas Pagas x Despesas Liquidadas	125
3.1.4.2	Despesas com a Remuneração dos Profissionais do Magistério	126
3.1.5	Restos a Pagar do FUNDEB	127
3.2	APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	128
3.2.1	Apuração do Valor Mínimo a ser Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	128
3.2.2	Despesa Aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	129
3.2.2.1	Por Fonte de Recursos	129
3.2.2.2	Por Programa de Governo	131
3.3	APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	134
3.3.1	Apuração do Limite Mínimo a ser Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde	135
3.3.2	Execução das Despesas na Função de Governo “Saúde”	136
3.3.2.1	Por Fonte de Recursos	136
3.3.2.2	Por Programa e Por Ações de Governo	137
3.4	FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO – FECAM	141
3.4.1	Objetivo do FECAM	141
3.4.2	Recursos do FECAM	142
3.4.3	Base de Cálculo	143
3.4.4	Aplicação no FECAM	143
3.4.4.1	Por Fonte de Recursos	143
3.4.4.2	Por Programa de Trabalho	145
3.4.4.3	Por Unidade Gestora Executante (UGE)	146
3.4.5	Aplicação do Limite Constitucional	148
3.5	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA – FAPERJ	149
3.5.1	Fontes de Recursos	150
3.5.2	Base de Cálculo sobre a qual incidirá o mínimo a ser aplicado na FAPERJ	150
3.5.3	Execução Orçamentária da Despesa da FAPERJ	151
3.5.3.1	Por Grupo de Despesa	152
3.5.3.2	Por Programa de Governo	154
3.5.4	Índice Aplicado na FAPERJ	155
3.6	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS – FECP	156
3.6.1	Objetivo do FECP	156
3.6.2	Recursos do FECP	156
3.6.3	Aplicação dos Recursos do FECP	158
3.6.4	Execução Orçamentária	159
3.6.4.1	Execução Orçamentária da Receita	159
3.6.4.2	Execução Orçamentária da Despesa	161
3.6.4.2.1	Por Função de Governo	161
3.6.4.2.2	Por Programa de Governo	164

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.6.4.2.3	Por Grupo de Despesa	166
3.6.4.3	Despesas com Pessoal utilizando Recursos do FECP	167
3.6.5	Resultado Orçamentário do FECP	168
3.6.6	Restos a Pagar - FECP	169
3.7	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL — FEHIS	170
3.7.1	Recursos oriundos do FECP	171
3.7.2	Execução Orçamentária da Despesa do FEHIS	171
3.7.3	Cálculo do Percentual para fins do Limite Constitucional — FEHIS	174
3.8	DESPESA COM PESSOAL	175
3.8.1	Receita Corrente Líquida	178
3.8.2	Despesas com Pessoal Consolidada	179
3.8.3	Despesas com Pessoal Por Poder	183
3.8.3.1	Despesas com Pessoal – Poder Executivo	184
CAPÍTULO 4 - DÍVIDA ATIVA		188
4.1	CRITÉRIOS NA APURAÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA	189
4.2	CRÉDITOS A RECEBER	201
4.2.1	Créditos a Receber registrados no SIAFEM/RJ	205
4.3	PROVISÃO PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA	208
4.4	COMPARATIVO EXERCÍCIO 2013 E 2014, APÓS PROVISÃO PARA PERDAS DA DÍVIDA ATIVA	209
4.5	RECEITAS ARRECADADAS	210
CAPÍTULO 5 - DÍVIDA PASSIVA		212
5.1	DÍVIDA FLUTUANTE	212
5.2	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	215
5.3	DÍVIDA FUNDADA	218
5.3.1	Administração Direta	220
5.3.1.1	Dívida Fundada Interna	220
5.3.1.2	Dívida Fundada Externa	222
5.3.2	Administração Indireta	224
5.3.2.1	Dívida Fundada Interna	224
5.3.3	Precatórios Posteriores a 05/05/2000	225
5.4	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO	226
5.5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	228
5.6	RESULTADO NOMINAL	231
CAPÍTULO 6 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2013		234
CAPÍTULO 7 - CONCLUSÃO		304
ANEXOS:		
ANEXO 1 - DETERMINAÇÃO TCE Nº 40, CONTA DE GESTÃO DE 2013 (Documentação encaminhada pelo RIOPREVIDÊNCIA)		
ANEXO 2 - AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL - Incentivos Fiscais de ICMS para Projetos Esportivos		
ANEXO 3 - RELATÓRIO DE AUDITORIA - Procedimentos de Tipificação de Despesa prevista no Decreto nº 44.763/2014		

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

APRESENTAÇÃO

A Auditoria Geral do Estado (AGE), Órgão Central do Subsistema de Auditoria, que integra o Controle Interno do Poder Executivo, conforme disposição contida no Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, apresenta o Relatório de Auditoria Sobre as Contas Consolidadas do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Este relatório constitui peça obrigatória a integrar a Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014. Essa Prestação de Contas será apresentada pelo Excelentíssimo Governador, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE), concomitantemente. Isso se deve ao cumprimento do preceito estabelecido no inciso I do artigo 123 da Constituição Estadual.

O Relatório de Auditoria sobre as Contas Consolidadas busca ser um instrumento que auxilie na transparência dos gastos e realizações governamentais, com o objetivo de evidenciar os resultados alcançados na execução orçamentária dos programas e ações governamentais.

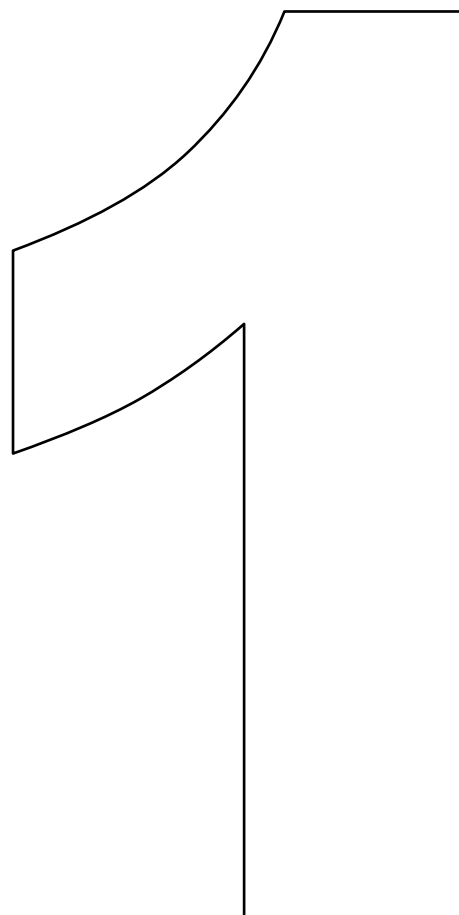
Ao apresentar este relatório, é com particular orgulho e satisfação que ressalto o enorme esforço despendido por todos os servidores deste Órgão integrante do Controle Interno. Ressaltamos que uma das principais dificuldades no cumprimento das obrigações institucionais da AGE, que é a escassez de recursos humanos, está sendo mitigada por meio de concursos públicos, realizados exercícios de 2011, 2012 e 2013.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Ressalto, também, que este trabalho será divulgado pela internet, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda. Isso contribuirá ainda mais para a transparência das políticas implementadas, disponibilizando as informações sobre a aplicação dos recursos públicos estaduais para a sociedade.

Espero que o conjunto das informações contidas neste relatório forneça subsídios para a apreciação do resultado do Governo do Estado, feita pela Assembleia Legislativa e pelo Tribunal de Contas do resultado do Governo do Estado.

Eugenio Manuel da Silva Machado
Auditor-Geral do Estado do Rio de Janeiro



**ATUAÇÃO DA
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
NO EXERCÍCIO DE 2014**

CAPÍTULO 1

ATUAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO NO EXERCÍCIO DE 2014

O presente capítulo tem como objetivo apresentar dados acerca da atuação da Auditoria Geral do Estado - AGE no exercício de 2014. As páginas seguintes destacam algumas atividades realizadas e resume alguns de nossos resultados.

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em decorrência das ações planejadas constantes do Plano Anual de Auditoria da AGE, este capítulo apresenta um retrato dos resultados dos trabalhos realizados no período de janeiro a dezembro/2014, dando continuidade às atividades que vinham sendo desenvolvidas nos anos anteriores, procurando aprimorar a qualidade das ações de controle, buscando formas mais eficientes para alcançar os resultados desejados.

Destacam-se as seguintes ações no exercício:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO**Quadro 1.1**

Certificação de aproximadamente 2900 prestações e tomadas de contas	Participação da AGE em reuniões técnicas do Conselho Nacional de Controle Interno CONACI
Emissão de 06 Instruções Normativas - IN	A AGE, com o apoio da Secretaria de Estado de Fazenda, sediou Reunião Técnica do CONACI
Ingresso de 19 novos Analistas de Controle Interno na AGE, por meio de concurso público	Participação da AGE no curso de Capacitação para Gestores de Contratos, conjuntamente com a SEPLAG e PGE
Capacitação de 98,44% dos servidores efetivos e comissionados, que atuam na área fim, em diversos eventos e cursos de modo a aprimorar o seu capital intelectual	Participação da AGE, em termos de capacitação, oficinas e elaboração de trabalho acerca da “Tipificação da Despesa” em decorrência do último ano de governo
Capacitação de servidores da maioria dos órgãos e entidades em decorrência de novos procedimentos e rotinas da gestão de bens patrimoniais, conjuntamente com a Secretaria de Planejamento, o Tribunal de Contas do Estado e a Contadoria Geral do Estado	Elaboração do Planejamento Anual de Auditoria para o exercício de 2015, e do Relatório de Atividades de 2014, em decorrência da edição da IN AGE 28/2014
Capacitação de servidores de todas as unidades setoriais de auditoria em matéria de Planejamento de Auditoria, entre outras	Acompanhamento dos sorteios do “Cupom Mania” na LOTERJ

1.2 A AGE: HISTÓRICO E ESTRUTURA

A Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – AGE foi instituída pelo Decreto n.º 13, de 15 de março de 1975. Depois, por meio do Decreto n.º 43.463/2012, o sistema de controle interno foi reestruturado, cuja gestão passou competir à Secretaria de Estado de Fazenda, sendo composto por dois subsistemas: o Subsistema de Auditoria, que tem como órgão central a Auditoria Geral do Estado, e o Subsistema de Contabilidade, que tem como órgão central a Contadoria Geral do Estado.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

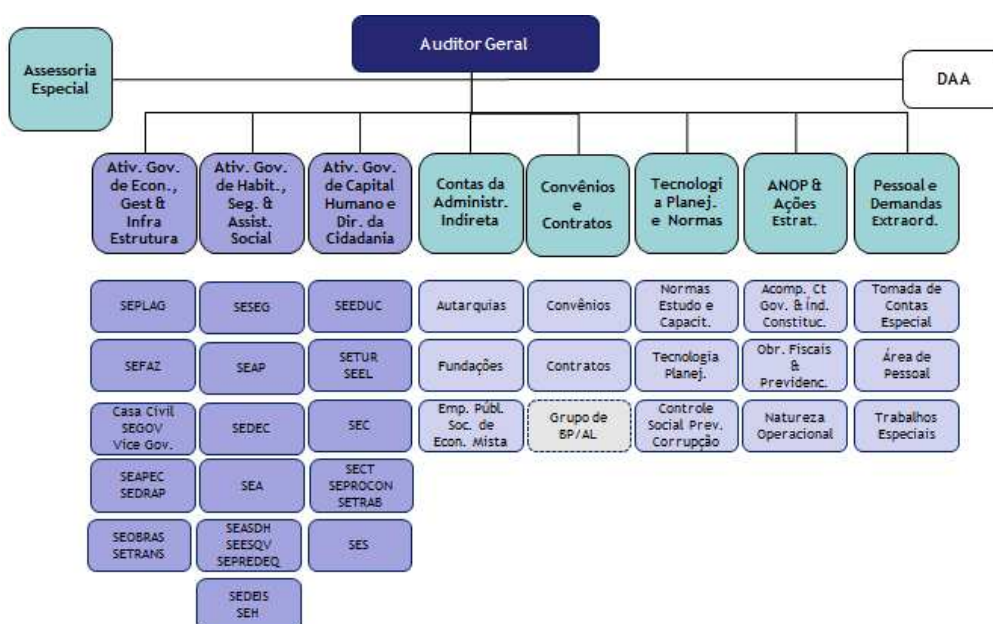
A AGE, objetivando estabelecer uma gestão sustentável dos seus processos, definiu sua Missão, Visão e Valores:

Quadro 1.2

Missão, Visão e Valores da AGE
Missão: Controlar a aplicação dos recursos públicos, combatendo desvios e desperdícios, identificando e disseminando boas práticas de gestão, em prol da sociedade.
Visão de Futuro: Possibilitar a excelência e a sustentabilidade do controle interno como efetivo instrumento de gestão governamental.
Valores: Ética, compromisso, credibilidade, transparência, modernidade, excelência, inteligência e sustentabilidade.

No Governo do Estado do Rio de Janeiro, a AGE é um órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, sendo uma Subsecretaria Adjunta. É composta por nove superintendências, e respectivas coordenadorias e uma divisão administrativa. O desenho da estrutura administrativa foi modernizado, mais uma vez, por meio da Resolução n.º 806, de 27 de outubro de 2014, conforme Quadro 1.3.

Quadro 1.3



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

1.3 COMPETENCIA INSTITUCIONAL

A AGE atua no segmento Auditoria, em termos de macrofunções relacionadas ao controle interno, tendo suas competências estabelecidas no artigo 14 do Decreto nº 43.463/2012, quais sejam:

I - estudar e propor as diretrizes para a formalização da política de Controle Interno, relacionadas ao subsistema de auditoria, elaborando normas sobre matéria de sua competência e zelando por sua observância;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III - desenvolver o Subsistema de Auditoria do Poder Executivo do Estado;

IV - baixar normas sistematizando e padronizando procedimentos de auditoria a serem aplicados pelas unidades setoriais de Auditoria na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado;

V - supervisionar e assessorar as unidades setoriais de Auditoria;

VI - aprovar a Programação Anual de Auditoria a ser executada pelas Coordenadorias setoriais ou órgãos equivalentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado;

VII - zelar pelo cumprimento da Programação Anual de Auditoria;

VIII - avaliar os relatórios, pareceres e informações elaborados pelas unidades setoriais de Auditoria, bem como pelas Auditorias Independentes;

IX - realizar auditorias e fiscalizações nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, contábil e demais sistemas administrativos e operacionais no âmbito do Poder Executivo do Estado;

X - fiscalizar a atividade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado responsáveis pela realização da receita, da despesa e pela gestão do dinheiro público;

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

XI - examinar as Prestações e as Tomadas de Contas dos ordenadores de despesa, gestores e responsáveis, de fato e de direito, por bens, numerários e valores do Estado ou a ele confiados, sem prejuízo da competência das Coordenadorias setoriais ou órgãos equivalentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado;

XII - examinar a legitimidade do ato administrativo, a autenticidade documental, a correção e regularidade contábil, a oportunidade e economicidade do custo ou da despesa;

XIII - realizar Auditorias Especiais nos órgãos do Poder Executivo Estadual quando se fizerem necessárias;

XIV - emitir relatório sobre as contas consolidadas do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

XV - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - auditar e avaliar a execução dos programas de Governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, quanto ao alcance das metas e dos objetivos estabelecidos;

XVII - examinar e emitir parecer prévio em procedimentos que visem à solicitação de abertura de créditos adicionais, nos casos previstos em legislação específica;

XVIII - desenvolver procedimentos que visem ao gerenciamento e à auditoria de dados e informações em ambientes computadorizados;

XIX - sugerir ações voltadas à racionalização dos gastos públicos e à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XX - propor novas tecnologias no campo de auditoria;

XXI - promover a articulação com os Sistemas de Auditoria dos demais poderes deste e dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XXII - auditar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Estado com o objetivo de atestar a exata observância dos limites da dívida pública e das operações de crédito, bem como das condições para a sua realização e aplicação das normas pertinentes;

XXIII - avaliar a veracidade dos fatos registrados pela contabilidade e as demonstrações contábeis;

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

XXIV - extrair e tratar dados dos sistemas estruturantes da Administração Pública Estadual objetivando construir informações de interesse da auditoria e do controle interno;

XXV - emitir orientações sobre as consultas de natureza técnica que lhes são expressamente formuladas;

XXVI - propor a realização de treinamentos relativos à Auditoria e ao Sistema de Controle Interno;

XXVII - promover reuniões, fóruns ou palestras, visando ao aperfeiçoamento e disciplinamento do Subsistema de Auditoria e do Sistema de Controle Interno;

XXVIII - criar e manter atualizado banco de informações que contenha estudos sobre temas de interesse do Subsistema de Auditoria, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação nas áreas de auditoria e de controle interno;

XXIX - desenvolver outras atividades correlatas às suas finalidades.

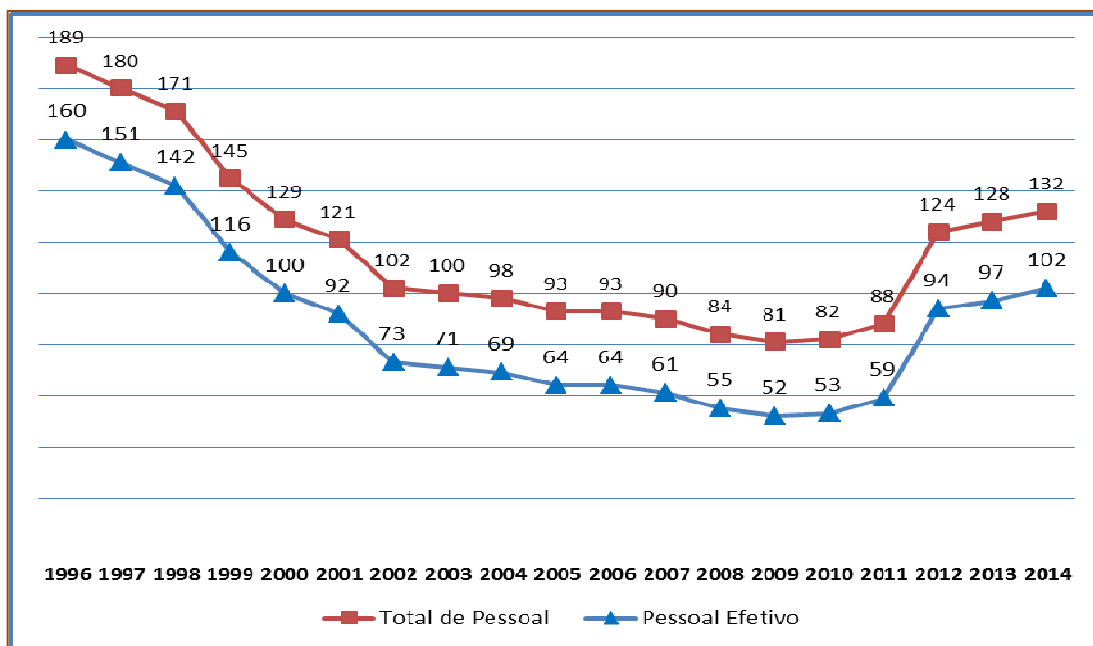
1.4 RECURSOS HUMANOS

A AGE, no exercício de 2014, contou com a força de trabalho de 132 colaboradores, dos quais 102 são servidores aprovados e nomeados por meio de concurso público e 30 são comissionados.

A figura a seguir mostra a série histórica do quantitativo de pessoal efetivo e total, adicionando os comissionados, no período de 1996 a 2014, revelando o aumento desse quantitativo a partir do ano de 2012, quando a SEFAZ passou a realizar concursos públicos, e, por conseguinte, convocar novos servidores anualmente.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 1.4



Em relação aos cargos efetivos, apesar do ingresso de 19 novos servidores no cargo de Analista de Controle Interno, o quadro não aumentou na mesma proporção, quando comparado com o ano anterior, em decorrência da diminuição de 14 servidores, dos quais dois exonerados por terem sido aprovados em concursos públicos de outros entes e os demais transferidos e cedidos para outros órgãos e entidades do próprio Executivo Estadual.

Do quadro de servidores efetivos que atuam na área fim, carreira de Analista de Controle Interno (n=98), 42 (42,9%) servidores possui titulação em nível de especialização, um obteve o título de mestre, seis são mestrandos e um cursando programa de doutorado. Estão cursando pós-graduação 21,4% e 27,6% ainda não possui especialização.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

No exercício de 2014, a AGE realizou capacitação e treinamentos, em parceria com a Escola Fazendária – EFAZ, além de ter possibilitado a participação de seus servidores em congressos, seminários e outros eventos a fim de aprimorar o corpo técnico institucional e atingir a meta estratégica da SEFAZ de melhorar a qualidade técnica dos servidores dos órgãos central, setoriais e demandantes.

Nesse contexto, 98,44% dos servidores efetivos e comissionados, que atuam na área fim, foram capacitados, ultrapassando a meta prevista no Plano de Auditoria da AGE que era de 70%.

1.5 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Por força da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e do Decreto nº 43.463/2012, cabe à Auditoria Geral do Estado, como órgão integrante do Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro, o exame de prestações e tomadas de contas de gestores de órgãos e entidades de direito público ou privado responsáveis por bens, numerários ou valores do Estado.

No exercício de 2014, o quantitativo de processos analisados por modalidade encontra-se a seguir demonstrado, em termos absolutos e na série histórica 2009-2014.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO
Quadro 1.5

MODALIDADES DE PROCESSOS	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Auditoria Tributária	0	0	0	0	0	13
Consultas	16	7	1	9	7	85
Consultas: Auditoria na área de tributos e previdenciária	0	0	0	0	0	10
Contrato	23	32	61	25	67	113
Convênio	66	167	102	57	177	20
Crédito Suplementar	23	52	62	90	99	80
Descentralização de Créditos Orçamentários	0	0	0	0	0	156
Diligência TCE/RJ	23	85	39	41	120	115
Prestação Contas Almojarifado	104	97	75	109	68	93
Prestação Contas Bens Patrimoniais	1615	2124	1711	1405	1181	1185
Prestação Contas Ordenadores de Despesas	90	111	87	69	98	94
Programas de Auditoria	49	81	123	64	63	59
Relatório de Acompanhamento de Planejamento	0	0	0	42	63	31
Tomada de Contas	180	46	132	31	109	174
Tomada de Contas Almojarifado	0	3	2	1	0	0
Tomada de Contas Bens Patrimoniais	129	256	194	181	83	210
Tomada de Contas Especial	7	14	28	14	31	36
Transferência de Almojarifado - Prestação de Contas	4	5	6	12	3	9
Transferência de Bens Patrimoniais - Prestação de Contas	80	169	197	181	112	208
Outros	100	178	27	63	32	178
Total	2509	3427	2847	2394	2313	2869

A tabela dos processos examinados, por modalidade, revela que as prestações de contas de bens patrimoniais são as que ocorrem em maior frequência. Contudo, há que se ressaltar a complexidade em termos de materialidade, relevância e tempo de análise dos processos de Prestação de Contas de Contratos, de Tomada de Contas Especiais e de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quanto à certificação dos processos de Prestação e Tomada de Contas prevista no artigo 31 do Decreto nº 43.463/2012, no exercício de 2014 foram considerados: Regular (48,50%), Regular com Ressalva (24,76%), Irregular (6,83%) e Sem Certificação (19,91%)

A classificação sem certificação, refere-se a processos, geralmente consultas, apresentação de justificativas, encaminhamento de documentos endereçadas à AGE, que apesar de os processos serem examinados não necessitam de certificação conforme legislação pertinente.

A classificação Irregular foi resultante, na maioria dos casos, dos exames efetuados em Tomada de Contas e Tomada de Contas Especiais certificadas.

Em 2014, foram examinadas e certificadas as Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas de 94 órgãos e entidades, restando, ainda pendentes de remessa às seguintes entidades: CODERTE, CENTRAL, CEPERJ, FAETEC, FENORTE, IASERJ e DETRO, as quais já foram oficiadas por esta AGE.

No exercício de 2014 a Auditoria Geral do Estado apresentou um relatório de Auditoria Operacional com o exame dos “Incentivos Fiscais de ICMS para Projetos Esportivos”, cujo objetivo foi a análise – preliminar - dos procedimentos relativos à operacionalização dos incentivos fiscais no seu estado atual, incluindo a concessão, controle, acompanhamento e transparência. E este trabalho envolveu a avaliação dos ambientes de controle da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Sendo assim, considerando a RECOMENDAÇÃO Nº 5 exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no exame das Contas de Gestão do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício 2009 - Processo TCE-RJ Nº: 105.901-9/10 – encaminhamos em Anexo ao presente relatório a integra do trabalho de Auditoria Operacional “Incentivos Fiscais de ICMS para Projetos Esportivos” elaborado no exercício de 2014.

1.6 ATUAÇÃO E GESTÃO POR RESULTADOS

A AGE definiu um modelo de gestão por resultados que pressupõe a adoção de indicadores visando à avaliação do alcance das metas propostas no Plano de Auditoria da AGE referente ao exercício de 2014.

Nesse contexto, apresentamos os resultados aferidos no monitoramento dos indicadores desenhados que apontam, indicam, aproximam, traduzem em termos operacionais as dimensões por nós definidas para pautarem o nosso processo de gestão. Assim, apresentamos os resultados dos principais indicadores.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 1.6

<i>Principais Linhas de Ação</i>	<i>Objetivos Estratégicos</i>	<i>Medidas</i>	<i>Metas</i>	<i>Resultados</i>
Controlar/Examinar a prestação e a tomada de contas	Aferir o tempo de permanência de processos em exame na AGE por tipo de gestão	Dias em média	80	117
	Elaborar a prestação de contas consolidadas do Governo do Estado do Rio de Janeiro	Relatório elaborado	1	1
	Verificar o grau de implementação de recomendações feitas pela AGE aos órgãos/entidades	% recomendações implementada e em processo de implementação	Achado	69,10%
Controlar/Examinar a prestação e a tomada de contas	Realizar Auditoria nas áreas fiscal e tributária	% de auditoria na área fiscal e tributária (n=12)	70%	108,33%
	Avaliar as prestações e tomadas de contas recebidas no período	Nº de prestação de contas certificadas	Achado	2869
Melhorar a qualidade técnica dos servidores dos órgãos central e setoriais e demandantes	Capacitar os servidores	% de servidores da área fim capacitados no ano	70%	98,44%
	Capacitar órgãos e entidades externas em matéria de convênios e outras	% de órgãos e entidades do Poder Executivo capacitados	Demanda	100,00%

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

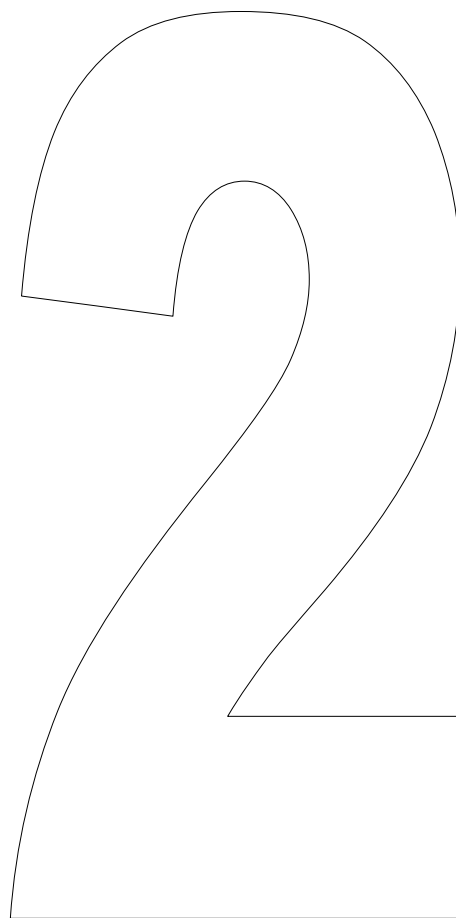
Quadro 1.6 (Continuação)

<i>Principais Linhas de Ação</i>	<i>Objetivos Estratégicos</i>	<i>Medidas</i>	<i>Metas</i>	<i>Resultados</i>
Ampliar a transparência dos atos da AGE	Manter o portal da AGE atualizado	% de atualização do Portal com as normas da AGE publicadas no ano	100%	100,00%
Aprimorar os processos de trabalho da AGE	Elaborar Plano de Auditoria da AGE	Plano elaborado	1	1
	Elaborar relatório das atividades realizadas da AGE	Relatório elaborado	1	1
Instituir nova ferrament a de gestão de auditoria	Instituir nova ferramenta de controle e gestão de auditoria	Solução informatizada implementada	1	0
Exercer assessoria técnica	Indicar e manter os responsáveis pelas unidades setoriais da AGE na Administração Direta condicionado ao Decreto n.º 43.463/2012, que disporá sobre o sistema de controle interno	% de Coordenadorias Setoriais de Auditoria da Administração Direta lotadas com servidores da AGE	100%	100%

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

O Quadro 1.6 revela que a AGE atuou no exercício de 2014, em consonância com os objetivos traçados para o período, observando os princípios e regras que disciplinam os atos de gestão da administração pública estadual, atingindo a finalidade pactuada em nosso Plano de Auditoria para 2014.

Para 2015, a AGE pretende continuar investindo na capacitação e treinamento de servidores da área fim; incentivando à participação de servidores em eventos técnicos e científicos das áreas da ciência contábil e outros de interesse das Coordenadorias de Auditoria da AGE, inclusive as setoriais; adotando estratégias de modo a diminuir o tempo médio de permanência de processos certificados; revendo processos e procedimentos, com consequente revisão das normas que regulam a atividade de auditoria, especialmente em matéria de prestação de contas de responsáveis por bens patrimoniais e executores de contratos e convênios, em decorrência de normativos recentemente editados e o novo sistema de convênios, o CONVERJ; e estimulando o controle social utilizando como instrumentos ações preventivas e educativas.



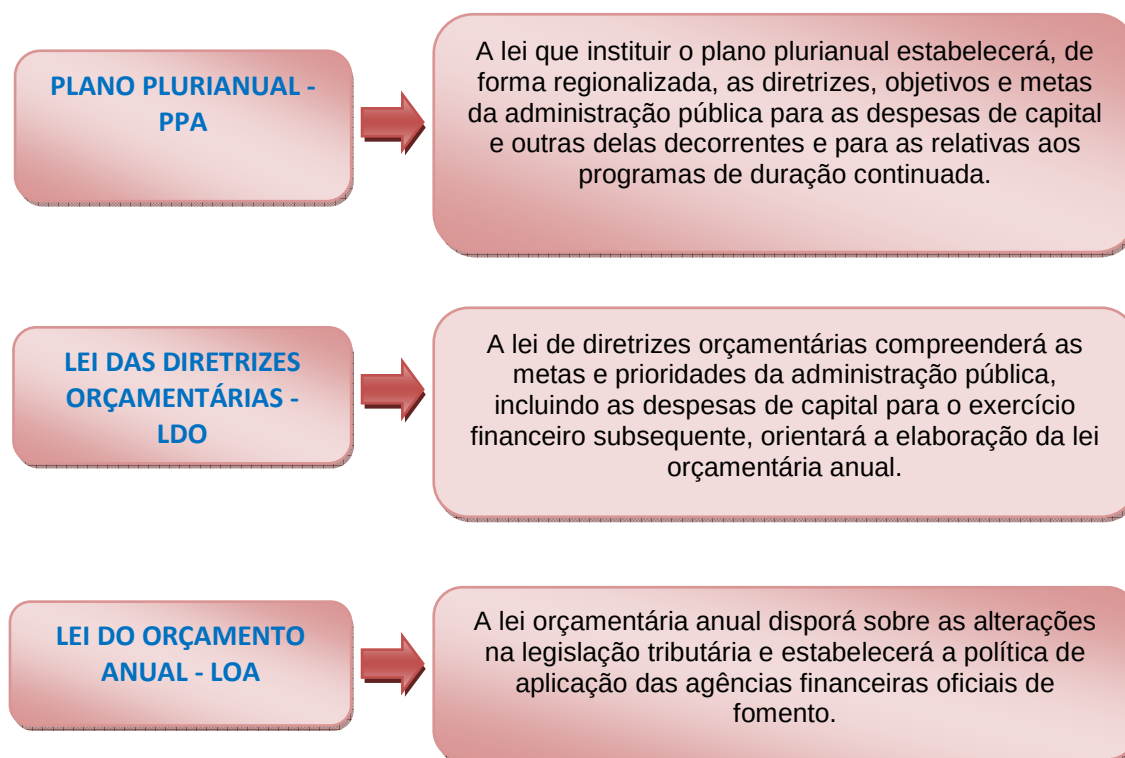
**GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
DO EXERCÍCIO DE 2013**

CAPÍTULO 2

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014

2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O art. 165 da Constituição Federal de 1988 indica que o Poder Executivo, por meio de leis de sua iniciativa, estabelecerá os instrumentos de planejamento e controle governamental, são eles:



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.1.1 Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual – PPA do Estado do Rio de Janeiro para o período de 2012/2015 foi instituído pela Lei nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro —D.O.E.R.J, em 29 de dezembro de 2011.

De acordo com o art. 3º dessa Lei, a programação definida no PPA/RJ 2012-2015 abrange os recursos previstos para custeio das atividades finalísticas e dos projetos, excluídas as despesas de pessoal e encargos sociais, manutenção administrativa e outras atividades de caráter obrigatório.

A revisão do Plano Plurianual (PPA) foi concebida no Estado do Rio de Janeiro como uma forma de adequar o PPA às transformações do cenário político, institucional e econômico, seja no âmbito estadual ou nacional. Em cumprimento à Lei nº 6.126/11, que instituiu o Plano Plurianual 2012/2015 do Estado do RJ, o mesmo é revisto anualmente, principalmente em termos de criação de novas políticas, necessárias ou estratégicas ao longo de sua vigência, do redimensionamento de metas físicas dos bens ou serviços que serão entregues à sociedade e das projeções de despesas feitas na fase de elaboração.

A fim de ajustar o PPA 2012-2015 ao novo cenário e demandas relativas ao exercício de 2014, foi instituída a revisão do Plano Plurianual 2012/2015, por meio da Lei n.º 6.669, de 13 de janeiro de 2014.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.1.2 Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei Estadual nº 6.485, de 09 de julho de 2013, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2014, 2015 e 2016;
- III - os riscos fiscais;
- IV - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- V - as diretrizes para a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
- VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VII - as diretrizes relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VIII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- X - as diretrizes finais.

2.1.3 Lei Orçamentária Anual — LOA

O Orçamento Anual (Lei Orçamentária Anual – LOA) visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual – PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Na elaboração do Orçamento Público, as receitas são estimadas e as despesas fixadas, visando estabelecer as prioridades que serão executadas a cada ano de governo.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

O Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2014, foi aprovado pela Lei Estadual nº 6.668, de 13 de janeiro de 2014, que estimou as receitas e fixou as despesas no valor de R\$ 77.088.941.150,00 (setenta e sete bilhões, oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta reais), contemplando todos os poderes do estado e seus fundos, órgãos e entidades vinculadas à administração direta e indireta, excetuando-se a CEDAE, a Imprensa Oficial e a Agência de Fomento (AGERIO), por se tratarem de empresas não dependentes, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

De acordo com o Capítulo I - Das Disposições Preliminares, da Lei Estadual nº 6.668/2014 – LOA 2014, a lei orçamentária anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Estadual direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

2.1.3.1 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social representam a parcela do patrimônio público gerida pela Administração Pública e que desta fazem parte:

- A Administração Direta, que é representada pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, incluindo os respectivos Fundos da Administração Direta; e

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

- A Administração Indireta, que é representada pelas Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Estatais Dependentes, incluindo os Fundos vinculados à Administração Indireta.

Não constaram nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício de 2014 a Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE, a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — IO e a Agência Estadual de Fomento — AGERIO, por tratar-se de empresas não dependentes, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF).

A tabela a seguir, demonstra o desmembramento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme Lei Estadual n.º 6.668/2014 – LOA 2014, que estimou as receitas e fixou as despesas a serem realizadas durante o exercício:

Quadro 2.1

Em Reais

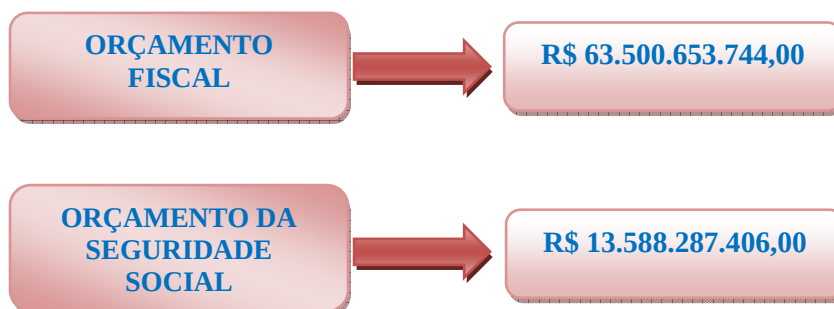
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2014				
DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DA RECEITA		FIXAÇÃO DA DESPESA	
	VALOR	AV%	VALOR	AV%
ORÇAMENTO FISCAL	63.500.653.744,00	82,37%	54.318.186.334,00	70,46%
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	13.588.287.406,00	17,63%	19.449.662.972,00	25,23%
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	3.321.091.844,00	4,31%
TOTAL	77.088.941.150,00	100,00%	77.088.941.150,00	100,00%

Fonte: Lei Estadual n.º 6.668, de 13/01/2014

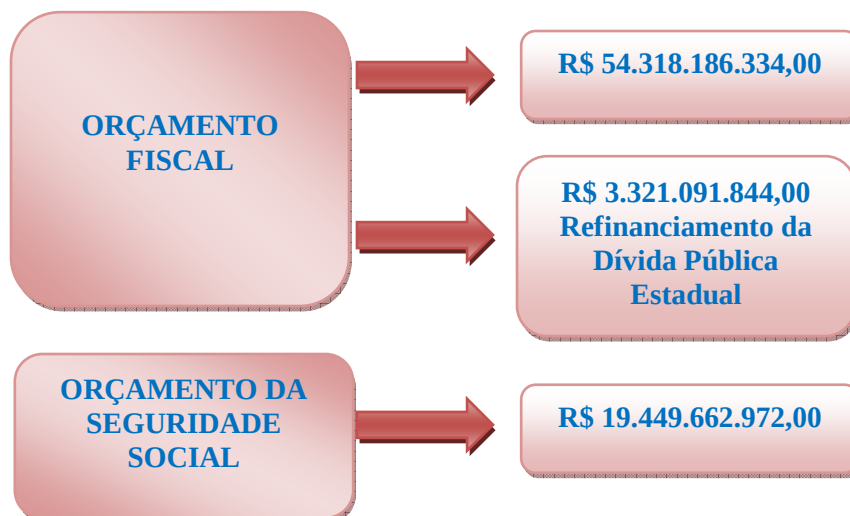
Cabe ressaltar que o Parágrafo Único do art. 2º e o art. 4º da Lei Estadual n.º 6.668/2014, informam, respectivamente, que do montante de R\$ 77.088.941.150,00 da receita estimada e despesa fixada para o exercício de 2014, R\$ 3.563.862.901,00 refere-se à receita e despesa intraorçamentária.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

➤ Receita Estimada



➤ Despesa Fixada



Ressalta-se que o art. 4º da Lei Estadual n.º 6.668/2014, informa que dos R\$ 19.449.662.972,00 do Orçamento da Seguridade Social, R\$ 5.861.375.566,00 será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.1.3.2 *Orçamento de Investimentos das Empresas*

Conforme o art. 9º da Lei Estadual nº 6.668/2014, a despesa do Orçamento de Investimento das Empresas foi fixada em R\$ 92.132.476,00 (noventa e dois milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais), destacada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Segundo o art. 10 dessa Lei, as fontes de receitas estimadas para cobertura destas despesas decorrerão da geração de recursos próprios e de Operações de Crédito, conforme especificado nas fontes de financiamento do quadro síntese do Orçamento de Investimento.

2.1.3.3 *Autorização para Contratação de Operações de Créditos*

Conforme o art. 11 da Lei Estadual nº 6.668/2014 (LOA/2014), o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior até o limite de R\$ 7.866.223.000,00 (sete bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões e duzentos e vinte e três mil reais), observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual.

2.1.3.3.1 *Receita de Operações de Crédito*

No exercício de 2014, o Governo do Estado do Rio de Janeiro arrecadou receitas de operações de crédito no montante de R\$ 7.605.490.450,28 (sete bilhões, seiscentos e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), conforme demonstrado a seguir:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 2.2

Em Reais

RECEITAS ARRECADADAS ORIUNDAS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - DEZEMBRO/2014		
DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA	PARTICIPAÇÃO %
INTERNA	6.732.454.517,71	88,52%
12.1.176 BNDES - PMAE II	1.605.517,44	0,02%
12.1.177 CEF – Prog. Apoio ao Financ. das Contrapartidas do PAC	16.448.014,50	0,22%
12.1.171 CEF - Saneamento	70.483.129,48	0,93%
12.1.187 BB - PRÓ CIDADES	1.104.000.000,00	14,52%
12.1.191 CEF - PROCOI	199.978.500,00	2,63%
12.1.193 BNDES - PRÓ ML4	2.036.037.000,00	26,77%
12.1.192 BB - PRÓ CIDADES II	1.535.068.655,00	20,18%
12.1.189 CEF - Saneamento II	32.603.811,75	0,43%
12.1.178 CEF - VIALIGHT PRÓ-TRANSPORTES	1.067.889,51	0,01%
12.1.194C BNDES - PROG PRO-ML4 ADICIONAL	492.238.236,03	6,47%
12.1.196 Banco BTG PACTUAL S.A - Apoio ao Programa de Suporte à Política de Transporte	450.000.000,00	5,92%
12.1.195 CREDIT SUISSE - Apoio ao Programa de Desenvolvimento Socioambiental	600.000.000,00	7,89%
12.1.194D BNDES - PROG PRO-ML4 ADICIONAL	192.923.764,00	2,54%
EXTERNA	873.035.932,57	11,48%
21.1.017 - BIRD - 7719-BR 24/09/09 PROG. ESTADUAL DE TRANSPORTES - II	16.091.202,25	0,21%
21.1.018 BIRD -7773 - BR- RIO RURAL	14.578.592,77	0,19%
21.1.020 BID - 2307-OC/BR-PROFAZ	3.274.845,14	0,04%
21.1.021 BIRD - 7955 - BR-PRÓ-GESTÃO	4.793.389,75	0,06%
21.1.022 BID - 2411/OC-BR / PRODETUR	59.348.306,64	0,78%
21.1.024 BID - 2646-OC/BR- PSAM	67.242.000,00	0,88%
21.1.025 BIRD - 8117-BR _ PROG. ESTADUAL DE TRANSPORTES - II Adicional	246.118.663,74	3,24%
21.1.026 CAF - POE	91.826.247,30	1,21%
21.1.027 CAF - PROVIAS	161.045.871,50	2,12%
21.1.030 CAF - PROCOPA II	16.264.722,19	0,21%
21.1.031 CAF - ARCO METROPOLITANO	177.452.091,29	2,33%
21.1.033 BIRD - 8200BR - RIO RURAL ADIC.	9.000.000,00	0,12%
21.1.035 BIRD - 8327 - BR-PRÓ-GESTÃO II	6.000.000,00	0,08%
TOTAL	7.605.490.450,28	100,00%

Fonte: SIAFEM/RJ

O quadro 2.3 demonstra o comparativo entre as Receitas de Operações de Crédito Arrecadadas nos exercícios de 2013 e 2014.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

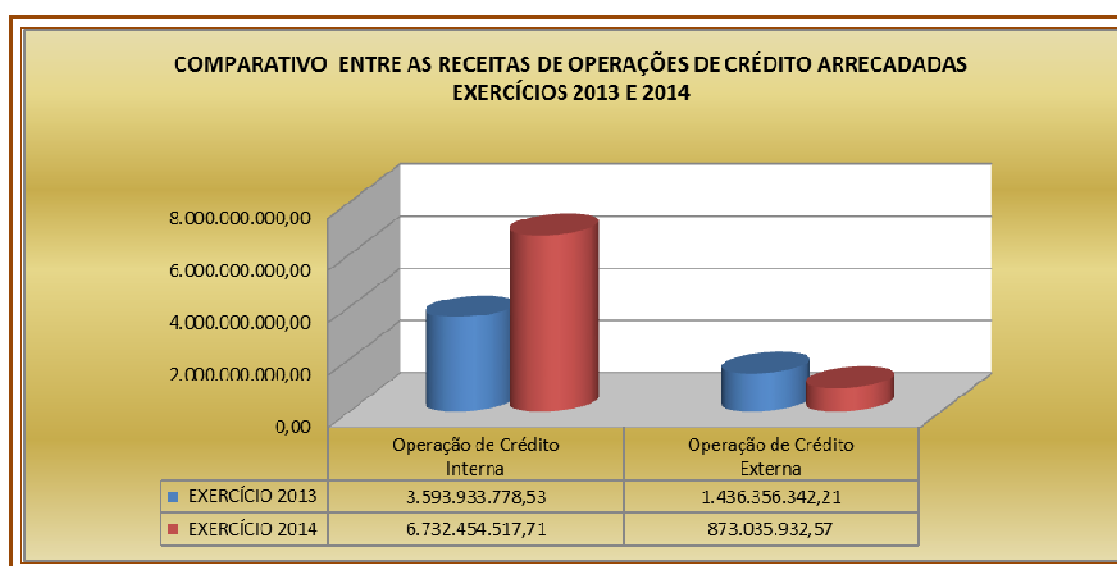
Quadro 2.3

Em Reais

COMPARATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ARRECADADAS EXERCÍCIO DE 2013 E 2014				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH %
Operação de Crédito Interna	3.593.933.778,53	6.732.454.517,71	3.138.520.739,18	129,94%
Operação de Crédito Externa	1.436.356.342,21	873.035.932,57	(563.320.409,64)	31,53%
TOTAL	5.030.290.120,74	7.605.490.450,28	2.575.200.329,54	101,84%

Fonte: SIG

Gráfico 2.1



Observa-se que o total das Receitas de Operações de Crédito arrecadadas no exercício de 2014 sofreu um acréscimo de 1,84% em relação ao exercício anterior. Cabe salientar que as operações de crédito internas aumentaram 29,94% e as externas reduziram 68,47% em relação ao exercício de 2013.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.1.3.3.1.1 Apuração do Cumprimento do Limite

a) Constituição Federal (Art. 167, Inciso III)

Considerando o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, verifica-se que o Estado do Rio de Janeiro cumpri com a legislação, conforme demonstra a tabela a seguir:

Quadro 2.4

DESCRIÇÃO	R\$
Receitas de Operações de Crédito	7.605.490.450,28
(-) Despesas de Capital ⁽¹⁾	(11.153.121.812,67)
= Diferença	(3.547.631.362,39)

(1) Exclui as despesas intraorçamentárias (modalidade de aplicação 91)

Fonte: SIG

b) Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (Art.7º, Inciso I)

O inciso I, do art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, determina que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida.

O quadro a seguir demonstra que o Governo do Estado do Rio de Janeiro não cumpriu com o disposto nesta resolução, como se demonstra:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 2.5

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	R\$
Receita de Operações de Crédito	7.605.490.450,28
Receita Corrente Líquida - RCL	46.045.517.775,00
Limite de Operações de Crédito (16% da RCL)	7.367.282.844,00
% das Operações de Crédito sobre a RCL	16,52%
Excedido o Limite de Operações de Crédito	238.207.606,28

Fonte: SIG

Observa-se o montante global das operações de crédito realizadas no exercício de 2014 excedeu o limite determinado na legislação mencionada em 0,52%, que corresponde a R\$ 238.207.606,28.

2.1.3.3.2 Aplicação de Recursos

No exercício de 2014, o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou o montante de R\$ 6.757.903.651,77 de recursos oriundos de operações de crédito, apresentamos, a seguir, 02 (dois) demonstrativos com estas aplicações de recursos:

2.1.3.3.2.1 Por Programa de Governo

O quadro 2.6 apresenta a aplicação de recursos oriundos de operações de crédito, por programa de governo e pode-se observar que os 03 programas de maior representatividade são “Expansão e Consolidação das Linhas de Metrô”, “Programa Somando Forças” e “Encargos Especiais do Estado”, com respectivamente, 30,70%, 22,42% e 15,34%, como se demonstra:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 2.6

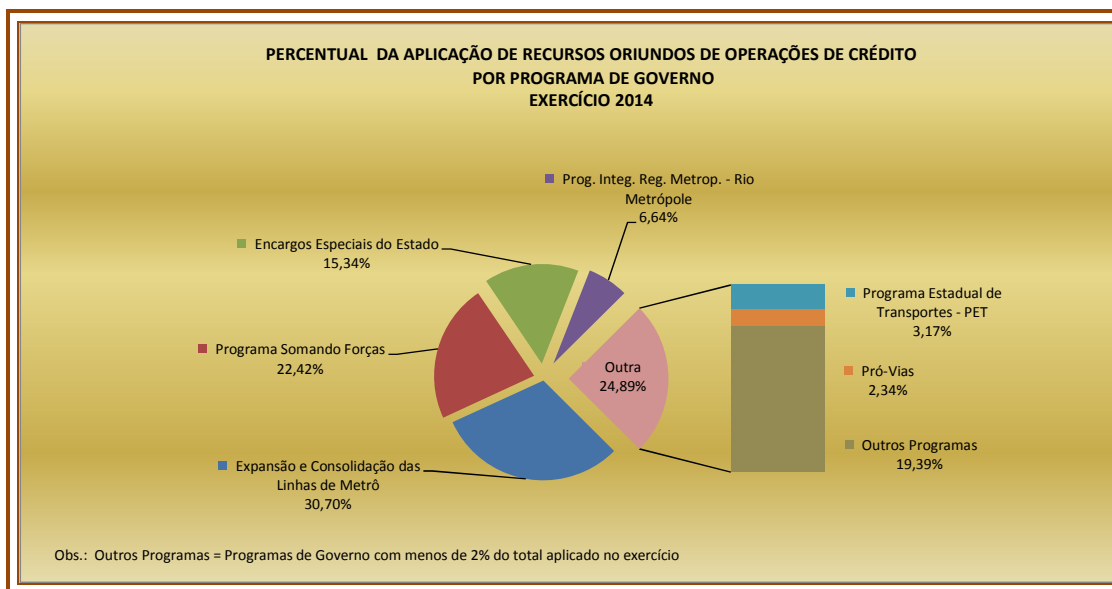
Em Reais

APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, POR PROGRAMA DE GOVERNO EXERCÍCIO 2014		
PROGRAMA	DESPESA LIQUIDADADA	PARTICIPAÇÃO %
FR 11 - Oper. Cred. Através do Tesouro	6.617.715.693,72	97,93%
Ampliação da Capacidade da Defesa Civil	12.767.807,01	0,19%
Assist. Hosp/Ambulat nas Unid. Públ Saúde	11.271.744,11	0,17%
Copa do Mundo 2014 e Olimpíadas de 2016	116.379.236,85	1,72%
Cultura e Gestão	11.027.373,98	0,16%
Desenvolvimento Social dos Territórios	8.062.273,20	0,12%
Encargos Especiais do Estado	1.036.907.237,94	15,34%
Expansão e Consolidação das Linhas de Metrô	2.074.519.631,00	30,70%
Expansão e Melhoria da Educação Profissional	47.938.575,58	0,71%
Gestão da Segurança Pública	85.379.303,47	1,26%
Gestão de Recursos Hídricos	35.119.409,31	0,52%
Gestão e Fortalecimento da Atenção à Saúde	12.831.201,92	0,19%
Grandes Eventos	81.669.593,59	1,21%
Infraestrutura e Urbanização em Municípios	109.977.253,38	1,63%
Modern Adm Rec e Gest Fiscal, Financ e Patrim	4.803.990,69	0,07%
Modernização Gestão Pública Estadual	8.751.278,70	0,13%
Museu e Memória	23.617.998,74	0,35%
Padrão Qualid. Infraestrutura Física da Rede	133.743.726,88	1,98%
Prog Nacional Desenv Turismo ? PRODETUR - RJ	32.150.637,13	0,48%
Prog. Integ. Reg. Metrop. - Rio Metrópole	448.728.600,28	6,64%
Programa de Desenvolvimento Regional	2.216.416,67	0,03%
Programa de Gestão da TIC na Seg Pública	49.342.254,69	0,73%
Programa Dedicação Integral ao Cidadão - DEDIC	1.786.400,00	0,03%
Programa Estadual de Transportes - PET	214.204.773,97	3,17%
Programa Integração da Segurança Pública	1.459.819,58	0,02%
Programa Somando Forças	1.515.416.263,65	22,42%
Pró-Vias	157.929.741,95	2,34%
Recupe Local Atingidas Catástrofes	91.908.255,11	1,36%
Revitalização e Conservação de Lagoas e Baías	11.087.673,47	0,16%
Rio Artes	7.189.255,11	0,11%
Rio Leitor	12.375.929,38	0,18%
Rio Rural	20.465.315,11	0,30%
Saneamento Básico	96.711.958,15	1,43%
Sistema de Investigação Criminal	51.135.458,14	0,76%
Sistema Penitenciário Estruturado	11.306.106,56	0,17%
Sistema Rodoviário Estadual	53.866.862,04	0,80%
Urbanização das Comunidades	23.666.336,38	0,35%
FR 21 - Oper. Cred. destinadas à Ações M. Ambiente	140.187.958,05	2,07%
Progr de Saneam Amb Munic Entorno BG-PSAM	34.789.467,02	0,51%
Saneamento Básico	105.398.491,03	1,56%
TOTAL GERAL	6.757.903.651,77	100,00%

Fonte: SIG

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.2



2.1.3.3.2 Por Elemento de Despesa

No exercício de 2014, os elementos de despesa com maior representatividade em relação às aplicações de recursos oriundos de operações de crédito são “Obras e Instalações” e “Equipamento e Material Permanente”, com, respectivamente, 66,54% e 7,61%, como se demonstra:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 2.7

Em Reais

APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, POR ELEMENTO DE DESPESA EXERCÍCIO 2014		
ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA LIQUIDADADA	PARTICIPAÇÃO %
FR 11 - Oper. Cred. Através do Tesouro	6.617.715.693,72	97,93%
444041 Contribuições	135.823.636,01	2,01%
444042 Auxílios	14.800.000,00	0,22%
449014 Diárias - Civil	605.202,23	0,01%
449030 Material de Consumo	43.194.946,49	0,64%
449035 Serviços de Consultoria	68.887.034,94	1,02%
449036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.923.305,27	0,07%
449037 Locação de Mão de Obra	3.200,00	0,00%
449039 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.578.521,41	2,15%
449048 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	72.000,00	0,00%
449051 Obras e Instalações	4.496.614.232,20	66,54%
449052 Equipamentos e Material Permanente	514.453.866,45	7,61%
449092 Despesas de Exercícios Anteriores	150.352.510,78	2,22%
459066 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	5.500.000,00	0,08%
462071 Principal da Dívida Contratual Resgatado	14.446.123,53	0,21%
464071 Principal da Dívida Contratual Resgatado	26.185.555,41	0,39%
469071 Principal da Dívida Contratual Resgatado	179.110.589,22	2,65%
469077 Princ Corrigido da Dívida Contratual Refinanc	817.164.969,78	12,09%
FR 21 - Oper. Cred. destinadas à Ações M. Ambiente	140.187.958,05	2,07%
449014 Diárias - Civil	1.592,00	0,00%
449030 Material de Consumo	23.254,73	0,00%
449035 Serviços de Consultoria	15.945.865,90	0,24%
449039 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	471.316,77	0,01%
449051 Obras e Instalações	89.740.614,00	1,33%
449052 Equipamentos e Material Permanente	609.448,99	0,01%
449092 Despesas de Exercícios Anteriores	33.395.865,66	0,49%
TOTAL	6.757.903.651,77	100,00%

Fonte: SIG

Considerando o exposto no quadro 2.7, pode-se observar que, no exercício de 2014, do total de aplicação de recursos oriundos de operações de crédito (R\$ 6.757.903.651,77), R\$ 1.036.907.237,94 correspondem a pagamento de dívida contratual, que está contido no programa “Encargos Especiais do Estado”.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Os recursos oriundos de operações de crédito utilizados para pagamento de dívida provieram dos contratos de financiamento 12.1.195 - CREDIT SUISSE - Apoio ao Programa de Desenvolvimento Socioambiental e 12.1.196 - Banco BTG PACTUAL S.A - Apoio ao Programa de Suporte à Política de Transporte, como se demonstra:

Quadro 2.8

Em Reais

APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA - EXERCÍCIO 2014			
CREDOR	CONTRATO FINANCIAMENTO	DESPESA PAGA	PARTICIPAÇÃO %
BANCO BRADESCO S.A.	12.1.196 - Banco BTG PACTUAL S.A - Apoio ao Programa de Suporte à Política de Transporte	30.325.440,64	2,92%
BANCO DO BRASIL S/A	12.1.196 - Banco BTG PACTUAL S.A - Apoio ao Programa de Suporte à Política de Transporte	3.603.674,26	0,35%
BNDES-BANCO NAC DE DESENV ECON E SOCIAL	12.1.196 - Banco BTG PACTUAL S.A - Apoio ao Programa de Suporte à Política de Transporte	32.759.931,02	3,16%
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	12.1.196 - Banco BTG PACTUAL S.A - Apoio ao Programa de Suporte à Política de Transporte	13.603.704,05	1,31%
DÍVIDA INTERNA DE CURTO E LONGO PRAZO DO EST	12.1.196 - Banco BTG PACTUAL S.A - Apoio ao Programa de Suporte à Política de Transporte	26.185.555,41	2,53%
MINISTERIO DA FAZENDA	12.1.195 - CREDIT SUISSE - Apoio ao Programa de Desenvolvimento Socioambiental	584.651.158,39	56,38%
	12.1.196 - Banco BTG PACTUAL S.A - Apoio ao Programa de Suporte à Política de Transporte	331.331.650,64	31,95%
MINISTERIO DA FAZENDA/RECEITA FEDERAL	12.1.196 - Banco BTG PACTUAL S.A - Apoio ao Programa de Suporte à Política de Transporte	14.446.123,53	1,39%
TOTAL		1.036.907.237,94	100,00%

Fonte: SIG

Ressalta-se que as leis que autorizam a contratação de operações de crédito dos contratos mencionados destinam-se ao apoio ao “12.1.196 - Programa de Suporte à Política de Transporte - PROSUT”, para garantir recursos destinados à melhoria e ampliação da infraestrutura de transporte além de orientar a integração harmônica dos modais na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, e ao “12.1.195 - Programa de Desenvolvimento Socioambiental – PRODES”, visando reforçar o orçamento do Estado do Rio de Janeiro para que este elabore e execute projetos de ampliação de infraestrutura da RMRJ – Região Metropolitana do Rio de Janeiro, englobando áreas de saneamento ambiental, obras viárias e segurança pública.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Considerando o exposto, observa-se que a aplicação de recursos oriundos de operações de crédito em amortizações de dívida, diverge do disposto nas legislações que autorizaram a sua contratação.

2.2 METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

A Secretaria de Estado de Fazenda publicou em 02/04/2014, no DOERJ, a Resolução SEFAZ n.º 723, de 12 de fevereiro de 2014, que divulga as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2014, a saber:

Quadro 2.9

Em Reais

METAS DA DISTRIBUIÇÃO BIMESTRAL DA RECEITA - EXERCÍCIO 2014							
Especificação	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre	Total
RECEITAS CORRENTES	11.833.188.094,00	10.224.977.643,00	11.661.756.408,00	11.393.376.127,00	10.169.282.562,00	12.458.394.060,00	67.740.974.895,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.627.943.554,00	7.407.213.696,00	7.530.942.231,00	7.291.578.639,00	7.359.110.297,00	7.763.598.139,00	44.980.386.557,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	224.174.104,00	224.503.959,00	224.557.938,00	224.612.458,00	224.667.525,00	330.182.922,00	1.452.698.906,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.844.916.722,00	588.228.718,00	1.847.205.463,00	1.842.657.208,00	589.578.476,00	1.840.439.428,00	8.553.026.014,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	79.087,00	83.060,00	83.612,00	78.979,00	77.605,00	76.300,00	478.643,00
RECEITA INDUSTRIAL	32.831.596,00	32.831.596,00	32.831.596,00	32.831.596,00	32.831.596,00	32.831.596,00	196.989.576,00
RECEITA DE SERVIÇOS	75.232.398,00	80.106.382,00	77.397.810,00	81.152.583,00	86.786.710,00	74.621.512,00	475.297.396,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.185.031.723,00	1.011.470.197,00	1.056.638.293,00	1.014.176.841,00	1.008.394.459,00	1.073.807.309,00	6.349.518.822,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	288.611.088,00	319.166.147,00	307.612.288,00	344.430.721,00	304.419.503,00	606.076.333,00	2.170.316.080,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES	377.281.060,00	377.281.060,00	377.281.062,00	377.281.062,00	377.281.062,00	560.746.826,00	2.447.152.132,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL	774.506,00	789.965,00	784.913,00	782.388,00	792.939,00	803.490,00	4.728.201,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS	55.019.138,00	55.019.139,00	55.019.140,00	55.019.140,00	55.019.140,00	55.019.140,00	330.114.837,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	111.938.115,00	107.455.955,00	103.053.144,00	101.797.007,00	101.010.186,00	101.062.826,00	626.317.233,00
OUTRAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	9.355.003,00	20.827.769,00	48.348.918,00	26.977.505,00	29.313.064,00	19.128.239,00	153.950.498,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.074.481.824,00	1.333.637.761,00	2.643.576.302,00	963.335.008,00	227.740.755,00	3.088.348.899,00	10.331.120.549,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	777.122.444,00	92.588.709,00	2.466.335.063,00	724.208.346,00	55.698.620,00	2.193.039.255,00	6.308.992.437,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.003.333.334,00	1.053.333.334,00	3.383.334,00	153.333.334,00	3.333.334,00	803.363.992,00	3.020.080.662,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	36.381.021,00	33.025.140,00	34.514.758,00	36.971.645,00	56.232.274,00	41.271.319,00	238.396.157,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	256.867.440,00	154.297.528,00	139.131.363,00	48.661.616,00	112.348.854,00	50.544.492,00	761.851.293,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00	-	-	-	-	-	200.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	577.585,00	393.050,00	211.784,00	160.067,00	127.673,00	129.841,00	1.600.000,00
TOTAL GERAL	13.907.669.918,00	11.558.615.404,00	14.305.332.710,00	12.356.711.135,00	10.397.023.317,00	15.546.742.959,00	78.072.095.444,00

Fonte: Resolução SEFAZ nº 723, de 12/02/2014

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Apresentamos, a seguir, um comparativo entre as metas de distribuição das receitas, estabelecidas para o exercício de 2014, e a Receita Prevista na LOA2014:

Quadro 2.10

Em Reais

COMPARATIVO ENTRE OS VALORES CONSTANTES NAS METAS DA DISTRIBUIÇÃO BIMESTRAL DA RECEITAS E NA LOA2014			
DESCRIÇÃO	PREVISÃO (LOA2014)	METAS BIMESTRAIS	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	62.611.794.038,00	67.740.974.895,00	5.129.180.857,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	44.111.279.155,00	44.980.386.557,00	869.107.402,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.452.698.906,00	1.452.698.906,00	-
RECEITA PATRIMONIAL	9.600.998.750,00	8.553.026.014,00	(1.047.972.736,00)
RECEITA AGROPECUÁRIA	478.643,00	478.643,00	-
RECEITA INDUSTRIAL	196.989.576,00	196.989.576,00	-
RECEITA DE SERVIÇOS	475.297.396,00	475.297.396,00	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.467.668.722,00	6.349.518.822,00	(118.149.900,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.554.798.981,00	2.170.316.080,00	(384.482.901,00)
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES	2.447.152.132,00	2.447.152.132,00	-
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL	4.728.201,00	4.728.201,00	-
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS	330.114.837,00	330.114.837,00	-
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	626.317.233,00	626.317.233,00	-
OUTRAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	153.950.498,00	153.950.498,00	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(5.810.678.992,00)	-	5.810.678.992,00
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(5.356.283.748,00)	-	5.356.283.748,00
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(374.410.844,00)	-	374.410.844,00
DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(79.984.400,00)	-	79.984.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	14.477.147.112,00	10.331.120.549,00	(4.146.026.563,00)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.866.223.000,00	6.308.992.437,00	(1.557.230.563,00)
ALIENAÇÃO DE BENS	3.020.080.662,00	3.020.080.662,00	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	238.396.157,00	238.396.157,00	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.350.647.293,00	761.851.293,00	(2.588.796.000,00)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00	200.000,00	-
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.600.000,00	1.600.000,00	-
TOTAL GERAL	77.088.941.150,00	78.072.095.444,00	983.154.294,00

Fonte: LOA2014 e Resolução SEFAZ nº 723, de 12/02/2014

Observa-se que, no comparativo com a LOA 2014, apenas a Receita Tributária sofreu acréscimo nas Metas de Distribuição Bimestral da Receita para o exercício corrente, as demais foram reduzidas.

Consta, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda (Portal da Transparência), 05 Notas Técnicas, elaborada pela Subsecretaria de Política Fiscal, referente à reestimativa das receitas previstas na LOA 2014, explicando as alterações decorrentes de um novo cenário econômico.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.3 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O art. 5º da Lei Estadual n.º 6.668/2014 – LOA 2014 dispõe sobre as autorizações para abertura de créditos orçamentários, conforme transcrito:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

- a) cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;
- e) dotações consignadas à reserva de contingência; e
- f) recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo Único - Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ficam autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto na alínea "a" deste artigo, exceto em dotações consignadas a despesas com pessoal e encargos.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Ressalta-se que, de acordo com o art. 6º da LOA 2014, o limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

Apresentamos, a seguir, o resultado das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014:

Quadro 2.11

Em Reais

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2014	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2014
DESPESA FIXADA	77.088.941.150,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	21.392.199.261,72
EXCESSO DE ARRECADACAO	1.843.077.392,91
SUPERAVIT FINANCEIRO	2.636.697.936,91
OPERACAO DE CREDITO	0,00
ANULACAO TOTAL OU PARCIAL DE DOTACAO	16.676.775.726,22
DESTINACAO ESPECIFICA	186.491.323,68
TRANSFERENCIA DE CONVENIO PARA O ESTADO	0,00
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	49.156.882,00
DOTACAO ESPECIAL	52.500.000,00
EXCESSO DE ARRECADACAO	0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	52.500.000,00
ANULACAO TOTAL OU PARCIAL DE DOTACAO	0,00
ANULAÇÕES/CANCELAMENTOS DE DOTAÇÕES	(16.676.775.726,22)
DESPESA ATUALIZADA	81.856.864.685,50

Fonte: SIG

Obs.: Este demonstrativo considera as despesas intraorçamentárias e exclui a CEDAE, IO e AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de empresas dependentes.

Pode-se observar que em relação às alterações orçamentárias a despesa inicialmente fixada para o exercício, pela LOA 2014, sofreu um acréscimo de 6,18%. Ressalta-se que foram abertos Créditos Suplementares (R\$ 21.392.199.261,72) e Especiais (R\$ 52.500.000,00), que corresponde, respectivamente, a 27,75% e 0,07% da dotação inicial.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Com objetivo de verificar se a abertura dos créditos suplementares provenientes de transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, atende ao limite estabelecido na alínea “a”, art. 5º da LOA, elaboramos o quadro abaixo:

Quadro 2.12

R\$ Milhares

LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2014
Orçamento Inicial (I)	77.088.941
Limite para limite estabelecido na alínea “a”, art. 5º da LOA (20% do total da despesa) (II)	15.417.788
Crédito Suplementar por Anulação Total ou Parcial (III)	16.676.776
Não Computado -LOA art. 6º (IV)	6.742.777
Dotação de Pessoal e Encargos Sociais	3.351.870
Dívida Pública Estadual	2.504.441
Precatórios Judiciais	61.477
Despesa à conta de receita vinculadas	517.208
Transferências constitucionais aos Municípios	307.781
Suplementação de Dotação consignada à Reserva de Contingência (alínea “e”, art. 5º, LOA) (V)	-
Líquido computável de suplementação com origem em Cancelamento de Dotação (III -IV-V)	9.933.999
Percentual Líquido de suplementação com origem em Cancelamento de Dotação em relação ao LOA inicial (VI-I)	12,89%

Fonte: SIG

De acordo com o exposto, conclui-se que, no exercício de 2014, foram abertos créditos suplementares por anulação total ou parcial no montante de R\$ 16.676.776 mil, que corresponde a 21,63% da despesa inicial.

Do total permitido para abertura de créditos suplementares por superávit financeiro, com recursos provenientes de anulação de dotação (R\$ 15.417.788 mil), R\$ 9.933.999 mil foram considerados para apuração do limite máximo, que corresponde à 12,89% do Orçamento Inicial.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Ao comparar a Receita Prevista Atualizada com a Receita Arrecadada do exercício de 2014, verifica-se que um déficit orçamentário de arrecadação de R\$ 3.376.678.843,39, como se demonstra:

Quadro 2.13

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA POR FONTE DE RECURSOS - DEZ/2014			
Fonte de Recursos	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (B-A)
Recursos do Tesouro	53.955.236.778,71	52.500.943.074,24	(1.454.293.704,47)
Recursos de Outras Fontes	25.212.429.969,88	23.290.044.830,96	(1.922.385.138,92)
TOTAL	79.167.666.748,59	75.790.987.905,20	(3.376.678.843,39)

Fonte: SIG

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

Na Execução Orçamentária da Receita do Governo do Estado do Rio de Janeiro constam Receitas Orçamentárias e a Intraorçamentárias, que se conceituam da seguinte forma:

- Receita Orçamentária → O art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece a classificação das Receitas Orçamentárias nas categorias econômicas Correntes e de Capital.

Receitas Correntes

São as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Receitas de Capital

São as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

- Receita Intraorçamentária → constituem contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social”, incluídas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005. Desta forma, na consolidação das contas públicas, estas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

A execução orçamentária, apresentada pelo Quadro 2.14, foi apurada considerando os ingressos de natureza orçamentária e intraorçamentária do Governo do Estado do Rio de Janeiro, incluindo a Administração Direta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista durante o exercício financeiro de 2014. Neste demonstrativo foram excluídas a Imprensa Oficial (IO), a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) e a Agência Estadual de Fomento (AGERIO), por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.

Cabe salientar que utilizamos como método de apuração dos resultados da execução orçamentária da receita, apresentados nos demonstrativos deste Capítulo, a Receita Prevista Atualizada e a Receita Arrecadada no exercício de 2014.

Quadro 2.14

Em Reais

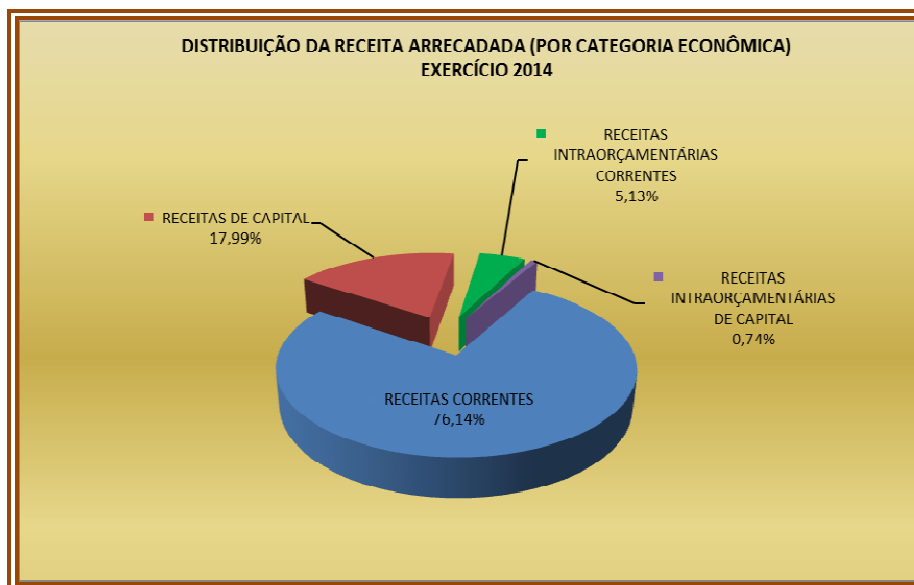
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA E INTRAORÇAMENTÁRIA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014					
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (B-A)	AH% (B/A)	% EM RELAÇÃO À RECEITA ARRECADADA TOTAL
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	82.888.621.758,84	78.094.363.295,76	(4.794.258.463,08)	94,22%	103,04%
RECEITAS CORRENTES	71.772.157.561,66	64.459.683.861,15	(7.312.473.700,51)	89,81%	85,05%
RECEITAS DE CAPITAL	11.116.464.197,18	13.634.679.434,61	2.518.215.237,43	122,65%	17,99%
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.090.261.929,01	4.447.384.907,60	2.357.122.978,59	212,77%	5,87%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	2.040.841.176,43	3.884.486.757,67	1.843.645.581,24	190,34%	5,13%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	49.420.752,58	562.898.149,93	513.477.397,35	1138,99%	0,74%
DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	(5.811.216.939,26)	(6.750.760.298,16)	(939.543.358,90)	116,17%	-
TOTAL DA RECEITA	79.167.666.748,59	75.790.987.905,20	(3.376.678.843,39)	95,73%	100,00%

Fonte: SIG

Obs.: Excluídas a IO, a CEDAE e a AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.3



Na LOA-2014 estimou a Receita para o exercício de 2014 em R\$ 77.088.941.150,00, entretanto, durante o exercício corrente houve um acréscimo desta estimativa de R\$ 2.078.725.598,59, passando a considerar como receita prevista de 2014 o montante de R\$ 79.167.666.748,59.

Ao comparar os montantes da receita estimada para o exercício de 2014 (R\$ 79.167.666.748,59) e da receita arrecadada (R\$ 75.790.987.905,20), pode-se observar que houve um déficit orçamentário de arrecadação de R\$ 3.376.678.843,39.

Do total das Receitas Arrecadadas (R\$ 75.790.987.905,20), no exercício de 2014, 94,13% correspondem as receitas orçamentárias (R\$ 71.343.602.997,60) e 5,87% as receitas intraorçamentárias (R\$ 4.447.384.907,60).

Embora haja um déficit orçamentário de arrecadação no exercício de 2014 (R\$ 3.376.678.843,39), a arrecadação do ano superou em 6,46% a do exercício de 2013, como se demonstra:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 2.15

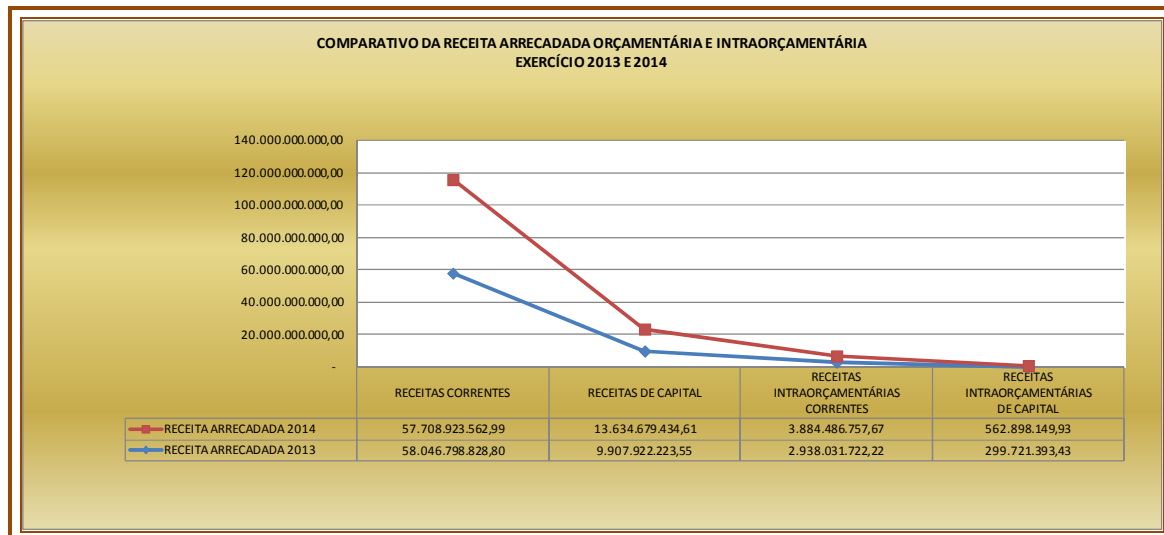
Em Reais

COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA ORÇAMENTÁRIA E INTRAORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIOS 2013 E 2014				
DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA 2013	RECEITA ARRECADADA 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH% (2014/2013)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	67.954.721.052,35	71.343.602.997,60	3.388.881.945,25	104,99%
RECEITAS CORRENTES	58.046.798.828,80	57.708.923.562,99	(337.875.265,81)	99,42%
RECEITAS DE CAPITAL	9.907.922.223,55	13.634.679.434,61	3.726.757.211,06	137,61%
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.237.753.115,65	4.447.384.907,60	1.209.631.791,95	137,36%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	2.938.031.722,22	3.884.486.757,67	946.455.035,45	132,21%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	299.721.393,43	562.898.149,93	263.176.756,50	187,81%
TOTAL	71.192.474.168,00	75.790.987.905,20	4.598.513.737,20	106,46%

Fonte: SIG

Obs.: Excluídas a IO, a CEDAE e a AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente

Gráfico 2.4



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.4.1 Receitas Orçamentárias

A análise, a seguir, evidenciará a movimentação orçamentária da Receita do Governo do Estado do Rio de Janeiro, excluindo-se as intraorçamentárias e as empresas públicas consideradas não dependentes (CEDAE, Imprensa Oficial e AGERIO).

Quadro 2.16

Em Reais

EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014				
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	AH% (B/A)	% EM RELAÇÃO À RECEITA ARRECADADA TOTAL
RECEITAS CORRENTES	65.960.940.622,40	57.708.923.562,99	87,49%	80,89%
RECEITA AGROPECUÁRIA	158.886,17	66.345,74	391,17%	0,00%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	482.225.327,92	1.886.342.131,14	169,59%	2,64%
RECEITA DE SERVIÇOS	222.710.502,85	377.691.177,10	284,35%	0,53%
RECEITA INDUSTRIAL	65.390.950,93	185.942.033,57	47,39%	0,26%
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	19.198.125.796,25	9.097.070.438,65	53,66%	12,75%
RECEITA PATRIMONIAL	19.198.125.796,25	10.302.122.514,10		
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL	-	(1.205.052.075,45)		
RECEITA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA	37.332.973.451,68	37.403.179.777,78	99,52%	52,43%
RECEITA TRIBUTÁRIA	42.683.583.763,06	42.479.536.407,04		
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(5.350.610.311,38)	(5.076.356.629,26)		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES LÍQUIDA	6.013.622.202,02	5.597.032.391,51	93,19%	7,85%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.394.491.211,92	5.959.024.647,55		
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(380.869.009,90)	(361.992.256,04)		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDA	2.645.733.504,58	3.161.599.267,50	119,94%	4,43%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.725.471.122,56	3.268.958.604,91		
(-) DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(79.737.617,98)	(107.359.337,41)		
RECEITAS DE CAPITAL	11.116.464.197,18	13.634.679.434,61	122,65%	19,11%
ALIENAÇÃO DE BENS	1.063.415.317,06	5.411.947.573,80	345,17%	7,59%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	80.894.665,52	279.220.351,96	98,71%	0,39%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.705.112.126,39	7.605.490.450,28	80,22%	10,66%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	66.390,27	53.260,00	14,91%	0,00%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.266.975.697,94	337.967.798,57	92,56%	0,47%
TOTAL DA RECEITA	77.077.404.819,58	71.343.602.997,60	92,56%	100,00%

Fonte: SIG

Obs.: Excluídas a IO, a CEDAE e a AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente e as Receitas Intraorçamentárias

A Receita Orçamentária Arrecadada, no exercício de 2014, monta o valor de R\$ 71.343.602.997,60, sendo R\$ 57.708.923.562,99 de Receitas Correntes e R\$ 13.634.679.434,61 de Receitas de Capital.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

No comparativo da execução orçamentária da receita por categoria econômica, entre os exercícios de 2013 e 2014, apresentado, a seguir, pode-se verificar que, em 2014 houve um acréscimo da receita arrecadada na ordem de 4,99% em relação ao exercício anterior:

Quadro 2.17

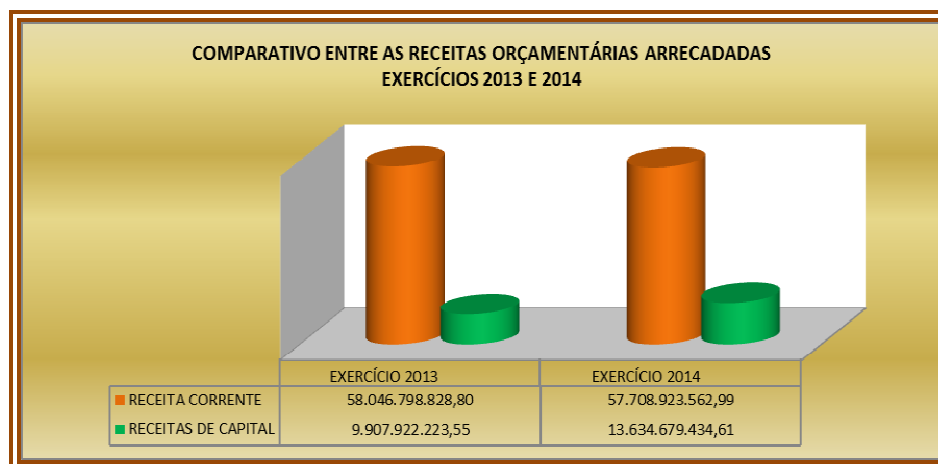
Em Reais

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA EXERCÍCIOS 2013 E 2014				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH% (2014/2013)
RECEITA CORRENTE	58.046.798.828,80	57.708.923.562,99	(337.875.265,81)	99,42%
RECEITA AGROPECUÁRIA	116.061,26	66.345,74	(49.715,52)	57,16%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.431.211.848,82	1.886.342.131,14	455.130.282,32	131,80%
RECEITA DE SERVIÇOS	376.460.575,45	377.691.177,10	1.230.601,65	100,33%
RECEITA INDUSTRIAL	162.318.062,43	185.942.033,57	23.623.971,14	114,55%
RECEITA PATRIMONIAL	9.013.900.612,31	9.097.070.438,65	83.169.826,34	100,92%
RECEITA TRIBUTÁRIA	35.685.854.745,92	37.403.179.777,78	1.717.325.031,86	104,81%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.412.382.864,92	5.597.032.391,51	184.649.526,59	103,41%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.964.554.057,69	3.161.599.267,50	(2.802.954.790,19)	53,01%
RECEITAS DE CAPITAL	9.907.922.223,55	13.634.679.434,61	3.726.757.211,06	137,61%
ALIENAÇÃO DE BENS	4.153.351.289,01	5.411.947.573,80	1.258.596.284,79	130,30%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	244.866.628,87	279.220.351,96	34.353.723,09	114,03%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.030.290.120,74	7.605.490.450,28	2.575.200.329,54	151,19%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	479.414.184,93	337.967.798,57	(141.446.386,36)	70,50%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	53.260,00	53.260,00	-
TOTAL	67.954.721.052,35	71.343.602.997,60	3.388.881.945,25	104,99%

Fonte: SIG

Obs.: Excluídas a IO, a CEDAE e a AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente e as Receitas Intraorçamentárias

Gráfico 2.5



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.4.1.1 Receitas Correntes

Ressalta-se que neste subitem do Relatório, foram excluídas as Receitas Intraorçamentárias e as empresas públicas consideradas não dependentes (CEDAE, Imprensa Oficial e AGERIO).

Conforme indicado no Quadro 2.17, o total das Receitas Correntes arrecadadas perfaz o valor de R\$ 57.708.923.562,99, que correspondem a 80,89% das Receitas Orçamentária arrecadadas no exercício corrente (R\$ 71.343.602.997,60).

O quadro 2.18 apresenta a Receita Corrente arrecadada no exercício corrente, discriminando-a por fonte de receita e rubrica.

Quadro 2.18

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE POR FONTE DE RECEITA E RUBRICA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014		
DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA	% EM RELAÇÃO À RECEITA ARRECADADA TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	37.403.179.777,78	64,81%
Impostos sobre a Produção e a Circulação	29.756.877.816,75	51,56%
Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	5.466.554.602,14	9,47%
Taxas pela Prestação de Serviços	1.786.320.189,15	3,10%
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	393.427.169,74	0,68%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.886.342.131,14	3,27%
Contribuições Sociais	1.886.342.131,14	3,27%
RECEITA PATRIMONIAL	9.097.070.438,65	15,76%
Receitas Imobiliárias	70.056.532,73	0,12%
Receitas de Valores Mobiliários	873.954.642,73	1,51%
Receitas de Concessões e Permissões	165.133.130,79	0,29%
Compensação Financeira	7.516.694.640,77	13,03%
Outras Receitas Patrimoniais	471.231.491,63	0,82%
RECEITA AGROPECUÁRIA	66.345,74	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	377.691.177,10	0,65%
RECEITA INDUSTRIAL	185.942.033,57	0,32%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.597.032.391,51	9,70%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.161.599.267,50	5,48%
TOTAL RECEITA CORRENTE	57.708.923.562,99	100,00%

Fonte: SIG

Obs.: Excluídas a IO, a CEDAE e a AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente e as Receitas Intraorçamentárias

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.6



Do exposto, observa-se que as Receitas Tributárias, as Receitas Patrimoniais, as Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes, corresponderam a 95,75% do total das Receitas Correntes arrecadadas no exercício.

O quadro 2.19 demonstra o comparativo das Receitas Correntes Arrecadadas nos exercícios de 2013 e 2014.

Quadro 2.19

Em Reais

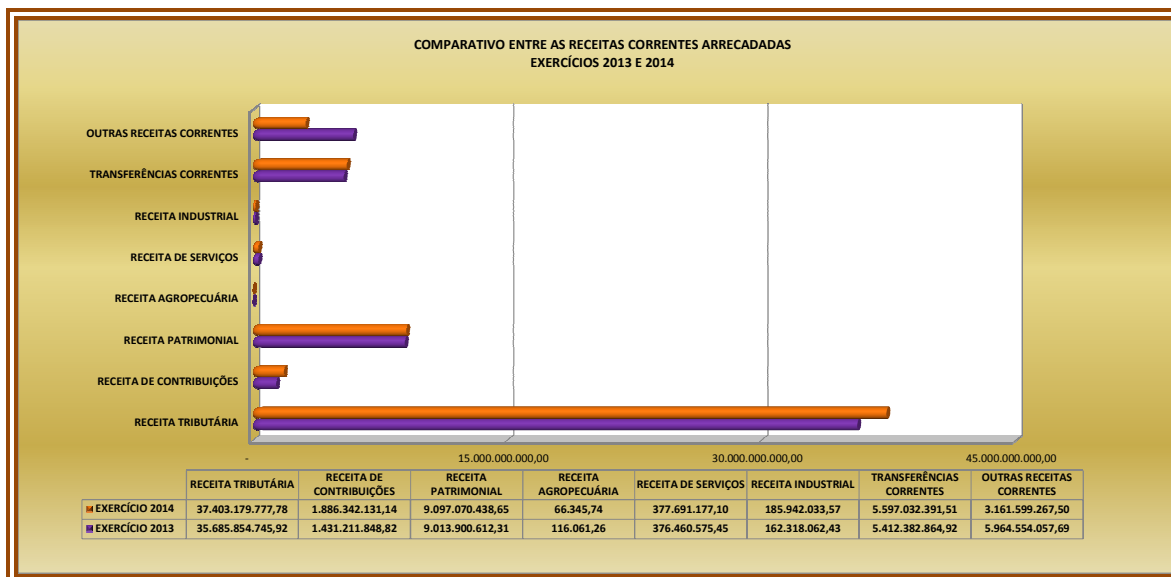
COMPARATIVO ENTRE AS RECEITA CORRENTE ARRECADADAS - EXERCÍCIOS 2013 E 2014				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH% (2014/2013)
RECEITA TRIBUTÁRIA	35.685.854.745,92	37.403.179.777,78	1.717.325.031,86	104,81%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.431.211.848,82	1.886.342.131,14	455.130.282,32	131,80%
RECEITA PATRIMONIAL	9.013.900.612,31	9.097.070.438,65	83.169.826,34	100,92%
RECEITA AGROPECUÁRIA	116.061,26	66.345,74	(49.715,52)	57,16%
RECEITA DE SERVIÇOS	376.460.575,45	377.691.177,10	1.230.601,65	100,33%
RECEITA INDUSTRIAL	162.318.062,43	185.942.033,57	23.623.971,14	114,55%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.412.382.864,92	5.597.032.391,51	184.649.526,59	103,41%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.964.554.057,69	3.161.599.267,50	(2.802.954.790,19)	53,01%
TOTAL	58.046.798.828,80	57.708.923.562,99	(337.875.265,81)	99,42%

Fonte: SIG

Obs.: Excluídas a IO, a CEDAE e a AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente e as Receitas Introrçamentárias

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.7



Observa-se que o total das Receitas Correntes arrecadadas no exercício de 2014 sofreu um decréscimo de R\$ 337.875.265,81, que corresponde a 0,58% em relação ao exercício anterior. Cabe salientar que as únicas receitas que a arrecadação diminuiu foram a Receita Agropecuária e Outras Receitas Correntes.

2.4.1.1.1 Receita Tributária

Dentre as receitas arrecadadas no exercício de 2014, a Receita Tributária representa a maior fonte de recursos do Estado. Apresentamos, a seguir, a composição dessa receita:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 2.20

Em Reais

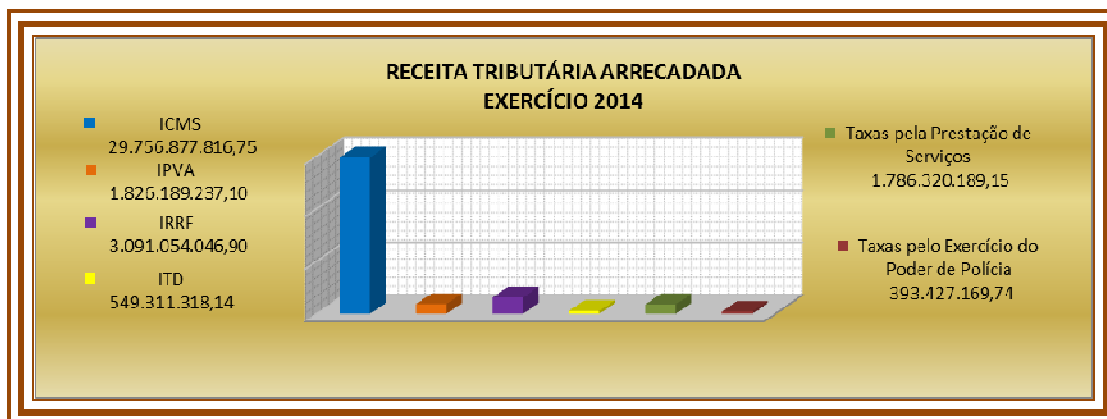
DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA POR ALÍNEA E SUBALÍNEA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014		
DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA	% EM RELAÇÃO À RECEITA ARRECADADA TOTAL
Impostos sobre a Produção e a Circulação	29.756.877.816,75	79,56%
Imp s/Oper Relat à Circul Merc s/Prest Serv Transp Interest Intermun e Comunic.	26.837.638.085,09	71,75%
Cota-Parte do Estado - ICMS	18.396.197.507,53	49,18%
Cota-Parte do Estado - ICMS-SIMPLES	547.945.080,53	1,46%
Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - ICMS-SIMPLES	136.986.252,99	
Dedução da Receita referente à Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - ICMS-SIMPLES	(136.986.252,99)	
Cota-Parte dos Municípios - ICMS	7.665.185.077,17	20,49%
Cota-Parte dos Municípios - ICMS-SIMPLES	228.310.419,86	0,61%
Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - ICMS	4.599.119.256,23	
Dedução da Receita referente à Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - ICMS	(4.599.119.256,23)	
Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.919.239.731,66	7,80%
Adicional do ICMS - Lei 4056/02 - FECF	2.919.239.731,66	7,80%
Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	5.466.554.602,14	14,62%
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.826.189.237,10	4,88%
Cota-Parte do Estado - IPVA	811.631.791,58	2,17%
Cota-Parte dos Municípios - IPVA	1.014.557.445,52	2,71%
Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - IPVA	202.911.474,64	
Dedução da Receita referente à Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - IPVA	(202.911.474,64)	
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF	3.091.054.046,90	8,26%
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	2.885.556.099,44	7,71%
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre outros Rendimentos	205.497.947,46	0,55%
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITD	549.311.318,14	1,47%
Cota - Parte do Estado - ITD	549.311.318,14	1,47%
Cota - Parte para o FUNDEB - ITD	137.339.645,40	
Dedução da Receita referente à Cota - Parte para o FUNDEB - ITD	(137.339.645,40)	
Taxas pela Prestação de Serviços	1.786.320.189,15	4,78%
Emolumentos e Custas Extrajudiciais	412.044.095,99	1,10%
Emolumentos e Custas Judiciais	449.406.848,04	1,20%
Demais Taxas pela Prestação de Serviços	7.239.670,73	0,02%
Emolumentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro	10.355.677,64	0,03%
Taxa de Serviços de Trânsito	708.963.453,17	1,90%
Taxas de Prevenção e Extinção de Incêndio	182.056.224,86	0,49%
Taxas de Natureza Fazendária	16.254.218,72	0,04%
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	393.427.169,74	1,05%
Outras Taxas Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos	10,00	0,00%
Taxa de Controle e Fiscalização do Trânsito	347.101.709,80	0,93%
Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos de Gás Canalizado Estadual	14.138.025,20	0,04%
Taxa pelo Exerc Poder de Polícia - Segurança	848.198,20	0,00%
Tx. Reg. Serv. Conced. Permit. de Transporte Ferroviário de Passageiros	2.935.965,74	0,01%
Tx. Regul. Serv. Conced. Permit. de Transp. Metroviário Passageiros	3.295.273,74	0,01%
Tx.Reg.Serv. Conc. Perm. Exploração da Rodovia RJ 116	314.036,22	0,00%
Tx.Reg.Serv. Conc. Perm. Exploração da Rodovia Via Lagos	494.627,24	0,00%
Tx.Reg.Serv.Conc.Perm.Capt. Prod. Distrib. Água Trat. Esgotos Reg Lagos e Adj.	265.598,29	0,00%
Tx.Reg.Serv.Conc.Perm. Captação, Prod. Distrib. Água Tratam. Esgotos Reg Lagos	792.933,71	0,00%
Tx.Reg.Serv.Conced. e Permit. Transp. Marítimo Passag.- Barcas	718.362,52	0,00%
Tx.Reg.Serv.Conced.Perm. Gás Canalizado na Região Metropolitana do RJ	16.089.230,85	0,04%
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	6.433.198,23	0,02%
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	37.403.179.777,78	100,00%

Fonte: SIG

Obs.: Excluídas a IO, a CEDAE e a AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente e as Receitas Intraorçamentárias

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.8



Ressalta-se que, no exercício de 2014, o montante das Receitas Tributárias arrecadada foi R\$ 37.403.179.777,78, sendo que, deste, R\$ 29.756.877.816,75 referem-se, exclusivamente, a arrecadação de Impostos sobre a Produção e Circulação, que corresponde a 79,56% dessas receitas.

O quadro 2.21 demonstra a comparação das Receitas Correntes Arrecadadas nos exercícios de 2013 e 2014.

Quadro 2.21

Em Reais

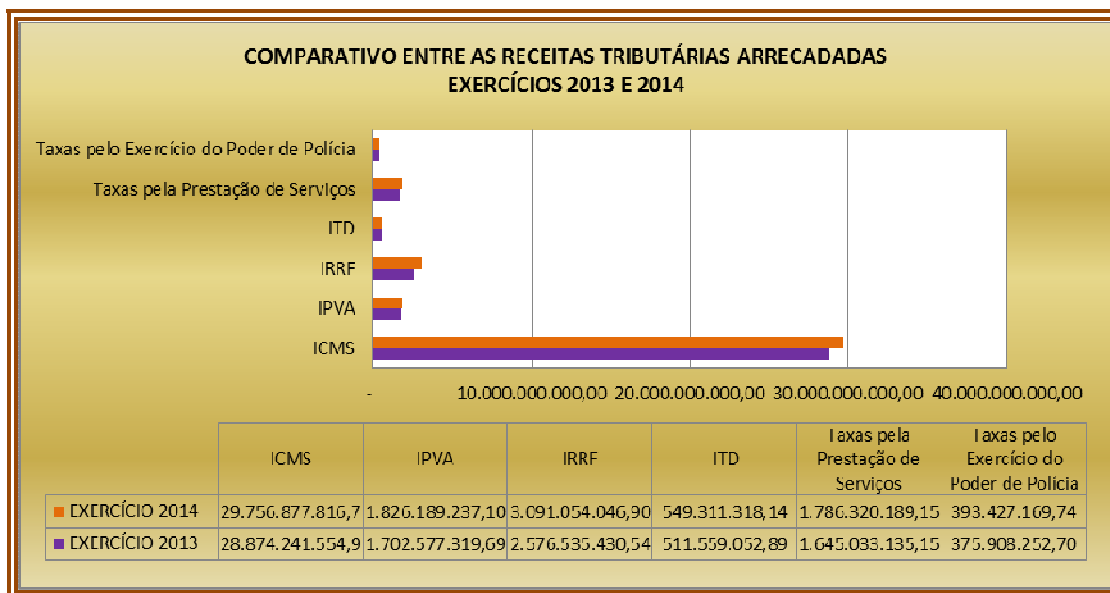
COMPARATIVO ENTRE AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS - EXERCÍCIOS 2013 E 2014				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH% (2014/2013)
ICMS	28.874.241.554,95	29.756.877.816,75	882.636.261,80	103,06%
IPVA	1.702.577.319,69	1.826.189.237,10	123.611.917,41	107,26%
IRRF	2.576.535.430,54	3.091.054.046,90	514.518.616,36	119,97%
ITD	511.559.052,89	549.311.318,14	37.752.265,25	107,38%
Taxas pela Prestação de Serviços	1.645.033.135,15	1.786.320.189,15	141.287.054,00	108,59%
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	375.908.252,70	393.427.169,74	17.518.917,04	104,66%
TOTAL	35.685.854.745,92	37.403.179.777,78	1.717.325.031,86	104,81%

Fonte: SIG

Obs.: Excluídas a IO, a CEDAE e a AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.9



Observa-se que o total das Receitas Tributárias arrecadadas no exercício de 2014 sofreu um acréscimo de R\$ 1.717.325.031,86, que corresponde a 4,81% em relação ao exercício anterior.

2.4.1.2 Receitas de Capital

Ressalta-se que neste subitem do Relatório, foram excluídas as receitas intraorçamentárias e as empresas públicas consideradas não dependentes (CEDAE, Imprensa Oficial e AGERIO).

Conforme indicado no Quadro 2.17, o total das Receitas de Capital arrecadadas perfaz o valor de R\$ 13.634.679.434,61, que correspondem a 19,11% do total da Receita Orçamentária arrecadadas no exercício corrente (R\$ 71.343.602.997,60).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

O quadro 2.22 apresenta a Receita de Capital arrecadada no exercício corrente, discriminando-a por fonte de receita e rubrica.

Quadro 2.22

Em Reais

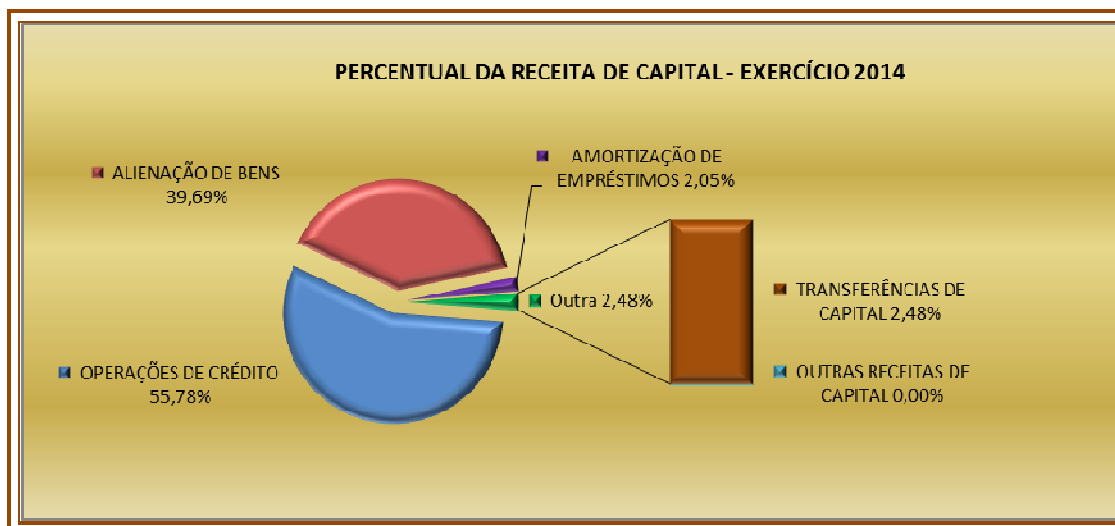
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE CAPITAL POR FONTE DE RECEITA E RUBRICA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014				
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	AH% (B/A)	% EM RELAÇÃO À RECEITA ARRECADADA TOTAL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.705.112.126,39	7.605.490.450,28	98,71%	55,78%
Operações de Crédito Externas	1.826.408.335,10	873.035.932,57	47,80%	6,40%
Operações de Crédito Externas Contratuais Relativas a Programas de Governo	1.826.408.335,10	873.035.932,57	47,80%	6,40%
Operações de Crédito Internas	5.878.703.791,29	6.732.454.517,71	114,52%	49,38%
Operações de Crédito Internas Contratuais Relativas a Programas de Governo	5.878.703.791,29	6.732.454.517,71	114,52%	49,38%
ALIENAÇÃO DE BENS	1.063.415.317,06	5.411.947.573,80	508,92%	39,69%
Alienação de Bens Imóveis	67.534.563,60	58.002.800,70	85,89%	0,43%
Alienação de Outros Bens Imóveis	67.534.563,60	58.002.800,70	85,89%	0,43%
Alienação de Bens Móveis	995.880.753,46	5.353.944.773,10	537,61%	39,27%
Alienação de Outros Bens Móveis	-	215.783,46	-	0,00%
Alienação de Títulos Mobiliários	995.853.977,60	5.353.728.989,64	537,60%	39,27%
Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	26.775,86	-	0,00%	0,00%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	80.894.665,52	279.220.351,96	345,17%	2,05%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.266.975.697,94	337.967.798,57	14,91%	2,48%
Transferências de Convênios	2.233.903.981,37	316.199.476,81	14,15%	2,32%
Transferência de Convênios de Instituições Privadas	1.645.481,93	1.030.188,44	62,61%	0,01%
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	918.097,52	28.454.540,61	3099,29%	0,21%
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	64.682,08	-	0,00%	0,00%
Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.231.275.719,84	286.714.747,76	12,85%	2,10%
Transferências de Instituições Privadas	26.081.095,39	6.692.857,08	25,66%	0,05%
Transferências de Pessoas	2.390.049,55	10.524.481,45	440,35%	0,08%
Transferências do Exterior	517.272,00	-	0,00%	0,00%
Transferências Intergovernamentais	4.083.299,63	4.550.983,23	111,45%	0,03%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	66.390,27	53.260,00	80,22%	0,00%
TOTAL	11.116.464.197,18	13.634.679.434,61	122,65%	100,00%

Fonte: SIG

Obs.: Excluídas a IO, a CEDAE e a AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente e as Receitas Intraorçamentárias

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.10



Das Receitas de Capital arrecadadas no exercício de 2014, as de maior representatividade são as Operações de Créditos e Alienação de Bens, com respectivamente, 55,78% e 39,69% destas receitas.

O total das Receitas de Capital previstas para o exercício de 2014 é de R\$ 11.116.464.197,18, entretanto, o montante arrecadado é de R\$ 13.634.679.434,61, que corresponde a um déficit de arrecadação de 22,65%.

O quadro 2.23 demonstra a comparação das Receitas de Capital Arrecadadas nos exercícios de 2013 e 2014.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 2.23

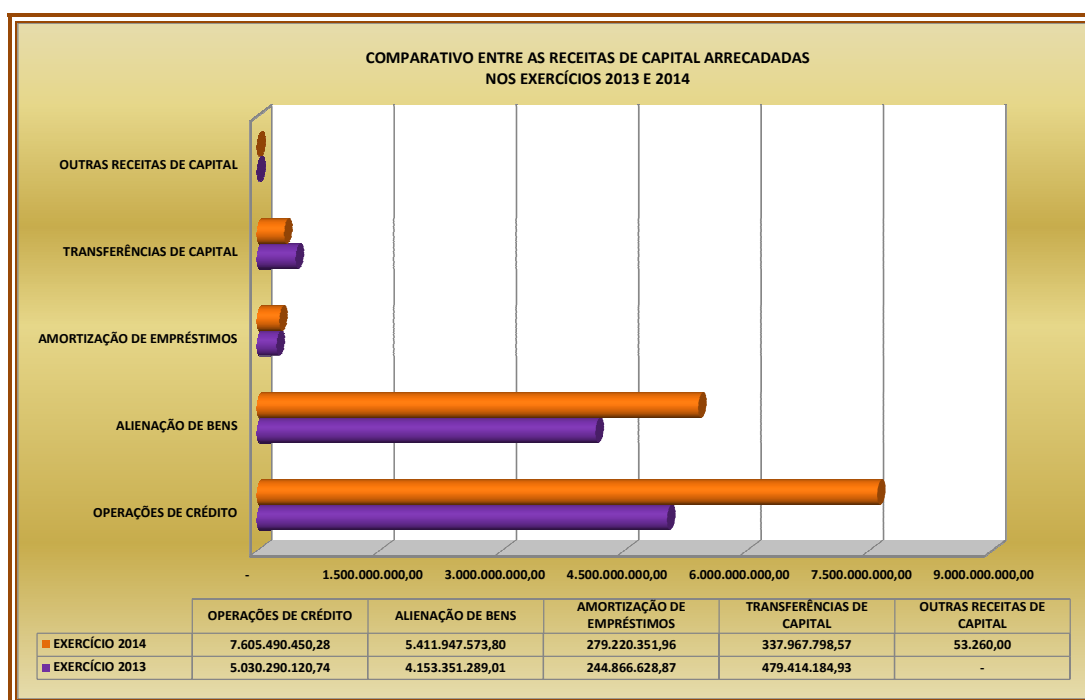
Em Reais

COMPARATIVO DA RECEITA DE CAPITAL - EXERCÍCIOS 2013 E 2014				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH% (2014/2013)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.030.290.120,74	7.605.490.450,28	2.575.200.329,54	151,19%
ALIENAÇÃO DE BENS	4.153.351.289,01	5.411.947.573,80	1.258.596.284,79	130,30%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	244.866.628,87	279.220.351,96	34.353.723,09	114,03%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	479.414.184,93	337.967.798,57	(141.446.386,36)	70,50%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	53.260,00	53.260,00	-
TOTAL	9.907.922.223,55	13.634.679.434,61	3.726.757.211,06	137,61%

Fonte: SIG

Obs.: Excluídas a IO, a CEDAE e a AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente e as Receitas Intraorçamentárias

Gráfico 2.11



O total das Receitas de Capital arrecadadas no exercício de 2014 foi maior do que a do exercício anterior em R\$ 3.726.757.211,06, corresponde a um acréscimo de 37,61%. Esse acréscimo deve-se, principalmente, as receitas de Operações de Créditos e de Alienações de Bens.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Em relação ao acréscimo de 51,19% de receitas provenientes de operações de crédito em relação ao exercício anterior, e considerando o subitem “2.1.3.3.1 – Receitas de Operações de Crédito” deste relatório, verifica-se que a maior parte dos acréscimos deve-se às Operações de Crédito Internas, cujos projetos de governo de maior representatividade são a Linha 4 do Metro e Pró-Cidades I e II.

As receitas de alienações de bens aumentaram em 30,30% em relação ao exercício anterior, este acréscimo decorre principalmente de “Alienação de Títulos Mobiliários”.

Cabe salientar que a única receita que sofreu decréscimo em relação ao período anterior foi Transferências de Capital.

2.4.2 Receitas Intraorçamentárias

O demonstrativo a seguir, mostra a Execução da Receita Intraorçamentária do Governo do Estado do Rio de Janeiro, excluindo-se as empresas públicas consideradas não dependentes (CEDAE, Imprensa Oficial e AGERIO) e as receitas orçamentárias.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 2.24

Em Reais

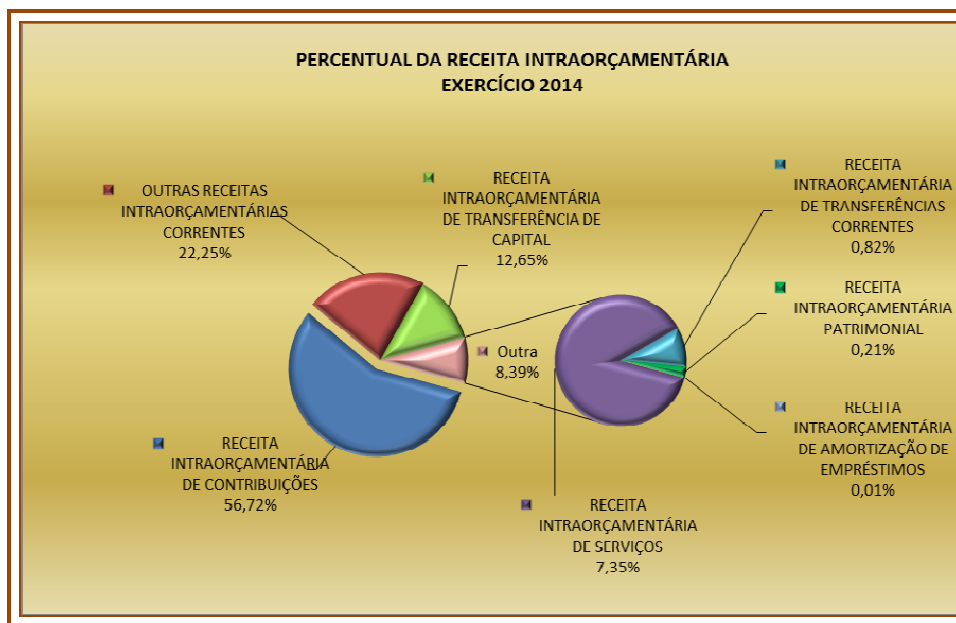
EXECUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014				
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	AH% (B/A)	% EM RELAÇÃO À RECEITA ARRECADADA TOTAL
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	2.040.841.176,43	3.884.486.757,67	190,34%	87,34%
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL	1.569.532,59	9.416.751,50	599,97%	0,21%
Receita Intraorçamentária Imobiliária	109.495,47	5.463.960,76	4990,12%	0,12%
Taxa de Ocupação de Imóveis.	-	6.624,88	-	0,00%
Aluguéis de Imóveis Urbanos	109.495,47	4.088.302,57	3733,76%	0,09%
Outras Receitas de Aluguéis	-	1.369.033,31	-	0,03%
Receita Intraorçamentária de Concessões e Permissões	1.460.037,12	3.952.790,74	270,73%	0,09%
Cessão de Uso de Bens do Estado.	1.460.037,12	3.952.790,74	270,73%	0,09%
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES	812.335.394,82	2.522.392.096,02	310,51%	56,72%
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil - Lei 6338	-	53.312.192,33	-	1,20%
Contrib. Patronal ao Fundo de Saúde dos Militares	20.613.271,78	84.537.349,36	410,11%	1,90%
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	651.544.162,96	1.895.562.029,84	290,93%	42,62%
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	140.177.960,08	488.980.524,49	348,83%	10,99%
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS	330.114.837,00	326.816.050,37	99,00%	7,35%
Serviços de Processamento de Dados	-	1.681.278,86	-	0,04%
Outros Serviços	-	2.236.390,03	-	0,05%
Serviços Hospitalares	330.114.837,00	322.898.381,48	97,81%	7,26%
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	641.573.072,16	36.341.367,25	5,66%	0,82%
Outras Transferências de Convênios dos Estados	65.489.613,19	4.121.421,68	6,29%	0,09%
Transf. de Convênios com o DETRAN	576.083.458,97	32.219.945,57	5,59%	0,72%
OUTRAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	255.248.339,86	989.520.492,53	387,67%	22,25%
Ressarc. Despesa com Pessoal Cedido - Demais Áreas	457.418,11	1.430.221,79	312,67%	0,03%
Ressarcimento de Despesa de Pessoal Cedido - Área de Segurança	36.771.192,54	30.640.521,20	83,33%	0,69%
Ressarcim Despesa com Pessoal Cedido - Área de Educação	5.186.463,89	6.867.635,12	132,41%	0,15%
Demais Receitas	18.586.943,95	455.992.980,04	2453,30%	10,25%
Outras Restituições	194.246.321,37	494.589.134,38	254,62%	11,12%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	49.420.752,58	562.898.149,93	1138,99%	12,66%
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	152.239,22	490.903,26	322,46%	0,01%
Amortização de Financiamentos Diversos	152.239,22	490.903,26	322,46%	0,01%
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	49.268.513,36	562.407.246,67	1141,51%	12,65%
Transf. de Convênios com o DETRAN	1.600.000,00	364.500.000,00	22781,25%	8,20%
Outras Transferências de Convênios dos Estados	47.668.513,36	197.907.246,67	415,17%	4,45%
Total Geral	2.090.261.929,01	4.447.384.907,60	212,77%	100,00%

Fonte: SIG

Obs.: Excluída a CEDAE, a IO e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresas dependentes e as Receitas Orçamentárias

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.12



Ao comparar as Receitas Previstas (R\$ 2.090.261.929,01) com as Receitas Arrecadadas (R\$ 4.447.384.907,60), no exercício de 2014, observa-se que se arrecadou 112,77% a mais do que a previsão.

As Receitas Intraorçamentárias Correntes atingiram, no exercício de 2014, o montante de R\$ 3.884.486.757,67, contribuindo com 87,34% do total da arrecadação das Receitas Intraorçamentárias (R\$ 4.447.384.907,60). Ressalta-se que dentre as estas receitas a de maior representatividade é a Receita de Contribuições, com 56,72% dessas receitas.

O quadro 2.25 demonstra a comparação das Receitas Intraorçamentárias nos exercícios de 2013 e 2014.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 2.25

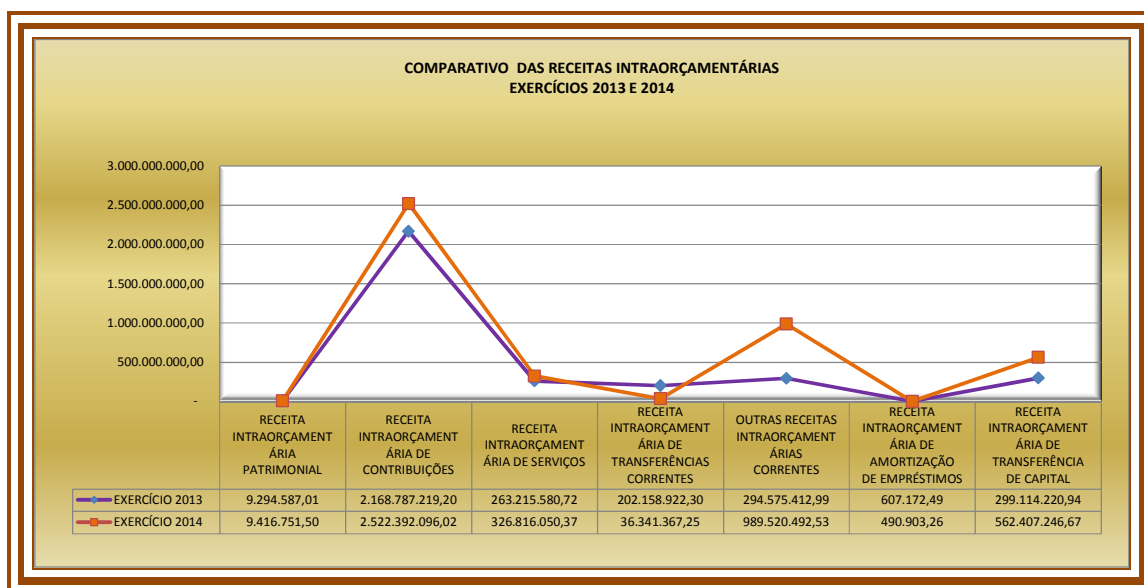
Em Reais

COMPARATIVO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIOS 2013 E 2014				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH% (2014/2013)
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL	9.294.587,01	9.416.751,50	122.164,49	101,31%
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES	2.168.787.219,20	2.522.392.096,02	353.604.876,82	116,30%
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS	263.215.580,72	326.816.050,37	63.600.469,65	124,16%
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	202.158.922,30	36.341.367,25	(165.817.555,05)	17,98%
OUTRAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	294.575.412,99	989.520.492,53	694.945.079,54	335,91%
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	607.172,49	490.903,26	(116.269,23)	80,85%
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	299.114.220,94	562.407.246,67	263.293.025,73	188,02%
TOTAL	3.237.753.115,65	4.447.384.907,60	1.209.631.791,95	137,36%

Fonte: SIG

Obs.: Excluídas a IO, a CEDAE e a AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente e as Receitas Orçamentárias

Gráfico 2.13



Observa-se que o total das Receitas Intraorçamentárias arrecadadas no exercício de 2014 sofreu um acréscimo de R\$ 1.209.631.791,95, que corresponde a 37,36% em relação ao exercício anterior. Cabe salientar que as únicas receitas que a arrecadação diminuiu foram as Receita de “Transferências Correntes” e “Amortização de Empréstimos”.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Na Execução Orçamentária da Despesa do Governo do Estado do Rio de Janeiro constam Despesas Orçamentárias e Intraorçamentárias, que se conceituam da seguinte forma:

- Despesas Orçamentárias → é aquela que depende de autorização legislativa para ser realizada e que não pode ser efetivada sem a existência de crédito orçamentário que a corresponda suficientemente; e
- Despesas Intraorçamentárias → são as operações que resultem de despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade no âmbito da mesma esfera de governo.

O inciso II do art. 35, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, determina que pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas, sendo assim, consideramos como despesas executadas no exercício o total das despesas empenhadas.

2.5.1 Por Tipo de Administração

Na análise da execução da despesa, referente ao exercício de 2014, excluímos as empresas públicas consideradas não dependentes (CEDAE, Imprensa Oficial e AGERIO).

O quadro 2.26 demonstra a execução da despesa orçamentária e intraorçamentária, no exercício de 2014.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

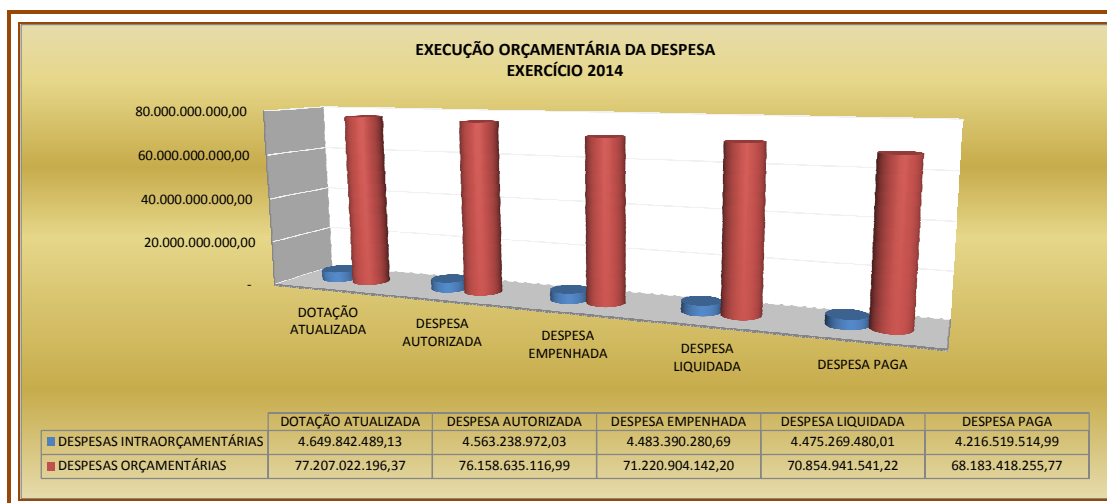
Quadro 2.26

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014						
TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	% TOTAL DA DESPESA EXECUTADA
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	77.207.022.196,37	76.158.635.116,99	71.220.904.142,20	70.854.941.541,22	68.183.418.255,77	94,08%
Administração Direta	46.874.850.379,21	46.180.510.284,12	42.639.095.245,72	42.522.420.102,21	41.267.685.972,49	56,32%
Autarquia	15.374.214.714,48	15.482.089.626,39	15.172.523.062,31	15.108.884.739,94	14.932.870.748,83	20,04%
Economia Mista	3.856.127.287,30	3.243.680.606,20	2.934.881.049,83	2.933.124.654,29	2.804.733.360,65	3,88%
Empresas	212.795.290,25	468.976.759,83	456.412.372,73	456.380.725,73	407.948.009,17	0,60%
Fundações	3.421.917.509,91	4.290.328.859,09	4.179.866.970,00	4.171.040.493,33	3.841.152.637,99	5,52%
Fundos	7.467.117.015,22	6.493.048.981,36	5.838.125.441,61	5.663.090.825,72	4.929.027.526,64	7,71%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.649.842.489,13	4.563.238.972,03	4.483.390.280,69	4.475.269.480,01	4.216.519.514,99	5,92%
Administração Direta	2.616.767.922,20	2.532.389.145,08	2.459.649.544,01	2.454.351.811,83	2.227.442.063,97	3,25%
Autarquia	1.103.568.517,69	1.101.600.714,02	1.097.692.465,76	1.095.051.035,09	1.090.760.869,00	1,45%
Economia Mista	1.205.121,55	1.186.993,06	829.876,95	825.428,99	760.216,98	0,00%
Empresas	61.423,88	61.423,88	61.423,88	61.423,88	60.904,58	0,00%
Fundações	226.286.870,61	262.263.020,65	262.149.537,61	262.105.728,73	242.863.990,61	0,35%
Fundos	701.952.633,20	665.737.675,34	663.007.432,48	662.874.051,49	654.631.469,85	0,88%
TOTAL	81.856.864.685,50	80.721.874.089,02	75.704.294.422,89	75.330.211.021,23	72.399.937.770,76	100,00%

Fonte: SIG
Obs.1: Excluída a CEDAE, a IO e AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de empresas dependentes.
Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.14



No exercício de 2014, o Estado do Rio de Janeiro executou despesas no montante de R\$ 75.704.294.422,89, sendo R\$ 71.220.904.142,20 de Despesas Orçamentárias e R\$ 4.483.390.280,69 de Despesas Intraorçamentárias, que correspondem, respectivamente, a 94,08% e 5,92% das despesas executadas.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

No exercício de 2014, os montantes das despesas liquidadas (R\$ 75.330.211.021,23) e pagas (R\$ 72.399.937.770,76) correspondem a 99,51% e 95,64% das despesas empenhadas, respectivamente.

O Estado do Rio de Janeiro liquidou, no exercício de 2014, despesas no montante de R\$ 75.330.211.021,23, que correspondeu a 93,32% da despesa autorizada. Do total liquidado, 96,11% foram pagos. Os índices obtidos representam um equilíbrio entre as fases da execução da despesa.

Do total das Despesas Orçamentárias (R\$ 71.220.904.142,20), os 02 tipos de administração de maior representatividade são: Administração Direta e Autarquia, com respectivamente, 56,32% e 20,04% do total das despesas executadas.

A partir de agora, a abordagem para análise da execução da despesa do Governo do Estado do Rio de Janeiro será a exclusão das despesas intraorçamentárias, a fim de evitar duplicidade. Estas despesas serão comentadas no item 2.5.5 deste Relatório.

O quadro 2.27 demonstra o comparativo entre as despesas orçamentárias executadas, por tipo de administração, nos exercícios de 2013 e 2014. Observa-se que as Despesas Orçamentárias executadas no exercício de 2014 sofreu um acréscimo de R\$ 2.832.590.827,16 em relação ao exercício anterior, entretanto, ocorreu redução de despesa em 02 tipos de administração - Economia Mista e Fundos.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 2.27

Em Reais

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA, POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIOS 2013 E 2014				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH% (2014/2013)
Administração Direta	41.804.912.641,22	42.639.095.245,72	834.182.604,50	102,00%
Autarquia	13.620.663.232,27	15.172.523.062,31	1.551.859.830,04	111,39%
Economia Mista	2.970.996.661,72	2.934.881.049,83	(36.115.611,89)	98,78%
Empresas	427.607.422,30	456.412.372,73	28.804.950,43	106,74%
Fundações	3.522.456.768,51	4.179.866.970,00	657.410.201,49	118,66%
Fundos	6.041.676.589,02	5.838.125.441,61	(203.551.147,41)	96,63%
TOTAL	68.388.313.315,04	71.220.904.142,20	2.832.590.827,16	104,14%

Fonte: SIG
Obs.1: Excluída as Despesas Intraorçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e INVESTE RIO).
Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

2.5.2 Classificação Institucional

A classificação institucional tem por finalidade evidenciar as unidades responsáveis pela execução da despesa. A despesa é classificada por Poder, Órgãos e Unidades Orçamentárias, de forma a permitir um melhor controle do Erário e de sua distribuição, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de governo, obedecidos os princípios orçamentários. Um Órgão ou uma Unidade Orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa.

2.5.2.1 Por Poder

O Quadro 2.28 demonstra a distribuição dos recursos orçamentários do Estado pelos Poderes e pelo Ministério Público, no exercício de 2014, levando em consideração a exclusão das Despesas Intraorçamentárias:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 2.28

Em Reais

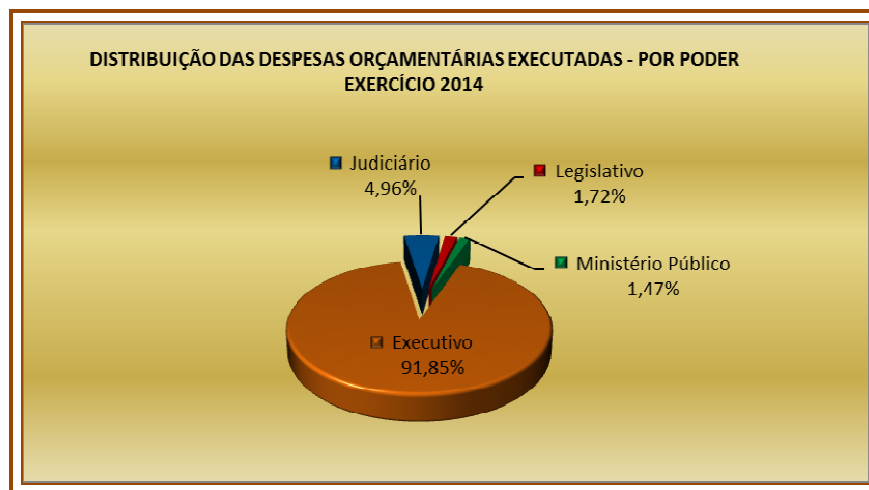
EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - POR PODER JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014						
PODER	DESPESA ATUALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	% TOTAL DA DESPESA EXECUTADA
EXECUTIVO	71.095.909.609,78	70.047.522.530,40	65.419.204.673,71	65.247.285.279,50	62.744.435.576,68	91,85%
Administração Direta	41.691.647.685,78	40.997.307.590,69	37.572.373.332,24	37.537.450.403,40	36.420.143.041,06	52,75%
Autarquia	15.374.214.714,48	15.482.089.626,39	15.172.523.062,31	15.108.884.739,94	14.932.870.748,83	21,30%
Economia Mista	3.856.127.287,30	3.243.680.606,20	2.934.881.049,83	2.933.124.654,29	2.804.733.360,65	4,12%
Empresas	212.795.290,25	468.976.759,83	456.412.372,73	456.380.725,73	407.948.009,17	0,64%
Fundações	3.421.917.509,91	4.290.328.859,09	4.179.866.970,00	4.171.040.493,33	3.841.152.637,99	5,87%
Fundos	6.539.207.122,06	5.565.139.088,20	5.103.147.886,60	5.040.404.262,81	4.337.587.778,98	7,17%
JUDICIÁRIO	3.716.906.328,43	3.716.906.328,43	3.532.327.498,48	3.406.054.614,15	3.258.768.905,27	4,96%
Administração Direta	2.846.653.375,43	2.846.653.375,43	2.807.194.812,25	2.790.422.217,91	2.674.383.324,28	3,94%
Fundos	870.252.953,00	870.252.953,00	725.132.686,23	615.632.396,24	584.385.580,99	1,02%
LEGISLATIVO	1.326.226.716,60	1.326.226.716,60	1.221.522.979,90	1.195.619.751,80	1.185.666.611,46	1,72%
Administração Direta	1.281.375.150,00	1.281.375.150,00	1.211.687.768,03	1.188.575.242,04	1.178.622.101,70	1,70%
Fundos	44.851.566,60	44.851.566,60	9.835.211,87	7.044.509,76	7.044.509,76	0,01%
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.067.979.541,56	1.067.979.541,56	1.047.848.990,11	1.005.981.895,77	994.547.162,36	1,47%
Administração Direta	1.055.174.168,00	1.055.174.168,00	1.047.839.333,20	1.005.972.238,86	994.537.505,45	1,47%
Fundos	12.805.373,56	12.805.373,56	9.656,91	9.656,91	9.656,91	0,00%
TOTAL	77.207.022.196,37	76.158.635.116,99	71.220.904.142,20	70.854.941.541,22	68.183.418.255,77	100,00%

Fonte: SIG

Obs.1: Excluída as Despesas Intraorçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.15



No exercício de 2014, do total das despesas orçamentárias executadas (R\$ 71.220.904.142,20), 99,49% foram liquidados (R\$ 70.854.941.541,22) e 95,74% foram pagos (R\$ 68.183.418.255,77).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Do total das despesas empenhadas, no exercício corrente, o tipo de administração de maior representatividade é a Administração Direta (R\$ 42.639.095.245,72), sendo 88,12% pertencente ao poder Executivo, 6,58% ao Judiciário, 2,84% ao Legislativo e 2,46% ao Ministério Público.

O Quadro 2.29 demonstra o comparativo entre as despesas executadas pelo Estado do Rio de Janeiro, referentes aos exercícios de 2013 e 2014 e pode-se observar que, em 2014, houve um acréscimo da despesa executada na ordem de 4,14%, em relação ao exercício anterior.

Quadro 2.29

Em Reais

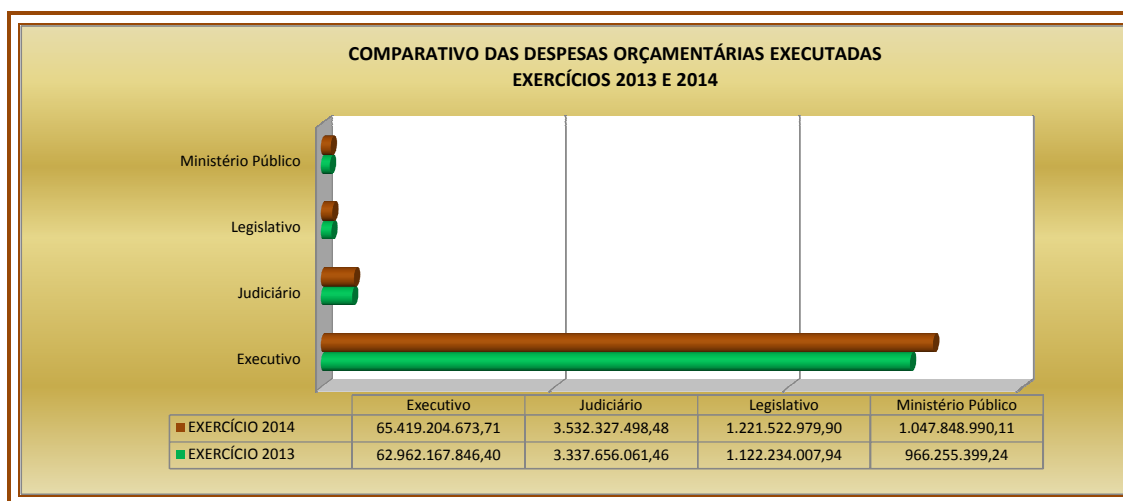
COMPARATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EXECUTADA, POR PODER - EXERCÍCIOS 2013 E 2014				
PODER	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH% (2014/2013)
Executivo	62.962.167.846,40	65.419.204.673,71	2.457.036.827,31	103,90%
Judiciário	3.337.656.061,46	3.532.327.498,48	194.671.437,02	105,83%
Legislativo	1.122.234.007,94	1.221.522.979,90	99.288.971,96	108,85%
Ministério Público	966.255.399,24	1.047.848.990,11	81.593.590,87	108,44%
TOTAL	68.388.313.315,04	71.220.904.142,20	2.832.590.827,16	104,14%

Fonte: SIG

Obs.1: Excluída as Despesas Intraorçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.16



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.5.2.2 Por Órgão

O quadro, a seguir, demonstra a execução da despesa por instituição (órgão superior), segregando os valores considerados executados, nos termos da Lei n.º 4.320, de 1964, dos efetivamente liquidados.

Quadro 2.30

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, POR PODER E ÓRGÃO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014					
PODER	DESPESA EFETIVAMENTE LIQUIDADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	AH% (A/B)	% EM RELAÇÃO À DESPESA EXECUTADA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
EXECUTIVO	65.247.285.279,50	65.419.204.673,71	99,74%	91,85%	171.919.394,21
Defensoria Pública Geral do Estado	447.846.347,29	450.025.306,15	100,49%	0,63%	2.178.958,86
Encargos Gerais do Estado	20.559.760.151,97	20.559.760.151,97	100,00%	28,87%	-
Procuradoria Geral do Estado	279.685.575,19	323.518.162,83	115,67%	0,45%	43.832.587,64
Sec de Est de Assist Soc e Direitos Humanos	633.939.966,07	635.183.937,42	100,20%	0,89%	1.243.971,35
Sec de Est de Desenv Econ, Energ. Ind e Serv	203.418.851,60	208.776.599,93	102,63%	0,29%	5.357.748,33
Sec de Est de Planejamento e Gestão	13.643.145.669,19	13.658.503.352,36	100,11%	19,18%	15.357.683,17
Sec Est de Proteção e Defesa do Consumidor	19.806.517,15	19.806.517,15	100,00%	0,03%	-
Sec. Est. de Prevenção a Dependência Química	18.099.190,35	18.499.190,35	102,21%	0,03%	400.000,00
Secret de Est de Administração Penitenciária	898.623.130,01	898.629.881,01	100,00%	1,26%	6.751,00
Secret. de Est. Env. Saudável e Qualid Vida	30.693.692,47	30.693.692,47	100,00%	0,04%	-
Secret.de Estado de Desenv.Reg.Abast. e Pesca	71.261.670,52	71.410.472,11	100,21%	0,10%	148.801,59
Secretaria de Est. de Agricultura e Pecuária	197.084.667,40	197.116.314,40	100,02%	0,28%	31.647,00
Secretaria de Estado da Casa Civil	1.346.078.256,45	1.381.371.963,15	102,62%	1,94%	35.293.706,70
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	116.250.457,55	116.250.457,55	100,00%	0,16%	-
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2.217.239.434,74	2.220.286.826,32	100,14%	3,12%	3.047.391,58
Secretaria de Estado de Cultura	220.932.531,82	221.327.260,46	100,18%	0,31%	394.728,64
Secretaria de Estado de Defesa Civil	1.421.120.828,47	1.430.558.275,02	100,66%	2,01%	9.437.446,55
Secretaria de Estado de Educação	4.191.637.627,78	4.191.637.627,78	100,00%	5,89%	-
Secretaria de Estado de Fazenda	578.585.418,15	578.585.418,15	100,00%	0,81%	-
Secretaria de Estado de Governo	43.680.500,56	43.680.500,56	100,00%	0,06%	-
Secretaria de Estado de Habitação	203.466.863,03	203.466.863,03	100,00%	0,29%	-
Secretaria de Estado de Obras	3.661.657.206,74	3.661.657.206,74	100,00%	5,14%	-
Secretaria de Estado de Saúde	5.018.922.018,51	5.040.529.500,52	100,43%	7,08%	21.607.482,01
Secretaria de Estado de Segurança	5.133.863.088,49	5.154.122.050,47	100,39%	7,24%	20.258.961,98
Secretaria de Estado de Transportes	3.231.719.392,03	3.234.679.227,28	100,09%	4,54%	2.959.835,25
Secretaria de Estado de Turismo	54.276.897,48	54.768.251,47	100,91%	0,08%	491.353,99
Secretaria de Estado do Ambiente	770.603.321,79	780.473.660,36	101,28%	1,10%	9.870.338,57
Secretaria de Estado do Trabalho e Renda	28.613.567,74	28.613.567,74	100,00%	0,04%	-
Vice-Governadoria	5.272.438,96	5.272.438,96	100,00%	0,01%	-
JUDICIÁRIO	3.406.054.614,15	3.532.327.498,48	96,43%	4,96%	126.272.884,33
Tribunal de Justiça	3.406.054.614,15	3.532.327.498,48	103,71%	4,96%	126.272.884,33
LEGISLATIVO	1.195.619.751,80	1.221.522.979,90	97,88%	1,72%	25.903.228,10
Assembleia Legislativa	661.411.847,79	666.307.947,98	100,74%	0,94%	4.896.100,19
Tribunal de Contas do Estado do RJ	534.207.904,01	555.215.031,92	103,93%	0,78%	21.007.127,91
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.005.981.895,77	1.047.848.990,11	96,00%	1,47%	41.867.094,34
TOTAL	70.854.941.541,22	71.220.904.142,20	99,49%	100,00%	365.962.600,98

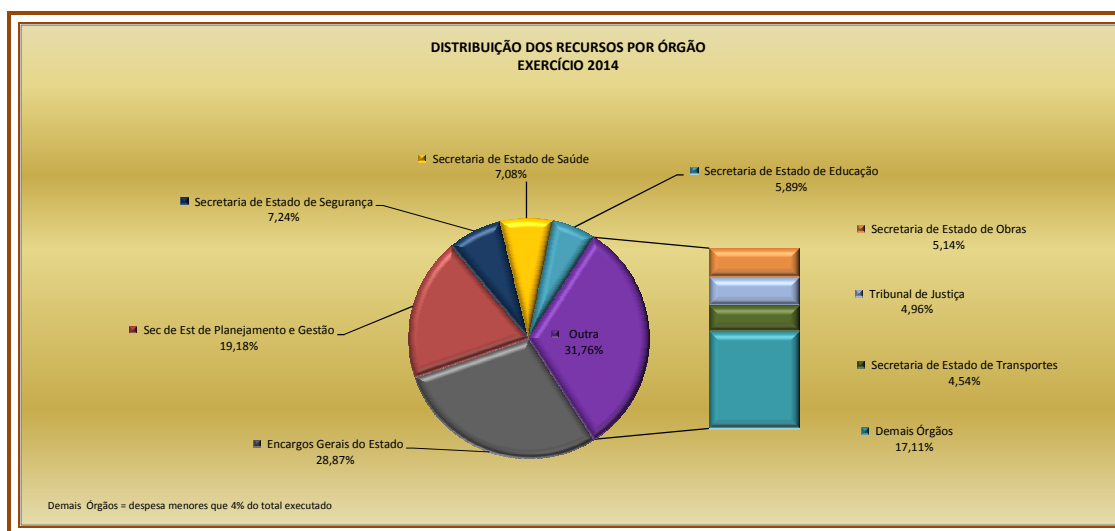
Fonte: SIG

Obs.1: Exclui das Despesas Intraorçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.17



Na execução orçamentária da despesa houve a liquidação de 99,49% do total das despesas empenhadas no exercício de 2014, os 0,51% restantes foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados (R\$ 365.962.600,98).

Dentre os 33 órgãos que executaram despesas, no exercício de 2014, os 05 de maior representatividade somam 68,24% das despesas executadas, são eles: Encargos Gerais (28,87%), Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (19,18%), Secretaria de Estado de Segurança (7,24%), Secretaria de Estado de Saúde (7,08%), e Secretaria de Estado de Educação (5,89%).

2.5.3 Classificação Funcional

Por meio da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, o Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais.

A classificação funcional busca responder à indagação “em que área de ação governamental a despesa será realizada?”. A função está relacionada com a missão institucional do órgão, enquanto a subfunção pode combinar diferentes funções.

Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação.

As subfunções, portanto, representam um importante agregador das ações e, desse modo, fornecem informações sobre a execução orçamentária da despesa sob uma ótica diferente.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.5.3.1 Por Função

O quadro a seguir demonstra a distribuição dos recursos orçamentários do Estado por função, no exercício de 2014, levando em consideração a exclusão das Despesas Intraorçamentárias;

Quadro 2.31

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, POR FUNÇÃO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014				
FUNÇÃO	DESPESA EFETIVAMENTE LIQUIDADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	AH% (A/B)	% EM RELAÇÃO À DESPESA EXECUTADA
Administração	2.574.090.367,20	2.575.484.608,57	99,95%	3,62%
Agricultura	252.859.575,02	253.040.023,61	99,93%	0,36%
Assistência Social	643.167.255,15	644.758.696,74	99,75%	0,91%
Ciência e Tecnologia	268.855.377,06	268.855.377,06	100,00%	0,38%
Comércio e Serviços	331.405.195,77	334.596.791,50	99,05%	0,47%
Comunicações	181.314.106,26	181.314.106,26	100,00%	0,25%
Cultura	220.932.531,82	221.327.260,46	99,82%	0,31%
Desporto e Lazer	109.415.479,00	109.415.479,00	100,00%	0,15%
Direitos da Cidadania	539.398.681,96	539.451.211,72	99,99%	0,76%
Educação	6.243.672.652,32	6.246.720.043,90	99,95%	8,77%
Encargos Especiais	18.994.703.357,76	18.994.703.357,76	100,00%	26,67%
Essencial à Justiça	1.772.215.761,06	1.865.961.674,42	94,98%	2,62%
Gestão Ambiental	619.675.893,55	625.494.490,73	99,07%	0,88%
Habitação	177.241.811,76	177.241.811,76	100,00%	0,25%
Indústria	152.970.427,68	155.629.939,27	98,29%	0,22%
Judiciária	3.367.352.671,34	3.487.758.283,15	96,55%	4,90%
Legislativa	1.195.619.751,80	1.221.522.979,90	97,88%	1,72%
Organização Agrária	26.225.051,27	26.225.051,27	100,00%	0,04%
Previdência Social	13.492.733.529,62	13.508.091.212,79	99,89%	18,97%
Saneamento	473.630.111,84	477.681.853,23	99,15%	0,67%
Saúde	5.077.933.777,91	5.102.528.601,00	99,52%	7,16%
Segurança Pública	7.657.171.155,00	7.717.784.433,78	99,21%	10,84%
Trabalho	28.613.567,74	28.613.567,74	100,00%	0,04%
Transporte	3.927.303.242,78	3.930.263.078,03	99,92%	5,52%
Urbanismo	2.526.440.208,55	2.526.440.208,55	100,00%	3,55%
TOTAL	70.854.941.541,22	71.220.904.142,20	99,49%	100,00%

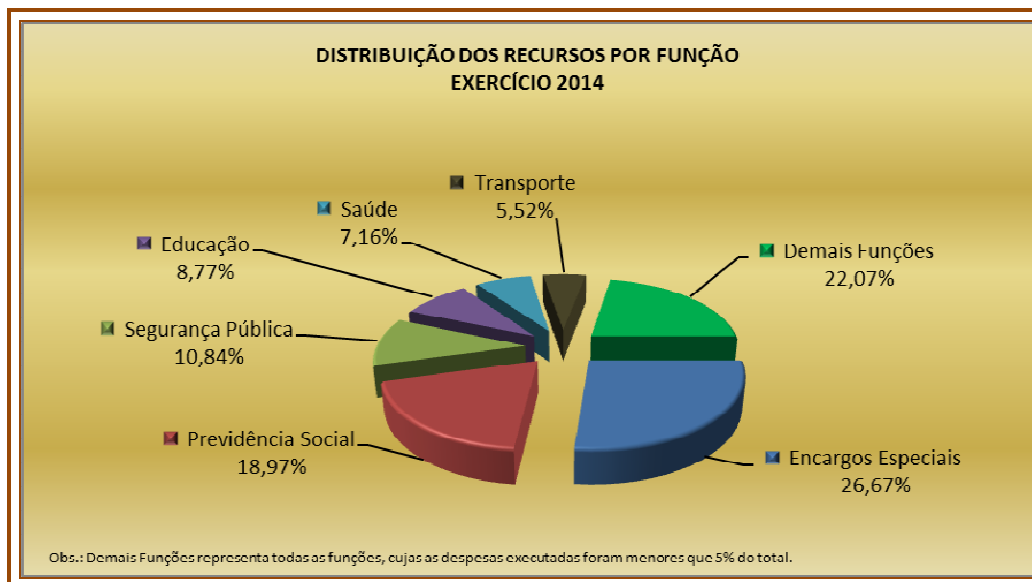
Fonte: SIG

Obs.1: Excluída as Despesas Intraorçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.18



Pode-se observar que a função “Encargos Especiais” obteve a maior representatividade na execução da despesa com R\$ 18.994.703.357,76, seguida pela “Previdência Social” com R\$ 13.508.091.212,79 e “Segurança Pública” com R\$ 7.717.784.433,78, correspondendo, respectivamente, a 26,67%, 18,97% e 10,84% dos gastos.

Por concentrarem as maiores parcelas dos recursos estatais, ilustra-se, no quadro 2.32, a partição da função “Encargos Especiais”, “Previdência Social” e “Segurança Pública” em suas subfunções:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 2.32

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DAS FUNÇÕES "ENCARGOS ESPECIAIS", "PREVIDÊNCIA SOCIAL" E "SEGURANÇA" (POR SUBFUNÇÃO) JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014			
SUBFUNÇÃO	DESPESA EFETIVAMENTE LIQUIDADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	AH% (A/B)
Encargos Especiais	18.994.703.357,76	18.994.703.357,76	100,00%
Administração Financeira	818.424.398,56	818.424.398,56	100,00%
Outros Encargos Especiais	1.686.877.906,15	1.686.877.906,15	100,00%
Refinanciamento da Dívida Interna	3.857.213.117,55	3.857.213.117,55	100,00%
Serviço da Dívida Externa	270.007.643,79	270.007.643,79	100,00%
Serviço da Dívida Interna	2.542.910.764,95	2.542.910.764,95	100,00%
Transferências	9.819.269.526,76	9.819.269.526,76	100,00%
Previdência Social	13.492.733.529,62	13.508.091.212,79	99,89%
Administração Geral	332.417.945,60	347.775.628,77	95,58%
Previdência do Regime Estatutário	13.160.315.584,02	13.160.315.584,02	100,00%
Segurança Pública	7.657.171.155,00	7.717.784.433,78	99,21%
Administração Geral	6.204.427.287,15	6.220.345.750,52	99,74%
Alimentação e Nutrição	299.973.871,41	299.973.871,41	100,00%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	64.876.515,50	80.747.338,47	80,35%
Custódia e Reintegração Social	29.401.351,59	29.408.102,59	99,98%
Defesa Civil	149.996.418,08	154.050.377,91	97,37%
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	62.675.954,68	64.256.552,36	97,54%
Formação de Recursos Humanos	1.772.861,55	1.772.861,55	100,00%
Informação e Inteligência	39.850,70	39.850,70	100,00%
Normatização e Fiscalização	319.983.159,08	342.879.855,71	93,32%
Policimento	511.447.652,09	511.733.639,39	99,94%
Transporte Aéreo	12.576.233,17	12.576.233,17	100,00%
TOTAL	40.144.608.042,38	40.220.579.004,33	99,81%

Fonte: SIG

Obs.1: Excluída as Despesas Intraorçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Cabe mencionar que a função Encargos Especiais, que é a que apresenta a maior parcela dos gastos, engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

Dos Encargos Especiais, as 03 subfunções de maior representatividade são: Transferências, Serviços da Dívida Interna e Outros Encargos Especiais, com respectivamente, 71,12%, 51,69% e 20,31% das despesas desta função.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Em relação à função Previdência Social a subfunção “Previdência do Regime Estatutário” representa 97,43% das despesas desta função e na função Segurança a subfunção de maior representatividade é Administração Geral, com 80,60% despesas desta função.

2.5.4 Classificação Econômica

A Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu art. 12, estabelece a classificação da despesa orçamentária, distinguindo-a entre Correntes e de Capital.

A Portaria Interministerial nº 163/2001, que trata das normas gerais de consolidação das Contas Públicas Nacionais, também dispõe sobre a classificação da despesa segundo a sua natureza, distinguindo-a por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Elemento de Despesa, estabelecendo as Modalidades de Aplicação.

O quadro 2.39 demonstra a execução da despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segregando os valores considerados executados, nos termos da Lei n.º 4.320, de 1964, dos efetivamente liquidados.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 2.33

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014				
DESCRIÇÃO	DESPESA EFETIVAMENTE LIQUIDADADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	AH% (A/B)	% EM RELAÇÃO À DESPESA EXECUTADA TOTAL
DESPESAS CORRENTES	59.701.657.908,55	60.014.734.518,37	99,48%	84,27%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.170.825.470,44	18.215.787.302,20	100,25%	25,58%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.232.684.942,31	3.232.684.942,31	100,00%	4,54%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.298.147.495,80	38.566.262.273,86	100,70%	54,15%
DESPESAS DE CAPITAL	11.153.283.632,67	11.206.169.623,83	99,53%	15,73%
INVESTIMENTOS	7.614.848.399,09	7.666.201.633,87	100,67%	10,76%
INVERSÕES FINANCEIRAS	88.722.997,85	90.255.754,23	101,73%	0,13%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.449.712.235,73	3.449.712.235,73	100,00%	4,84%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	0,00%	0,00%
TOTAL	70.854.941.541,22	71.220.904.142,20	99,49%	100,00%

Fonte: SIG

Obs.1: Excluída as Despesas Intraorçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e INVESTE RIO).

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.19



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

As Despesas Correntes correspondem a 84,27% do total das despesas orçamentárias executadas no exercício de 2014, sendo que o grupo de despesa que representa o maior percentual de gastos do governo é “Outras Despesas Correntes”, com 54,15% das despesas executadas.

As Despesas de Capital correspondem a 15,73% do total das despesas orçamentárias executadas no exercício de 2014, sendo que o grupo de despesa que representa o maior percentual de gastos do governo é “Investimentos”, com 10,76% das despesas executadas.

O quadro a seguir demonstra o comparativo entre as despesas orçamentárias executadas, por tipo de administração, nos exercícios de 2013 e 2014. Observa-se que as Despesas Orçamentárias executadas no exercício de 2014 sofreu um acréscimo de R\$ 2.832.590.827,16 em relação ao exercício anterior, entretanto, ocorreu redução em 02 grupos de despesa – Pessoal e Encargos Sociais e Inversões Financeiras.

Quadro 2.34

Em Reais

COMPARATIVO DA DESPESA EXECUTADA, POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA EXERCÍCIOS 2013 E 2014				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH% (2014/2013)
DESPESAS CORRENTES	58.410.565.060,89	60.014.734.518,37	1.604.169.457,48	102,75%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.620.317.242,52	18.215.787.302,20	(404.529.940,32)	97,83%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.931.170.058,73	3.232.684.942,31	301.514.883,58	110,29%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.859.077.759,64	38.566.262.273,86	1.707.184.514,22	104,63%
DESPESAS DE CAPITAL	9.977.748.254,15	11.206.169.623,83	1.228.421.369,68	112,31%
INVESTIMENTOS	6.928.095.332,29	7.666.201.633,87	738.106.301,58	110,65%
INVERSÕES FINANCEIRAS	217.451.012,91	90.255.754,23	(127.195.258,68)	41,51%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.832.201.908,95	3.449.712.235,73	617.510.326,78	121,80%
TOTAL	68.388.313.315,04	71.220.904.142,20	2.832.590.827,16	104,14%

Fonte: SIG

Obs.1: Excluída as Despesas Intraorçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.20



2.5.4.1 Despesas Correntes

Consideram-se despesas correntes as dotações para manutenção das atividades do governo, que se realizam de forma contínua, de modo a garantir a prestação dos serviços públicos. Não produzem acréscimos ao patrimônio, não contribuindo para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Nelas se incluem as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender obras de conservação e adaptação de bens imóveis, bem como as dotações para despesas às quais não haja a correspondente contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

O quadro a seguir demonstra a execução da Despesa Corrente por grupo de despesa e modalidade de aplicação, segregando os valores considerados executados, nos termos da Lei n.º 4.320, de 1964, dos efetivamente liquidados.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 2.35

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA DESPESA CORRENTE, POR GRUPO DE DESPESA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014				
DESCRIÇÃO	DESPESA EFETIVAMENTE LIQUIDADADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	AH% (A/B)	% EM RELAÇÃO À DESPESA EXECUTADA TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.170.825.470,44	18.215.787.302,20	99,75%	30,35%
APLICAÇÕES DIRETAS	18.170.825.470,44	18.215.787.302,20	99,75%	30,35%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.298.147.495,80	38.566.262.273,86	99,30%	64,26%
APLICAÇÕES DIRETAS	26.963.636.207,56	27.231.750.985,62	99,02%	45,38%
TRANSF. A INSTIT. PRIVADAS C/ FINS LUCRATIVOS	1.876.769,29	1.876.769,29	100,00%	0,00%
TRANSF. A INSTIT. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	11.210.843,01	11.210.843,01	100,00%	0,02%
Transferências a Consórcios Públicos	83.662,00	83.662,00	100,00%	0,00%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	10.120.994.176,69	10.120.994.176,69	100,00%	16,86%
TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.200.345.837,25	1.200.345.837,25	100,00%	2,00%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.232.684.942,31	3.232.684.942,31	100,00%	5,39%
APLICAÇÕES DIRETAS	3.219.479.411,08	3.219.479.411,08	100,00%	5,36%
TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	13.205.531,23	13.205.531,23	100,00%	0,02%
TOTAL	59.701.657.908,55	60.014.734.518,37	99,48%	100,00%

Fonte: SIG

Obs.1: Excluída as Despesas Intraorçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.21



No exercício de 2014, as Despesas Correntes perfazem o montante de R\$ 60.014.734.518,37, sendo que os grupos de despesa de maior representatividade são “Outras Despesas Correntes” e “Pessoal e Encargos Sociais”, com respectivamente, 64,26% e 30,35% destas despesas.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Salienta-se que o grupo “Outras Despesas Correntes”, são os das despesas com a manutenção e funcionamento da máquina administrativa do governo, tais como: aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente da forma contratual, e outras não classificadas nos demais grupos de despesas correntes.

O montante das despesas do grupo “Outras Despesas Correntes” executadas no exercício corrente é de R\$ 38.566.262.273,86, e as modalidades com maior representatividade são: Aplicações Diretas e Transferências a Municípios, com respectivamente, 45,38% e 16,86% das despesas correntes. Cabe ressaltar que, em relação às Aplicações Diretas os elementos de despesas de maior representatividade foram em “Aposentadorias e Reformas” e “Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica”, já em relação às Transferências a Municípios foi “Distrib. Constitucional ou Legal de Receitas”.

Do montante das despesas do grupo “Pessoal e Encargos Sociais” executadas no exercício corrente (R\$ 18.215.787.302,20), R\$ 13.826.380.403,63 referem-se aos elementos de despesa “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil” e “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar, que correspondem, respectivamente, a 60,84% e 15,07% das despesas deste grupo.

O quadro a seguir demonstra o comparativo entre as Despesas Corrente executadas, por grupo de despesa e modalidade de aplicação, nos exercícios de 2013 e 2014. Observa-se que as Despesas Correntes executadas no exercício de 2014 sofreu um acréscimo de R\$ 1.604.169.357,48, entretanto, o único grupo de despesa que ocorreu redução da despesa em relação ao exercício anterior foi “Pessoal e Encargos Sociais”.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 2.36

Em Reais

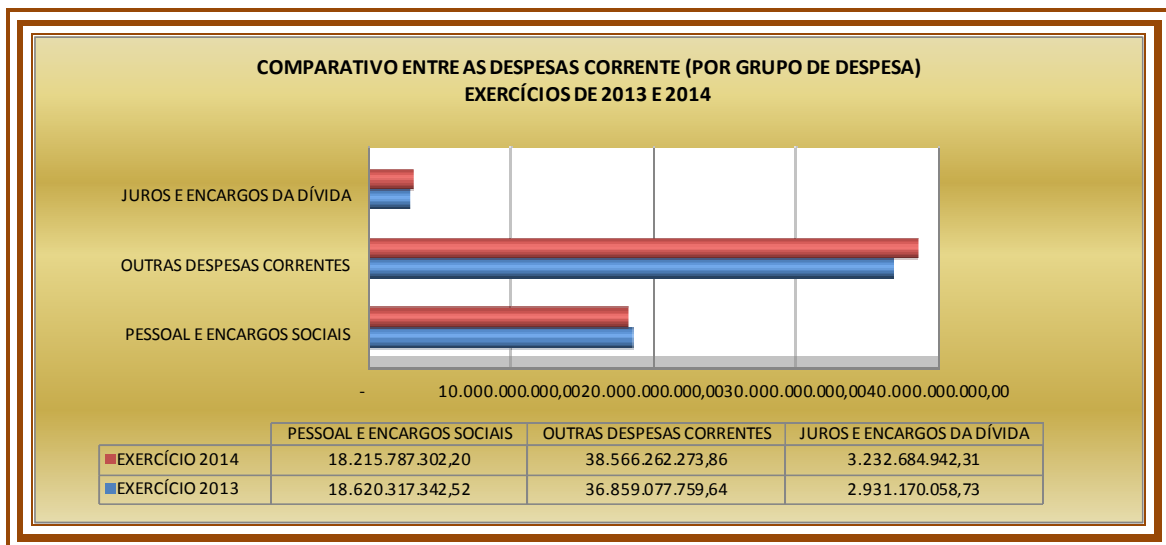
COMPARATIVO DA DESPESA CORRENTE EXECUTADA, POR GRUPO DE DESPESA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIOS 2013 E 2014					
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH% (2014/2013)	% DESPESAS EXECUTADAS EXERCÍCIO 2014
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.620.317.342,52	18.215.787.302,20	(404.530.040,32)	97,83%	30,35%
APLICAÇÕES DIRETAS	18.620.317.342,52	18.215.787.302,20	(404.530.040,32)	97,83%	30,35%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.859.077.759,64	38.566.262.273,86	1.707.184.514,22	104,63%	64,26%
APLICAÇÕES DIRETAS	25.693.753.160,00	27.231.750.985,62	1.537.997.825,62	105,99%	45,38%
TRANSF. A INSTIT. PRIVADAS C/ FINS LUCRATIVOS	8.585.046,75	1.876.769,29	(6.708.277,46)	21,86%	0,00%
TRANSF. A INSTIT. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	19.464.108,52	11.210.843,01	(8.253.265,51)	57,60%	0,02%
TRANSF. AO EXTERIOR - GOVERNOS	64.000,00	-	(64.000,00)	0,00%	0,00%
TRANSF. A INSTIT. MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	1.341.350,00	-	(1.341.350,00)	0,00%	0,00%
Transferências a Consórcios Públicos	-	83.662,00	83.662,00	-	0,00%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	9.842.784.607,36	10.120.994.176,69	278.209.569,33	102,83%	16,86%
TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.293.085.487,01	1.200.345.837,25	(92.739.649,76)	92,83%	2,00%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.931.170.058,73	3.232.684.942,31	301.514.883,58	110,29%	5,39%
APLICAÇÕES DIRETAS	2.931.170.058,73	3.219.479.411,08	288.309.352,35	109,84%	5,36%
TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	-	13.205.531,23	13.205.531,23	-	0,02%
TOTAL	58.410.565.160,89	60.014.734.518,37	1.604.169.357,48	102,75%	100,00%

Fonte: SIG

Obs.1: Excluída as Despesas Intraorçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.22



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.5.4.2 Despesas de Capital

Nesta categoria econômica estão as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

O quadro a seguir demonstra a execução da Despesa de Capital por grupo de despesa e modalidade de aplicação, segregando os valores considerados executados, nos termos da Lei n.º 4.320, de 1964, dos efetivamente liquidados.

Quadro 2.37

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE CAPITAL, POR GRUPO DE DESPESA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014				
DESPESAS DE CAPITAL	DESPESA EFETIVAMENTE LIQUIDADADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	AH% (A/B)	% EM RELAÇÃO À DESPESA EXECUTADA TOTAL
INVESTIMENTOS	7.614.848.399,09	7.666.201.633,87	99,33%	68,41%
APLICAÇÕES DIRETAS	7.454.951.550,45	7.506.304.785,23	99,32%	66,98%
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	124.905.859,12	124.905.859,12	100,00%	1,11%
Constituição ou Aumento de Capital de Empresa	1.038.800,00	1.038.800,00	100,00%	0,01%
Despesas de Exercícios Anteriores	286.893.267,83	291.313.686,88	98,48%	2,60%
Diárias - Civil	635.887,23	635.887,23	100,00%	0,01%
Equipamentos e Material Permanente	796.615.054,87	812.950.982,85	97,99%	7,25%
Indenizações e Restituições	56.920.364,22	57.250.211,07	99,42%	0,51%
Locação de Mão de Obra	20.789,00	23.949,00	86,81%	0,00%
Material de Consumo	86.289.956,72	86.289.956,72	100,00%	0,77%
Obras e Instalações	5.673.741.848,65	5.694.373.929,73	99,64%	50,81%
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	848.000,00	848.000,00	100,00%	0,01%
Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	305.128.799,39	314.727.737,11	96,95%	2,81%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	27.730.859,76	27.730.859,76	100,00%	0,25%
Sentenças Judiciais	3.595.630,09	3.595.630,09	100,00%	0,03%
Serviços de Consultoria	90.586.433,57	90.619.295,67	99,96%	0,81%
TRANSF.A INSTIT. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	632.756,45	632.756,45	100,00%	0,01%
Auxílios	632.756,45	632.756,45	100,00%	0,01%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	159.264.092,19	159.264.092,19	100,00%	1,42%
Auxílios	23.420.456,18	23.420.456,18	100,00%	0,21%
Contribuições	135.843.636,01	135.843.636,01	100,00%	1,21%
INVERSÕES FINANCEIRAS	88.722.997,85	90.255.754,23	98,30%	0,81%
APLICAÇÕES DIRETAS	88.722.997,85	90.255.754,23	98,30%	0,81%
Aquisição de Imóveis	62.063.390,37	62.895.795,97	98,68%	0,56%
Aquisição de Produtos Para Revenda	1.324.540,06	1.324.540,06	100,00%	0,01%
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	25.335.067,42	26.035.418,20	97,31%	0,23%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.449.712.235,73	3.449.712.235,73	100,00%	30,78%
APLICAÇÕES DIRETAS	3.339.998.814,89	3.339.998.814,89	100,00%	29,80%
Princ Corrigido da Dívida Contratual Refinanc	2.202.696.273,13	2.202.696.273,13	100,00%	19,66%
Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.137.302.541,76	1.137.302.541,76	100,00%	10,15%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	65.772.194,07	65.772.194,07	100,00%	0,59%
Principal da Dívida Contratual Resgatado	65.772.194,07	65.772.194,07	100,00%	0,59%
TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	43.941.226,77	43.941.226,77	100,00%	0,39%
Principal da Dívida Contratual Resgatado	43.941.226,77	43.941.226,77	100,00%	0,39%
TOTAL	11.153.283.632,67	11.206.169.623,83	99,53%	100,00%

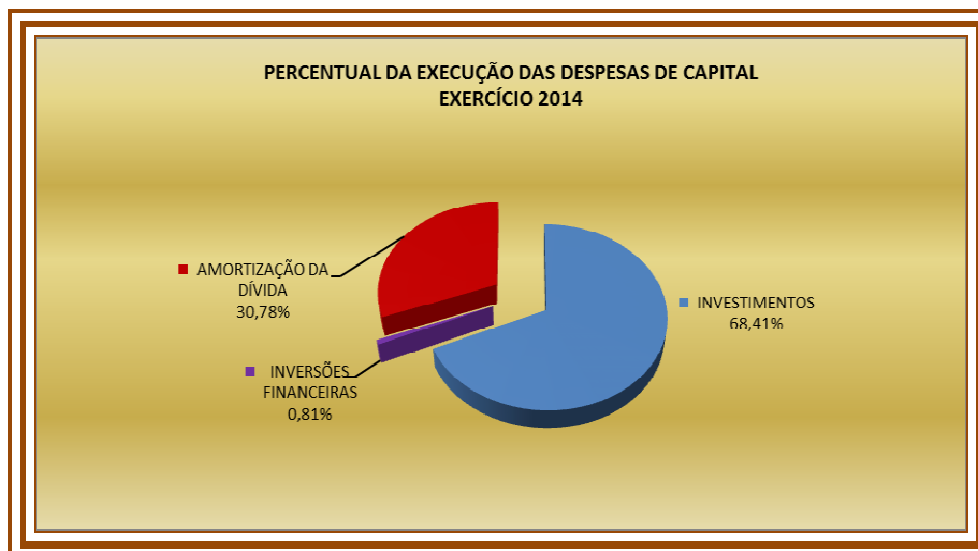
Fonte: SIG

Obs.1: Excluída as Despesas Intraorçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.23



No exercício de 2014, o Estado do Rio de Janeiro executou despesas de capital no montante de R\$ 11.206.169.623,83, sendo R\$ 7.666.201.633,87 do grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, R\$ 3.449.712.235,73 de “Amortização de Dívidas” e R\$ 90.255.754,23 de “Inversões Financeiras”, que correspondem, respectivamente, a 68,41%, 30,78% e 0,81% das despesas executadas.

No exercício de 2014, o montante das despesas de capital liquidadas (R\$ 11.153.283.632,67), correspondem a 99,53% das despesas empenhadas.

Do total das Despesas de Capital executadas (R\$ 11.206.169.623,83), a modalidade de aplicação de maior representatividade foi Aplicações Diretas de Investimentos - Obras e Instalações, com 50,81% do total das despesas executadas, seguidas das Aplicações Diretas de Amortizações de Dívida - Princ Corrigido da Dívida Contratual Refinanc. e Principal da Dívida Contratual Resgatado, com respectivamente, 19,66% e 10,15% das despesas executadas .

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

O quadro a seguir demonstra o comparativo entre as Despesas de Capital executadas, por grupo de despesa e modalidade de aplicação, nos exercícios de 2013 e 2014. Observa-se que as Despesas de Capital executadas no exercício de 2014 sofreu um acréscimo de 12,31% em relação ao exercício anterior, entretanto, o único grupo de despesa que ocorreu redução em relação ao exercício anterior foi “Inversões Financeiras”.

Quadro 2.38

Em Reais

COMPARATIVO DA DESPESA DE CAPITAL EXECUTADA, POR GRUPO DE DESPESA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIOS 2013 E 2014				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH% (2014/2013)
INVESTIMENTOS	6.928.095.332,29	7.666.201.633,87	738.106.301,58	110,10%
APLICAÇÕES DIRETAS	6.817.766.304,79	7.506.304.785,23	688.538.480,44	110,10%
TRANSF.A INSTIT. PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	8.528.144,39	-	(8.528.144,39)	0,00%
TRANSF.A INSTIT. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	176.000,00	632.756,45	456.756,45	359,52%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	101.624.883,11	159.264.092,19	57.639.209,08	156,72%
INVERSÕES FINANCEIRAS	217.451.012,91	90.255.754,23	(127.195.258,68)	41,51%
APLICAÇÕES DIRETAS	217.451.012,91	90.255.754,23	(127.195.258,68)	41,51%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.832.201.908,95	3.449.712.235,73	617.510.326,78	121,80%
APLICAÇÕES DIRETAS	2.832.201.908,95	3.339.998.814,89	507.796.905,94	117,93%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	-	65.772.194,07	65.772.194,07	-
TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	-	43.941.226,77	43.941.226,77	-
TOTAL	9.977.748.254,15	11.206.169.623,83	1.228.421.369,68	112,31%

Fonte: SIG

Obs.1: Excluída as Despesas Intraorçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.24



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.5.5 Despesas Intraorçamentárias

Execução da Despesa Intraorçamentária do Governo do Estado do Rio de Janeiro, excluindo-se as despesas orçamentárias e as empresas públicas consideradas não dependentes (CEDAE, Imprensa Oficial e AGERIO).

Considera-se como Despesas Intraorçamentárias as aplicações de recursos decorrentes de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, incluídas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005.

2.5.5.1 Por Poder

Quadro 2.39

Em Reais

EXECUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA - POR PODER E TIPO DE ADMINISTRAÇÃO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014						
PODER	DESPESA ATUALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	% TOTAL DA DESPESA EXECUTADA
EXECUTIVO	3.625.965.601,56	3.539.362.084,46	3.463.866.070,86	3.460.389.933,16	3.280.341.957,45	77,26%
Administração Direta	1.881.006.712,63	1.796.627.935,51	1.725.537.024,94	1.724.821.224,94	1.575.900.939,19	38,49%
Autarquia	1.103.568.517,69	1.101.600.714,02	1.097.692.465,76	1.095.051.035,09	1.090.760.869,00	24,48%
Economia Mista	1.205.121,55	1.186.993,06	829.876,95	825.428,99	760.216,98	0,02%
Empresas	61.423,88	61.423,88	61.423,88	61.423,88	60.904,58	0,00%
Fundacoes	226.286.870,61	262.263.020,65	262.149.537,61	262.105.728,73	242.863.990,61	5,85%
Fundos	413.836.955,20	377.621.997,34	377.595.741,72	377.525.091,53	369.995.037,09	8,42%
JUDICIÁRIO	742.899.654,57	742.899.654,57	740.195.667,24	740.132.936,44	682.191.806,93	16,51%
Administração Direta	532.336.950,57	532.336.950,57	532.336.950,48	532.336.950,48	475.108.348,17	11,87%
Fundos	210.562.704,00	210.562.704,00	207.858.716,76	207.795.985,96	207.083.458,76	4,64%
LEGISLATIVO	175.401.289,00	175.401.289,00	173.792.142,59	173.653.007,10	161.096.255,02	3,88%
Administração Direta	97.848.315,00	97.848.315,00	96.239.168,59	96.100.033,10	83.543.281,02	2,15%
Fundos	77.552.974,00	77.552.974,00	77.552.974,00	77.552.974,00	77.552.974,00	1,73%
MINISTÉRIO PÚBLICO	105.575.944,00	105.575.944,00	105.536.400,00	101.093.603,31	92.889.495,59	2,35%
Administração Direta	105.575.944,00	105.575.944,00	105.536.400,00	101.093.603,31	92.889.495,59	2,35%
TOTAL	4.649.842.489,13	4.563.238.972,03	4.483.390.280,69	4.475.269.480,01	4.216.519.514,99	100,00%

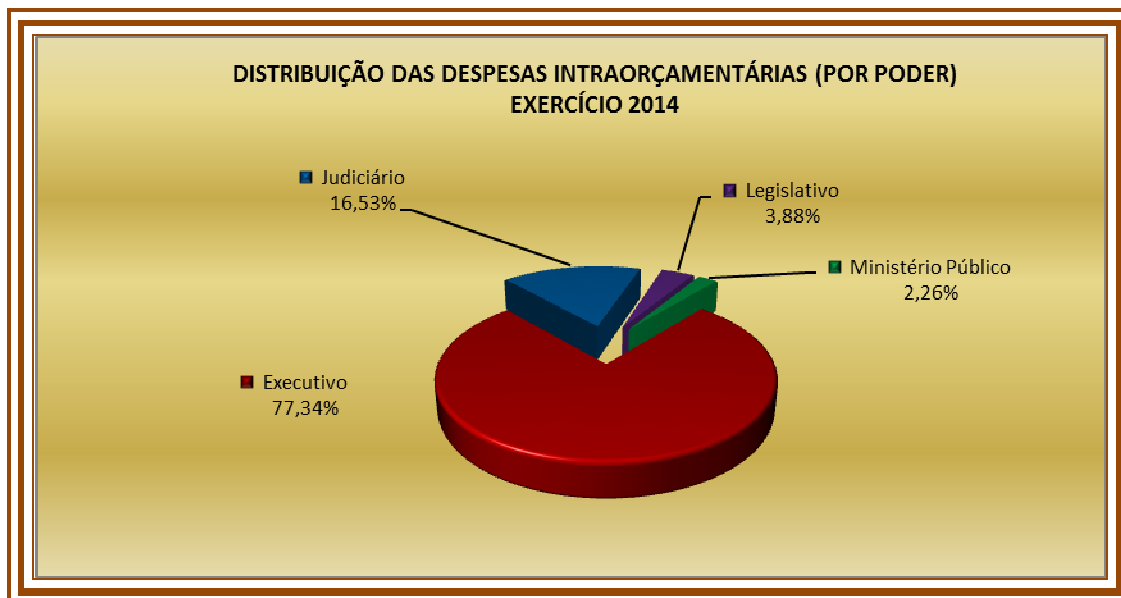
Fonte: SIG

Obs.1: Excluída as Despesas Orçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.25



No exercício de 2014, do total das despesas intraorçamentárias executadas (R\$ 4.483.390.280,69), 99,82% foram liquidados (R\$ 4.475.269.480,01) e 94,05% foram pagos (R\$ 4.216.519.514,99).

Do total das despesas empenhada, no exercício corrente, 77,26% pertencente ao poder Executivo, 16,51% ao Judiciário, 3,88% ao Legislativo e 2,35% ao Ministério Público.

A Administração Direta é o tipo de administração com maior representatividade do total das despesas intraorçamentárias executadas no exercício corrente, com R\$ 2.459.649.544,01, seguida da Autarquia (R\$ 1.097.692.465,76), que correspondem, respectivamente, a 54,86% e 24,48% das despesas executadas.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

O quadro a seguir demonstra o comparativo entre as Despesas Intraorçamentárias executadas, por Poder, nos exercícios de 2013 e 2014. Observa-se que as Despesas Intraorçamentárias executadas no exercício de 2014 sofreu um acréscimo de 36,90% em relação ao exercício anterior e que, em todos os poderes, houve acréscimo de despesa.

Quadro 2.40

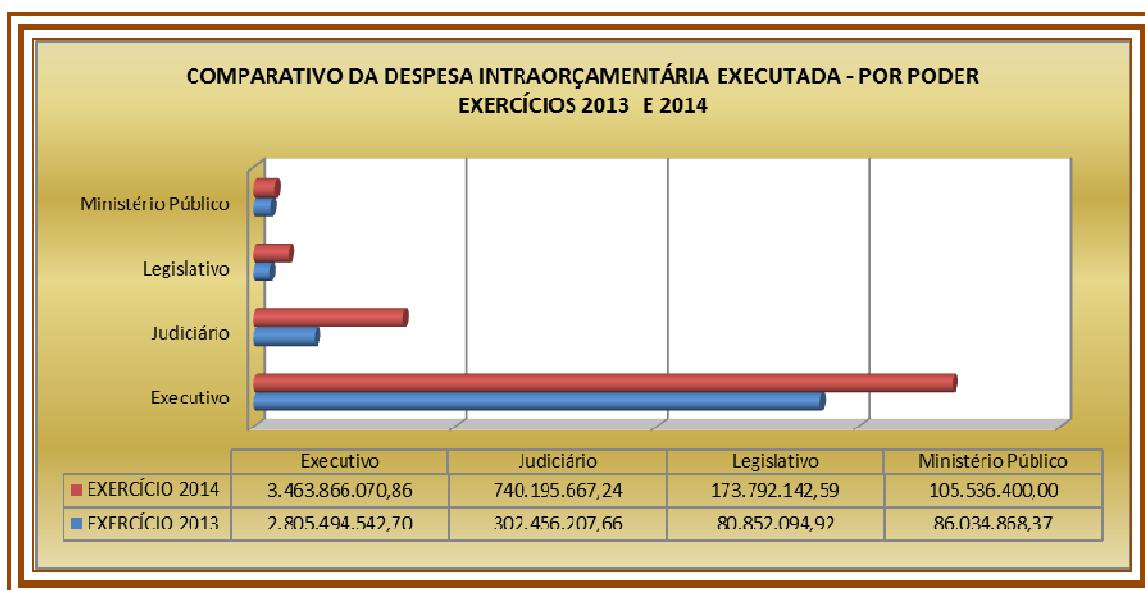
Em Reais

COMPARATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA - POR PODER EXERCÍCIO 2013 E 2014				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH% (2014/2013)
Executivo	2.805.494.542,70	3.463.866.070,86	658.371.528,16	123,47%
Judiciário	302.456.207,66	740.195.667,24	437.739.459,58	244,73%
Legislativo	80.852.094,92	173.792.142,59	92.940.047,67	214,95%
Ministério Público	86.034.868,37	105.536.400,00	19.501.531,63	122,67%
TOTAL	3.274.837.713,65	4.483.390.280,69	1.208.552.567,04	136,90%

Fonte: SIG

Obs.: Excluída as Despesas Orçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

Gráfico 2.26



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.5.5.2 *Por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Elemento de Despesa*

Quadro 2.41

Em Reais

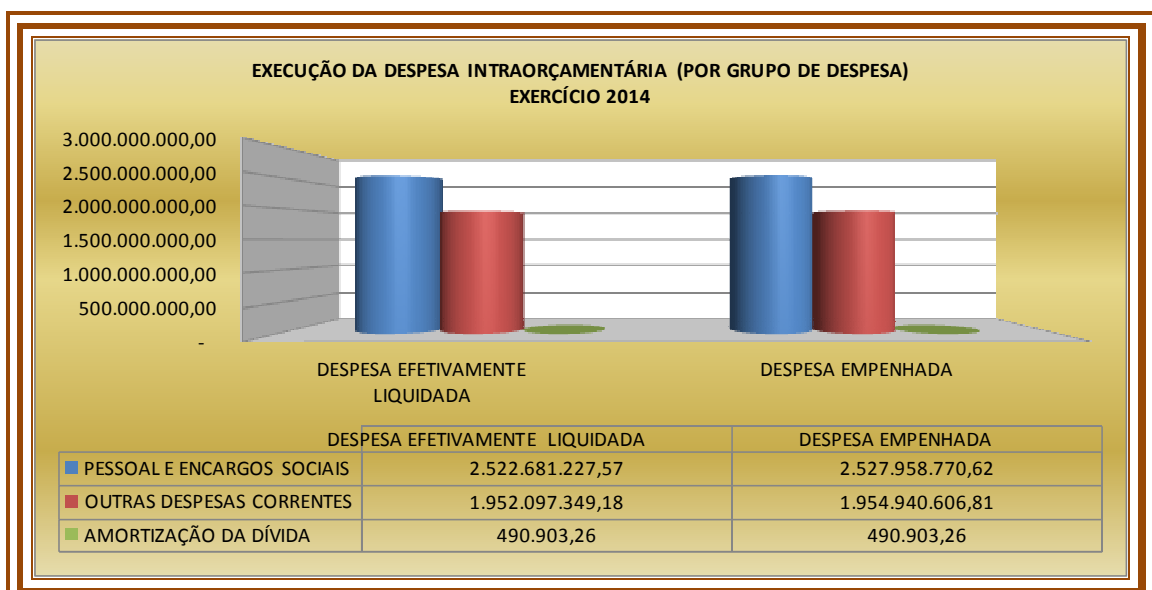
EXECUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA, POR CATEGORIA ECONÔMICA, GRUPO DE DESPESA E ELEMENTO DE DESPESA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014				
DESCRIÇÃO	DESPESA EFETIVAMENTE LIQUIDADADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	AH% (A/B)	% EM RELAÇÃO À DESPESA EXECUTADA
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	4.474.778.576,75	4.482.899.377,43	99,82%	99,99%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.522.681.227,57	2.527.958.770,62	99,79%	56,38%
Despesas de Exercícios Anteriores	11.658.975,73	11.690.351,11	99,73%	0,26%
OBRIG PATRONAIS	2.483.964.050,95	2.484.510.322,00	99,98%	55,42%
Ressarcimento Despesas de Pessoal Requisitado	27.058.200,89	31.758.097,51	85,20%	0,71%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.952.097.349,18	1.954.940.606,81	99,85%	43,60%
Despesas de Exercícios Anteriores	42.471.403,15	42.515.009,02	99,90%	0,95%
Indenizações e Restituições	490.755.069,29	490.755.069,29	100,00%	10,95%
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	55.992.980,00	55.992.980,00	100,00%	1,25%
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.362.877.896,74	1.365.677.548,50	99,79%	30,46%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	490.903,26	490.903,26	100,00%	0,01%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	490.903,26	490.903,26	100,00%	0,01%
Indenizações e Restituições	490.903,26	490.903,26	100,00%	0,01%
TOTAL	4.475.269.480,01	4.483.390.280,69	99,82%	100,00%

Fonte: SIG

Obs.1: Excluídas as Despesas Orçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.27



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

As Despesas Correntes correspondem a 99,99% do total das despesas intraorçamentárias executadas no exercício de 2014, sendo distribuídas pelos grupos de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” (56,38%) e “Outras Despesas Correntes” (43,60%).

O quadro, a seguir, traça um comparativo entre às execuções das despesas intraorçamentárias, por categoria econômica e grupo de despesa, referente aos exercícios de 2013 e 2014:

Quadro 2.42

Em Reais

COMPARATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA				
EXERCÍCIO 2013 E 2014				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH% (2014/2013)
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	3.124.230.541,41	4.482.899.377,43	1.358.668.836,02	143,49%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.230.242.898,78	2.527.958.770,62	297.715.871,84	113,35%
Despesas de Exercícios Anteriores	5.045.905,34	11.690.351,11	6.644.445,77	231,68%
OBRIG PATRONAIS	2.202.179.309,45	2.484.510.322,00	282.331.012,55	112,82%
Ressarcimento Despesas de Pessoal Requisitado	23.017.683,99	31.758.097,51	8.740.413,52	137,97%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	893.987.642,63	1.954.940.606,81	1.060.952.964,18	218,68%
Despesas de Exercícios Anteriores	6.285.227,49	42.515.009,02	36.229.781,53	676,43%
Indenizações e Restituições	64.584.867,69	490.755.069,29	426.170.201,60	759,86%
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	55.992.980,04	55.992.980,00	(0,04)	100,00%
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	767.124.567,41	1.365.677.548,50	598.552.981,09	178,03%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	150.607.172,24	490.903,26	(150.116.268,98)	0,33%
INVESTIMENTOS	149.999.999,75	-	(149.999.999,75)	0,00%
Indenizações e Restituições	149.999.999,75	-	(149.999.999,75)	0,00%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	607.172,49	490.903,26	(116.269,23)	80,85%
Indenizações e Restituições	607.172,49	490.903,26	(116.269,23)	80,85%
TOTAL	3.274.837.713,65	4.483.390.280,69	1.208.552.567,04	136,90%

Fonte: SIG

Obs.: Excluída as Despesas Orçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

Em 2014, houve um acréscimo da despesa executada na ordem de 36,90%, em relação ao exercício anterior. Apesar disso, verifica-se que os grupos de despesa “Investimentos” e “Amortização da Dívida” apresentaram, respectivamente, um decréscimo de R\$ 149.999.999,75 e R\$ 116.269,23, em relação ao exercício de 2013.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.6 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Após as exposições das execuções orçamentárias da Receita e da Despesa, efetua-se a comparação das mesmas, com o fim de analisar a Execução Orçamentária do exercício de 2014, conforme o quadro 2.43. Salienta-se que para apuração deste demonstrativo foram excluídas as empresas públicas, consideradas não dependentes (CEDAE, Imprensa Oficial e AGERIO).

Quadro 2.43

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INTRAORÇAMENTÁRIA			
EXERCÍCIO 2014			
CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO/DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO (B)	EXCESSO/INSUFICIÊNCIA (B-A)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	79.167.666.748,59	75.790.987.905,20	(3.376.678.843,39)
Receitas Correntes	68.001.781.798,83	61.593.410.320,66	(6.408.371.478,17)
Receitas de Capital	11.165.884.949,76	14.197.577.584,54	3.031.692.634,78
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	81.856.564.685,50	75.704.294.422,89	(6.152.270.262,61)
Despesas Correntes	66.634.134.614,08	64.497.633.895,80	(2.136.500.718,28)
Despesas de Capital	15.222.430.071,42	11.206.660.527,09	(4.015.769.544,33)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	300.000,00	-	(300.000,00)
RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO CORRENTE (IV)		(2.904.223.575,14)	
RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CAPITAL (V)		2.990.917.057,45	
SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL (I-II) OU (IV-V)		86.693.482,31	

Fonte: SIG

Obs.: Excluídas as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO)

Após análise da execução orçamentária e intraorçamentária, conclui-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro apresentou um superávit orçamentário no valor de R\$ 86.693.482,31, tendo em sua composição R\$ 2.904.223.575,14 de déficit corrente e R\$ 2.990.917.057,45 de superávit de capital.

Ao considerar a previsão da receita e a fixação da despesa para o exercício de 2014, observa-se que houve um déficit na arrecadação no valor de R\$ 3.376.678.843,39 e uma economia de execução de despesas no valor de R\$ 6.152.270.262,61.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Se considerar a exclusão das Receitas e Despesas Intraorçamentárias, o resultado da execução orçamentária será superavitário, no montante de R\$ 122.698.855,40, como se demonstra:

Quadro 2.44

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2014			
CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO/DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO (B)	EXCESSO/INSUFICIÊNCIA (B-A)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIA (I)	77.077.404.819,58	71.343.602.997,60	(5.733.801.821,98)
Receitas Correntes	65.960.940.622,40	57.708.923.562,99	(8.252.017.059,41)
Receitas de Capital	11.116.464.197,18	13.634.679.434,61	2.518.215.237,43
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (II)	77.206.722.196,37	71.220.904.142,20	(5.985.818.054,17)
Despesas Correntes	61.985.132.344,95	60.014.734.518,37	(1.970.397.826,58)
Despesas de Capital	15.221.589.851,42	11.206.169.623,83	(4.015.420.227,59)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	300.000,00	-	(300.000,00)
RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO CORRENTE (IV)		(2.305.810.955,38)	
RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CAPITAL (V)		2.428.509.810,78	
SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL (I-II) OU (IV-V)		122.698.855,40	

Fonte: SIG

Obs.: Excluídas as Receitas e Despesas Intraorçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO)

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.7 RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, Isto é, trata-se de uma verificação quanto à adequação aos limites orçamentários do Governo, no sentido de averiguar se está havendo uma redução ou elevação do endividamento do setor público.

$$\text{RESULTADO PRIMÁRIO} = \text{RECEITAS PRIMÁRIAS} - \text{DESPESAS PRIMÁRIAS}$$

- **RECEITAS PRIMÁRIAS** (Receitas Não Financeiras) → são todas as receitas orçamentárias realizadas, deduzidas das receitas com rendimento de aplicações financeiras, das operações de crédito, das provenientes de alienações de bens e das provenientes das amortizações de empréstimos concedidos; e
- **DESPESAS PRIMÁRIAS** (Despesas Não Financeiras) → são todas as despesas orçamentárias executadas, deduzidas das despesas com juros e encargos da dívida, além das amortizações da dívida e das despesas com empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido.

O art. 16 da Lei Estadual nº 6.668, de 13 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual (LOA 2014) - atualiza as Metas Fiscais para 2014 de que tratam o inciso II do art. 1º e o parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 6.485, de 09 de julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2014), na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO 2014 constantes desta Lei.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Apuração do Resultado Primário do exercício de 2014:

Quadro 2.45

Em Reais

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO				
EXERCÍCIO 2014				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO	RECEITA REALIZADA		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	65.524.857.571,46	56.835.009.252,67		
Receitas Tributárias	37.332.973.451,68	37.403.179.777,78		
ICM	28.428.003.311,37	26.837.638.085,09		
IPVA	1.884.310.750,39	1.826.189.237,10		
ITCD	498.202.719,81	549.311.318,14		
IRRF	2.821.664.018,66	3.091.054.046,90		
Outras Receitas Tributárias	3.700.792.651,45	5.098.987.090,55		
Receitas de Contribuições	482.225.327,92	1.886.342.131,14		
Receitas Previdenciárias	455.097.571,13	1.767.834.750,28		
Outras Receitas de Contribuições	27.127.756,79	118.507.380,86		
Receitas Patrimoniais Líquidas	18.762.042.745,31	8.223.156.128,33		
Receitas Patrimoniais	19.198.125.796,25	9.097.070.438,65		
(-) Aplicações Financeiras	(436.083.050,94)	(873.914.310,32)		
Transferências Correntes	6.013.622.202,02	5.597.032.391,51		
FPE	896.153.772,00	887.382.234,61		
Convênios	265.686.956,05	161.475.871,24		
Outras Transferências	4.851.781.473,97	4.548.174.285,66		
Demais Receitas Correntes	2.933.993.844,53	3.725.298.823,91		
Dívida Ativa	264.485.040,59	382.021.744,12		
Receita Industrial	65.390.950,93	185.942.033,57		
Receita de Serviços	222.710.502,85	377.691.177,10		
Receita Agropecuária	158.886,17	66.345,74		
Demais Receitas Correntes	2.381.248.463,99	2.779.577.523,38		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)	2.267.042.088,21	338.021.058,57		
Receitas de Capital	11.116.464.197,18	13.634.679.434,61		
(-) Operações de Crédito	(7.705.112.126,39)	(7.605.490.450,28)		
(-) Amortização de Empréstimos	(80.894.665,52)	(279.220.351,96)		
(-) Alienação de Bens	(1.063.415.317,06)	(5.411.947.573,80)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	67.791.899.659,67	57.173.030.311,24		
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADADA (A)	INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	DESPESA EMPENHADA (A+B)
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	58.750.807.138,64	56.468.972.966,24	313.076.609,82	56.782.049.576,06
Despesas Correntes	61.985.132.344,95	59.701.657.908,55	313.076.609,82	60.014.734.518,37
(-) Juros e Encargos da Dívida	(3.234.325.206,31)	(3.232.684.942,31)	-	(3.232.684.942,31)
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	11.516.154.777,40	7.678.236.329,52	52.185.640,38	7.730.421.969,90
Despesas de Capital	15.221.589.851,42	11.153.283.632,67	52.885.991,16	11.206.169.623,83
(-) Concessão de Empréstimos	(101.918.876,00)	(25.335.067,42)	(700.350,78)	(26.035.418,20)
(-) Aquisição Título Capital já Integralizado	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	(3.603.516.198,02)	(3.449.712.235,73)	-	(3.449.712.235,73)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	70.267.261.916,04	64.147.209.295,76	365.262.250,20	64.512.471.545,96
RESULTADO PRIMÁRIO (III=I-II)	(2.475.362.256,37)	(6.974.178.984,52)	(7.339.441.234,72)	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2014				(5.331.540.000,00)

Fonte: SIG

Obs.: Excluídas as Receitas e Despesas Intraorçamentárias e as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO)

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

As despesas primárias empenhadas no exercício de 2014 perfazem o montante de R\$ 64.512.471.545,96, sendo R\$ 64.147.209.295,76 referentes às despesas liquidadas e R\$ 365.262.250,20 às despesas inscritas em restos a pagar não processados.

A LDO 2014 projetou a meta do resultado primário para o exercício como deficitária em R\$ 5.331.540.000,00.

O quadro 2.45 demonstra o Resultado Primário do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2014, considerando tanto o montante das despesas empenhadas quanto das despesas liquidadas, sendo, assim, se compararmos a meta projetada na LDO 2014 com as despesas teremos o seguinte resultado:

- Despesa Empenhada → Resultado Primário é de R\$ 7.339.441.234,72, ultrapassando a meta projetada em 37,66%; e
- Despesa Liquidada → Resultado Primário é de R\$ 6.974.178.984,52, ultrapassando a meta projetada em 30,81%.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.8 RESTOS A PAGAR

Segundo o Art. 36 da Lei 4.320/64, consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Destarte, a despesa orçamentária empenhada que não for paga até o dia 31 de dezembro, final do exercício financeiro, será considerada como restos a pagar, para fins de encerramento do correspondente exercício financeiro. Uma vez empenhada, a despesa pertence ao exercício financeiro em que o empenho ocorreu, onerando a dotação orçamentária daquele exercício.

Entende-se por restos a pagar processados aqueles cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento. Nessa fase, a despesa processou-se até a liquidação e em termos orçamentários foi considerada realizada, faltando apenas o pagamento.

Já os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação, isto é, o empenho fora emitido, porém, o objeto adquirido ainda não foi entregue e depende de algum fator para sua regular liquidação. Do ponto de vista do sistema orçamentário de escrituração contábil, a despesa não está devidamente processada.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.8.1 Execução dos Restos a Pagar Durante o Exercício

No exercício de 2014, os Restos a Pagar inscritos antes deste período sofreram algumas movimentações, a saber:

2.8.1.1 Por Poder e Tipo de Administração

Quadro 2.46

Em Reais

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS ANTES DO EXERCÍCIO 2014						
TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	LIQUIDADOS A PAGAR DE RPNP	SALDO A PAGAR ANTES DA INSCRIÇÃO DE RP2014
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.070.412.197,99	79.499.344,77	3.761.566.907,85	229.345.945,37	6.274.453,80	235.620.399,17
EXECUTIVO	3.899.738.922,99	76.656.142,20	3.596.454.770,41	226.628.010,38	6.094.510,32	232.722.520,70
Adm.Direta	1.702.537.096,99	33.322.785,63	1.582.801.570,46	86.412.740,90	-	86.412.740,90
Autarquia	255.402.139,30	11.847.912,32	227.902.980,98	15.651.246,00	374.797,06	16.026.043,06
Econ.Mista	456.330.278,72	3.857.027,64	450.396.276,90	2.076.974,18	-	2.076.974,18
Empresas	61.198.737,18	628.376,17	59.174.031,33	1.396.329,68	-	1.396.329,68
Fundacoes	415.770.779,45	4.382.948,27	404.648.292,62	6.739.538,56	-	6.739.538,56
Fundos	1.008.499.891,35	22.617.092,17	871.531.618,12	114.351.181,06	5.719.713,26	120.070.894,32
JUDICIÁRIO	102.939.080,15	2.641.052,05	100.209.777,76	88.250,34	13.636,00	101.886,34
Adm.Direta	84.550.344,67	2.632.947,96	81.839.687,84	77.708,87	-	77.708,87
Fundos	18.388.735,48	8.104,09	18.370.089,92	10.541,47	13.636,00	24.177,47
LEGISLATIVO	39.108.355,61	1.852,00	39.104.193,61	2.310,00	166.307,48	168.617,48
Adm.Direta	39.105.850,61	1.852,00	39.101.688,61	2.310,00	166.307,48	168.617,48
Fundos	2.505,00	-	2.505,00	-	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	28.625.839,24	200.298,52	25.798.166,07	2.627.374,65	-	2.627.374,65
Adm.Direta	28.595.145,36	200.298,52	25.798.166,07	2.596.680,77	-	2.596.680,77
Fundos	30.693,88	-	-	30.693,88	-	30.693,88
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	611.696.330,56	381.041.543,82	224.380.332,94	-	(6.274.453,80)	-
EXECUTIVO	413.538.414,75	300.524.111,61	106.919.792,82	-	(6.094.510,32)	-
Adm.Direta	139.567.152,25	132.473.181,19	7.093.971,06	-	-	-
Autarquia	46.855.267,31	36.822.421,76	9.658.048,49	-	(374.797,06)	-
Econ.Mista	115.396,28	47.993,65	67.402,63	-	-	-
Empresas	-	-	-	-	-	-
Fundacoes	15.110.184,48	6.510.664,34	8.599.520,14	-	-	-
Fundos	211.890.414,43	124.669.850,67	81.500.850,50	-	(5.719.713,26)	-
JUDICIÁRIO	120.888.658,96	48.866.892,34	72.008.130,62	-	(13.636,00)	-
Adm.Direta	48.218.090,16	18.609.293,76	29.608.796,40	-	-	-
Fundos	72.670.568,80	30.257.598,58	42.399.334,22	-	(13.636,00)	-
LEGISLATIVO	33.042.447,81	20.577.798,83	12.298.341,50	-	(166.307,48)	-
Adm.Direta	23.574.786,90	17.921.872,91	5.486.606,51	-	(166.307,48)	-
Fundos	9.467.660,91	2.655.925,92	6.811.734,99	-	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	44.226.809,04	11.072.741,04	33.154.068,00	-	-	-
Adm.Direta	44.226.809,04	11.072.741,04	33.154.068,00	-	-	-
Fundos	-	-	-	-	-	-
TOTAL RESTOS A PAGAR	4.682.108.528,55	460.540.888,59	3.985.947.240,79	229.345.945,37	-	235.620.399,17

Fonte: SIG

Obs.: Excluída as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.28



Após análise, verificou-se que:

- O saldo inicial do exercício de 2014, referentes aos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em exercícios anteriores a 2014, é de R\$ 4.682.108.528,55, porém, durante o este exercício, ocorreram pagamentos (R\$ 3.985.947.240,79) e cancelamentos (R\$ 460.540.888,59), que correspondem, respectivamente, a 85,13% e 9,84% deste total;
- Durante o exercício fora liquidados e não pagos o montante de R\$ 6.274.453,80 dos Restos a Pagar Não Processados. Este valor passou a fazer parte dos Restos a Pagar Processados – Exercício 2013;
- Após os cancelamentos e pagamentos ocorridos no exercício corrente, o saldo de Restos a Pagar, inscritos em exercícios anteriores ao de 2014, é de R\$ 235.620.399,17, sendo R\$ 155.313.981,14 dos períodos de 2002 a 2012 e R\$ 80.306.418,03 do ano de 2013; e

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

- Dentre os Poderes do Estado do Rio de Janeiro, o Executivo é o que possui maior representatividade no montante final dos Restos a Pagar Processados inscritos entre os períodos de 2002 a 2013, com 98,77% deste total.

2.8.1.2 Por Grupo de Despesa

Quadro 2.47

Em Reais

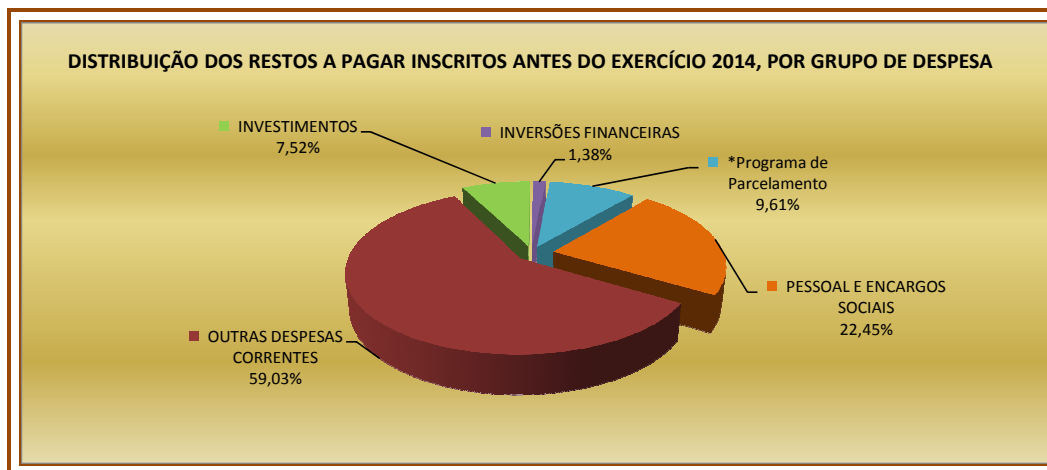
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS ANTES DO EXERCÍCIO 2014, POR GRUPO DE DESPESA						
GRUPO DE DESPESA	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	LIQUIDADOS A PAGAR DE RPNP	SALDO A PAGAR ANTES DA INSCRIÇÃO DE RP 2014
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.070.412.197,99	79.499.344,77	3.761.566.907,85	229.345.945,37	6.274.453,80	235.620.399,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	882.964.492,62	24.601.246,70	805.462.186,87	52.901.059,05	-	52.901.059,05
Executivo	759.430.482,40	21.769.249,84	687.421.671,31	50.239.561,25	-	50.239.561,25
Judiciário	69.716.373,20	2.632.947,96	67.006.615,28	76.809,96	-	76.809,96
Legislativo	38.077.487,59	-	38.077.487,59	-	-	-
Ministério Público	15.740.149,43	199.048,90	12.956.412,69	2.584.687,84	-	2.584.687,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.743.679.657,96	29.744.444,00	1.581.120.939,51	132.814.274,45	6.274.453,80	139.088.728,25
Executivo	1.710.299.376,93	29.733.238,29	1.547.777.607,50	132.788.531,14	6.094.510,32	138.883.041,46
Judiciário	22.180.154,09	8.104,09	22.160.609,62	11.440,38	13.636,00	25.076,38
Legislativo	1.030.868,02	1.852,00	1.026.706,02	2.310,00	166.307,48	168.617,48
Ministério Público	10.169.258,92	1.249,62	10.156.016,37	11.992,93	-	11.992,93
INVESTIMENTOS	1.308.978.674,05	25.153.654,07	1.266.104.025,71	17.720.994,27	-	17.720.994,27
Executivo	1.296.539.690,30	25.153.654,07	1.253.695.735,84	17.690.300,39	-	17.690.300,39
Judiciário	11.042.552,86	-	11.042.552,86	-	-	-
Legislativo	-	-	-	-	-	-
Ministério Público	1.396.430,89	-	1.365.737,01	30.693,88	-	30.693,88
INVERSÕES FINANCEIRAS	89.447.056,14	-	86.188.711,95	3.258.344,19	-	3.258.344,19
Executivo	88.127.056,14	-	84.868.711,95	3.258.344,19	-	3.258.344,19
Ministério Público	1.320.000,00	-	1.320.000,00	-	-	-
*Programa de Parcelamento	45.342.317,22	-	22.691.043,81	22.651.273,41	-	22.651.273,41
Executivo	45.342.317,22	-	22.691.043,81	22.651.273,41	-	22.651.273,41
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	611.696.330,56	381.041.543,82	224.380.332,94	-	(6.274.453,80)	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.812.152,75	7.811.327,01	14.000.825,74	-	-	-
Executivo	4.369.152,21	2.248.513,13	2.120.639,08	-	-	-
Judiciário	-	-	-	-	-	-
Legislativo	5.845.395,11	5.333.996,48	511.398,63	-	-	-
Ministério Público	11.597.605,43	228.817,40	11.368.788,03	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	339.638.060,05	194.361.498,23	139.002.108,02	-	(6.274.453,80)	-
Executivo	214.090.557,64	150.015.899,99	57.980.147,33	-	(6.094.510,32)	-
Judiciário	89.124.976,72	31.009.965,51	58.101.375,21	-	(13.636,00)	-
Legislativo	9.674.747,38	5.732.866,92	3.775.572,98	-	(166.307,48)	-
Ministério Público	26.747.778,31	7.602.765,81	19.145.012,50	-	-	-
INVESTIMENTOS	249.903.932,61	178.526.533,43	71.377.399,18	-	-	-
Executivo	194.736.519,75	147.917.513,34	46.819.006,41	-	-	-
Judiciário	31.763.682,24	17.856.926,83	13.906.755,41	-	-	-
Legislativo	17.522.305,32	9.510.935,43	8.011.369,89	-	-	-
Ministério Público	5.881.425,30	3.241.157,83	2.640.267,47	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	342.185,15	342.185,15	-	-	-	-
Executivo	342.185,15	342.185,15	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-	-	-
TOTAL RESTOS A PAGAR	4.682.108.528,55	460.540.888,59	3.985.947.240,79	229.345.945,37	-	235.620.399,17

Fonte: SIG

Obs.: Excluída as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.29



No Quadro 2.47, pode-se verificar que do total de Restos a Pagar Processados referentes a exercícios anteriores a 2014 (R\$ 235.620.399,17), R\$ 6.274.453,80 são oriundos da liquidação e não pagamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2013.

No exercício de 2014, o grupo de despesa de maior representatividade no saldo final é “Outras Despesas Correntes”, seguida de “Pessoal e Encargos”, com, respectivamente, 59,03% e 22,45% desse saldo.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.8.2 Inscrição dos Restos a Pagar Após o Encerramento do Exercício de 2014

2.8.2.1 Por Poder e Tipo de Administração

O quadro a seguir demonstra os Restos a Pagar inscritos após o encerramento do exercício de 2014, distinguindo os restos a pagar processados dos não processados, por Poder e Tipo de Administração:

Quadro 2.48

Em Reais

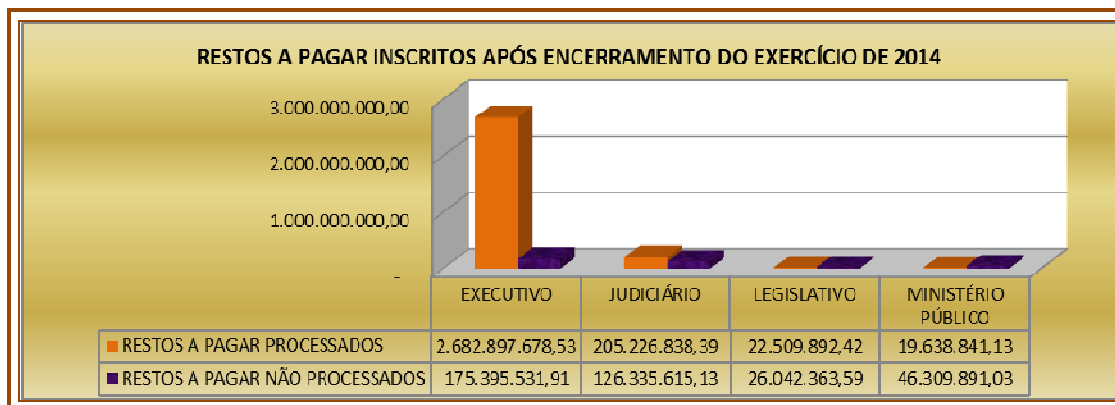
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO 2014, POR PODER E TIPO DE ADMINISTRAÇÃO				
DESCRIÇÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL	% GRUPO DE DESPESA
EXECUTIVO	2.682.897.678,53	175.395.531,91	2.858.293.210,44	86,50%
Adm.Direta	1.266.227.648,09	35.638.728,84	1.301.866.376,93	39,40%
Autarquia	180.304.157,20	66.279.753,04	246.583.910,24	7,46%
Econ.Mista	128.456.505,65	1.760.843,50	130.217.349,15	3,94%
Empresas	48.433.235,86	31.647,00	48.464.882,86	1,47%
Fundacoes	349.129.593,46	8.870.285,55	357.999.879,01	10,83%
Fundos	710.346.538,27	62.814.273,98	773.160.812,25	23,40%
JUDICIÁRIO	205.226.838,39	126.335.615,13	331.562.453,52	10,03%
Adm.Direta	173.267.495,94	16.772.594,34	190.040.090,28	5,75%
Fundos	31.959.342,45	109.563.020,79	141.522.363,24	4,28%
LEGISLATIVO	22.509.892,42	26.042.363,59	48.552.256,01	1,47%
Adm.Direta	22.509.892,42	23.251.661,48	45.761.553,90	1,38%
Fundos	-	2.790.702,11	2.790.702,11	0,08%
MINISTÉRIO PÚBLICO	19.638.841,13	46.309.891,03	65.948.732,16	2,00%
Adm.Direta	19.638.841,13	46.309.891,03	65.948.732,16	2,00%
Fundos	-	-	-	0,00%
TOTAL RESTOS A PAGAR	2.930.273.250,47	374.083.401,66	3.304.356.652,13	100,00%

Fonte: SIG

Obs.: Excluída as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.30



Observa-se que, os Restos a Pagar inscritos, referentes ao exercício de 2014, perfazem o montante de R\$ 3.304.356.652,13, sendo R\$ 2.930.273.250,07 relativos aos Restos a Pagar Processado e R\$ 374.083.401,66 aos Restos a Pagar Não Processados.

Dentre os Poderes do Estado do Rio de Janeiro, o Executivo é o que possui maior representatividade no montante final dos Restos a Pagar inscritos, com, 86,50% deste total, seguido pelo Judiciário com 10,03%.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.8.2.2 Por Grupo de Despesa

Quadro 2.49

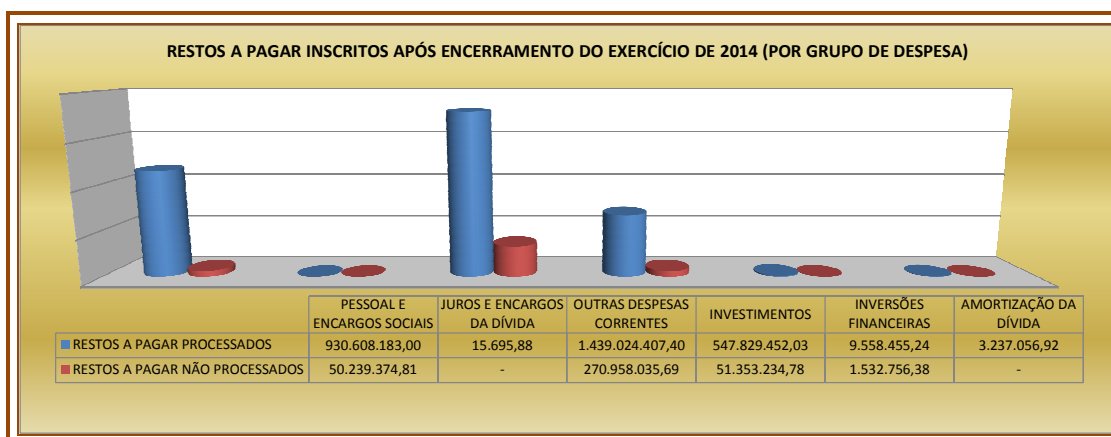
Em Reais

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO 2014, POR GRUPO DE DESPESA				
GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL	% GRUPO DE DESPESA
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	930.608.183,00	50.239.374,81	980.847.557,81	29,68%
Executivo	732.627.247,39	33.745.448,56	766.372.695,95	23,19%
Judiciário	166.848.373,53	-	166.848.373,53	5,05%
Legislativo	21.758.598,17	6.091.085,45	27.849.683,62	0,84%
Ministério Público	9.373.963,91	10.402.840,80	19.776.804,71	0,60%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.695,88	-	-	-
Executivo	15.695,88	-	-	0,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.439.024.407,40	270.958.035,69	1.709.982.443,09	51,75%
Executivo	1.395.608.787,18	119.192.464,42	1.514.801.251,60	45,84%
Judiciário	32.599.997,45	111.560.321,39	144.160.318,84	4,36%
Legislativo	742.294,25	14.535.566,30	15.277.860,55	0,46%
Ministério Público	10.073.328,52	25.669.683,58	35.743.012,10	1,08%
INVESTIMENTOS	547.829.452,03	51.353.234,78	599.182.686,81	18,13%
Executivo	541.850.435,92	20.924.862,55	562.775.298,47	17,03%
Judiciário	5.778.467,41	14.775.293,74	20.553.761,15	0,62%
Legislativo	9.000,00	5.415.711,84	5.424.711,84	0,16%
Ministério Público	191.548,70	10.237.366,65	10.428.915,35	0,32%
INVERSÕES FINANCEIRAS	9.558.455,24	1.532.756,38	11.091.211,62	0,34%
Executivo	9.558.455,24	1.532.756,38	11.091.211,62	0,34%
Ministério Público	-	-	-	0,00%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.237.056,92	-	3.237.056,92	0,10%
Executivo	3.237.056,92	-	3.237.056,92	0,10%
TOTAL RESTOS A PAGAR	2.930.273.250,47	374.083.401,66	3.304.356.652,13	100,00%

Fonte: SIG

Obs.: Excluída das empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

Gráfico 2.31



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

O grupo de despesa de maior representatividade no montante dos Restos a Pagar inscritos após o encerramento do exercício de 2014 é “Outras Despesas Correntes”, seguida de “Pessoal e Encargos”, com, respectivamente, 51,75% e 29,68% desse montante.

2.8.3 Montante de Restos a Pagar após Encerramento do Exercício de 2014

Considerando o citado nos itens 2.8.1 e 2.8.2, demonstra-se a seguir a composição dos Restos a Pagar, por exercício de inscrição:

Quadro 2.50

Em Reais

RESTOS A PAGAR, POR PERÍODO DE INSCRIÇÃO								
EXERCÍCIO 2014								
DESCRIÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	Programa de Parcelamento	TOTAL
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	983.509.242,05	15.695,88	1.578.113.135,65	565.550.446,30	12.816.799,43	3.237.056,92	22.651.273,41	3.165.893.649,64
EXERCÍCIO 2002							864.614,17	864.614,17
EXERCÍCIO 2003							620.063,23	620.063,23
EXERCÍCIO 2004							386.031,86	386.031,86
EXERCÍCIO 2005							3.286.119,49	3.286.119,49
EXERCÍCIO 2006			937.869,14				17.494.444,66	18.432.313,80
EXERCÍCIO 2007								-
EXERCÍCIO 2008								-
EXERCÍCIO 2009								-
EXERCÍCIO 2010	27.303.131,78		32.529.729,62	6.041.764,15	650.000,00			66.524.625,55
EXERCÍCIO 2011	4.813.039,37		22.492.504,25	3.591.563,32	1.027.990,56			31.925.097,50
EXERCÍCIO 2012	13.959.505,30		17.736.291,76	1.579.318,48	-			33.275.115,54
EXERCÍCIO 2013	6.825.382,60		65.392.333,48	6.508.348,32	1.580.353,63			80.306.418,03
EXERCÍCIO 2014	930.608.183,00	15.695,88	1.439.024.407,40	547.829.452,03	9.558.455,24	3.237.056,92	-	2.930.273.250,47
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	50.239.374,81	-	270.958.035,69	51.353.234,78	1.532.756,38	-	-	374.083.401,66
EXERCÍCIO 2014	50.239.374,81		270.958.035,69	51.353.234,78	1.532.756,38	-	-	374.083.401,66
TOTAL	1.033.748.616,86	15.695,88	1.849.071.171,34	616.903.681,08	14.349.555,81	3.237.056,92	22.651.273,41	3.539.977.051,30

Fonte: SIG

Obs.: Excluída as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e AGERIO).

Observa-se que o saldo final de Restos a Pagar, no exercício de 2014, é de R\$ 3.539.977.051,30, sendo R\$ 3.165.893.649,67 de Restos a Pagar Processados e R\$ 374.083.401,66 de Não Processados, correspondendo, respectivamente, a 89,43% e 10,57% do total.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Do montante final dos Restos a Pagar, no exercício corrente, o grupo de despesa de maior representatividade é “Outras Despesas Correntes”, seguida de “Pessoal e Encargos” e “Investimentos”, com, respectivamente, 52,23%, 29,20% e 17,43% desse montante.

2.9 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar a parcela comprometida para inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas.

Quadro 2.51

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO DE 2014			
DESCRIÇÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
DISPONIBILIDADE DE CAIXA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RPMP (I)	7.387.362.793,00	4.294.723.148,57	3.092.639.644,43
EXECUTIVO	6.871.910.675,83	3.853.354.721,81	3.018.555.954,02
RIOPREVIDÊNCIA	515.452.117,17	441.368.426,76	74.083.690,41
INSCRIÇÕES EM RPMP (II)			175.395.531,91
SUPERÁVIT/DÉFICIT (I-II)			2.917.244.112,52

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2014, constante do Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (art. 55, III, “b” da LRF)
Obs.: Excluída as empresas consideradas não dependentes (CEDAE, IO e INVESTE RIO).

Em 31/12/2014, o total da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (Executivo+RIOPREVIDÊNCIA) é suficiente para honrar com suas obrigações financeiras, apresentando um superávit de R\$ 2.917.244.112,52.

2.10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — RPPS

2.10.1 Contextualização

A partir de 1998, o tema da Previdência Social passou a ser o centro das atenções no cenário nacional e isto ocorreu porque o Governo Federal entendeu o quanto é importante a questão da Previdência Social no equilíbrio das contas públicas e na retomada da capacidade de investimento do Estado Brasileiro.

A situação até 1998 era de um sistema assistencialista, misturando Previdência Social com assistência médica e até com financiamento de imobiliário, e, na maioria dos casos, sem alíquotas de contribuição - um dos pilares da Previdência Social.

O comprometimento dos orçamentos dos entes federativos com os custos previdenciários inviabilizava os investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança e infraestrutura, uma vez que o déficit previdenciário era coberto com recursos do tesouro.

Diante deste quadro, o Governo Federal propôs um leque de medidas estruturais que devem ser seguidas pelos entes federativos que optarem por ter seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, criando uma série de diplomas legais que procurem dar uma nova feição aos RPPS dos entes federativos.

A Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Portaria MPAS n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, estabeleceram as bases sob as quais os RPPS devem ser organizados.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Em um segundo momento surgiu a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), instrumento de responsabilização do administrador público. Esta lei por impor limites de gastos, especialmente com pessoal ativo e inativo, obriga os administradores a repensarem seu quadro de pessoal e regime funcional.

Cabe ressaltar que a LRF criou um novo cenário para os Entes, Poderes e os Regimes próprios de Previdência Social, uma vez que dentre outras obrigações exige que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação financeira e atuarial e limites para gastos com pessoal.

Posteriormente à LRF, foram promulgadas as Emendas Constitucionais n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e n.º 47, de 06 de julho de 2005, a Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a Portaria MPS n.º 916, de 15 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, que tratam da planificação contábil dos RPPS, e a Portaria MPS n.º 172, de 11 de fevereiro de 2005, a qual dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Destaca-se que, desde 1º novembro de 2001 o Ministério da Previdência Social já emitia o CRP para os entes federativos que atendessem as condições contidas na Portaria MPAS n.º 2346, de 10 de julho de 2001.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Neste contexto, a Lei Estadual n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, instituiu o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, autarquia vinculada, atualmente, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo o Tesouro Estadual como garantidor de suas obrigações, competindo ao Estado responder solidariamente pelas suas obrigações relacionadas aos servidores estatutários, ativos e inativos, bem como seus beneficiários.

No exercício de 2007, com o objetivo de cumprimento da legislação em vigor, foi realizada a fusão do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – IPERJ com o RIOPREVIDÊNCIA por intermédio da Lei n.º 5.109, de 15 de outubro de 2007.

A fusão amplia a competência do RIOPREVIDÊNCIA, pois este passa ser o único responsável pela habilitação, administração e pagamentos dos Benefícios Previdenciários previstos na legislação estadual, que dispõe sobre o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro e seus dependentes.

Em 11 de junho de 2008, por meio da Lei Estadual n.º 5.260, a previdência social dos membros do Poder Judiciário, Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos servidores públicos estatutários do Estado do Rio de Janeiro se organiza em regime jurídico próprio e único, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos entes públicos, dos membros, dos servidores estatutários, ativos e inativos, e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. O RIOPREVIDÊNCIA fica como responsável pela gestão deste regime previdenciário.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.10.2 Execução da Receita do Regime Próprio de Previdência Social

Execução da Receita Previdenciária do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2014, lançada no RIOPREVIDÊNCIA:

Quadro 2.52

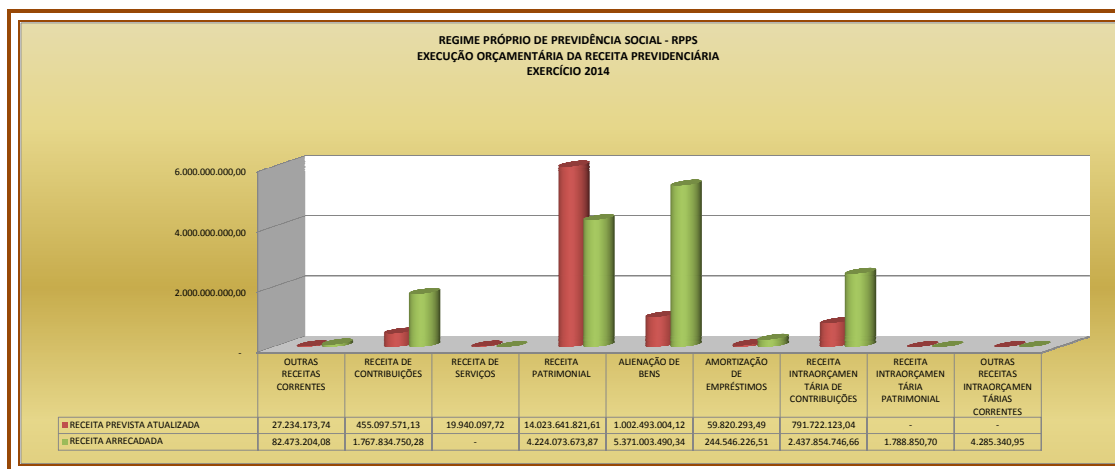
Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014				
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	AH% (B/A)	% EM RELAÇÃO A RECEITA ARRECADADA
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15.588.226.961,81	11.689.931.345,08	74,99%	82,71%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	455.097.571,13	1.767.834.750,28	388,45%	12,51%
Pessoal Civil	365.780.621,91	1.506.359.052,17	411,82%	10,66%
Pessoal Militar	83.275.730,52	244.988.989,83	294,19%	1,73%
Outras Contribuições Previdenciárias	6.041.218,70	16.486.708,28	272,90%	0,12%
RECEITA PATRIMONIAL	14.023.641.821,61	4.224.073.673,87	30,12%	29,89%
Receitas Imobiliárias	2.422.824,10	11.191.269,34	461,91%	0,08%
Receitas de Valores Mobiliários	10.703.563,70	103.582.885,36	967,74%	0,73%
Compensação Financeira	14.010.515.433,81	5.314.351.594,62	37,93%	37,60%
(-) Deduções das Receitas de Compensação Financeira	-	(1.205.052.075,45)	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	19.940.097,72	-	0,00%	0,00%
Serviços de Juros de Empréstimos	19.940.097,72	-	0,00%	0,00%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.234.173,74	82.473.204,08	302,83%	0,58%
Indenizações e Restituições	25.777.666,60	77.656.807,02	301,26%	0,55%
Multas e Juros de Mora	221.461,33	409.063,32	184,71%	0,00%
Receita da Dívida Ativa	1.235.045,81	4.407.333,74	356,86%	0,03%
ALIENAÇÃO DE BENS	1.002.493.004,12	5.371.003.490,34	535,76%	38,00%
Alienação de Bens Imóveis	6.639.026,52	17.274.500,70	260,20%	0,12%
Alienação de Bens Móveis	995.853.977,60	5.353.728.989,64	537,60%	37,88%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	59.820.293,49	244.546.226,51	408,80%	1,73%
Amortização de Financiamentos Diversos	59.820.293,49	244.546.226,51	408,80%	1,73%
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	791.722.123,04	2.443.928.938,31	308,69%	17,29%
Taxa de Ocupação de Imóveis.	-	6.624,88	-	0,00%
Aluguéis de Imóveis Urbanos	-	1.782.225,82	-	0,01%
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	651.544.162,96	1.895.562.029,84	290,93%	13,41%
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	140.177.960,08	488.980.524,49	348,83%	3,46%
Receita Intra-Orçamentária de Outras Restituições	-	4.285.340,95	-	0,03%
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil - Lei 6338	-	53.312.192,33	-	0,38%
TOTAL	16.379.949.084,85	14.133.860.283,39	86,29%	100,00%

Fonte: SIG

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.32



No exercício de 2014, o montante das receitas arrecadadas foi menor do que sua previsão para o exercício, em 13,71%. Tal fato se deve ao déficit de arrecadação das Receitas Orçamentárias, principalmente das Receitas Patrimonial e de Serviços.

Alienação de Bens é a de maior representatividade dentre as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício corrente, seguida pela Receita Patrimonial correspondendo a, respectivamente, 38% e 29,89% dessas receitas.

Do montante das receitas de Alienação de Bens arrecadadas no exercício corrente (R\$ 5.371.003.490,34), R\$ 5.353.728.989,64 refere-se à Alienação de Bens Móveis (Alienação de Títulos Mobiliários).

Do montante da Receita Patrimonial Líquida arrecadada no exercício corrente (R\$ 4.224.073.673,87), R\$ 4.109.299.519,17 refere-se às Compensações Financeiras (Royalties pela Produção do Petróleo e Participação Espec. Exp. Petróleo e Gás Natural).

O quadro, a seguir, demonstra o comparativo entre as receitas previdenciárias arrecadadas nos exercícios de 2013 e 2014:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 2.53

Em Reais

COMPARATIVO ENTRE AS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ARRECADADAS EXERCÍCIO 2013 E 2014				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH (2014/2013)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.971.162.243,41	11.689.931.345,08	1.718.769.101,67	117,24%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.352.873.699,20	1.767.834.750,28	414.961.051,08	130,67%
Pessoal Civil	1.131.541.965,09	1.506.359.052,17	374.817.087,08	133,12%
Pessoal Militar	195.350.267,76	244.988.989,83	49.638.722,07	125,41%
Outras Contribuições Previdenciárias	25.981.466,35	16.486.708,28	(9.494.758,07)	63,46%
RECEITA PATRIMONIAL	4.922.465.797,29	4.224.073.673,87	(698.392.123,42)	85,81%
Receitas Imobiliárias	9.432.220,41	11.191.269,34	1.759.048,93	118,65%
Aluguéis de Imóveis Urbanos	9.432.220,41	11.191.269,34	1.759.048,93	118,65%
Receitas de Valores Mobiliários	57.418.471,20	103.582.885,36	46.164.414,16	180,40%
Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa	57.418.471,20	100.492.525,79	43.074.054,59	175,02%
Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa - Lei nº 6.338/2012	-	3.090.359,57	3.090.359,57	-
Compensação Financeira	4.855.615.105,68	3.659.299.519,17	(1.196.315.586,51)	75,36%
Cota-Parte da Comp. Financ. dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%	842.869.424,86	1.016.581.447,82	173.712.022,96	120,61%
Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%	836.585.358,05	997.419.199,78	160.833.841,73	119,23%
Cota-Parte Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97	2.761.068.540,22	2.846.706.010,22	85.637.470,00	103,10%
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	890.670,19	3.644.936,80	2.754.266,61	409,24%
Cota-Parte Royalties Produção do Petróleo - Até 5%- PRÉ-SAL	87.615.982,83	-	(87.615.982,83)	0,00%
Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%- PRÉ-SAL	86.128.450,42	-	(86.128.450,42)	0,00%
Cota-Parte Participação Espec. Exp. Petrol. e Gás Nat. - Lei nº 9.478/97- PRÉ-SAL	240.456.679,11	-	(240.456.679,11)	0,00%
(-)Deduções da Receita Patrimonial (Compensação Financeira)	-	(1.205.052.075,45)	(1.205.052.075,45)	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	450.000.000,00	450.000.000,00	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	149.218.834,51	82.473.204,08	(66.745.630,43)	55,27%
Indenizações e Restituições	144.677.627,46	77.656.807,02	(67.020.820,44)	53,68%
Multas e Juros de Mora	476.707,49	409.063,32	(67.644,17)	85,81%
Receita da Dívida Ativa	4.064.499,56	4.407.333,74	342.834,18	108,43%
RECEITAS DE CAPITAL	3.546.603.912,41	5.615.549.716,85	2.068.945.804,44	158,34%
ALIENAÇÃO DE BENS	3.310.739.357,00	5.371.003.490,34	2.060.264.133,34	162,23%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	235.864.555,41	244.546.226,51	8.681.671,10	103,68%
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.103.465.723,46	2.443.928.938,31	340.463.214,85	116,19%
Taxa de Ocupação de Imóveis.	-	6.624,88	6.624,88	-
Aluguéis de Imóveis Urbanos	-	1.782.225,82	1.782.225,82	-
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	1.721.225.103,05	1.895.562.029,84	174.336.926,79	110,13%
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	382.240.620,41	488.980.524,49	106.739.904,08	127,92%
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil - Lei 6338	-	4.285.340,95	4.285.340,95	-
Outras Restituições	-	53.312.192,33	53.312.192,33	-
TOTAL	12.074.627.966,87	14.133.860.283,39	2.059.232.316,52	117,05%

Fonte: SIG

Gráfico 2.33



No exercício de 2014, as receitas previdenciárias arrecadadas apresentaram uma variação nominal positiva de 17,05%, equivalentes a um acréscimo de R\$ 2.059.232.316,52 em relação ao exercício de 2013.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.10.3 Execução da Despesa do Regime Próprio de Previdência Social

O quadro a seguir demonstra a execução da despesa previdenciária executada na unidade gestora do RIOPREVIDÊNCIA discriminada por grupo de despesa e elemento, no exercício de 2014:

Quadro 2.54

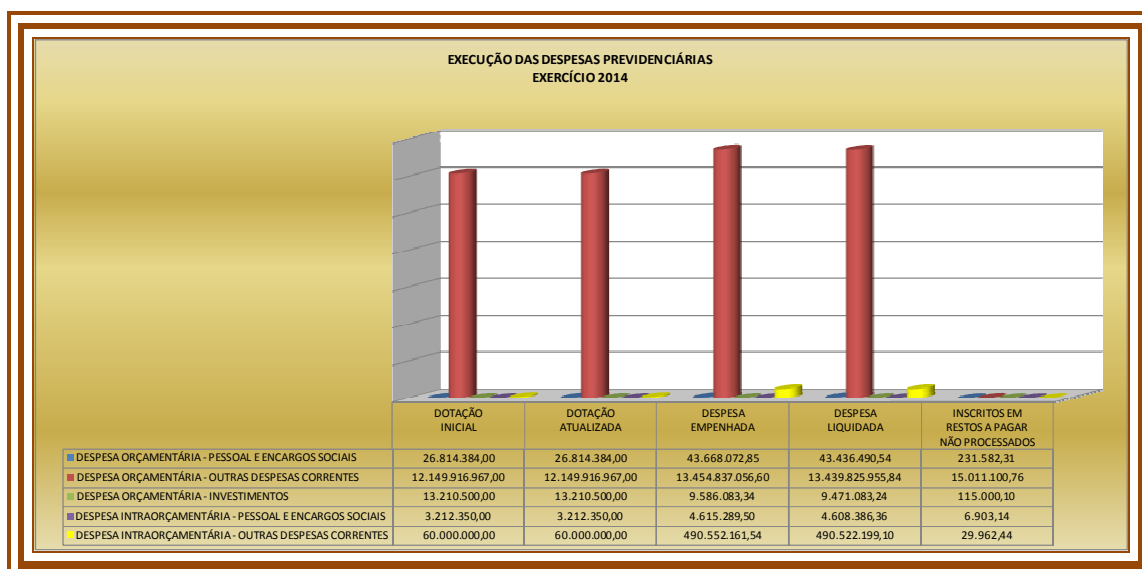
Em Reais

EXECUÇÃO DA DESPESA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014					
DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	12.189.941.851,00	12.189.941.851,00	13.508.091.212,79	13.492.733.529,62	15.357.683,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.814.384,00	26.814.384,00	43.668.072,85	43.436.490,54	231.582,31
Contrib.A Entidades Fechadas de Previdência	-	-	23.648,68	23.648,68	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	69.330,61	69.330,61	-
OBRIG PATRONAIS	-	-	-	-	-
Obrigações Patronais	-	-	620.688,15	620.688,15	-
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	-	-	7.819.624,29	7.819.624,29	-
Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana	-	-	-	-	-
Ressarcimento de Desp de Pessoal Requisitado	-	-	1.560.000,00	1.328.417,69	231.582,31
Ressarcimento Despesas de Pessoal Requisitado	-	-	-	-	-
Sentenças Judiciais	-	-	13.705.803,57	13.705.803,57	-
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.814.384,00	26.814.384,00	19.868.977,55	19.868.977,55	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.149.916.967,00	12.149.916.967,00	13.454.837.056,60	13.439.825.955,84	15.011.100,76
Aposentadorias e Reformas	9.500.625.048,00	9.500.625.048,00	10.061.649.726,11	10.061.649.726,11	-
Auxílio Alimentação	-	-	924.739,75	924.739,75	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	19.959.452,46	19.941.729,15	17.723,31
Diárias - Civil	361.461,00	361.461,00	379.859,50	379.859,00	0,50
Indenizações e Restituições	-	-	36.525,49	36.525,49	-
Material de Consumo	1.381.415,00	1.381.415,00	2.616.420,09	2.479.575,34	136.844,75
Obrigações Patronais	-	-	-	-	-
Obrigações Tributárias e Contributivas	26.000.000,00	26.000.000,00	57.439.671,31	47.186.794,03	10.252.877,28
Outros Benef Assist do Servidor e do Militar	674.926,00	674.926,00	466.465,57	466.465,57	-
Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	84.185.763,00	84.185.763,00	229.470.550,59	225.070.793,55	4.399.757,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	295.000,00	295.000,00	1.141.321,89	939.129,33	202.192,56
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-
Passagens e Despesas Com Locomoção	-	-	13.703,00	11.997,68	1.705,32
Pensões do RPPS e do Militar	2.501.428.954,00	2.501.428.954,00	3.080.670.005,11	3.080.670.005,11	-
Sentenças Judiciais	34.400.000,00	34.400.000,00	-	-	-
Serviços de Consultoria	564.400,00	564.400,00	68.615,73	68.615,73	-
INVESTIMENTOS	13.210.500,00	13.210.500,00	9.586.083,34	9.471.083,24	115.000,10
Equipamentos e Material Permanente	8.210.500,00	8.210.500,00	9.586.083,34	9.471.083,24	115.000,10
Obras e Instalações	5.000.000,00	5.000.000,00	-	-	-
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	63.212.350,00	63.212.350,00	495.167.451,04	495.130.585,46	36.865,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.212.350,00	3.212.350,00	4.615.289,50	4.608.386,36	6.903,14
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	133.957,35	133.957,35	-
OBRIG PATRONAIS	3.212.350,00	3.212.350,00	4.427.651,08	4.427.651,08	-
Ressarcimento Despesas de Pessoal Requisitado	-	-	53.681,07	46.777,93	6.903,14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000.000,00	60.000.000,00	490.552.161,54	490.522.199,10	29.962,44
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	60.000.000,00	60.000.000,00	490.198.161,54	490.198.161,54	-
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	-	-	354.000,00	324.037,56	29.962,44
TOTAL	12.253.154.201,00	12.253.154.201,00	14.003.258.663,83	13.987.864.115,08	15.394.548,75

Fonte: SIG

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 2.34



No exercício de 2014, as despesas previdenciárias empenhadas alcançaram o montante de R\$ 14.003.258.663,83, sendo R\$ 13.508.091.212,79 de Despesas Orçamentárias e R\$ 495.167.451,04 de Despesas Intraorçamentárias, que correspondem, respectivamente, a 96,46% e 3,54% destas despesas.

Do total das despesas empenhadas (R\$ 14.003.258.663,83), 99,89% foram liquidadas no exercício (R\$ 13.987.864.115,08) e 0,11% foram inscritas em Restos a Pagar Não Processados (R\$ 15.394.548,75).

Dentre as Despesas Orçamentárias empenhadas (R\$ 13.508.091.212,79), o grupo de despesas de maior representatividade é “Outras Despesas Correntes” (R\$ 10.061.649.726,11), com 96,08% destas despesas, sendo que 71,85% referem-se a Aposentadorias e Reformas e 22% a Pensões do RPPS e do Militar.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2.10.4 Resultado Previdenciário

O Resultado Previdenciário é a diferença entre os saldos das Receitas Previdenciárias, da Contribuição Patronal e dos Repasses para Cobertura de Déficit, menos o saldo das Despesas Previdenciárias.

Demonstra-se, a seguir, a apuração do Resultado Previdenciário no exercício de 2014:

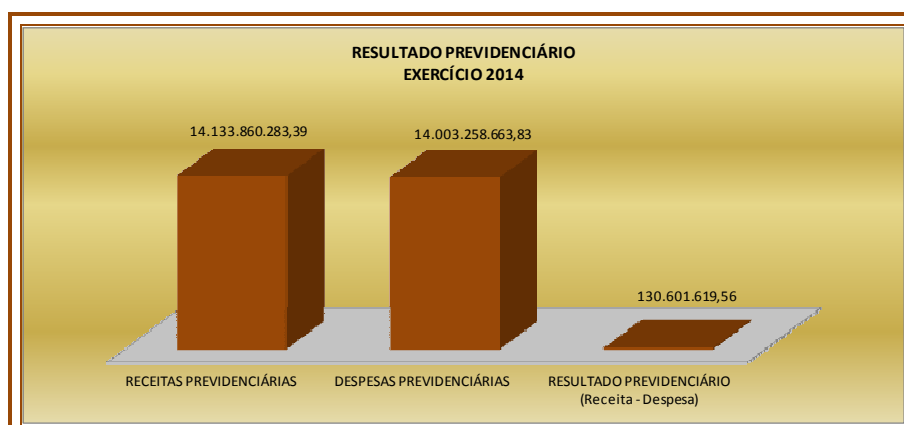
Quadro 2.55

Em Reais

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO EXERCÍCIO DE 2014			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	14.133.860.283,39	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	14.003.258.663,83
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.205.689.496,94	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.283.362,35
Contribuição Previdenciária	1.767.834.750,28	Pessoal e Encargos Sociais - Orçamentárias	43.668.072,85
Contribuição Patronal	2.437.854.746,66	Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	4.615.289,50
RECEITA PATRIMONIAL	5.429.125.749,32	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.945.389.218,14
Receitas Imobiliárias	11.191.269,34	Aposentadorias e Reformas	10.061.649.726,11
Receitas de Valores Mobiliários	103.582.885,36	Pensões	3.080.670.005,11
Compensação Financeira	5.314.351.594,62	Demais Despesas Correntes Orçamentárias	312.517.325,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.547.395,73	Outras Despesas Correntes Intraorçamentárias	490.552.161,54
Indenizações e Restituições	77.656.807,02	INVESTIMENTOS	9.586.083,34
Multas e Juros de Mora	409.063,32	Equipamentos e Material Permanente	9.586.083,34
Receita da Dívida Ativa	4.407.333,74	Obras e Instalações	-
Receitas Intraorçamentárias	6.074.191,65		
ALIENAÇÃO DE BENS	5.371.003.490,34		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	244.546.226,51		
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.205.052.075,45)		
RECURSOS REPASSADOS PELO TESOUREIRO (II)	-		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I+II-III)		130.601.619,56	

Fonte: SIG

Gráfico 2.35



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

No exercício de 2014, o Resultado Previdenciário do RIOPREVIDÊNCIA é superavitário no montante de R\$ 130.601.619,56 e não houve aportes por parte do Tesouro Estadual.

3



**ANÁLISE DA CONFORMIDADE
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA
AOS ÍNDICES LEGAIS**

CAPÍTULO 3

ANÁLISE DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA AOS ÍNDICES LEGAIS

Neste capítulo procuramos verificar a aplicação dos recursos do Estado em cumprimento aos ditames da Constituição Federal e Estadual, e na legislação infraconstitucional, os quais estabelecem regras que garantem a aplicação mínima de recursos públicos, por exemplo, para as funções saúde e educação, e que também impõe limites para os gastos públicos.

A nossa abordagem foi direcionada para a verificação do alcance dos indicadores, metas, prioridades e aplicação dos recursos, no exercício de 2014, para as áreas de governo que foram priorizadas pela legislação, e a nossa metodologia de trabalho consistiu no controle da conformidade entre os atos normativos legais em confronto com a execução orçamentária.

As informações da execução orçamentária e financeira necessárias para a nossa análise foram obtidas do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, do Sistema de Informações Gerenciais – SIG e também dos demonstrativos e publicações elaborados pelo Estado em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.1 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO — FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Medida provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O FUNDEB é fundo contábil de natureza financeira. Todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) contribuem destinando parte de seus recursos para sua constituição.

Dispõe o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 53/2006 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão, até o exercício de 2020, parte dos recursos, a que se refere o caput do artigo 212 da Constituição Federal, à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Cumprir mencionar que a Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, estabelece nos artigos 70 (despesas incluídas) e 71 (despesas excluídas), as ações que devem ou não ser consideradas como despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

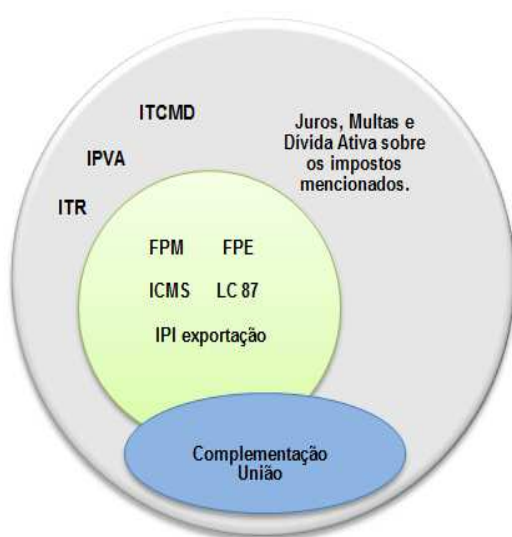
3.1.1 Composição Financeira

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil e, desde 2009, é composto por 20% das seguintes fontes de receita:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM (alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal);
- Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp;
- Desoneração de Exportações (LC 87/1996);
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD;
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR; e
- Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

De acordo com o artigo 31 da Lei nº 11.494/2007, o FUNDEB será implantado progressivamente nos primeiros 3 anos de vigência. A porcentagem de que trata o artigo 3º dessa Lei será alcançada conforme a seguinte progressão, por fonte de receita:

**Recursos decorrentes da criação do FUNDEB:**

6,66% em 2007 (1º ano)
13,33% em 2008 (2º ano) e
20% a partir de 2009 (3º ano)

Recursos que faziam parte do FUNDEF:

16,66% em 2007 (1º ano)
18,33% em 2008 (2º ano) e
20% a partir de 2009 (3º ano)

Complementação da União:

Destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

A União complementarará os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o valor médio ponderado por aluno, calculado na forma do Anexo da Lei nº 11.494/2007, não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Essa complementação da União está definida em, no mínimo, 10% do valor total do fundo, a partir de 2010, conforme inciso VII, letra “d”, do caput do art. 60 do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.1.2 Destinação e Distribuição de Recursos

Os recursos do FUNDEB devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, alcançando a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e Educação de Jovens e Adultos, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do Estado, Distrito Federal e Municípios.

Os recursos do FUNDEB serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente o número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal. Dessarte, os Municípios receberão os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e os Estados com base no número de alunos do Ensino Fundamental e Médio.

3.1.3 Base de Cálculo das Contribuições para Formação do FUNDEB

A base de cálculo para formação do FUNDEB é composta pelas receitas listadas no item 3.1.1 deste relatório, subtraindo os valores transferidos aos municípios, o Adicional do ICMS - Lei 4056/02 – FECPP, as Multas de Natureza Formal e as Multas (Lei Complementar Estadual nº 134/2009).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 3.1

Em Reais

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PARA BASE DE CÁLCULO DOS GASTOS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014			
CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	RECEITA PREVISTA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	VARIAÇÃO % (B/A)
Resultante do ICMS+ ICMS SIMPLES	5.080.012.591,86	4.817.617.317,05	(5,17%)
ICMS	4.869.747.624,56	4.599.119.256,23	(5,56%)
ICMS SIMPLES	146.944.145,69	136.986.252,99	(6,78%)
Multas e Juros de Mora - ICMS	11.200.625,50	15.423.761,48	37,70%
Multas e Juros de Mora - ICMS SIMPLES	1.334.219,48	2.251.400,53	68,74%
Receita da Dívida Ativa - ICMS	35.660.550,46	60.083.806,28	68,49%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS	15.125.426,17	3.752.839,54	(75,19%)
Resultante do IPVA	220.818.853,08	223.157.852,54	1,06%
IPVA	209.367.860,93	202.911.474,64	(3,08%)
Multas e Juros de Mora - IPVA	9.870.177,78	17.674.508,01	79,07%
Receita da Dívida Ativa - IPVA	999.510,64	1.885.429,47	88,64%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - IPVA	581.303,73	686.440,42	18,09%
Resultante do ITCMD	129.516.484,42	142.940.797,08	10,36%
ITD	124.550.680,20	137.339.645,40	10,27%
Multas e Juros de Mora - ITD	4.397.470,63	5.174.719,55	17,67%
Receita da Dívida Ativa - ITD	407.732,84	354.707,24	(13,00%)
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ITD	160.600,75	71.724,89	(55,34%)
FPE	224.038.443,02	221.845.558,25	(0,98%)
IPI	139.376.461,06	122.991.485,07	(11,76%)
ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	17.454.105,82	17.155.212,72	(1,71%)
TOTAL DA RECEITA (I)	5.811.216.939,26	5.545.708.222,71	(4,57%)
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS DO FUNDEB (II)	2.709.645.864,02	2.605.798.894,28	(3,83%)
PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (III=I-II)	(3.101.571.075,24)	(2.939.909.328,43)	(5,21%)
PERDA/GANHO SOBRE O VALOR APLICADO (IV=III/I)*100	(53,37%)	(53,01%)	

Fonte: SIG

No exercício de 2014, a contribuição do Estado do Rio de Janeiro para o FUNDEB foi de R\$ 5.545.708.222,71. Recebeu, a título de transferências multigovernamentais, o valor de R\$ 2.605.798.894,28, evidenciando uma perda líquida de (R\$ 2.939.909.328,43), que corresponde a 53,01% do total aplicado pelo Estado.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

O montante da receita líquida de impostos arrecadada, em relação à previsão para o exercício de 2014, apresentou uma redução de 4,57%. As Transferências Multigovernamentais do FUNDEB registraram um recuo de 3,83% no mesmo período.

Cumpra mencionar que a perda nas transferências do FUNDEB, no montante de (R\$ 2.939.909.328,43), será considerada como despesa em educação, em cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

3.1.3.1 Comparativo das Contribuições dos exercícios de 2013 e 2014**Quadro 3.2**

Em Reais

COMPARATIVO DAS RECEITAS PARA BASE DE CÁLCULO DOS GASTOS COM O FUNDEB EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014			
CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	RECEITA ARRECADADA EXERCÍCIO 2013 (A)	RECEITA ARRECADADA EXERCÍCIO 2014 (B)	VARIAÇÃO % (B/A)
TOTAL DA RECEITA (I)	5.410.206.996,56	5.545.708.222,71	2,50%
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS DO FUNDEB (II)	2.603.362.438,28	2.605.798.894,28	0,09%
PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (III=I-II)	(2.806.844.558,28)	(2.939.909.328,43)	4,74%

Fonte: SIG

O total da receita do FUNDEB em 2014, proveniente da contribuição do Estado, apresentou um incremento de 2,50% em relação ao exercício anterior. A variação percentual das Transferências Multigovernamentais, no mesmo período, foi de 0,09%. O efeito líquido foi um aumento da perda nas transferências do FUNDEB da ordem de 4,74%.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.1.3.2 Aplicação das Receitas Vinculadas ao FUNDEB

Quadro 3.3

Em Reais

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS RECEITAS VINCULADAS AO FUNDEB			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014			
RECEITAS	COTA-PARTE DO ESTADO (A)	COTA-PARTE DO FUNDEB (B)	APLICAÇÃO % (B/A)
ICMS+ ICMS SIMPLES	24.087.807.270,07	4.817.617.317,05	20,00%
ICMS	22.995.316.763,76	4.599.119.256,23	20,00%
ICMS-SIMPLES	684.931.333,52	136.986.252,99	20,00%
Multas e Juros de Mora - ICMS	77.118.847,16	15.423.761,48	20,00%
Multas e Juros de Mora - ICMS SIMPLES	11.257.070,48	2.251.400,53	20,00%
Receita da Dívida Ativa - ICMS	300.419.045,30	60.083.806,28	20,00%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS	18.764.209,85	3.752.839,54	20,00%
IPVA	1.115.775.292,96	223.157.852,54	20,00%
IPVA	1.014.543.266,22	202.911.474,64	20,00%
Multas e Juros de Mora - IPVA	88.372.661,76	17.674.508,01	20,00%
Receita da Dívida Ativa - IPVA	9.427.155,22	1.885.429,47	20,00%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - IPVA	3.432.209,76	686.440,42	20,00%
ITD	714.656.734,77	142.940.797,08	20,00%
ITD	686.650.963,54	137.339.645,40	20,00%
Multas e Juros de Mora - ITD	25.873.602,34	5.174.719,55	20,00%
Receita da Dívida Ativa - ITD	1.773.540,51	354.707,24	20,00%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ITD	358.628,38	71.724,89	20,00%
FPE	1.109.227.792,86	221.845.558,25	20,00%
IPI	614.957.426,04	122.991.485,07	20,00%
ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	85.776.063,72	17.155.212,72	20,00%
TOTAL DA RECEITA	27.728.200.580,42	5.545.708.222,71	20,00%

Fonte: SIG

De acordo com o exposto, o Governo do Estado do Rio de Janeiro contribuiu no exercício de 2014 com R\$ 5.545.708.222,71 para a receita do FUNDEB, cumprindo, assim, com os percentuais estabelecidos no artigo 31 da Lei nº 11.494/2007.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.1.4 Despesas com o FUNDEB

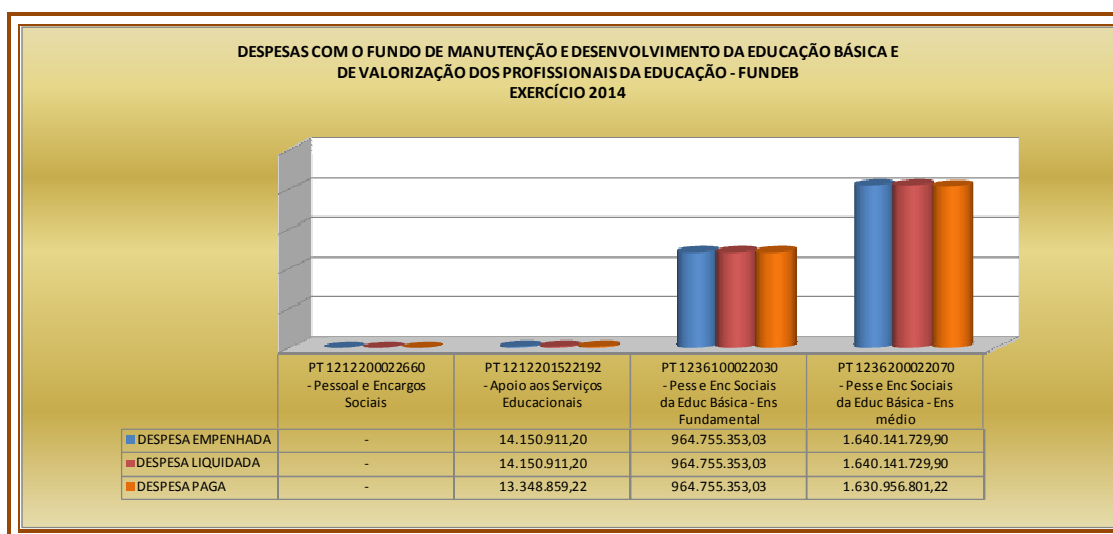
Quadro 3.4

Em Reais

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR PROGRAMA DE TRABALHO (Fonte 15 - FUNDEB)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
PT 1212200022660 - Pessoal e Encargos Sociais	98.629,43	-	-	-	-
PT 1212201522192 - Apoio aos Serviços Educacionais	14.583.699,59	14.230.277,53	14.150.911,20	14.150.911,20	13.348.859,22
PT 1236100022030 - Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens Fundamental	992.263.258,02	964.755.353,03	964.755.353,03	964.755.353,03	964.755.353,03
PT 1236200022070 - Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens médio	1.702.949.025,57	1.640.141.729,90	1.640.141.729,90	1.640.141.729,90	1.630.956.801,22
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.709.894.612,61	2.619.127.360,46	2.619.047.994,13	2.619.047.994,13	2.609.061.013,47

Fonte: SIG

Gráfico 3.1



Considerando a execução orçamentária da despesa com o FUNDEB, no exercício de 2014, apresentada no quadro 3.4, verifica-se que, em relação aos programas de trabalho o Estado do Rio de Janeiro liquidou despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica de R\$ 2.604.897.082,93, que corresponde a 99,46% sobre o total dos recursos empenhados.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos deve ser destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Gráfico 3.2

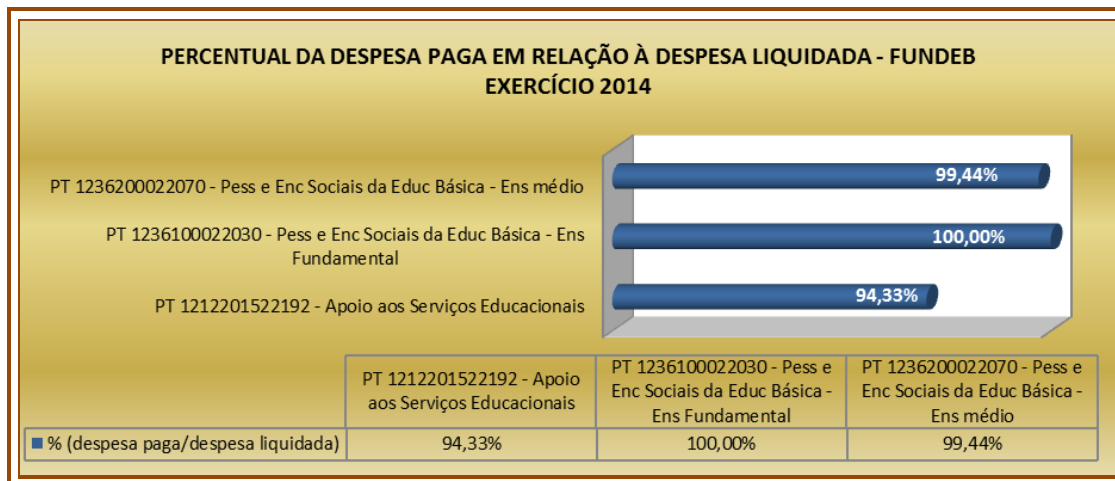


3.1.4.1 Despesas Pagas x Despesas Liquidadas

O gráfico, a seguir, demonstra o percentual das despesas pagas em relação àquelas liquidadas no exercício:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 3.3



3.1.4.2 Despesas com a Remuneração dos Profissionais do Magistério

No quadro a seguir apresentamos o percentual efetivamente aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, considerando as deduções previstas no artigo 71 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Quadro 3.5

Em Reais

DESPESA COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS (Fonte 15 - FUNDEB)	DESPESA EXECUTADA
PT 1236100022030 - Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens Fundamental	964.755.353,03
PT 1236200022070 - Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens médio	1.640.141.729,90
(-) Outros Benefícios Assistenciais - 339008	(28.070.211,79)
(-) Auxílio Transporte - 339049	(78.964.491,12)
(-) Auxílio Alimentação - 339046	(121.829.233,33)
TOTAL DESPESAS CONSIDERADAS COM REMUNERAÇÕES (I)	2.376.033.146,69
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.605.798.894,28
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	13.583.658,74
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (II)	2.619.382.553,02
PERCENTUAL APLICADO (%) I/II	90,71%

Fonte: SIG

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

O quadro 3.5 evidencia que 90,71% das despesas executadas, no exercício corrente, referentes aos recursos do FUNDEB, foram destinadas à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

3.1.5 Restos a Pagar do FUNDEB

No exercício de 2014, o saldo inicial dos Restos a Pagar do FUNDEB era de R\$ 954.139,32, após as movimentações ocorridas durante o exercício, o saldo final dos Restos a Pagar passou a ser de R\$ 10,00, como se demonstra:

Quadro 3.6

Em Reais

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR - FUNDEB						
EXERCÍCIO DE 2014						
Descrição	Saldo em 31/12/2013	Inscritos	Cancelados	Pagos	Bloqueio Judicial	Saldo em 31/12/2014
Restos a Pagar Processados	954.139,32	10,00	0,00	(954.139,32)	0,00	10,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Restos a Pagar	954.139,32	10,00	0,00	(954.139,32)	0,00	10,00

Fonte: SIG

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.2 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O artigo 212, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Considerando a legislação mencionada e as informações extraídas do Sistema de Informações Gerenciais — SIG, apresentamos, a seguir, a base de cálculo para apurar o valor mínimo a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o Demonstrativo da Execução da Despesa, por fonte de recursos, com o índice alcançado em função da relação entre o valor mínimo apurado e o total de recursos aplicados:

3.2.1 Apuração do Valor Mínimo a ser Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro 3.7

Em Reais

APURAÇÃO DAS RECEITAS PARA BASE DE CÁLCULO DOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014				
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (B-A)	AH (B/A)
(+) IMPOSTOS (IRRF+IPVA+ITCMD+ITBI+FECP+ICMS+ICM)	41.936.846.226,62	40.299.789.048,15	(1.637.057.178,47)	96,10%
(+) TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS (FPE+IPI+LEI COMP.87/96+IOF)	2.136.723.887,90	2.014.978.322,97	(121.745.564,93)	94,30%
(+) DÍVIDA ATIVA DOS RESPECTIVOS IMPOSTOS	256.290.696,77	431.635.413,29	175.344.716,52	168,42%
(+) RECEITAS DE MULTAS REF. A IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	448.514.804,50	481.474.046,95	32.959.242,45	107,35%
(-) TRANSF. AOS MUNICÍPIOS (IPVA+ITBI+ICMS+ICM+IPI+DÍVIDA ATIVA)	(9.803.075.984,06)	(9.350.901.244,55)	452.174.739,51	95,39%
TOTAL DA BASE DE CÁLCULO	34.975.299.631,73	33.876.975.586,81	(1.098.324.044,92)	96,86%
25% DA RECEITA ARRECADADA A SER APLICADO EM EDUCAÇÃO	8.469.243.896,70			

Fonte: SIG

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Verifica-se que, no exercício de 2014, a receita arrecadada líquida de impostos (R\$ 33.876.975.586,81) foi inferior em 3,14% ao previsto para o exercício (R\$ 34.975.299.631,73).

Considerando o limite constitucional, o valor mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício em questão, é de R\$ 8.469.243.896,70, que representa 25% da receita arrecadada líquida do exercício.

3.2.2 Despesa Aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

3.2.2.1 Por Fonte de Recursos

Para efeito de cumprimento do disposto na art. 212 da Constituição Federal, o Estado do Rio de Janeiro, considerou como aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas incorridas nas fontes de recursos 00, 06, 07, 15 e 22, acrescentando o valor da Perda Líquida da Transferência ao FUNDEB e deduzindo algumas despesas, conforme demonstrativo a seguir:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 3.8

Em Reais

DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA APLICADOS EM EDUCAÇÃO - FUNÇÃO 12				
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014				
DESCRIÇÃO	DESPESA ATUAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA
(+) Fonte 00	2.652.662.652,53	2.652.662.652,53	2.647.199.621,39	2.647.199.621,39
(+) Fonte 06	-	-	-	-
(+) Fonte 07	-	-	-	-
(+) Fonte 15	2.709.894.612,61	2.619.127.360,46	2.619.047.994,13	2.619.047.994,13
(+) Fonte 22	794.101.236,89	794.101.236,89	793.603.119,42	793.603.119,42
(+) PERDA LIQ. TRANSF. AO FUNDEB	2.939.909.328,43	2.939.909.328,43	2.939.909.328,43	2.939.909.328,43
(-) DESPESA NO PT 2253 - Nutrição Escolar para Unidades da FAETEC	(17.598.400,00)	(17.598.400,00)	(17.598.382,98)	(17.598.382,98)
(-) DESPESA NO PT 2701 - Disponibilização de Refeição	(21.548.500,00)	(21.548.500,00)	(21.524.316,65)	(21.524.316,65)
(-) DESPESA REF AO RIOPREVIDÊNCIA (UGE 1234 __)	-	(946.771,94)	(946.771,94)	(946.771,94)
(-) DESPESA COM CEPERJ (UO 1241)	(15.540.240,83)	(15.540.240,83)	(15.505.795,74)	(15.505.795,74)
(-) DESPESA COM FAPERJ (UO 4041)	(254.167.164,00)	(254.167.164,00)	(254.141.925,89)	(254.141.925,89)
(-) DESPESAS NO ELEMENTO 3370%	-	-	-	-
(-) ENCARGOS E MULTAS/JUROS INSS- PESSOAL (31901308)	-	-	(1.464,54)	(1.464,54)
(-) ENCARGOS E MULTAS/JUROS - IMPOSTOS (33903992 e 33904723)	-	-	(709.398,17)	(709.398,17)
(-) DESPESAS COM RESTITUIÇÕES (33909302 e 44909302)	-	-	(211.311,67)	(211.311,67)
(-) APLICAÇÃO FINANCEIRA FUNDEB (132501% FONTE 15)	(13.583.658,74)	(13.583.658,74)	(13.583.658,74)	(13.583.658,74)
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS	-	-	-	-
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO (II)	8.774.129.866,89	8.682.415.842,80	8.675.537.037,05	8.675.537.037,05
ÍNDICE ALCANÇADO (Total da Despesa Considerada/Total da Receita Arrecadada)			25,61%	25,61%

Fonte: SIG e Relatórios Gerenciais

Nota-se que o montante aplicado em Educação (R\$ 8.675.537.037,05) é o somatório das despesas empenhadas no exercício referente às fontes de recursos 00, 06, 07, 15 e 22 (R\$ 6.059.850.734,94) e a Perda Líquida Transferência ao FUNDEB (R\$ 2.939.909.328,43) menos as deduções apresentadas no quadro exposto (R\$ 324.223.026,32).

Quadro 3.9

Em Reais

CÁLCULO PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014	
BASE DE CÁLCULO (Total da Receita Líquida de Impostos)	33.876.975.586,81
VALOR APLICADO (I)	8.675.537.037,05
(-) VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (25% DA RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA) (II)	(8.469.243.896,70)
RESULTADO (I-II)	206.293.140,35
ÍNDICE ALCANÇADO (Valor Aplicado/Total da Receita Líquida de Impostos)	25,61%

Fonte: SIG e Relatórios Gerenciais

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Conclui-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou, no exercício de 2014, o equivalente a 25,61% de suas receitas líquidas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, o montante foi superior ao limite constitucional (25%). Cumprindo, assim, com o disposto no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

3.2.2.2 Por Programa de Governo

Em relação ao programa de governo, apresentamos, a seguir, as despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, já excluídas as despesas com Nutrição Escolar para Unidades da FAETEC, Disponibilização de Refeição, RIOPREVIDENCIA, CEPERJ, FAPERJ, Encargos com Multas/Juros (31901308, 33903992 e 33904723), Restituições (33909302 e 44909302) e Elemento de Despesa 3370.

Quadro 3.10

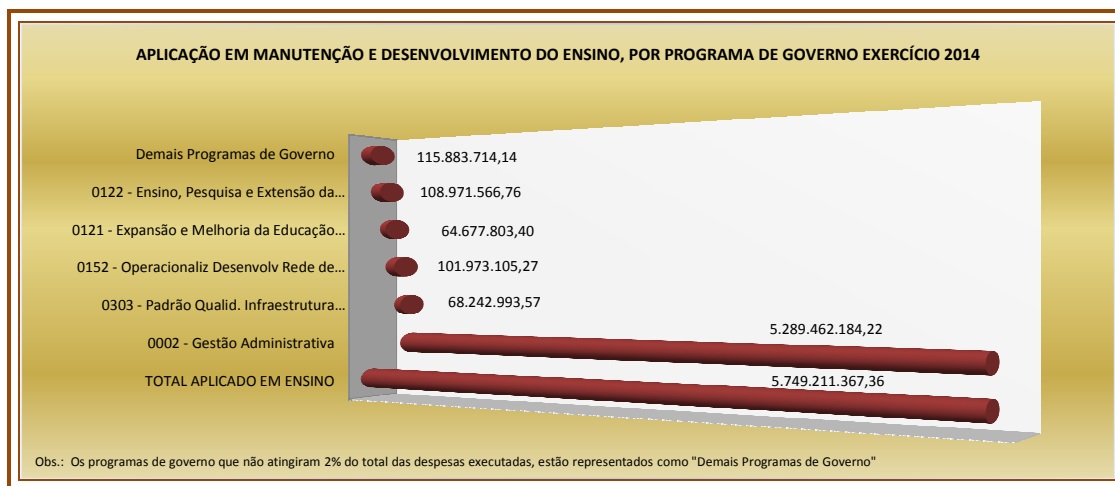
PROGRAMA DE GOVERNO		DESPESA EXECUTADA 2014	Em Reais %
0002	Gestão Administrativa	5.289.462.184,22	92,00%
0121	Expansão e Melhoria da Educação Profissional	64.677.803,40	1,12%
0122	Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ	108.971.566,76	1,90%
0152	Operacionaliz Desenvolv Rede de Ensino	101.973.105,27	1,77%
0153	Educação para Inclusão Social	26.479.581,05	0,46%
0300	Magistério Atrativo, Qualificado e Valorizado	964.927,85	0,02%
0301	Qualidade no Processo Ensino-Aprendizagem	28.742.398,03	0,50%
0302	Efetividade da Gestão Escolar	35.249.921,72	0,61%
0303	Padrão Qualid. Infraestrutura Física da Rede	68.242.993,57	1,19%
0314	Gestão e Fortalecimento da Atenção à Saúde Total	80.885,00	0,00%
0364	Apoio a Estudantes Carentes	4.055.874,12	0,07%
0366	Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	1.301.226,63	0,02%
0367	Consolidação e Expansão do Complexo Universit	887.488,88	0,02%
0371	Gestão e operacio. ensino superior distância	5.981.007,78	0,10%
0372	Formação continuada de professores	8.367.110,39	0,15%
0373	EMEJA educação à distância semipresencial	215.556,00	0,00%
0375	Divulgação Científica	818.845,22	0,01%
0379	Campus UEZO	35.126,10	0,00%
0380	Inova UEZO	2.445.183,73	0,04%
0381	Apoio à Gestão e Melhoria da Infraest da UEZO	258.581,64	0,00%
SUBTOTAL		5.749.211.367,36	100,00%
(+) PERDA LIQ. TRANSF. AO FUNDEB		2.939.909.328,43	
(-) APLICAÇÃO FINANCEIRA FUNDEB (132501% FONTE 15)		(13.583.658,74)	
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS		-	
TOTAL		8.675.537.037,05	

Fonte: SIG e Relatórios Gerenciais

Obs.: Despesa Executada = Despesa Liquidada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 3.4



Observa-se que, no exercício de 2014, o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou, nos programas de governo, o montante de R\$ 5.749.211.367,36, sendo que o de maior representatividade é o Programa “0002 - Gestão Administrativa”, com R\$ 5.289.462.184,22, correspondendo a 92% do total aplicado.

O Quadro 3.11 apresenta a composição das aplicações em manutenção e desenvolvimento do ensino, por programa de governo, com ênfase no Programa “0002 - Gestão Administrativa”.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 3.11

Em Reais

APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, POR PROGRAMA DE GOVERNO COM ÊNFASE NAS AÇÕES DO PROGRAMA 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014		
AÇÃO DE GOVERNO	DESPESA EXECUTADA	%
0002 - Gestão Administrativa	5.289.462.184,22	92,00%
Despesas Obrigatórias	23.793.793,20	0,41%
Manut Ativid Operacionais / Administrativas	82.837.608,77	1,44%
Pagam Desp c/ Serv Util Públ Un Educacionais	73.636.538,77	1,28%
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública	24.353.094,74	0,42%
Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens Funda	1.260.234.359,12	21,92%
Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens médio	2.085.793.543,09	36,28%
Pessoal e Encargos Sociais	1.269.924.579,80	22,09%
Pessoal e Encargos Sociais - Ens Profissional	165.943.856,76	2,89%
Pessoal e Encargos Sociais- Ens Médio Técnico	298.013.236,58	5,18%
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	4.931.573,39	0,09%
0121 -Expansão e Melhoria da Educação Profissional	64.677.803,40	1,12%
0122 -Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ	108.971.566,76	1,90%
0152 - Operacionaliz Desenvolv Rede de Ensino	101.973.105,27	1,77%
0153 - Educação para Inclusão Social	26.479.581,05	0,46%
0300 - Magistério Atrativo, Qualificado e Valorizado	964.927,85	0,02%
0301 - Qualidade no Processo Ensino-Aprendizagem	28.742.398,03	0,50%
0302 - Efetividade da Gestão Escolar	35.249.921,72	0,61%
0303 - Padrão Qualid. Infraestrutura Física da Rede	68.242.993,57	1,19%
0314 - Gestão e Fortalecimento da Atenção à Saúde To	80.885,00	0,00%
0364 - Apoio a Estudantes Carentes	4.055.874,12	0,07%
0366 - Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	1.301.226,63	0,02%
0367 - Consolidação e Expansão do Complexo Universit	887.488,88	0,02%
0371 - Gestão e operacio. ensino superior distância	5.981.007,78	0,10%
0372 - Formação continuada de professores	8.367.110,39	0,15%
0373 - EMEJA educação à distância semipresencial	215.556,00	0,00%
0374 - Redução da evasão nos cursos de graduação PVS	818.845,22	0,01%
0375 - Divulgação Científica	35.126,10	0,00%
0380 - Inova UEZO	2.445.183,73	0,04%
0381 - Apoio à Gestão e Melhoria da Infraest da UEZO	258.581,64	0,00%
TOTAL	5.749.211.367,36	100,00%

Fonte: SIG e Relatórios Gerenciais
Obs.: Despesa Executada = Despesa Liquidada

Observa-se que, no Programa de Governo 0002 - Gestão Administrativa, as ações relativas às despesas com pessoal e encargos sociais perfazem o montante de R\$ 5.079.909.575,35, correspondendo a 88,36% das despesas executadas no exercício corrente.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.3 APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

O disposto no artigo 198 da Constituição Federal e o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, alterados pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, asseguraram os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo.

De acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012, o percentual mínimo das receitas de impostos vinculados a ser destinado pelos estados às ações de saúde permanecerá em 12%, a saber:

“Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.”

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.3.1 Apuração do Limite Mínimo a ser Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Apresentamos a seguir, o Demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências auferidas pelo Estado do Rio de Janeiro no exercício de 2014, que são utilizadas como base de cálculo para aplicação de recursos na saúde:

Quadro 3.12

Em Reais

APURAÇÃO DAS RECEITAS PARA BASE DE CÁLCULO DOS GASTOS COM A SAÚDE PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014					
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA (A)	RECEITA ATUALIZADA (B)	RECEITA ARRECADADA (C)	DIFERENÇA (C-B)	AH (C/B)
(+) IMPOSTOS (IRRF+IPVA+ITCMD+FECPP+ICMS+ICM)	41.973.565.191,00	42.037.483.092,37	40.299.789.048,15	(1.737.694.044,22)	95,87%
(+) TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS (FPE+IPI+LEI COMP.87/96)	2.100.370.390,00	2.117.776.592,83	2.014.947.091,33	(102.829.501,50)	95,14%
(+) DÍVIDA ATIVA DOS RESPECTIVOS IMPOSTOS	259.297.081,00	259.686.042,87	431.635.413,29	171.949.370,42	166,21%
(+) RECEITAS DE MULTAS REF. A IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	449.512.026,00	450.191.494,50	481.474.046,95	31.282.552,45	106,95%
(-) TRANSF. AOS MUNICÍPIOS (IPVA+ICMS+ICM+IPI+DÍVIDA ATIVA)	(9.809.887.134,00)	(9.828.321.620,38)	(9.350.901.244,55)	477.420.375,83	95,14%
TOTAL DA BASE DE CÁLCULO	34.972.857.554,00	35.036.815.602,19	33.876.944.355,17	(1.159.871.247,02)	96,69%
12% DA RECEITA ARRECADADA A SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			4.065.233.322,62		

Fonte: SIG

A LOA 2014, com base no cálculo do valor mínimo a ser aplicado em Saúde, previu uma Receita Líquida de Impostos no montante de R\$ 34.972.857.554,00, tendo sido atualizada para R\$ 35.036.815.602,19, entretanto, a receita líquida arrecadada no exercício foi de R\$ 33.876.944.355,17, ocorrendo um déficit de arrecadação no montante de R\$ 1.159.871.247,02.

Com base no índice legal de 12% da receita líquida arrecadada, verifica-se que o valor mínimo a ser aplicado em Saúde para o exercício de 2014 é de R\$ 4.065.233.322,62.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.3.2 Execução das Despesas na Função de Governo “Saúde”

3.3.2.1 Por Fonte de Recursos

O Governo do Estado do Rio de Janeiro considerou como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde as despesas incorridas nas fontes de recursos 00, 22 e 23 deduzindo-se algumas despesas que não estão enquadradas no conceito exposto pela Lei Complementar 141/2012, conforme demonstramos a seguir:

Quadro 3.13

Em Reais

DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA APLICADOS EM SAÚDE - FUNÇÃO 10 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014					
DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
(+) Fonte (00)	3.307.883.737,00	3.229.572.982,43	3.215.267.906,22	3.215.267.906,22	2.610.047.657,80
(+) Fonte (22)	912.243.779,00	912.243.779,00	911.054.155,94	911.054.155,94	785.339.896,09
(+) Fonte (23)	330.114.837,00	330.114.837,00	319.799.699,34	314.432.071,88	304.541.515,07
(-) DESPESA REF AO IASERJ (UO 2931)	(23.333.910,00)	(27.057.747,24)	(27.055.306,64)	(27.055.306,64)	(25.041.497,87)
(-) DESPESA COM JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (32%)	-	(369.394,67)	(369.394,67)	(369.394,67)	(353.698,79)
(-) ENCARGOS E MULTAS/JUROS INSS- PESSOAL (31901308)	-	-	(199.604,04)	(174.603,04)	(162.332,86)
(-) ENCARGOS E MULTAS/JUROS - IMPOSTOS (33903992 e 33904723)	-	-	(808.376,49)	(806.374,49)	(399.177,86)
(-) DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (33913930)	-	-	(322.898.381,48)	(322.898.381,48)	(322.898.381,48)
(-) DESPESAS COM RESTITUIÇÕES (33909302 e 44909302)	-	-	(3.071.293,59)	(3.071.293,59)	(1.618.222,08)
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO EM SAÚDE	4.526.908.443,00	4.444.504.456,52	4.091.719.404,59	4.086.378.780,13	3.349.455.758,02
ÍNDICE ALCANÇADO (Total da Despesa Considerada/Total da Receita Arrecadada)			12,08%	12,06%	9,89%
Excesso de aplicação - valor aplicado em Saúde, acima da meta estipulada			26.486.081,97	21.145.457,51	

Fonte: SIG e Relatórios Gerenciais

As despesas empenhadas, referentes às fontes de recursos 00, 22 e 23, perfazem o montante de R\$ 4.446.121.761,50, enquanto que as deduções mencionadas são de R\$ 354.402.356,91.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou, no exercício de 2014, o equivalente a 12,08% de suas receitas líquidas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, cumprindo, assim, com o estabelecido no art. 6º da Lei Complementar n.º 141/2012.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.3.2.2 Por Programa e Por Ações de Governo

Em relação ao programa de governo, apresentamos, a seguir, as despesas aplicadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), já excluídas as despesas que não devem ser consideradas para fins de apuração do percentual mínimo de aplicação.

Por Programa de Governo

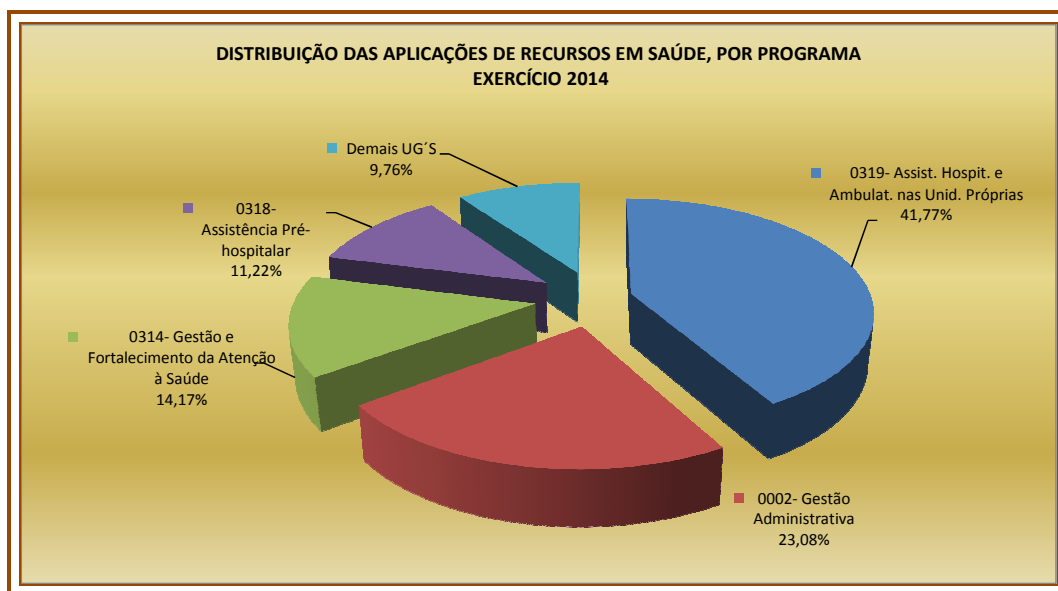
Quadro 3.14

		Em Reais	
PROGRAMA DE GOVERNO		DESPESA EMPENHADA	%
0319	Assist. Hospit. e Ambulat. nas Unid. Próprias	1.709.250.333,29	41,77%
0002	Gestão Administrativa	944.514.229,53	23,08%
0314	Gestão e Fortalecimento da Atenção à Saúde	579.732.437,93	14,17%
0318	Assistência Pré-hospitalar	459.044.066,62	11,22%
0097	Assistência Farmacêutica	143.478.998,78	3,51%
0098	Prevenção de Adversidades e Prest de Socorro	116.671.371,99	2,85%
0320	Rio Imagem	60.211.514,75	1,47%
0324	Apoio a Programas de Saúde	30.058.233,69	0,73%
0323	Expansão do Complexo Industrial.	13.471.519,61	0,33%
0315	Controle de Doenças e Promoção da Saúde	12.934.017,25	0,32%
0089	Sistema Penitenciário Estruturado	7.523.016,97	0,18%
0322	Expansão do Complexo Científico	7.340.040,47	0,18%
0317	Gestão da Educação em Saúde	6.772.672,43	0,17%
0321	Fortal. da Gestão do SUS e da Partic Social	460.549,72	0,01%
0316	Prevenção e Controle de Endemias	256.401,56	0,01%
SUBTOTAL		4.091.719.404,59	100%
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS		-	
TOTAL		4.091.719.404,59	

Fonte: SIG e Relatórios Gerenciais

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 3.5



Das aplicações realizadas em ASPS, no exercício de 2014, verifica-se que as de maiores representatividades são os Programas “0319 – Assist. Hospitalar e Ambulatorial nas Unid. Próprias” e “0002 - Gestão Administrativa”, que alcançaram, respectivamente, 41,77% e 23,08% do total das despesas executadas.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Por Ações de Governo

Quadro 3.15

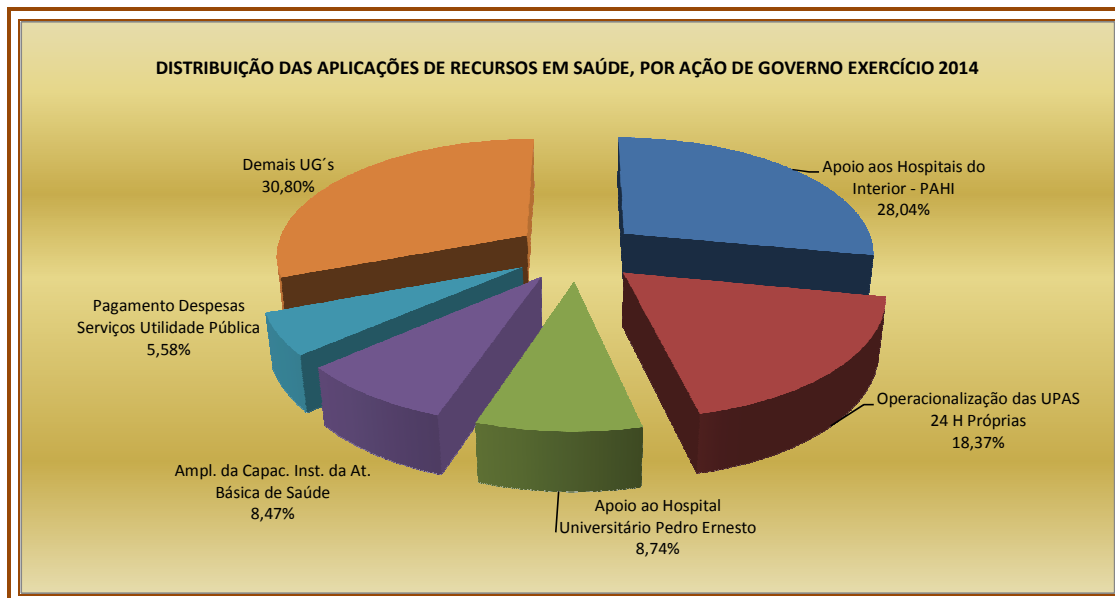
Em Reais

	AÇÕES DE GOVERNO	DESPESA EMPENHADA	%
2745	Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI	1.147.344.463,34	28,04%
2660	Operacionalização das UPAS 24 H Próprias	751.523.629,99	18,37%
2746	Apoio ao Hospital Universitário Pedro Ernesto	357.639.480,73	8,74%
2895	Ampl. da Capac. Inst. da At. Básica de Saúde	346.556.623,46	8,47%
2038	Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública	228.492.651,36	5,58%
2725	Oper. de UPAS 24 H Próp por Gest Compart	118.674.727,15	2,90%
2183	Apoio às Ações do Inst. Vital Brazil SA - IVB	116.671.371,99	2,85%
2016	Realiz Ativ Mobiliz. Soc.p/ Prev.Contr.Dengue	110.620.768,37	2,70%
2716	Desenvolvimento do Parque Tecnológico da Vida	99.238.762,80	2,43%
2742	Realização de Ações de Controle de Vetores	93.800.000,00	2,29%
2748	Realiz de Exames de Imagem nas Unid Próp	80.705.684,88	1,97%
1094	Apoio às Resid e Estág de Grad e Nivel Médio	70.620.717,13	1,73%
2682	Prest. Serviços de Assist. Móvel de Imagem	69.182.795,60	1,69%
2717	Execução do Contrato de Gestão assinado SES	68.272.667,80	1,67%
2912	Educ. Perman. para Profissionais de Saúde	52.939.987,21	1,29%
2714	Apoio a Entes para Ações de Saúde	44.240.235,98	1,08%
2727	Manut Ativid Operacionais / Administrativas	43.386.054,82	1,06%
2719	Apoio aos Hospitais do Sistema Penitenciário	42.969.850,00	1,05%
8021	Operacion das Unid. Próprias Hosp.e Ambulat	35.041.045,04	0,86%
2749	Ampliação de Laboratórios Experimentais	26.158.317,10	0,64%
8062	Realiz de Ações de Vigilância Epidemiológica	25.594.801,69	0,63%
2759	Qualificação da Gestão do Componente Especial	24.420.784,00	0,60%
8050	Realização de Testes para Prevenção de Doença	20.705.532,22	0,51%
2467	Realização de Estudos Sobre o Envelhecimento	17.933.261,43	0,44%
2750	Implantação das UPAS 24 Horas	13.347.665,43	0,33%
2758	Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	13.471.519,61	0,33%
2218	Apoio à Exp. e Qual.da At. Básica nos Munic.	7.523.016,97	0,18%
2731	Fortal. do Progr. Est. de Transplantes - PET	6.743.828,60	0,16%
2894	Oper. Integ. de Unid. Próp. p/ Gest Compart.	6.331.046,42	0,15%
2744	Organização de Redes de Serviços de Saúde	6.296.670,33	0,15%
3561	Qualif. Ateng. Integ Gru/Agravos Estratégicos	5.637.449,69	0,14%
2018	Promoção de Eventos Científicos	5.312.227,63	0,13%
3556	Realização de Ações de Vigilância Sanitária	4.764.615,95	0,12%
2743	Realiz. de Ações de Imuniz. Hum. e Animal	4.421.483,17	0,11%
2732	Operac. das Centrais de Regulação da SES	4.095.400,14	0,10%
2010	Implant de Central de Frios no Estado do RJ	3.776.799,30	0,09%
3542	Monit. Lab.de Doenç de Interesse Saúde Púb.	3.072.699,77	0,08%
1996	Real. Ex. Cent. Diag. por Imag. - Rio Imagem	2.505.876,38	0,06%
3557	Const, Reforma e Aquis de Mat Perm Und Saúde	2.370.019,06	0,06%
2723	Op Serv Saúde Unid Próp por Gest Compart	1.829.291,62	0,04%
2733	Pessoal e Enc.Soc.do Hosp.Univ. Pedro Ernesto	1.712.060,45	0,04%
3549	Contratação de Serviço de Saúde Privado	1.638.243,24	0,04%
2738	Realiz. de Resgate Aéreo p/ Urg/Emerg Saúde	1.460.444,80	0,04%
2726	Despesas Obrigatórias	919.318,27	0,02%
2753	Apoio a Instituições de Reabilitação Física	460.549,72	0,01%
2718	Ativid a Cargo do Conselho Estadual de Saúde	426.065,16	0,01%
2737	Apoio às UPAS 24 Horas Municipalizadas	251.687,50	0,01%
3546	APOIO DO CBMERJ AO SUS/RJ	231.634,80	0,01%
2757	Pessoal e Encargos Sociais	205.405,46	0,01%
2729	Prest. Assist. Móvel Urgência e Emergência	150.862,26	0,00%
2130	Assistência Farmacêutica Especializada	23.923,71	0,00%
2736	Realiz Ações Prom Saúde e Prev Doen Agrav	4.714,06	0,00%
2720	Assistência Farmacêutica Básica	440,00	0,00%
2730	Qualificação da Gestão na SES	231,00	0,00%
SUBTOTAL		4.091.719.404,59	100,00%
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS		-	0,00%
TOTAL		4.091.719.404,59	100,00%

Fonte: SIG e Relatórios Gerenciais

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 3.6



As ações de governo “Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI”, “Operacionalização das UPAS 24H Próprias”, “Apoio ao Hospital Universitário Pedro Ernesto” e “Ampl. da Capac. Inst. da At. Básica de Saúde” totalizam 63,62% do total das despesas empenhadas.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.4 FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO – FECAM

Em conformidade com o artigo 263 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986 (alterada pelas Leis Estaduais nº 2.575, de 19 de junho de 1996, nº 3.520, de 27 de dezembro de 2000, e nº 4.143, de 28 de agosto de 2003) autorizou a criação do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

O FECAM, criado pelo Decreto Estadual nº 10.973, de 09 de fevereiro de 1988, é um fundo contábil destinado à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, bem como de desenvolvimento urbano, sendo vedada sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

3.4.1 Objetivo do FECAM

O FECAM foi criado com o objetivo de atender às necessidades financeiras de projetos e programas ambientais e de desenvolvimento urbano em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 263 da Constituição Estadual.

Este Fundo financia projetos ambientais e para o desenvolvimento urbano em todo o Estado do Rio de Janeiro, englobando diversas áreas, tais como reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, canalização de cursos d'água, educação ambiental, implantação de novas tecnologias menos poluentes, despoluição de praias e saneamento.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.4.2 Recursos do FECAM

O art. 3º da Lei Estadual n.º 1.060/86 (alterado pela Lei Estadual n.º 4.143/03) define os recursos do FECAM, a saber:

Art. 3º - Constituem-se em recursos do FECAM:

a) 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República.

b) produto das multas e indenizações referentes a infrações à legislação de proteção ambiental federal e estadual aplicadas ou recolhidas pelo Estado do Rio de Janeiro, inclusive as provenientes de condenações fundamentadas na Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985;

c) produto de arrecadação de taxas ou contribuições pela utilização de recursos ambientais;

d) dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

e) empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;

f) rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

g) outros recursos eventuais.

A Emenda Constitucional Estadual n.º 48, promulgada em 01 de julho de 2011, altera o §1º do art. 263 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, fixando o valor da participação do Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM, relativa ao petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, a saber:

Art. 263 (...)

§1º (...)

VI – 10% (dez por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, §1º, da Constituição Federal, a que faz jus o Estado do Rio de

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, não se aplicando nesse caso o disposto no inciso I.

3.4.3 Base de Cálculo

Apresentamos, a seguir, a composição dos recursos de compensação financeira mencionada na Constituição Estadual e a apuração do valor mínimo a ser aplicado no FECAM, no exercício de 2014:

Quadro 3.16

Em Reais

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS PARA BASE DE CÁLCULO DOS GASTOS PARA APLICAÇÃO NO FECAM				
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014				
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	RECEITA PREVISTA (A)	RECEITA REALIZADA (B)	DIFERENÇA (B-A)	% (B/A)
RECURSOS HÍDRICOS	12.935.744,00	6.867.727,25	(6.068.016,75)	53,09%
RECURSOS MINERAIS	2.644.729,00	4.339.497,16	1.694.768,16	164,08%
ROYALTIES - ATÉ 5%	1.048.750.829,00	1.218.172.124,56	169.421.295,56	116,15%
ROYALTIES - EXCEDENTES A 5%	1.012.587.006,00	1.175.092.341,43	162.505.335,43	116,05%
ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	4.291.440.170,00	4.830.551.761,22	539.111.591,22	112,56%
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	3.804.949,00	4.556.376,52	751.427,52	119,75%
BASE DE CÁLCULO DO PASEP	6.372.163.427,00	7.239.579.828,14	867.416.401,14	113,61%
PASEP - 1%		72.395.798,28		
BASE DE CÁLCULO DO FECAM PÓS-SAL		7.167.184.029,86		
5% da Receita Arrecadada a ser aplicado no FECAM (com Receitas do PÓS-SAL) (I)		358.359.201,49		
Cota-parte da Comp. Financ. dos Royalties Produção do Petróleo – Até 5% - PRÉ-SAL	262.187.707,00	178.425.627,15	(83.762.079,85)	68,05%
Royalties pela Produção do Petróleo – Excedente a 5% - PRÉ-SAL	253.146.752,00	176.548.776,90	(76.597.975,10)	69,74%
Cota- Parte da Partic Especial Expl de Petróleo e Gás Natural-Lei n° 9.478/97	1.072.860.042,00	661.659.900,18	(411.200.141,82)	61,67%
BASE DE CÁLCULO DO PASEP	1.588.194.501,00	1.016.634.304,23	(571.560.196,77)	64,01%
PASEP - 1%		10.166.343,04		
BASE DE CÁLCULO DO FECAM PRÉ-SAL		1.006.467.961,19		
10% da Receita Arrecadada a ser aplicado no FECAM (com Receitas do PRÉ-SAL) (II)		100.646.796,12		
TOTAL A SER APLICADO NO FECAM (Receitas do PÓS-SAL+PRÉ-SAL) (I+II)		459.005.997,61		

Fonte: SIG / Relatórios Gerenciais

O valor mínimo a ser aplicado no FECAM é de R\$ 459.005.997,61, sendo que deste total, 78,07% referem-se às receitas do Pós-Sal (R\$ 358.359.201,49) e 21,93% ao do Pré-Sal (R\$ 100.646.796,12).

3.4.4 Aplicação no FECAM

3.4.4.1 Por Fonte de Recursos

O Estado do Rio de Janeiro considerou como aplicação no FECAM as despesas incorridas nas fontes de recursos 01, 04 e 97, na Unidade Orçamentária

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

“24040 – Fundo Estadual de Conservação Ambiental”, conforme demonstrativo a seguir:

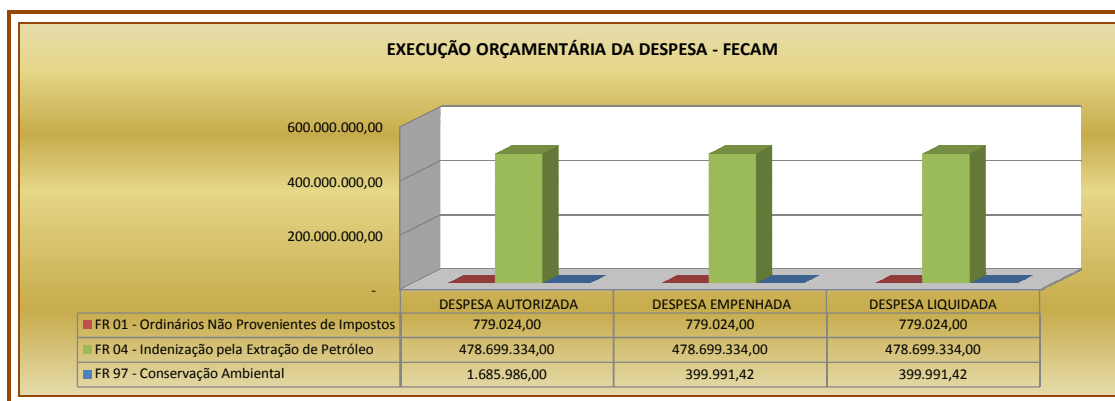
Quadro 3.17

Em Reais

APLICAÇÃO DE RECURSOS NO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO – FECAM (UO: 2404 - FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)				
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014				
FONTE DE RECURSOS	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	% EM RELAÇÃO À DESPESA LIQUIDADADA
FR 01 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	779.024,00	779.024,00	779.024,00	0,16%
FR 04 - Indenização pela Extração de Petróleo	478.699.334,00	478.699.334,00	478.699.334,00	99,75%
FR 97 - Conservação Ambiental	1.685.986,00	399.991,42	399.991,42	0,08%
TOTAL DESTINADO AO FECAM	481.164.344,00	479.878.349,42	479.878.349,42	100,00%

Fonte: SIG

Gráfico 3.7



Observa-se que 99,75% do total das despesas executadas, no exercício de 2014, são custeadas com recursos oriundos da fonte 04 – Indenização pela Extração de Petróleo.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.4.4.2 Por Programa de Trabalho

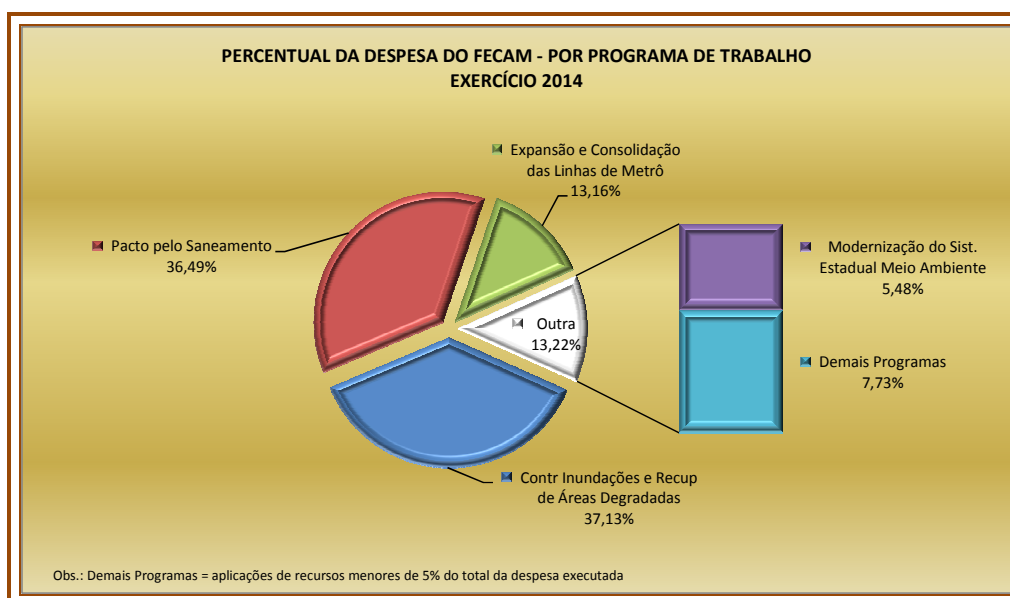
Quadro 3.18

Em Reais

APLICAÇÃO DE RECURSOS NO FECAM, POR PROGRAMA DE TRABALHO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014					
PROGRAMA DE TRABALHO	FR 01 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	FR 04 - Indenização pela Extração de Petróleo	FR 97 - Conservação Ambiental	TOTAL	% POR PROGRAMA DE TRABALHO
Contr Inundações e Recup de Áreas Degradadas	-	178.184.058,24	-	178.184.058,24	37,13%
Economia Verde e Baixo Carbono	-	7.937.448,57	-	7.937.448,57	1,65%
Educação Ambiental e Gestão Participativa	-	19.326.171,47	-	19.326.171,47	4,03%
Expansão e Consolidação das Linhas de Metrô	-	63.167.894,08	-	63.167.894,08	13,16%
Modernização do Sist. Estadual Meio Ambiente	779.024,00	25.172.384,45	358.286,62	26.309.695,07	5,48%
Pacto pela Preservação da Biodiversidade	-	54.341,96	41.704,80	96.046,76	0,02%
Pacto pelo Saneamento	-	175.100.719,25	-	175.100.719,25	36,49%
Progr de Saneam Amb Munic Entorno BG-PSAM	-	888.786,07	-	888.786,07	0,19%
Saneamento Básico	-	8.867.529,91	-	8.867.529,91	1,85%
TOTAL	779.024,00	478.699.334,00	399.991,42	479.878.349,42	100,00%

Fonte: SIG

Gráfico 3.8



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

No exercício de 2014, o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou no FECAM, em 09 programas de trabalho, o montante de R\$ 479.878.349,42, sendo que os 04 programas de com maior representação correspondem a 92,27% do total aplicado, são eles: “Contr. Inundações Recup. de Áreas Degradadas” (37,13%), “Pacto pelo Saneamento” (36,49%), “Expansão e Consolidação das Linhas de Metrô” (13,16%) e “Modernização do Sist. Estadual Meio Ambiente” (5,48%).

3.4.4.3 Por Unidade Gestora Executante (UGE)

Quadro 3.19

Em Reais

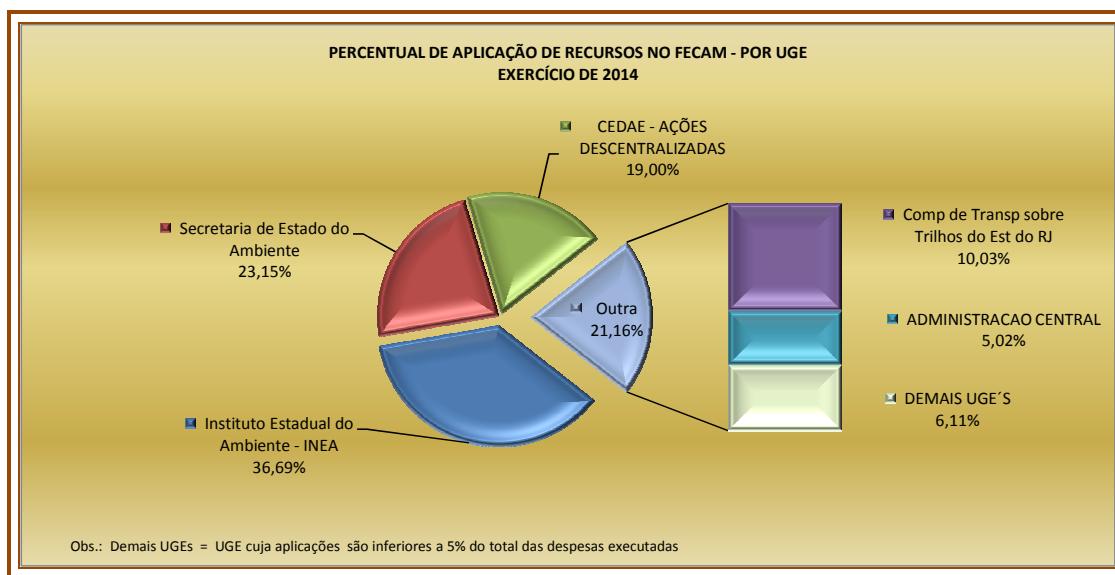
APLICAÇÃO DE RECURSOS NO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO – FECAM JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014			
UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA LIQUIDADADA	% DESPESA EXECUTADA
FR 01 - Ordinários Não Provenientes de Impostos		779.024,00	0,16%
240100 Fundo Estadual de Conservação Ambiental	Modernização do Sist. Estadual Meio Ambiente	292.531,99	0,06%
243200 Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Modernização do Sist. Estadual Meio Ambiente	486.492,01	0,10%
FR 04 - Indenização pela Extração de Petróleo		478.699.334,00	99,75%
070100 Secretaria de Estado de Obras	Saneamento Básico	8.867.529,91	1,85%
070200 CEDAE - AÇÕES DESCENTRALIZADAS	Pacto pelo Saneamento	91.173.222,31	19,00%
124100 Fund Centro Est Estat, Pesq, Form Serv-CEPERJ	Educação Ambiental e Gestão Participativa	139.036,99	0,03%
135400 Empr de Pesquisa Agropecuária do Est do RJ	Modernização do Sist. Estadual Meio Ambiente	679.414,02	0,14%
210100 Secretaria de Estado da Casa Civil	Expansão e Consolidação das Linhas de Metrô	15.023.434,19	3,13%
240100 Secretaria de Estado do Ambiente	Economia Verde e Baixo Carbono	1.317.325,90	0,27%
	Educação Ambiental e Gestão Participativa	1.763.711,46	0,37%
	Modernização do Sist. Estadual Meio Ambiente	7.910.594,09	1,65%
	Pacto pela Preservação da Biodiversidade	54.341,96	0,01%
	Pacto pelo Saneamento	81.356.715,43	16,95%
	Contr Inundações e Recup de Áreas Degradadas	18.683.579,58	3,89%
240200 Unidade Executora de Programa - UEPSAM	Progr de Saneam Amb Munic Entorno BG-PSAM	888.786,07	0,19%
243200 Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Contr Inundações Recup de Áreas Degradadas	159.500.478,66	33,24%
	Economia Verde e Baixo Carbono	418.467,40	0,09%
	Educação Ambiental e Gestão Participativa	450.135,90	0,09%
	Modernização do Sist. Estadual Meio Ambiente	12.229.506,61	2,55%
261100 Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro	Pacto pelo Saneamento	2.570.781,51	0,54%
	Modernização do Sist. Estadual Meio Ambiente	2.336.550,00	0,49%
	Expansão e Consolidação das Linhas de Metrô	48.144.459,89	10,03%
353100 Depart Recursos Minerais Estado RJ	Modernização do Sist. Estadual Meio Ambiente	875.094,09	0,18%
390100 Subsecretaria de Comunicação Social	Economia Verde e Baixo Carbono	241.424,40	0,05%
404310 ADMINISTRACAO CENTRAL	Economia Verde e Baixo Carbono	5.960.230,87	1,24%
	Educação Ambiental e Gestão Participativa	16.973.287,12	3,54%
	Modernização do Sist. Estadual Meio Ambiente	1.141.225,64	0,24%
FR 97 - Conservação Ambiental		399.991,42	0,08%
243200 Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Modernização do Sist. Estadual Meio Ambiente	399.991,42	0,08%
TOTAL DESTINADO AO FECAM		479.878.349,42	100,00%

Fonte: SIG

Obs.: Despesa Executada = Despesa Liquidada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 3.9



Diante do exposto, observa-se que:

- Dentre as 13 unidades gestoras executantes de recursos do FECAM, as 05 unidades de maior representatividade na aplicação de recursos são: 243200-Instituto Estadual do Ambiente, 240100- Secretaria de Estado do Ambiente, 070200- CEDAE-Ações Descentralizadas, 317300- Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro e 404310- Administração Central, com respectivamente, 36,69%, 23,15%, 19,00%, 10,03% e 5,02% do total das despesas executadas no exercício; e
- As despesas executadas pela UGE 243200 - Instituto Estadual do Ambiente perfazem o montante de R\$ 176.055.853,51, sendo que R\$ 159.500.478,66 referem-se às despesas no programa de trabalho “Contr. Inundações Recup. de Áreas Degradadas”.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.4.5 Aplicação do Limite Constitucional

Quadro 3.20

Em Reais

CÁLCULO PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL - FECAM	
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014	
Receitas do PÓS-SAL (I)	7.167.184.029,86
Receitas do PRE-SAL (II)	1.006.467.961,19
BASE DE CÁLCULO (III)=I+II	8.173.651.991,05
VALOR APLICADO (IV)	479.878.349,42
(-) FR 97	399.991,42
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS	38.540,66
TOTAL DAS DESPESAS COMPUTADAS NO ÍNDICE (V)	479.439.817,34
(-) VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (% da Receita com PÓS-SAL + PRE-SAL) (VI)	459.005.997,61
RESULTADO	20.433.819,73
ÍNDICE ALCANÇADO (V/VI)	104,45%

Fonte: SIG

Para efeito de cumprimento da aplicação do limite constitucional, foram excluídos do cálculo, os valores referentes à realização de despesas com a fonte de recursos 97 – Conservação Ambiental, no valor de R\$ 399.991,42, por não serem provenientes da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República.

Conclui-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou, no exercício de 2014, R\$ 20.433.819,73 acima da meta estipulada.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.5 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA – FAPERJ

A Lei Estadual nº 1.175, de 21 de julho de 1987 (alterada pelas Leis Estaduais nºs 3.783, de 18 de março de 2002 e 5.982, de 07 de junho de 2011), instituiu a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro — FAPERJ, em conformidade com a autorização dada pela Lei Estadual nº 319, de 06 de junho de 1980.

A FAPERJ tem por objetivo fomentar a pesquisa, o desenvolvimento de inovação e a formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sociocultural, econômico sustentável e ambiental do Estado, bem como fomentar pesquisas ou estudos em prol da manutenção da vida humana, atendidos os preceitos éticos atinentes à matéria objeto da pesquisa ou do desenvolvimento da inovação.

São finalidades da FAPERJ, além das outras compatíveis com seu objeto, e que não sejam expressamente proibidas pela legislação em vigor:

- Promover, estimular e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), parques tecnológicos, incubadoras de empresas e empresas de base tecnológica, Núcleos de Inovação Tecnológica, bem como o inventor independente, sediados no Estado do Rio de Janeiro;
- Supervisionar, controlar e fiscalizar a aplicação das bolsas e dos auxílios concedidos;
- Assessorar o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, na formulação da política estadual de ciência e tecnologia;

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

- Captar e gerenciar recursos de qualquer natureza mediante a celebração de contratos e convênios com entidades nacionais ou internacionais, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - FATEC;
- Gerenciar, administrar e coordenar o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – FATEC;
- Manter cadastro atualizado, contendo as informações sobre a concessão dos auxílios e bolsas, inclusive quanto aos seus resultados, disponibilizando-o na Internet; e
- Promover e apoiar a publicação e o intercâmbio dos resultados de pesquisas e de produtos desenvolvidos com a ajuda financeira da FAPERJ.

3.5.1 Fontes de Recursos

De acordo com o art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, alterado pela Emenda Constitucional nº 32, de 09 de dezembro de 2003, o Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

3.5.2 Base de Cálculo sobre a qual incidirá o mínimo a ser aplicado na FAPERJ

Considerando o art. 332 da Constituição Estadual, apresentamos, a seguir, o Demonstrativo da Base de Cálculo sobre a qual incidirá o mínimo a ser aplicado na FAPERJ:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 3.21

Em Reais

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014				
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (B-A)	% AH (B/A)
Receita Tributária Arrecadada pelo Tesouro	41.981.345.713,28	40.322.326.324,50	(1.659.019.388,78)	96,05%
Multas e Juros de Mora dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	293.217.378,11	404.465.669,18	111.248.291,07	137,94%
Receita da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	268.319.373,95	430.015.783,44	161.696.409,49	160,26%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	156.741.967,98	77.520.349,24	(79.221.618,74)	49,46%
(-) Cota Parte dos Municípios	(9.571.117.447,03)	(9.145.915.435,84)	425.202.011,19	95,56%
(-) Aplicação em Educação (25% da base líquida de impostos)	(8.267.490.570,18)	(8.015.611.680,39)	251.878.889,79	96,95%
(-) Aplicação em Saúde (12% da base líquida de impostos)	(3.968.395.473,68)	(3.847.493.606,58)	120.901.867,10	96,95%
TOTAL - BASE DE CÁLCULO SOBRE A QUAL INCIDIRÁ 2% (mínimo a ser aplicado na FAPERJ)	20.892.620.942,43	20.225.307.403,55	(667.313.538,88)	96,81%
MÍNIMO A SER APLICADO NA FAPERJ 2%		404.506.148,07		

Fonte: SIG

Observa-se que, no exercício de 2014, o montante da receita arrecadada, para fins de limite constitucional, reduziu comparativamente à previsão no ano, na ordem de 3,19% e o valor mínimo dos recursos a ser aplicado na FAPERJ é de R\$ 404.506.148,07, que corresponde a 2% da Receita Arrecadada para o ano em questão.

3.5.3 Execução Orçamentária da Despesa da FAPERJ

Buscando verificar a aplicação de recursos na U.O. 40410 - FAPERJ (Fonte 00), no exercício de 2014, apresentamos, a seguir, 02 demonstrativos. O primeiro por Grupo de Despesa e o outro por Programa de Governo.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.5.3.1 Por Grupo de Despesa

Quadro 3.22

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - UO: 404100 - FAPERJ - FR:00 JANEIRO A DEZEMBRO 2014						
DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	% SOBRE O TOTAL DA DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.044.998,00	6.044.998,00	6.016.457,49	1,47%	6.016.457,49	5.630.172,59
Aplicações Diretas	209.280,00	209.280,00	-	0,00%	-	-
OBRIG PATRONAIS	581.797,00	581.797,00	649.499,74	0,16%	649.499,74	635.104,24
Obrigações Patronais	-	-	124.745,35	0,03%	124.745,35	96.778,17
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	0,00%	-	-
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	-	-	1.953.094,53	0,48%	1.953.094,53	1.786.816,55
Sentenças Judiciais	100.000,00	100.000,00	36.840,32	0,01%	36.840,32	32.748,08
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.153.921,00	5.153.921,00	3.252.277,55	0,80%	3.252.277,55	3.078.725,55
INVERSÕES FINANCEIRAS	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	1,71%	7.000.000,00	7.000.000,00
Aplicações Diretas	7.000.000,00	7.000.000,00	-	0,00%	-	-
Aquisição de Imóveis	-	-	7.000.000,00	1,71%	7.000.000,00	7.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	272.798.371,00	254.921.226,00	254.838.810,43	62,31%	254.838.810,43	216.742.917,70
Aplicações Diretas	3.255.184,00	(14.621.961,00)	-	0,00%	-	-
Auxílio Alimentação	-	-	229.634,43	0,06%	229.634,43	229.634,43
Auxílio Financeiro a Estudantes	95.019.458,00	95.019.458,00	102.915.393,77	25,16%	102.915.393,77	98.600.926,66
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	145.544.134,00	145.544.134,00	137.275.229,41	33,56%	137.275.229,41	109.682.308,99
Contribuições	-	-	2.476.769,29	0,61%	2.476.769,29	1.153.170,29
Locação de mão de obra	-	-	7.600,00	0,00%	7.600,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	11.412,66	0,00%	11.412,66	11.412,66
Diárias - Pessoal Civil	81.000,00	81.000,00	103.526,44	0,03%	103.526,44	103.526,44
Material de Consumo	160.000,00	160.000,00	72.598,64	0,02%	72.598,64	66.754,50
Material de Distribuição Gratuita	1.000,00	1.000,00	-	0,00%	-	-
Obrigações Tributárias e Contributivas	100.000,00	100.000,00	-	0,00%	-	-
Outros Benef Assist do Servidor e do Militar	107.235,00	107.235,00	-	0,00%	-	-
Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.478.360,00	28.478.360,00	11.233.160,49	2,75%	11.233.160,49	6.861.698,43
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	50.000,00	513.485,30	0,13%	513.485,30	33.485,30
Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00	1.000,00	-	0,00%	-	-
Serviços de Consultoria	1.000,00	1.000,00	-	0,00%	-	-
INVESTIMENTOS	141.153.224,00	141.153.224,00	141.139.057,66	34,51%	141.139.057,66	81.812.288,08
Aplicações Diretas	(1.310.964,00)	(1.310.964,00)	-	0,00%	-	-
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	96.234.181,00	96.234.181,00	116.829.329,06	28,57%	116.829.329,06	65.273.671,31
Auxílios	22.000.000,00	22.000.000,00	-	0,00%	-	-
Equipamentos e Material Permanente	4.230.007,00	4.230.007,00	173.048,00	0,04%	173.048,00	157.048,00
Obras e Instalações	20.000.000,00	20.000.000,00	24.123.304,35	5,90%	24.123.304,35	16.368.192,52
Indenizações e Restituições	-	-	6.626,25	0,00%	6.626,25	6.626,25
Serviços de Consultoria	-	-	-	0,00%	-	-
Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	6.750,00	0,00%	6.750,00	6.750,00
TOTAL DOS VALORES APLICADOS	426.996.593,00	409.119.448,00	408.994.325,58	100,00%	408.994.325,58	311.185.378,37

Fonte: SIG

Na apuração das despesas aplicadas na FAPERJ, observa-se que o “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” e o “Auxílio Financeiro a Estudantes” foram os que mais absorveram os recursos repassados pelo Estado, representando, respectivamente, 62,13% e 25,16% dos valores aplicados, indicando que os gastos de 2014 guardam correlação direta com o papel institucional da FAPERJ que é de fomentar a pesquisa e a formação científica e tecnológica.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

O Quadro 3.23 demonstra os programas de trabalho referentes aos recursos aplicados em “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” e “Auxílio Financeiro a Estudantes”:

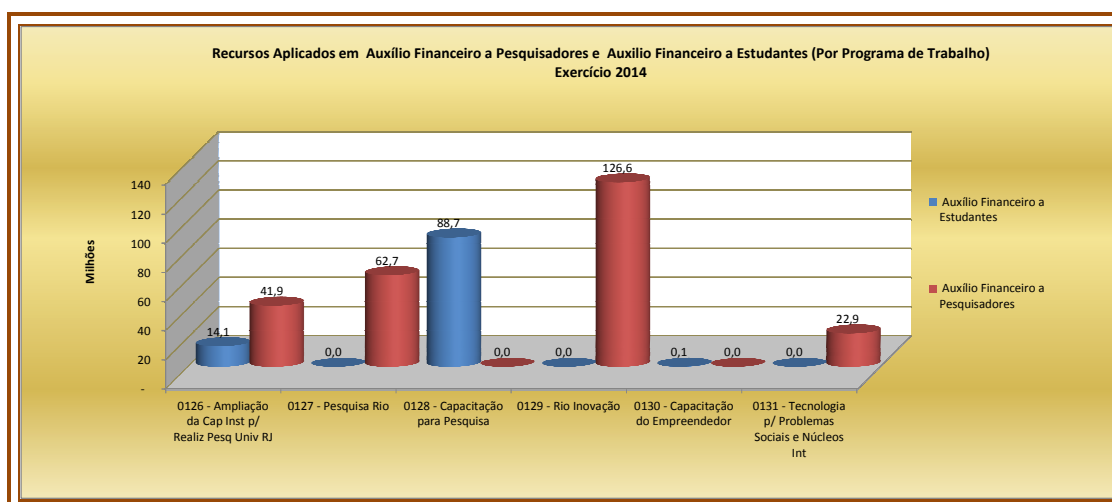
Quadro 3.23

Em Reais

PROGRAMA DE TRABALHO	Auxílio Financeiro a Estudantes	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	TOTAL POR PROGRAMA DE TRABALHO
0126 - Ampliação da Cap Inst p/ Realiz Pesq Univ RJ	14.070.011,48	41.859.357,04	55.929.368,52
0127 - Pesquisa Rio	-	62.749.228,06	62.749.228,06
0128 - Capacitação para Pesquisa	88.692.183,57	-	88.692.183,57
0129 - Rio Inovação	26.658,72	126.572.271,66	126.598.930,38
0130 - Capacitação do Empreendedor	126.540,00	-	126.540,00
0131 - Tecnologia p/ Problemas Sociais e Núcleos Int	-	22.923.701,71	22.923.701,71
TOTAL	102.915.393,77	254.104.558,47	357.019.952,24

Fonte: SIG

Gráfico 3.10



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.5.3.2 Por Programa de Governo

Quadro 3.24

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - UO: 404100 - FAPERJ - FR:00 JANEIRO A DEZEMBRO 2014						
DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	% SOBRE O TOTAL DA DESPESA	DESPESA PAGA
0002 - Gestão Administrativa	28.376.084,00	10.498.939,00	10.433.423,65	10.433.423,65	2,55%	9.594.934,77
0126 - Ampliação da Cap Inst p/ Realiz Pesq Univ RJ	78.765.181,00	78.765.181,00	78.739.851,42	78.739.851,42	19,25%	66.842.531,70
0127 - Pesquisa Rio	140.761.520,00	140.761.520,00	140.727.250,37	140.727.250,37	34,41%	94.973.649,85
0128 - Capacitação para Pesquisa	88.692.184,00	88.692.184,00	88.692.183,57	88.692.183,57	21,69%	88.692.183,57
0129 - Rio Inovação	29.786.711,00	29.786.711,00	29.786.703,93	29.786.703,93	7,28%	24.496.377,93
0130 - Capacitação do Empreendedor	126.540,00	126.540,00	126.540,00	126.540,00	0,03%	126.540,00
0131 - Tecnologia p/ Problemas Sociais e Núcleos Int	60.488.373,00	60.488.373,00	60.488.372,64	60.488.372,64	14,79%	26.459.160,55
TOTAL	426.996.593,00	409.119.448,00	408.994.325,58	408.994.325,58	100,00%	311.185.378,37

Fonte: SIG

A Lei Complementar Estadual n.º 102, de 18 de março de 2002 (alterada pelas Leis Complementares 114/2006, 123/2008 e 141/2011), estabelece, no art. 5º, que as despesas administrativas da FAPERJ, inclusive com pessoal, não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) de seu orçamento.

Considerando o Quadro 3.24, verifica-se que a FAPERJ aplicou o montante de R\$ 10.433.423,65 no programa “0002 – Gestão Administrativa”, que corresponde a 2,55% do total de seu orçamento. Cumprindo, assim, a legislação mencionada.

Os 04 programas de trabalho de maior representatividade, em relação à aplicação de recursos da FAPERJ, são: “0127 – Pesquisas Rio”, “0128 – Capacitação para Pesquisa”, “0126 – Ampliação da Cap Inst p/Realiz Pesq Univ RJ” e “0131 – Tecnologia p/ Problemas Sociais e Núcleos Integrados”, com respectivamente, 34,41%, 21,69%, 19,25% e 14,79%.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.5.4 Índice Aplicado na FAPERJ

Quadro 3.25

Em Reais

DESPESA APLICADA NA FAPERJ - UO 40410 - FONTE DE RECURSO - 00					
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014					
RECEITAS - BASE DE CÁLCULO SOBRE A QUAL INCIDIRÁ 2%	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA			
	20.892.620.942,43	20.225.307.403,55			
MÍNIMO A SER APLICADO NA FAPERJ 2% (I)		404.506.148,07			
VALORES APLICADOS NA FAPERJ (II)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
	426.996.593,00	409.119.448,00	408.994.325,58	408.994.325,58	311.185.378,37
Índice Alcançado (Total da Despesa Considerada/ Total da Receita Arrecadada)			2,02%	2,02%	1,54%
Excesso de Aplicação - Valor aplicado na FAPERJ, acima da meta estipulada (II-I)			4.488.177,51	4.488.177,51	-
Diferença - Valor restante a ser aplicado na FAPERJ até o mês (I-II)			-	-	(93.320.769,70)

Fonte: SIG

Considerando o exposto, verificamos que o Estado, no decorrer do exercício de 2014, aplicou recursos na FAPERJ no valor total de R\$ 408.994.325,58, que corresponde a 2,02% da receita arrecadada, o que evidencia uma aplicação de recursos superior ao índice mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 32, de 09 de dezembro de 2003, em R\$ 4.488.177,51.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.6 FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS – FECP

O Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECP foi instituído e regulamentado, no âmbito do Executivo Estadual, por intermédio do Decreto nº 32.646, de 08 de janeiro de 2003 (possuindo novo regulamento editado mediante o Decreto nº 33.123, de 05 de maio de 2003), nos termos da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, e da Lei Estadual autorizativa, nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, que recebeu modificações por meio da Lei Estadual nº 4.086, de 13 de março de 2003; Lei Estadual nº 5.149, de 10 de dezembro de 2007; Lei Complementar nº 120, de 28 de dezembro de 2007; Lei Complementar nº 122, de 12 de dezembro de 2008, tendo o prazo de sua vigência prorrogado até o ano de 2010 por força da Lei Complementar nº 115, de 14 de dezembro de 2006, até o ano de 2014, através da Lei Complementar nº 139 de 23 de dezembro de 2010, e prorrogado novamente, até 2018, através da Lei Complementar nº 151, de 09 de outubro de 2013.

3.6.1 Objetivo do FECP

Viabilizar aos cidadãos fluminenses o acesso a níveis dignos de subsistência, visando à melhoria de qualidade de vida.

3.6.2 Recursos do FECP

Conforme previsto no artigo 2º da Lei Estadual nº 4.056/2002, com as alterações da Lei Estadual nº 4.086/2003, Lei Complementar nº 139/2010 e Lei Complementar nº 151/2013, os recursos que compõem o FECP serão:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

I - o produto da arrecadação adicional de um ponto percentual correspondente a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:

- a) - dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas;
- b) - dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria nº 1318, de 23.07.2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações;
- c) - do Material Escolar;
- d) - do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);
- e)- do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;
- f) - consumo residencial de água até 30 m³;
- g) - consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;
- h) - na geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano, e pela incineração, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;

II – relativamente aos serviços previstos na alínea “b” do inciso VI do art. 14 da Lei nº 2.657, de 26.12.1996, com a redação que lhe emprestou a Lei nº 2.880, de 29.12.1997, e no inciso VIII do art. 14 da citada Lei nº 2.657/96, com a alteração dada pela Lei nº 3082, de 20.10.1998, comporá o Fundo, em substituição ao disposto no inciso I, o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS, acrescidos de:

- a) 3 pontos percentuais, no exercício de 2011;
- b) 2 pontos percentuais, a partir do exercício de 2012

III - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

IV - outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Nacional nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

De acordo com o § 1º do art. 80, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os recursos integrantes do FECF não estão sujeitos a qualquer desvinculação de recursos orçamentários, à repartição tributária, nem se encontram sob a vedação de vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesas.

3.6.3 Aplicação dos Recursos do FECF

O artigo 3º da Lei Estadual nº 4.056/2002 estabelece que os recursos do Fundo sejam aplicados, prioritariamente, nas seguintes ações:

- complementação financeira de famílias cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo;
- atendimento através do programa Bolsa Escola para famílias que tenham filhos em idade escolar matriculados na rede pública de ensino, ou que sejam bolsistas da rede particular;
- atendimento a idosos em situação de abandono ou comprovadamente necessitados;
- ações de saúde preventiva;
- auxílio para a construção de habitações populares e saneamento;
- apoio em situações de emergência e calamidade pública;
- política de planejamento familiar com programa de educação sexual;
- urbanização de morros e favelas; e
- Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei nº 4.962/2006.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Esse artigo estabelece, ainda, outros parâmetros para aplicação dos recursos do FECP, a saber:

- a) os recursos do FECP poderão ser aplicados nas áreas de nutrição, habitação, educação, saúde, atividade física para idosos e pessoas portadoras de deficiência, reforço da renda familiar, saneamento e outros programas de relevante interesse social, incluindo ações suplementares nas referidas áreas, e, desde que sua implementação venha a suprir ou compensar deficiências, poderão contemplar gastos com pessoal e outras despesas correntes das funções Educação, Saúde e Assistência Social;
- b) destinar, no mínimo, 10% dos recursos para serem aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social — FEHIS;
- c) os gastos com pessoal nas ações que utilizem recursos do Fundo ficam limitadas a 20% do total constante no orçamento anual; e
- d) o Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá destinar um percentual mínimo dos recursos do Fundo para a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga e os serviços de TV por assinatura, destinados para a população de baixa renda, e ações para prevenção e recuperação de dependentes químicos.

3.6.4 Execução Orçamentária

3.6.4.1 Execução Orçamentária da Receita

No exercício de 2014, a Receita Arrecadada destinada ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais — FECP foi de R\$ 2.938.633.131,36, como se demonstra no quadro a seguir:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 3.26

Em Reais

DEMONSTRATIVO DO DESEMPENHO DAS RECEITAS				
DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS – FECP				
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014				
DESCRIÇÃO DA RECEITA POR SUBLINEA	RECEITA PREVISTA (A)	RECEITA REALIZADA (B)	DIFERENÇA (B-A)	% Receita Realizada
Adicional do ICMS - Lei 4056/02 - FECP	2.954.055.115,01	2.919.239.731,66	(34.815.383,35)	99,34%
Multas (LC Estadual nº 134/2009) da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	439.293,22	557.439,97	118.146,75	0,02%
Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	1.250.246,30	898.661,51	(351.584,79)	0,03%
Multas (Lei Complementar Estadual nº 134/2009) do Adicional do ICMS	2.745.132,84	1.690.424,38	(1.054.708,46)	0,06%
Receita da Dívida Ativa do Adicional do ICMS - Lei 4056/02	4.737.923,55	6.761.125,14	2.023.201,59	0,23%
Juros e Multas de Mora do Adicional do ICMS	6.449.163,08	9.485.748,70	3.036.585,62	0,32%
TOTAL	2.969.676.874,00	2.938.633.131,36	(31.043.742,64)	100,00%

Fonte: SIG

Os recursos provenientes do “Adicional do ICMS – Lei 4056/02 - FECP”, totalizam R\$ 2.919.239.731,66, representando 99,34% do total das receitas arrecadadas para o FECP, sendo o restante proveniente de multas, juros de mora e dívida ativa relativa ao imposto.

As receitas arrecadadas no ano de 2014 são menores do que a previsão para o mesmo exercício, resultando em uma diferença de R\$ 31.043.742,64, que corresponde a 1,05% da receita prevista.

O quadro, a seguir, demonstra o comparativo das Receitas Arrecadadas para o FECP em relação aos exercícios de 2013 e 2014:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 3.27

Em Reais

DEMONSTRATIVO DO COMPARATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS - FECP				
EXERCÍCIOS 2013 E 2014				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH (2014/2013)
Adicional do ICMS - Lei 4056/02 - FECP	2.756.288.785,09	2.919.239.731,66	162.950.946,57	105,91%
Multas (LC Estadual nº 134/2009) da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	486.116,58	557.439,97	71.323,39	114,67%
Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	1.899.106,90	898.661,51	(1.000.445,39)	47,32%
Multas (Lei Complementar Estadual nº 134/2009) do Adicional do ICMS	1.847.692,41	1.690.424,38	(157.268,03)	91,49%
Receita da Dívida Ativa do Adicional do ICMS - Lei 4056/02	10.436.914,74	6.761.125,14	(3.675.789,60)	64,78%
Juros e Multas de Mora do Adicional do ICMS	8.313.933,75	9.485.748,70	1.171.814,95	114,09%
TOTAL	2.779.272.549,47	2.938.633.131,36	159.360.581,89	105,73%

Fonte: SIG

Observa-se que no exercício de 2014, as receitas do FECP tiveram um acréscimo de 5,73% em relação ao exercício anterior, entretanto, houve redução das receitas de “Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do Adicional do ICMS”, “Multas (Lei Complementar Estadual nº 134/2009) do Adicional do ICMS” e “Receita da Dívida Ativa do Adicional do ICMS - Lei 4056/02”.

3.6.4.2 Execução Orçamentária da Despesa

3.6.4.2.1 Por Função de Governo

A execução orçamentária das despesas, por Função de Governo, custeadas com recursos provenientes do FECP, no exercício de 2014, assim se demonstra:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

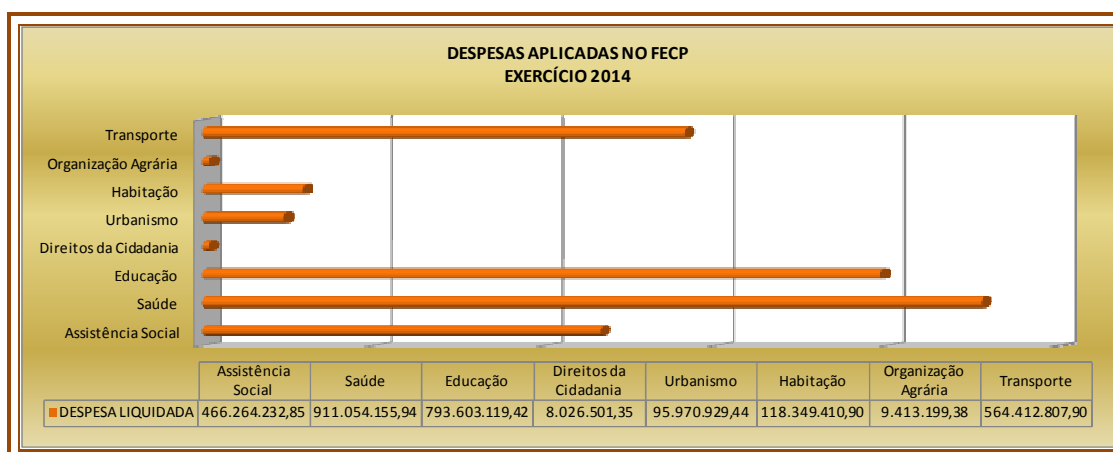
Quadro 3.28

Em Reais

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS APLICADAS PELO ESTADO NO FECP - POR FUNÇÃO (FR: 22)						
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014						
FUNÇÃO	TÍTULO DA FUNCAO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	PART. % (LIQ.)
8	Assistência Social	467.100.086,81	467.100.086,81	466.294.105,71	466.264.232,85	15,71%
10	Saúde	912.243.779,00	912.243.779,00	911.054.155,94	911.054.155,94	30,71%
12	Educação	794.101.236,89	794.101.236,89	793.603.119,42	793.603.119,42	26,75%
14	Direitos da Cidadania	8.126.667,25	8.126.667,25	8.026.764,04	8.026.501,35	0,27%
15	Urbanismo	96.992.259,31	96.393.812,42	95.970.929,44	95.970.929,44	3,23%
16	Habitação	118.928.318,00	118.928.318,00	118.349.410,90	118.349.410,90	3,99%
21	Organização Agrária	9.413.243,38	9.413.243,38	9.413.199,38	9.413.199,38	0,32%
26	Transporte	564.544.450,85	564.544.450,85	564.412.807,90	564.412.807,90	19,02%
TOTAL		2.971.450.041,49	2.970.851.594,60	2.967.124.492,73	2.967.094.357,18	100,00%

Fonte: SIG

Gráfico 3.11



Verifica-se que, do total das aplicações com recursos do FECP, no exercício de 2014, as 04 funções de governo com maior representatividade são “Saúde”, “Educação”, “Transporte” e “Assistência Social”, com respectivamente, 30,71%, 26,75%, 19,02% e 15,71% deste total.

O quadro, a seguir, demonstra o comparativo das Aplicações com Recursos do FECP, em relação aos exercícios de 2013 e 2014, onde pode-se observar que as despesas executadas com recursos do FECP tiveram um acréscimo de 7,33% em relação ao exercício de 2013, entretanto, houve redução nas funções de governo “Saúde” e “Habitação”.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 3.29

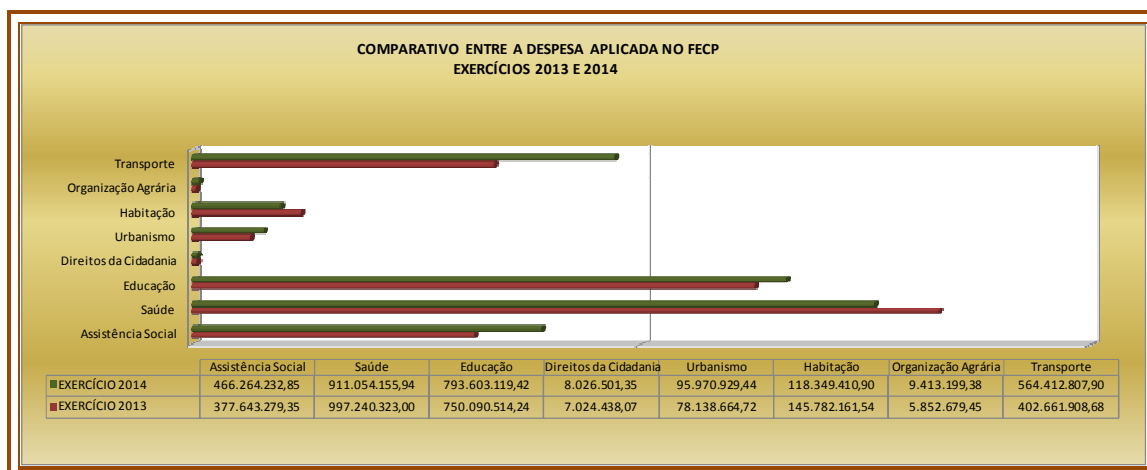
Em Reais

COMPARATIVO ENTRE A DESPESA APLICADA NO FECF EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014					
FUNÇÃO	TÍTULO DA FUNÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH (2014/2013)
8	Assistência Social	377.643.279,35	466.264.232,85	88.620.953,50	123,47%
10	Saúde	997.240.323,00	911.054.155,94	(86.186.167,06)	91,36%
12	Educação	750.090.514,24	793.603.119,42	43.512.605,18	105,80%
14	Direitos da Cidadania	7.024.438,07	8.026.501,35	1.002.063,28	114,27%
15	Urbanismo	78.138.664,72	95.970.929,44	17.832.264,72	122,82%
16	Habitação	145.782.161,54	118.349.410,90	(27.432.750,64)	81,18%
21	Organização Agrária	5.852.679,45	9.413.199,38	3.560.519,93	160,84%
26	Transporte	402.661.908,68	564.412.807,90	161.750.899,22	140,17%
TOTAL		2.764.433.969,05	2.967.094.357,18	202.660.388,13	107,33%

Fonte: SIG

Obs: Despesa Aplicada=Despesa Liquidada

Gráfico 3.12



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.6.4.2.2 Por Programa de Governo

Quadro 3.30

Em Reais

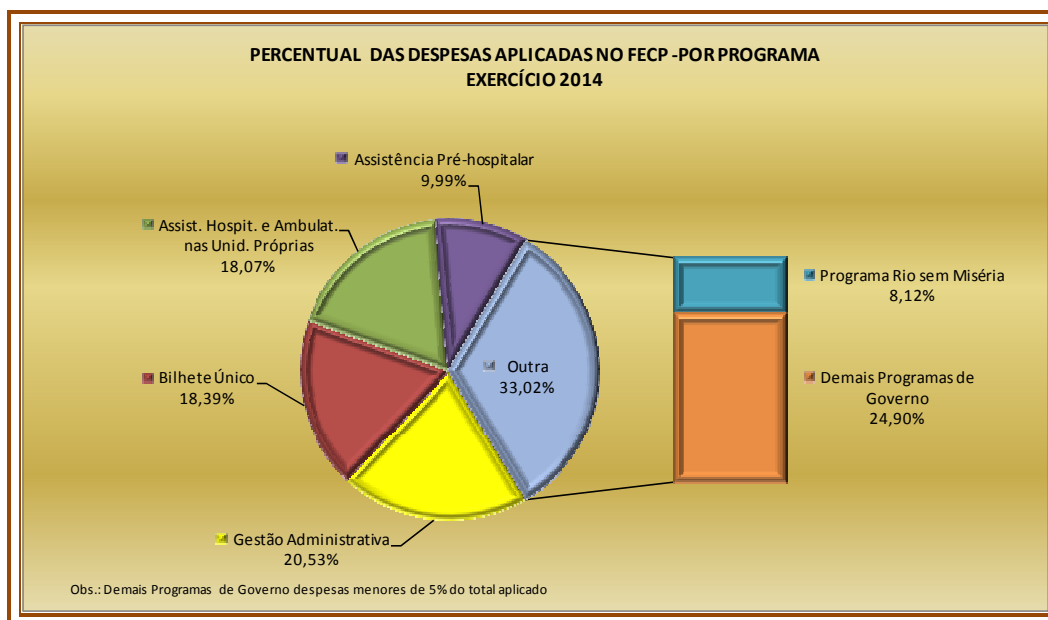
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS APLICADAS PELO ESTADO NO FECF - POR PROGRAMA (FR: 22)		
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014		
DESCRIÇÃO	DESPESA LIQUIDADADA	PART. %
Gestão Administrativa	609.193.808,87	20,53%
Cooperação para o Fomento da Inclusão Sócio-	3.750.229,18	0,13%
Prev, Acolhim e Reinser Dep Subst Psicoativas	11.216.633,30	0,38%
Nossa Terra	5.662.970,20	0,19%
Assistência Farmacêutica	78.064.123,42	2,63%
Bilhete Único	545.641.111,86	18,39%
Proteção Social Básica de Assist Social	17.701.615,61	0,60%
Proteção Social Especial de Assist Social	17.962.715,79	0,61%
Segurança Alimentar e Nutricional	55.471.695,30	1,87%
Promoção e Proteção da Criança e Adolescente	21.440.619,84	0,72%
Atendimento Social à População Adulta	6.202.100,24	0,21%
Expansão e Melhoria da Educação Profissional	49.627.302,15	1,67%
Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ	55.769.118,09	1,88%
Isenção de Pagamento nos Transport Coletivos	538.036,98	0,02%
Prog Morar Seguro Estrat Habitac Des Urb ERJ	71.616.918,87	2,41%
Prom e Defdos Direitos Humanos e Cidadania	8.026.501,35	0,27%
Desenvolvimento Social dos Territórios	14.050.629,68	0,47%
Urbanização das Comunidades	95.970.929,44	3,23%
Gestão da Política Habitacional	786.320,82	0,03%
Núcleos Habitacionais Integrados	889.317,94	0,03%
Qualidade no Processo Ensino-Aprendizagem	6.176.447,33	0,21%
Efetividade da Gestão Escolar	27.596.686,04	0,93%
Padrão Qualid. Infraestrutura Física da Rede	54.924.910,74	1,85%
Prod. e Ampliação de Hab. de Interesse Social	11.019.619,61	0,37%
Reg. Fund. e Melhorias em Assent. Irregulares	105.378.719,27	3,55%
Gestão da Informação e Reg. de Contratos	275.433,26	0,01%
Controle de Doenças e Promoção da Saúde	331.588,80	0,01%
Assistência Pré-hospitalar	296.428.016,72	9,99%
Assist. Hospit. e Ambulat. nas Unid. Próprias	536.230.427,00	18,07%
Melhoria Sistema de Transportes Ferroviário.	18.233.659,06	0,61%
Programa Rio sem Miséria	240.916.150,42	8,12%
TOTAL	2.967.094.357,18	100,00%

Fonte: SIG

Obs: Despesa executada=Despesa Liquidada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 3.13



Os programas de governo com maior representatividade nas aplicações de recursos provenientes do FECP foram “Gestão Administrativa”, “Bilhete Único” e “Assist. Hospitalar e Ambulat. nas Unid. Próprias”, totalizando 56,99% do montante da despesa executada.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.6.4.2.3 Por Grupo de Despesa

Quadro 3.31

Em Reais

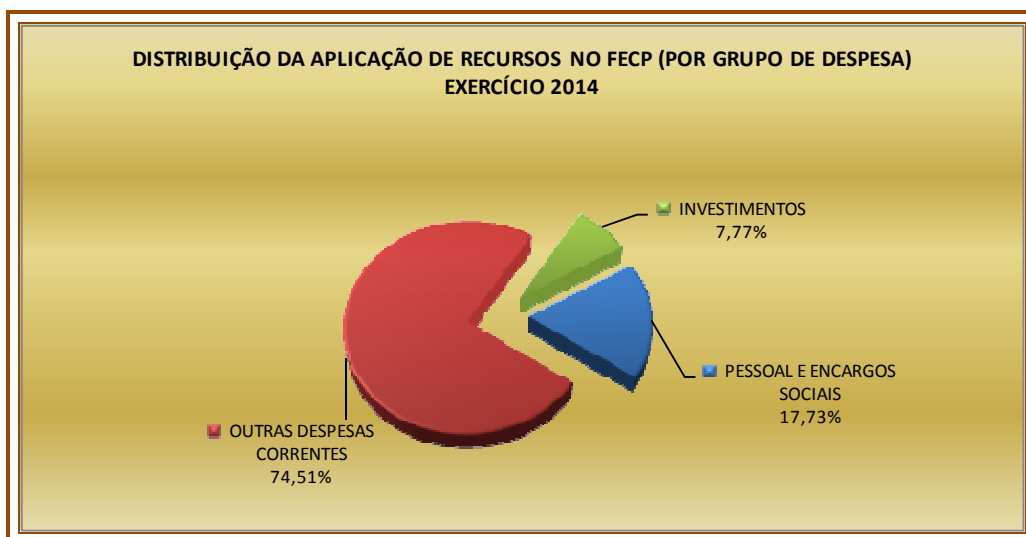
DESPESAS APLICADAS PELO ESTADO NO FECF - POR GRUPO DE DESPESA (FR: 22)		
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014		
DESCRIÇÃO	DESPESA LIQUIDADADA	PART. %
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	526.017.397,84	17,73%
Pensões do RPPS e do Militar	13.495,95	0,00%
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	282.912.896,22	9,54%
Obrigações Patronais	4.858.284,04	0,16%
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	232.721,65	0,01%
OBRIG PATRONAIS	237.999.999,98	8,02%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.210.675.914,43	74,51%
Contribuições	82.902.050,00	2,79%
Contribuições	151.975,43	0,01%
Diárias - Civil	526.078,80	0,02%
Auxílio Financeiro a Estudantes	15.041.209,22	0,51%
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	140.107,00	0,00%
Material de Consumo	156.830.585,14	5,29%
Premiações Cultur, Artíst, Científ. e Desport	4.590.000,00	0,15%
Material Bem ou Serviço p/ Distrib Gratuita	303.758,42	0,01%
Serviços de Consultoria	964.475,50	5,29%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	48.084.973,50	0,03%
Locação de Mão de Obra	3.476.536,44	1,62%
Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.569.869.066,24	52,91%
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.711.376,72	0,06%
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	308.845.154,90	10,41%
Sentenças Judiciais	48.322,00	0,00%
Despesas de Exercícios Anteriores	16.160.422,19	0,54%
Indenizações e Restituições	378.677,38	0,01%
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	651.145,55	0,02%
INVESTIMENTOS	230.401.044,91	7,77%
Diárias - Civil	15.830,00	0,00%
Serviços de Consultoria	543.935,28	0,02%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.070.897,76	0,10%
Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.513.479,43	0,08%
Obras e Instalações	200.145.156,36	6,75%
Equipamentos e Material Permanente	6.858.453,37	0,23%
Sentenças Judiciais	249.800,00	0,01%
Despesas de Exercícios Anteriores	7.320.729,18	0,25%
Indenizações e Restituições	9.682.763,53	0,33%
TOTAL	2.967.094.357,18	100,00%

Fonte: SIG

Obs: Despesa executada=Despesa Liquidada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 3.14



No exercício de 2014, em relação ao total das aplicações de recursos do FECP, por grupo de despesa, verifica-se que o de maior representatividade é “Outras Despesas Correntes”, que corresponde a 74,51% do total aplicado. Neste grupo, o elemento de despesa com maior representação é “Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica”, seguido de “Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”, com, respectivamente, 52,91% e 10,41% do total aplicado no FECP.

3.6.4.3 Despesas com Pessoal utilizando Recursos do FECP

O §4º do art. 3º da Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, determina que os gastos com pessoal nas ações que utilizarem recursos do FECP ficam limitadas a 20% do total constante no orçamento anual.

O demonstrativo a seguir, traça um comparativo entre a os gastos com pessoal e encargos sociais efetuados com recursos do FECP e a receita arrecadada no exercício de 2014:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 3.32

Em Reais

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM RECURSOS DO FECF		
EXERCÍCIO DE 2014		
RECEITAS DO FECF	PREVISTA	2.969.676.874,00
	REALIZADA	2.938.633.131,36
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	LIQUIDADA	PART. %
	526.017.397,84	100,00%
Pensões do RPPS e do Militar	13.495,95	0,00%
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	282.912.896,22	53,78%
Obrigações Patronais	4.858.284,04	0,92%
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	232.721,65	0,04%
OBRIG PATRONAIS	237.999.999,98	45,25%
% Sobre a Receita Prevista	17,71%	
% Sobre a Receita Realizada	17,90%	

Fonte: SIG

Obs: Despesa executada=Despesa Liquidada

Observa-se que o montante das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais executadas no exercício de 2014, corresponde a 17,90% da Receita Arrecadada pelo FECF, logo o Governo do Estado do Rio de Janeiro cumpriu com o disposto na legislação supracitada.

3.6.5 Resultado Orçamentário do FECF

Apresentamos, a seguir, o resultado orçamentário dos recursos do FECF, com vistas à verificação da aplicação dos valores arrecadados no exercício de 2014:

Quadro 3.33

Em Reais

RECEITA ARRECADADA X DESPESA LIQUIDADA (RECURSOS DO FECF)	
DESCRIÇÃO	R\$
RECEITA ARRECADADA	2.938.633.131,36
(-) DESPESA LIQUIDADA	(2.967.094.357,18)
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DÉFICIT)	(28.461.225,82)

Fonte: SIG

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.6.6 Restos a Pagar - FECF

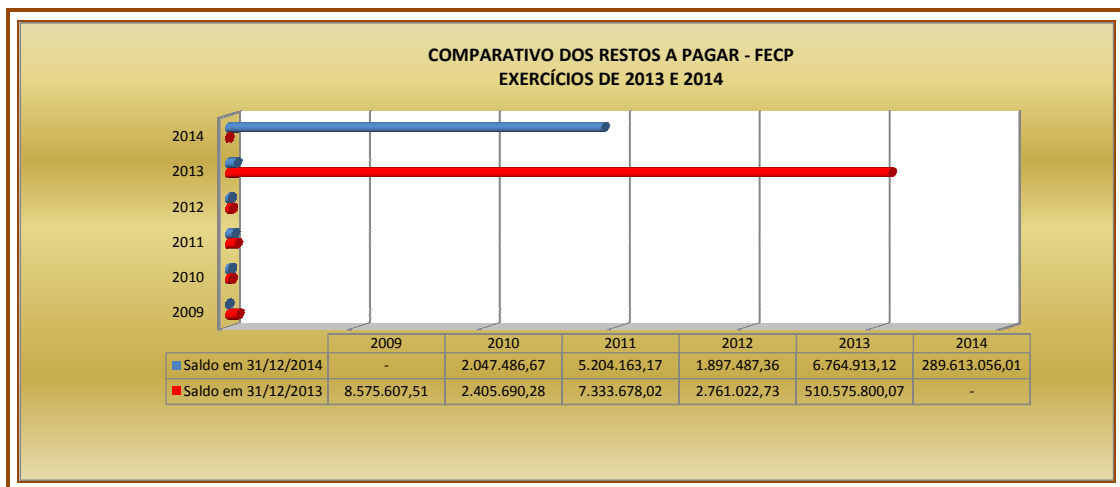
Quadro 3.34

Em Reais

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR - FECF EXERCÍCIO DE 2014							
Exercí- o	Saldo em 31/12/2013	EXECUÇÃO EM 2014					Saldo em 31/12/2014
		Restos a Pagar Processados Inscritos	Restos a pagar não Processados Inscritos	Cancelados	Pagos	Bloqueio Judicial	
2009	8.575.607,51	-	-	(8.317.591,29)	(24.772,81)	(233.243,41)	-
2010	2.405.690,28	-	-	(334.448,90)	(23.754,71)	-	2.047.486,67
2011	7.333.678,02	-	-	(282.123,76)	(1.842.716,85)	(4.674,24)	5.204.163,17
2012	2.761.022,73	-	-	(49.718,76)	(472.916,76)	(340.899,85)	1.897.487,36
2013	510.575.800,07	-	-	(2.668.242,13)	(501.096.089,02)	(46.555,80)	6.764.913,12
2014	-	289.582.920,46	30.135,55	-	-	-	289.613.056,01
Total	531.651.798,61	289.582.920,46	30.135,55	(11.652.124,84)	(503.460.250,15)	(625.373,30)	305.527.106,33

Fonte: SIG

Gráfico 3.15



No exercício de 2014, o saldo inicial dos Restos a Pagar do FECF era de R\$ 531.651.798,61. Após as movimentações ocorridas no exercício de 2014, o montante dos Restos a Pagar do FECF é de R\$ 305.527.106,33, sendo R\$ 15.914.050,32, referentes aos exercícios de 2010 a 2013 e R\$ 289.613.056,01 inscritos no exercício de 2014.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.7 FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL — FEHIS

O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social — FEHIS, de natureza contábil, foi criado pela Lei Estadual n.º 4.962, de 20 de dezembro de 2006, e tem os seguintes objetivos:

- garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Estado do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;
- criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional no Estado;
- garantir à população do Estado do Rio de Janeiro o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;
- promover e viabilizar, com equidade, o acesso e as condições de permanência na habitação; e
- promover o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental.

De acordo com o art. 4º da Lei Estadual n.º 4.962/2006 os recursos do FEHIS são os provenientes:

- do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, incluindo-se os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e outros fundos que vierem a ser incorporados ao SNHIS;
- de recursos provenientes do Orçamento Geral do Estado especificamente destinados ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS;

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

- de retorno das operações realizadas com recursos onerosos do próprio Fundo, inclusive multas, juros e acréscimos legais quando devidos nas operações;
- de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado e de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- de aportes dos municípios e/ou empréstimos oriundos de outras fontes públicas e privadas;
- os provenientes da disponibilização de terrenos do Estado e Municípios convenientes, especialmente destinados ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS;
- de recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, a ele destinados; e
- outros recursos que vierem a ser destinados.

3.7.1 Recursos oriundos do FECF

Em relação aos recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais — FECF, o § 3º do art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/2002 determina que o Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá destinar, no mínimo, 10% desses recursos para serem aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social — FEHIS.

3.7.2 Execução Orçamentária da Despesa do FEHIS

Tendo em vista que a Receita Arrecadada com o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais — FECF, no período de janeiro a dezembro de 2014, foi de R\$ 2.938.633.131,36, conforme demonstrado no item 3.6.4.1 deste relatório, o total a ser destinado ao FEHIS, aplicando-se o índice de 10%, seria de R\$ 293.863.313,14.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

A fim de demonstrar a aplicação no FEHIS, com recursos do FECF, levamos em consideração as ações constantes na LOA 2014, como se demonstra:

Quadro 3.35

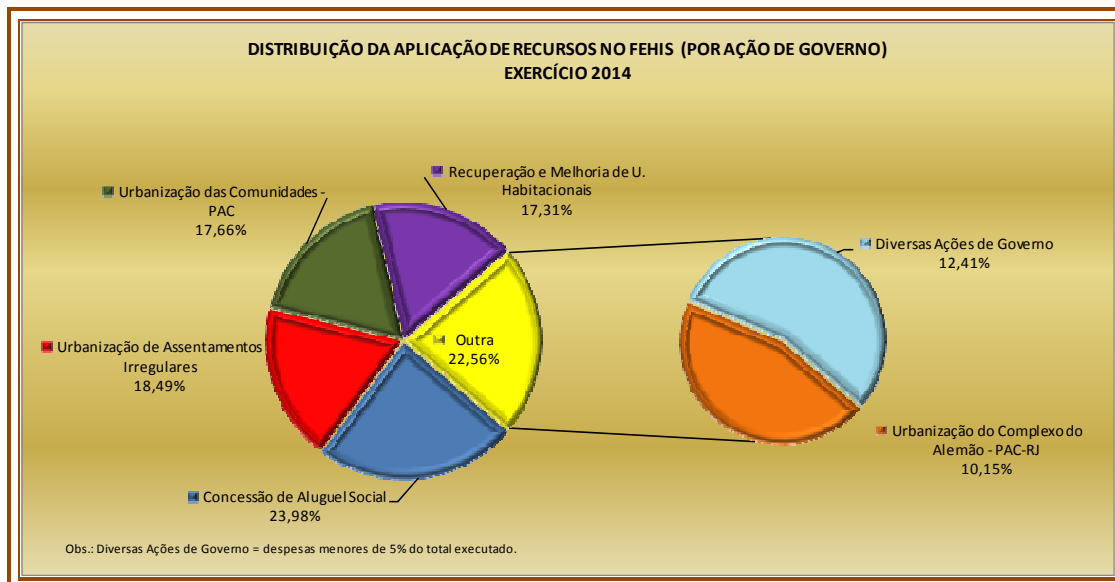
Em Reais

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO PELO ESTADO NO FEHIS COM RECURSOS DO FECF - FR 22, POR UO E AÇÕES JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014						
DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
0701 - Secretaria de Estado de Obras	77.195.502,00	96.992.259,31	96.393.812,42	95.970.929,44	95.970.929,44	45.259.664,07
Urbanização do Dona Marta	3.067.648,00	824.860,91	824.860,91	824.860,91	824.860,91	824.860,91
Urbanização das Comunidades - PAC	3.800.000,00	52.768.689,83	52.282.024,83	51.966.209,83	51.966.209,83	18.003.723,17
Urbanização da Rocinha - PAC-RJ	-	2.446.321,64	2.446.321,64	2.446.192,64	2.446.192,64	1.677.228,65
Urbanização do Complexo do Alemão - PAC-RJ	10.177.689,00	30.021.287,74	29.909.505,85	29.877.566,87	29.877.566,87	14.226.292,96
Urbanização do Complexo de Manguinhos-PAC-RJ	3.224.584,00	10.767.907,12	10.767.907,12	10.692.907,12	10.692.907,12	10.492.464,29
Urbanização do Pavão-Pavãozinho - PAC-RJ	11.061.834,00	163.132,07	163.132,07	163.132,07	163.132,07	35.034,09
Urbanização do Complexo da Tijuca - PAC - RJ	20.745.428,00	-	-	-	-	-
Urbaniz do Compl da Mangueira - PAC - RJ	17.096.677,00	-	-	-	-	-
Urbanização em Barros Filho	8.021.642,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00
1901 - Secretaria de Estado de Habitação	12.667.934,00	2.253.953,00	2.253.953,00	1.675.638,76	1.675.638,76	1.364.246,82
Realização de Estudos Técnicos	200.000,00	-	-	-	-	-
Acomp Exc do Pl Est Hab Int Social - PEHIS	200.000,00	-	-	-	-	-
Capac de Repr Poder Púb e Soc Civ Organizada	200.000,00	-	-	-	-	-
Banco de Terras	4.667.934,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Reloc Morad Assent Pop - Áreas Risco/Insalub	2.300.000,00	1.186.273,00	1.186.273,00	778.320,82	778.320,82	488.385,82
Reabilitação de Imóveis p/ Fins Habitacionais	1.500.000,00	-	-	-	-	-
Desenvolvimento de Modelo de Projeto	2.500.000,00	1.059.680,00	1.059.680,00	889.317,94	889.317,94	867.861,00
Realização de Estudos de Viabilidade Técnica	100.000,00	-	-	-	-	-
Ações de Apoio Infra Local Des Region SEH	1.000.000,00	-	-	-	-	-
1931 - Instit de Terras e Cartografia do Est do RJ	10.300.242,00	9.413.243,38	9.413.243,38	9.413.199,38	9.413.199,38	7.338.881,47
Acordo de Cooperação Técnico-Financeira BNDES	650.000,00	3.743.139,96	3.743.139,96	3.743.139,96	3.743.139,96	3.633.189,08
Assentam. e Reassent. de Famílias Ass. ITERJ	4.222.380,00	337.049,11	337.049,11	337.049,11	337.049,11	164.885,52
Regularização Fundiária nas Áreas de Implanta	330.000,00	-	-	-	-	-
Melhoria Habit e Apoio ao Fomento da Produção	1.610.000,00	1.084.682,06	1.084.682,06	1.084.682,06	1.084.682,06	987.222,06
Regularização Fundiária de Interesse Social	702.000,00	319.530,73	319.530,73	319.486,73	319.486,73	284.716,25
Levantamento Físico e Socioeconômico RFIS	1.387.242,00	2.272.381,65	2.272.381,65	2.272.381,65	2.272.381,65	1.284.290,72
Cons dos Assentamentos Rurais e Urbanos	400.000,00	1.649.370,65	1.649.370,65	1.649.370,65	1.649.370,65	977.488,62
Melhoria de Unidades Habitacionais	700.000,00	-	-	-	-	-
Produção de conhecimento das comunidades urb	200.000,00	-	-	-	-	-
Celebração de TCT/Convênios com o INCRA, inst	98.620,00	7.089,22	7.089,22	7.089,22	7.089,22	7.089,22
1971 - Companhia Estadual de Habitação do RJ	109.297.529,00	116.674.365,00	116.674.365,00	116.673.772,14	116.673.772,14	90.996.679,54
Produção de Unidades Habitacionais	17.798.539,00	9.394.738,00	9.394.738,00	9.394.697,35	9.394.697,35	5.233.271,92
Recuperação e Melhoria de U. Habitacionais	44.602.714,00	50.951.419,86	50.951.419,86	50.951.337,84	50.951.337,84	36.965.218,20
Urbanização de Assentamentos Irregulares	42.411.201,00	54.427.382,00	54.427.382,00	54.427.381,43	54.427.381,43	47.515.352,27
Titulação de Imóveis Existentes	371.796,00	-	-	-	-	-
Recuperação de Receita Oriunda do FCVS	1.210.711,00	275.504,00	275.504,00	275.433,26	275.433,26	155.502,30
Preservação de Documentos - Digitalização	876.129,00	-	-	-	-	-
Sistema Integrado de Informações Cadastrais	500.000,00	-	-	-	-	-
Projeto Habitacional a cargo do Fundo - FNHIS	1.526.439,00	1.625.321,14	1.625.321,14	1.624.922,26	1.624.922,26	1.127.334,85
3201 - Secretaria de Estad Assist Soc e Dir Humanos	87.000.000,00	70.589.022,31	70.589.022,31	70.580.889,41	70.580.889,41	70.580.889,41
Concessão de Aluguel Social	87.000.000,00	70.589.022,31	70.589.022,31	70.580.889,41	70.580.889,41	70.580.889,41
TOTAL	296.461.207,00	295.922.843,00	295.324.396,11	294.314.429,13	294.314.429,13	215.540.361,31

Fonte: LOA 2014 e SIG

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 3.16



No exercício de 2014, o montante da despesa liquidada no FEHIS é de R\$ 294.314.429,13, corresponde a 99,46% do total da dotação atualizada para o exercício e o montante das despesas pagas foi de R\$ 215.540.361,31, que corresponde a 73,23% das despesas liquidadas.

Das 37 ações de governo, houve aplicação de recursos em apenas 23, sendo que as 05 ações de maior representatividade correspondem a 87,59% do total de despesas executadas no exercício corrente (R\$ 294.314.429,13), a saber: Concessão de Aluguel Social (23,98%), Urbanização de Assentamentos Irregulares (18,49%), Urbanização das Comunidades – PAC (17,66%), Recuperação e Melhoria de U. Habitacionais (17,31%) e Urbanização do Complexo do Alemão - PAC-RJ (10,15%).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.7.3 Cálculo do Percentual para fins do Limite Constitucional — FEHIS

Quadro 3.36

Em Reais	
DESCRIÇÃO	R\$
Receita Arrecadada do FECF - FR 22	2.938.633.131,36
Valor Mínimo a ser aplicado no FEHIS (10% da Receita Arrecadada)	293.863.313,14
Valor Aplicado no FEHIS	294.314.429,13
ÍNDICE ALCANÇADO (Valor Aplicado/Receita Arrecadada)	10,02%

Fonte: SIG

De acordo com o exposto, observa-se que o Governo do Estado cumpriu com o mínimo a ser aplicado no FEHIS, determinado no § 3º do art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/2002. Ressalta-se que as aplicações dos recursos do FEHIS dependem de aprovação da maioria absoluta do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.8 DESPESA COM PESSOAL

O caput do art. 169 da Constituição Federal determina que as despesas com pessoal dos entes da federação não poderão exceder aos limites estabelecidos em Lei Complementar. Estes limites estão regulamentados na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Os artigos 18, 19 e 20 da LRF dispõem sobre a definição e limites para apuração de despesas com pessoal, ao passo que os artigos 22 e 23 tratam do controle desses limites, a saber:

➤ Definição de Despesas com Pessoal

O art. 18 da LRF conceitua a despesa total com pessoal como sendo o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

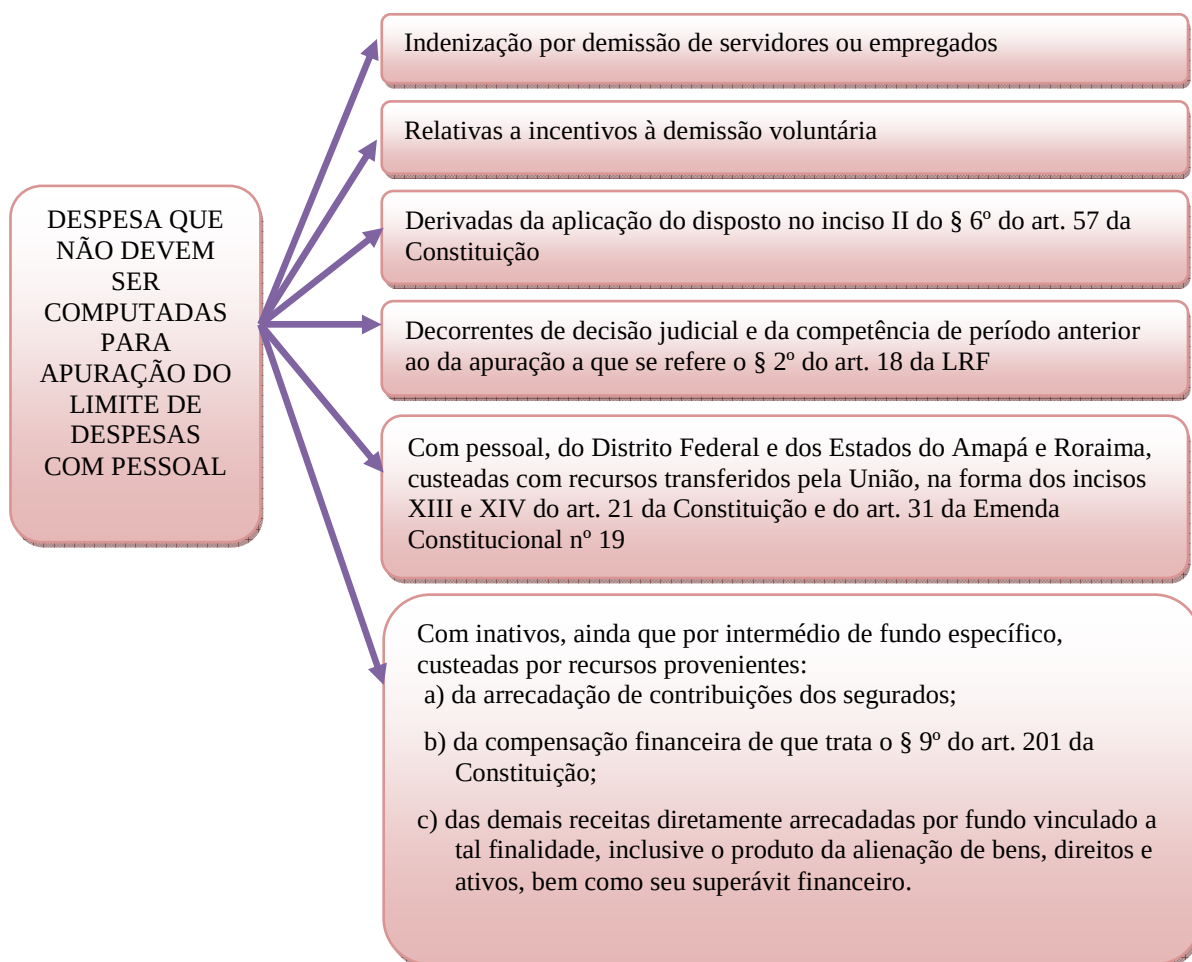
Ressalta-se o disposto no parágrafo 1º do artigo mencionado que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, relativo à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

➤ Limites para apuração de Despesas com Pessoal

O art. 19 da LRF estabelece os limites de despesa total com pessoal para cada ente da Federação, no caso dos Estados, essa despesa não pode exceder a 60% da Receita Corrente Líquida – RCL.

No § 1º deste artigo foram citadas as despesas que não devem ser computadas para apuração do limite de despesas com pessoal:



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

O art. 20 da aludida Lei estabelece que a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais em relação à esfera estadual:

- 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; e
- 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados.

➤ Controle do Limite estabelecido para apuração de Despesas com Pessoal

O art. 22 da LRF estabelece a verificação, ao final de cada quadrimestre, do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20. Em seu Parágrafo Único determina que, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, será vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso, o seguinte:

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criação de cargo, emprego ou função;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

O art. 23 da LRF estabelece que se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

- no caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos; e
- a LRF dispõe no art. 23 que é facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária, não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. As restrições do § 3º do art. 23 deverão ser aplicadas imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

3.8.1 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro apurada, no exercício de 2014, foi de R\$ 46.045.517.775,05, como se demonstra:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 3.37

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014	
DESCRIÇÃO	RECEITA REALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	63.254.631.785,70
Receita Tributária	42.479.536.407,04
Receita de Contribuições	1.886.342.131,14
Receita Patrimonial	9.097.070.438,65
Receita Agropecuária	66.345,74
Receita Industrial	185.942.033,57
Receita de Serviços	377.691.177,10
Transferências Correntes	5.959.024.647,55
Outras Receitas Correntes	3.268.958.604,91
Deduções (II)	(17.209.114.010,65)
Transferências Constitucionais e Legais	(9.817.914.367,92)
Contribuição Previ. Assist. Social Servidor (121029)	(1.767.834.750,28)
Compensação Financeira entre Regimes Previd. (192210)	(77.656.669,74)
Dedução Receita para formação do FUNDEF/FUNDEB	(5.545.708.222,71)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	46.045.517.775,05

Fonte: SIG e RREO publicado no D.O.E.RJ de 27/01/2015, as fl. 02 à 23

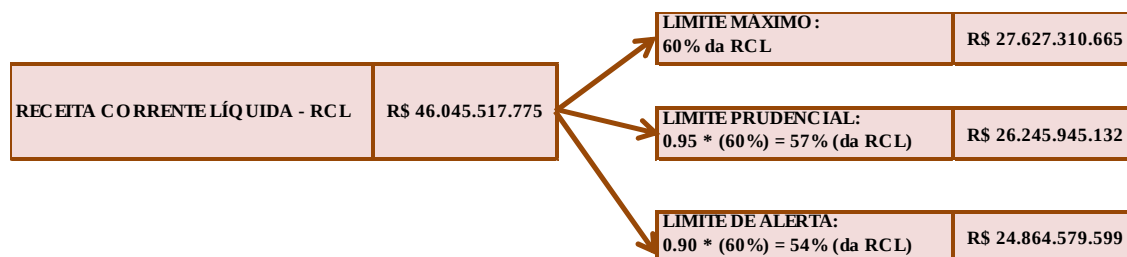
Obs.: Excluída a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO, por não se enquadrar no conceito de Empresa Dependente.

3.8.2 Despesas com Pessoal Consolidada

Conforme comentado anteriormente, o limite de despesa com pessoal, no caso dos Estados, não poderá exceder a 60% da Receita Corrente Líquida – RCL e se a despesa exceder a 95% desse limite deverá sofrer algumas vedações.

Considerando os percentuais mencionados e a Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2014, o Governo do Estado do Rio de Janeiro apresenta os seguintes limites de gastos com pessoal:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO



Apuração das despesas com pessoal considerando todos os Poderes do Estado (incluindo o TCE e o Ministério Público), bem como a apuração dos percentuais destes gastos em relação à Receita Corrente Líquida do Estado:

Quadro 3.38

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL - CONSOLIDADO EXERCÍCIO DE 2014		
DESCRIÇÃO	DESPESAS EXECUTADAS	INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.797.109.252,61	45.508.102,81
Pessoal Ativo	17.736.828.402,11	44.781.240,83
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.179.770.374,35	-
Contribuições Patronais	2.483.964.050,95	546.271,05
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	396.546.425,20	180.590,93
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	13.900.573.162,21	5.567.056,06
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.922.815,68	-
Decorrentes de Decisão Judicial	642.978.500,89	-
Despesas de Exercícios Anteriores	111.352.114,42	5.567.056,06
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.142.319.731,22	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = I - II	19.896.536.090,40	39.941.046,75
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (IV) = Despesas Executadas+ RPNP		19.936.477.137,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		46.045.517.775,05
% APLICADO EM RELAÇÃO A RCL (IV/V)		43,30%

Fonte: SIG

Obs.: Excluída a CEDAE, IO e AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de empresas dependentes

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

No exercício de 2014, o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou em despesas com pessoal o montante de R\$ 19.936.477.137,20, não ultrapassando, portanto, o limite máximo estipulado pelo art. 20 da LRF (R\$ 27.627.310.665,03) tampouco o limite prudencial (R\$ 26.245.945.131,78).

O quadro 3.38 apresenta comparativo entre os exercícios de 2013 e 2014 das despesas com pessoal do Governo do Estado do Rio de Janeiro:

Quadro 3.39

Em Reais

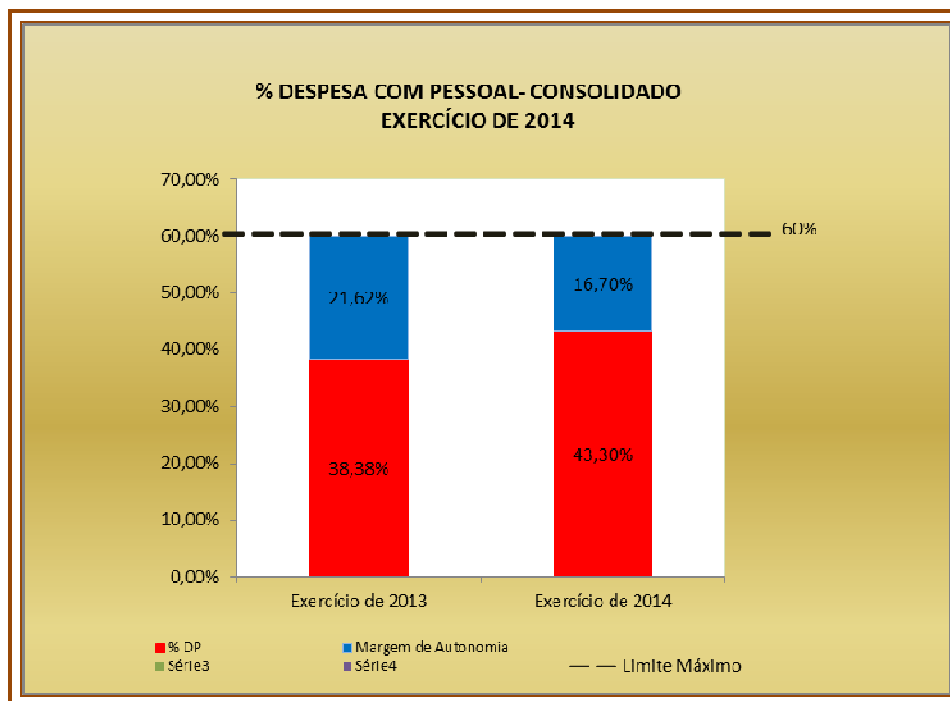
COMPARATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - CONSOLIDADO			
DESCRIÇÃO	DESPESAS EXECUTADAS 2013	DESPESAS EXECUTADAS 2014	AH (2014/2013)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.545.214.870,28	33.797.109.252,61	3,85%
Pessoal Ativo	17.976.152.525,99	17.736.828.402,11	(1,33%)
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.803.588.509,53	13.179.770.374,35	11,66%
Contribuições Patronais	2.202.159.134,39	2.483.964.050,95	12,80%
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	563.314.700,37	396.546.425,20	(29,60%)
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	14.492.305.516,82	13.900.573.163,21	(4,08%)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.429.884,30	3.922.815,68	14,37%
Decorrentes de Decisão Judicial	2.462.024.350,77	642.978.500,89	(73,88%)
Despesas de Exercícios Anteriores	283.187.212,27	111.352.114,42	(60,68%)
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.743.664.069,48	13.142.319.731,22	11,91%
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = I - II	18.052.909.353,46	19.896.536.089,40	10,21%
INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV)	10.258.218,85	39.941.046,58	289,36%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V) = Despesas Executadas+ RPNP	18.063.167.572,31	19.936.477.135,98	10,37%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	47.064.197.568,11	46.045.517.775,05	(2,16%)
% APLICADO EM RELAÇÃO A RCL (V/VI)	38,38%	43,30%	

Fonte: SIG

Obs.: Excluída a CEDAE, IO e AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de empresas dependentes

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 3.17



Segundo o art. 21 da LRF, o percentual máximo a ser aplicado em despesas com pessoal de todos os poderes do Estado é 60% da RCL, pode-se observar que o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou, no exercício de 2014, 43,30% da RCL, restando 16,70% de margem em relação ao percentual máximo.

A receita corrente líquida, no exercício de 2014, apresentou uma redução de 2,16%, comparativamente ao ano de 2013, enquanto que para a despesa líquida total com pessoal o incremento foi de 10,37%, para o mesmo período. O efeito líquido da movimentação, no exercício de 2014, foi um aumento de 4,92% no índice de apuração do limite de despesa de pessoal confrontado com o resultado de 2013.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3.8.3 Despesas com Pessoal Por Poder

O demonstrativo a seguir apresenta o total aplicado, pelos Poderes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em despesas com pessoal obtido no SIG:

Quadro 3.40

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL POR PODER EXERCÍCIOS DE 2014				
DESCRIÇÃO	Executivo	Judiciário	Legislativo	Ministério Público
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.249.672.107,67	2.593.959.093,04	1.116.213.616,26	837.264.435,64
Pessoal Ativo	13.684.512.629,95	2.270.885.854,72	1.027.463.183,76	753.966.733,68
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.179.770.374,35	-	-	-
Contribuições Patronais	1.988.842.678,17	323.073.238,32	88.750.432,50	83.297.701,96
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	396.546.425,20	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	13.834.151.054,46	14.701.100,82	3.539.325,62	48.181.681,31
Voluntária	3.917.567,35	5.248,33	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	642.978.500,89	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	44.935.255,00	14.695.852,49	3.539.325,62	48.181.681,31
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.142.319.731,22	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = I - II	15.415.521.053,21	2.579.257.992,22	1.112.674.290,64	789.082.754,33
INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV)	33.483.833,63	-	5.991.591,57	465.621,55
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V) = Despesas Executadas+ RPNP	15.449.004.886,84	2.579.257.992,22	1.118.665.882,21	789.548.375,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	46.045.517.775,05			
% APLICADO EM RELAÇÃO A RCL (V/VI)	33,55%	5,60%	2,43%	1,71%
LIMITE MÁXIMO = (60% da RCL)	49,00%	6,00%	3,00%	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (95% de 60% = 57% da RCL)	46,55%	5,70%	2,85%	1,90%

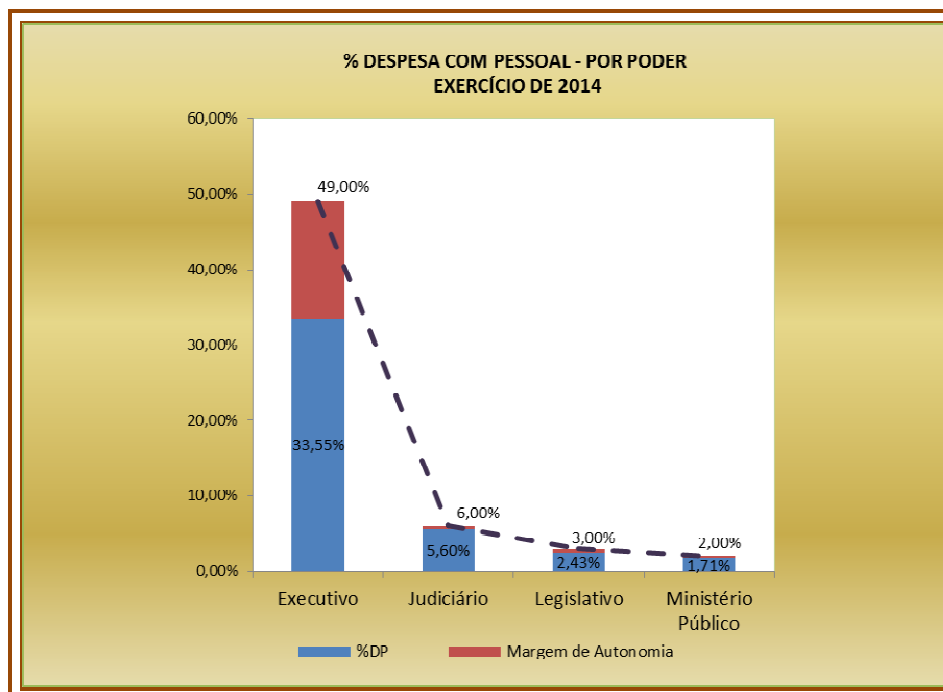
Fonte: SIG

Obs.: Excluída a CEDAE, IO e AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de empresas dependentes

Obs.: Cabe salientar que, R\$ 109.234.226,69 das despesas com Contribuição Patronal, foram lançadas como despesas do Poder Executivo, entretanto, fazem parte dos outros Poderes.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 3.18



Pode-se observar que nenhum dos Poderes do Governo do Estado do Rio de Janeiro ultrapassou, no exercício de 2014, os limites máximo e prudencial estipulados pelos artigos 20 e 22 da LRF.

3.8.3.1 Despesas com Pessoal – Poder Executivo

Conforme mencionado na observação do quadro 3.40, existe o valor de R\$ 109.234.226,69, referente às Contribuições Patronais que foram lançadas como despesas do Poder Executivo, entretanto, são despesas dos outros poderes, lançadas na UG: 370200 - Encargos Gerais. Devido a isso, demonstraremos, a seguir, o total das despesas com pessoal do Poder Executivo desconsiderando o valor mencionado.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 3.41

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO DE 2014			
DESCRIÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL DESPESAS EMPENHADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.140.437.880,98	33.516.651,40	29.173.954.532,38
Pessoal Ativo	13.684.512.629,95	32.810.630,55	13.717.323.260,50
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.179.770.374,35	-	13.179.770.374,35
Contribuições Patronais	1.879.608.451,48	525.429,92	1.880.133.881,40
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	396.546.425,20	180.590,93	396.727.016,13
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	13.834.151.054,46	32.817,77	13.834.183.872,23
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.917.567,35	-	3.917.567,35
Decorrentes de Decisão Judicial	642.978.500,89	-	642.978.500,89
Despesas de Exercícios Anteriores	44.935.255,00	32.817,77	44.968.072,77
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.142.319.731,22	-	13.142.319.731,22
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	15.306.286.826,52	33.483.833,63	15.339.770.660,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	46.045.517.775,05		
% APLICADO EM RELAÇÃO A RCL (Total Despesas Empenhadas/RCL)	33,31%		

Fonte: SIG

Obs.: Excluída a CEDAE, IO e AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de empresas dependentes

Obs.: Foram retirados R\$ 109.234.226,69 das despesas com Contribuição Patronal, lançadas como despesas do Poder Executivo, porém, fazem parte dos outros Poderes.

Após a exclusão de R\$ 109.234.226,69, referente às Contribuições Patronais, o total da despesa com pessoal, no exercício corrente, foi de R\$ 15.306.286.826,52, que corresponde a 33,31% da Receita Corrente Líquida.

O Quadro 3.42 apresenta um comparativo das despesas com pessoal do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, entre os exercícios de 2013 e 2014, desconsiderando a exclusão mencionada:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

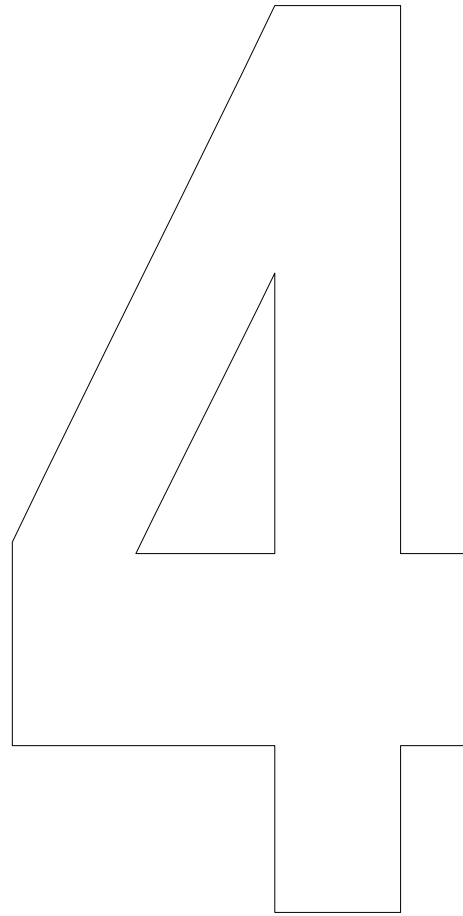
Quadro 3.42

DESPESAS COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014			
DESCRIÇÃO	DESPESAS EXECUTADAS 2013	DESPESAS EXECUTADAS 2014	AH (2014/2013)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.165.155.079,95	29.140.437.880,98	3,46%
Pessoal Ativo	14.151.486.530,69	13.684.512.629,95	(3,30%)
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.803.588.509,53	13.179.770.374,35	11,66%
Contribuições Patronais	1.646.765.339,36	1.879.608.451,48	14,14%
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	563.314.700,37	396.546.425,20	(29,60%)
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	14.260.159.276,25	13.834.151.054,46	(2,99%)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.291.523,18	3.917.567,35	19,02%
Decorrentes de Decisão Judicial	2.462.024.350,77	642.978.500,89	(73,88%)
Despesas de Exercícios Anteriores	51.179.332,82	44.935.255,00	(12,20%)
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.743.664.069,48	13.142.319.731,22	11,91%
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = I - II	13.904.995.803,70	15.306.286.826,52	10,08%
INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV)	4.016.384,03	33.483.833,63	733,68%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V) = Despesas Executadas+ RPNP	13.909.012.187,73	15.339.770.660,15	10,29%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	47.064.197.568,11	46.045.517.775,05	(2,16%)
% APLICADO EM RELAÇÃO A RCL (V/VI)	29,55%	33,31%	

Fonte: SIG

Obs.: Excluída a CEDAE, IO e AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de empresas dependentes

Observa-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro reduziu sua despesa com pessoal em 2,16%, comparativamente ao exercício de 2013. O montante aplicado, no exercício corrente, foi de 33,31%, restando 15,69% para atingir o limite de 49% estipulado pelo art. 20 da LRF.



DÍVIDA ATIVA

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO 4

DÍVIDA ATIVA

Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores.

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, classifica os créditos em duas categorias: Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária.

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

(...)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A inscrição em Dívida Ativa é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

No Estado do Rio de Janeiro, o § 6º do artigo 176 da Constituição Estadual e o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 25 de novembro de 1980 (com redação dada pela Lei Complementar nº 104/2002) determinam competência privativa da Procuradoria para promover a inscrição da dívida ativa do Estado, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial.

4.1 CRITÉRIOS NA APURAÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA

No Relatório do Estoque da Dívida Ativa Estadual, elaborado pela Procuradoria da Dívida Ativa, referente ao exercício de 2014, constam algumas Observações e Critérios utilizados na Apuração do Estoque da Dívida Ativa, a saber:

OBSERVAÇÕES E CRITÉRIOS UTILIZADOS NA APURAÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA

A. Como já exposto em relatórios anteriores, uma primeira ressalva deve ser feita no sentido de que podem não ser totalmente preciso os dados processados, pelo fato de a Procuradoria Geral do Estado ser órgão de gestão e cobrança da Dívida Ativa, mas não o órgão de arrecadação de tais créditos. Tal circunstância ficou evidenciada quando da mudança da instituição bancária oficial, no ano de 2012.

Com a mudança, a Secretaria de Estado de Fazenda, órgão com atribuição de arrecadação, teve que desenvolver soluções para adequação à nova instituição bancária. Na rotina existente no Estado do Rio de Janeiro, as informações bancárias são transmitidas diretamente à Secretaria de Fazenda, que depura tais informações e repassa aquelas afetas à Dívida Ativa, o que significa dizer que a Procuradoria da Dívida Ativa são apenas adequados ao estoque os valores informados pela SEFAZ, não havendo ingerência em eventuais erros bancários ou do próprio órgão arrecadador.

Esta a principal razão pela qual eventualmente são encontradas dissonâncias entre os valores apresentados no relatório de estoque e aqueles apresentados tanto pelo sistema de arrecadação da SEFAZ quanto efetivamente registrados no SIAFEM.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

B. Embora no último ano tenha havido avanço pela Secretaria de Fazenda no sentido de informar valores da arrecadação não internalizados no sistema da Dívida Ativa, ainda não há integração entre o sistema da PGE e os sistemas da SEFAZ de arrecadação e auto de infração. Permanece a inscrição em Dívida Ativa por remessa de arquivos, bem como a arrecadação é internalizada por troca de arquivos. Ao longo de 2013 se intensificaram as reuniões internas e entre os órgãos para possibilitar integração via webservices entre o novo sistema da Dívida Ativa e os sistemas da SEFAZ. Embora tenha havido avanço no desenvolvimento do novo sistema, a sua complexidade atrelada a percalços na fase de desenvolvimento, atrasando a fase de homologação do sistema, acabou desfazendo a previsão de entrada em produção do novo sistema de Dívida Ativa em 2014. Outrossim, considerando a relevância do projeto e a necessidade de garantia da integridade de dados para migração entre sistemas, é imperiosa a contratação de empresa intermediária para tratamento dos dados nesta fase. Foi constituída em 2014, comissão mista com integrantes da PGE e do PRODERJ para avançar no estudo de tais soluções, mas ainda não houve a contratação. Ainda assim, todos os problemas narrados nas linhas anteriores demandam esforço do órgão de arrecadação tanto para a implementação de medidas paliativas até o advento do novo sistema, quanto para que também sejam desenvolvidos em tempo hábil os layouts de integração já definidos.

C. No fechamento do estoque de 2014 a Procuradoria da Dívida pode contar com a disponibilização de um servidor contador oriundo da Contadoria Geral do Estado, contribuindo em muito para o saneamento de eventuais divergências. Além disso, a intensificação de contatos com membros da SUACIEF para alinhamento de divergências permitiu melhorar os esclarecimentos de questões outrora não identificadas, como a contabilização no SIAFEM de valores que, pelo float bancário, ingressam na conta do Estado alguns dias depois, e que por isso anualmente tem a informação de arrecadação no sistema da Dívida Ativa, mas seu registro contábil já no exercício seguinte. De todo modo, é forçoso mais uma vez pontuar que a SEFAZ continua sem promover o fechamento mensal de arrecadação de dívida ativa, como outrora era feito através de QDRs (quadros demonstrativos da receita). Assim, eventualmente ainda será possível identificar divergências de valores entre aqueles contabilizados e aqueles informados no estoque. A conciliação com o SIAFEM, para que seja efetivamente implementada, demanda verificação constante pela SEFAZ entre os valores mensais de receita que foram internalizados na remessa à Dívida Ativa e o tratamento das receitas que, gravadas como tal, não foram recepcionadas no sistema. Uma vez mais, a solução para tal ponto não demanda providências a serem adotadas pela Procuradoria da Dívida Ativa.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Por fim, também como mencionados nos estoques anteriores, continuam os problemas relacionados ao levantamento de depósitos judiciais, em razão da divergência entre a instituição financeira que administra os depósitos judiciais, e a instituição financeira oficial do Estado. O DARJ Dívida Ativa, por não ser um boleto de cobrança e sim uma guia de cobrança, só é arrecadável pela instituição oficial, de modo que a PGE notadamente as Procuradorias Regionais, dependem de diligência pessoal pelos fiscais das inspetorias para que os referidos DARJs sejam recolhidos, ou solicitam a conversão para conta do Tesouro com posterior apostilamento dos valores pela SEFAZ.

D. Iniciando as considerações efetivas sobre os relatórios apresentados, deve-se mencionar as certidões **inscritas até 31/12/1989** totalizam em 31/12/2014, **1.432 débitos no valor de 459.539.422,99 ufir's**, não sendo possível afirmar o que deste montante foi pago, pois a arrecadação no sistema inicia-se em 1990.

E. Os débitos **pendentes de exame totalizam 515 certidões no valor de 739.994.852,58 ufir's**, e correspondem a suspensões de Certidões para o ajuizamento por alegações diversas. São créditos inclusos no estoque da dívida, porém sujeitos a modificações, em regra pela demonstração de que há risco em se prosseguir na cobrança.

F. Os valores arrecadados com **devedores não identificados** na dívida ativa correspondem às receitas apuradas no período demonstrado, porém não deduzidos do estoque da dívida pela falta de informações suficientes para atribuição do pagamento à correspondente certidão de dívida.

G. Os valores arrecadados com **receitas não qualificadas** correspondem aos DARJ'S de autos de infrações inscritos em dívida ativa e indevidamente recebidos pela SEF/SUAR com código de receita diferente daqueles da dívida ativa. Deve-se esclarecer que ainda hoje muitos órgãos que remetem débitos para inscrição em Dívida Ativa acabam se esquecendo de vedar a possibilidade de pagamentos em documentos que não o DARJ da própria Dívida Ativa. Por isso, há receitas em que a identificação da correspondente inscrição de dívida se mostra difícil ou inviável, bem como pagamentos da arrecadação geral que não são contabilizados na Dívida Ativa porque recebidos diretamente pelo órgão após a inscrição. Este recebimento acaba tornando o pagamento ineficaz para liquidar a cobrança. Ainda assim, o relatório analítico de DARJ's pagos contempla todas as receitas que ingressaram no sistema da Dívida Ativa, de modo que o total de receitas demonstrado no quadro sintético origina-se do somatório das receitas identificadas como Dívida Ativa e aquelas qualificadas como outras receitas.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

No ano de 2012, visando minimizar tal situação, foi criado um código para lançamento como “crédito especial” daqueles valores recebidos diretamente pelo órgão de origem após a inscrição, de modo a deduzir o montante pago de forma equivocada, mas parece-nos que após tal creditamento deve o órgão de origem proceder aos registros correspondentes em seus sistemas, de modo a identificar a receita.

H. Os ajustes de valores correspondem a:

- Atualizações efetuadas no período demonstrado, referentes ao saldo apresentado no período anterior;
- Restaurações de certidões canceladas em exercícios anteriores;
- Ajustes de diferenças de pagamentos a maior;
- Mudanças de critérios que levam a novos valores diferentes dos valores apresentados em exercícios anteriores ou nos meses anteriores do exercício.

Com relação aos ajustes realizados, é relevante destacar que o relatório analítico encaminhado em meio magnético contempla as alterações decorrentes de ajustes nas certidões, em sua maior parte pela vinda de notas de débito substitutivas que alteram os valores das dívidas (situação que nos últimos anos foi bastante frequente por força da Lei Estadual nº 6.357/2012). No processamento relacionado a este detalhamento, identificou-se que outras duas intercorrências repercutem no demonstrativo sintético. Uma delas relaciona-se com a anulação de gravação de créditos especiais (decorrente de deferimento de recurso administrativo nos procedimentos das Leis nº 5647/10 e 6136/12, que alteram os valores admitidos à compensação). Quando o valor deferido é alterado, o DARJ processado com o valor anterior é anulado, gerando-se novo crédito integral do valor retificado. Assim, quando da elaboração dos quadros mensais, esta alteração, se ocorrida em mês distinto, acaba não sendo contabilizada no demonstrativo mensal, demandando ajuste ao final do exercício. Outro ajuste com reflexo na demonstração do quadro sintético diz respeito à retificação do valor de débitos cancelados, que também são contabilizados num determinado mês e podem não ter sido considerados se a retificação ocorreu em mês diverso. Note-se que estas intercorrências somente são registradas em log e contabilizadas de forma global (em especial as compensações, cujos pedidos englobavam certidões de dívidas reunidas), não havendo relatório analítico sobre o tema. Assim, a coluna ajustes do relatório sintético impresso decorre da contabilização do relatório analítico encaminhado por meio magnético, descontados os resultados de ambas as intercorrências que, conforme processamento, registram respectivamente os valores de 20.605.377,06 e 3.618.603,79 ufr's, levando à coluna de ajuste o valor negativo de 38.941.425,88 ufr's.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

I. Em razão do **artigo 20,II da Lei Estadual nº 6.357/2012**, os **débitos não ajuizados** referentes a ICM e ICMS, suas obrigações acessórias e penalidades com **valor inferior a 4.000 ufir's** correspondem a **55.290** certidões no montante acumulado e corrigido de **71.511.928,77 ufir's**. Já os demais débitos não ajuizados por decisão da Chefia do Poder Executivo de **valor inferior a 2.136,03 ufir's (Lei 1.582/89 art.1º I, e autorização no processo nº E-14/059.735/2007)** correspondem a **189.653** certidões no montante acumulado e corrigido de **186.002.858,92 ufir's em 31/12/2014**. Note-se que este último quantitativo foi significativamente reduzido em quantidade com relação ao último exercício por força do cancelamento de débitos de IPVA. A este respeito, veja-se a nota "S".

J. Além das certidões não ajuizadas com valores inferiores a **2.136,03 ufir's, 4.640** processos de execução ajuizados com valores inferiores a **2.136,03 ufir's** que **totalizam 6.505.732,83 ufir's**, alguns dos quais foram autorizados a ser cancelados, conforme processo administrativo **E-14/57.272/2001**. Existem também **13.381** processos de execução referentes a ICMS, suas obrigações acessórias e penalidades com valores inferiores a 4.000 ufir's, que ainda não tiveram análise acerca da possibilidade de cancelamento com o advento da Lei nº 6.357/12.

K. Existem processos **ajuízados somente na capital há mais de vinte anos** conforme relatório em CD-ROM anexo, que se apresentam impossíveis de gerar retorno de receita em razão de não localização dos devedores no domicílio indicado pelo órgão emissor da N.D./B.O. e/ou de patrimônio passível de penhora ou garantia da execução, no **total de 905 certidões no valor de 320.694.986,64 ufir's**.

L. Além das Certidões de baixo valor e aquelas ajuizadas **há mais de 20 anos**, existem execuções que, devido à natureza da dívida e a falta de qualificação do devedor, se apresentam como improváveis de recuperação (algumas sequer passíveis de inscrição em dívida ativa atualmente, diante do que dispõe a Lei Estadual nº 5.351/2008), tais como:

• MULTAS POR PORTE DE ARMA	645	certidões totalizando	1.829.320,89	ufir's
• MULTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	819	certidões totalizando	7.081.262,23	ufir's
• MULTAS MEIO AMBIENTE	3.919	certidões totalizando	284.239.088,56	ufir's
• REPOSIÇÕES	2.303	certidões totalizando	18.503.645,21	ufir's
• MULTAS DO CORPO DE BOMBEIROS	8	certidões totalizando	7.762,83	ufir's
• CUSTAS E EMOLUMENTOS JUDICIAIS	1.145	certidões totalizando	1.181.183,03	ufir's
• MULTAS FORMAIS/SEF(ENCERRAMENTO ATIVIDADES)	16.622	certidões totalizando	417.039.806,96	ufir's
• TAXA DE INCÊNDIO	21.835	certidões totalizando	38.755.358,86	ufir's
TOTAL GERAL	47.296	certidões totalizando	768.637.428,57	ufir's

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

M. Existem **13.193** certidões inscritas que não possuem correta indicação do CPF ou do CNPJ, totalizando **21.381.507,27 ufr's**. Sem tais dados, o trabalho de recuperação do crédito torna-se **extremamente difícil**, em função da impossibilidade de pesquisa de bens. A Lei Estadual nº 5.351/2008, nos artigos 4º e 5º, buscou minimizar este problema tornando obrigatória a apresentação de tais dados para novas inscrições, mas com relação às certidões ainda ativas, a recuperação destes créditos afigura-se bastante improvável.

N. Em razão da determinação nº 24 do Tribunal de Contas do Estado quanto às Contas de Governo do ano de 2012, apresenta-se abaixo quadro sintético de **CANCELAMENTOS** por espécie até 31/12/2014. O modelo de relatório analítico por CDAs (incluindo-se cancelamentos por prescrição decorrentes de decisões administrativas ou judiciais) foi adequado como padrão da demonstração do estoque, e está sendo encaminhado na via eletrônica (CD-ROM) tal qual no último ano. Os valores totalizados se referem ao valor da CDA na data do cancelamento ou da liquidação.

• Cancelamento por DECISÃO ADMINISTRATIVA PRESCRIÇÃO	243	certidões valor de	725.611,26	ufr's
• Cancelamento por DECISÃO ADMINISTRATIVA OUTROS	293.816	certidões valor de	303.895.830,84	ufr's
• Cancelamento por DECISÃO JUDICIAL PRESCRIÇÃO	423	certidões valor de	29.807.313,45	ufr's
• Cancelamento por DECISÃO JUDICIAL OUTROS	940	certidões valor de	263.331.650,36	ufr's
• Cancelamento por REMISSÃO TOTAL	91	certidões valor de	14.902.927,32	ufr's
• Cancelamento por INSCRIÇÃO INDEVIDA	1.106	certidões valor de	138.292.422,13	ufr's
• LIQUIDAÇÃO AMIGÁVEL	16.279	certidões valor de	166.983.604,91	ufr's
• LIQUIDAÇÃO JUDICIAL	4.784	certidões valor de	265.969.777,37	ufr's

O. Em complemento ao tópico anterior, informa-se que **6.086 CDAs** tiveram parte de seu crédito remitido e parte paga, totalizando **149.491.705,67 ufr's de REMISSÕES PARCIAIS**, e um montante de **164.394.632,99 ufr's de remissões totais + remissões parciais**. Neste particular, deve-se ressaltar que na coluna do demonstrativo sintético impresso foram consideradas tanto as remissões totais quanto parciais para dedução do estoque, devendo ainda informar que o relatório analítico de remissões parciais tem sido encaminhado no CD-ROM referente à atualização do programa oriundo da Lei nº 6.136/11, uma vez que a quase totalidade dos valores remitidos parcialmente o são por conta do pagamento com redução nos programas incentivados.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

*P. Quanto ao item 2.c) da citada determinação nº 24 da Corte de Contas, informa-se que até 31/12/2014 foram compensados 314.774.309,26 ufir's com a utilização de **crédito especial decorrente da Lei nº 6.136/2012 (precatórios judiciais)**, ressaltando, entretanto, que a data base para o referido creditamento é a data do pedido de compensação, que tinha como data limite 31/05/2012. Com relação ao demonstrativo analítico impresso de créditos especiais gravados ao longo do ano de 2014, apurou-se que sua demonstração em R\$ (reais) nos anos anteriores divergia da demonstração em ufir's porque o valor efetivamente utilizado, para que fosse expressado em R\$ (reais), era convertido, crédito a crédito, com o valor de referência da ufir do ano em que o crédito foi considerado, causando dificuldade na compreensão da utilização desta receita no ano base do relatório de estoque. Por esta razão, de modo a manter a correlação entre o quadro sintético e os relatórios analíticos, optou-se por demonstrar os créditos especiais totalmente em ufir's.*

*Q. Os **débitos ajuizados no período** correspondem ao montante do tombamento da Capital e boa parte do Interior, não todo, uma vez que as Procuradorias Regionais não alimentavam o sistema com os tombamentos efetuados na sua região com celeridade. Afigura-se relevante que o Tribunal de Justiça do Estado disponibilize o ajuizamento eletrônico também para as Comarcas do Interior. Esta possibilidade técnica foi objeto de reuniões com o Tribunal no ano de 2013, mas a rotina continua sem implementação. Em 2014, o tema foi analisado pela Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, que intensificou os testes com o Tribunal de Justiça, restando bem sucedidos. Porém, a sua implementação depende de previsão expressa entre os órgãos, o que pende de formalização de convênio, demandando anuência da Procuradora Geral e do Presidente do Tribunal.*

*R. TODAS as hipóteses de liquidação **não automática** pelo sistema em razão de o valor aparentemente ser menor que o devido estão registradas em processo administrativo próprio para cada débito, com autorização da autoridade competente, evidenciando que há controle sobre tal questão. Outrossim, as **deduções** podem ocorrer por diversos motivos, tais como:*

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

- **Por Remissão:** - perdão parcial ou total da dívida, concedido por lei. No caso de remissão parcial, é considerada remissão a diferença do valor pago para o valor total da dívida;
- **Por Cancelamento:** - decisão judicial desfavorável ao Estado, decisão administrativa acatando alegação de direito, inscrição indevida, alegação de pagamento anterior à inscrição em dívida ativa, e resíduos provenientes de pagamento à menor;
- **Por Pagamento:** - à vista; parcelado ou anistia. Neste caso, os relatórios referem-se à liquidação, e não a cancelamento.
- **Por conta de créditos especiais.**

* Quanto a estes últimos (créditos especiais), boa parte deles se refere à **compensação**, que nos termos do artigo 156,11 do Código Tributário Nacional, se trata de modalidade de **extinção do crédito tributário**. Assim, CDAs extintas com a utilização de créditos especiais são consideradas **liquidadas, e não canceladas**, razão pela qual, conforme explicado no último ano, quanto ao item 2,b) da determinação nº 24 da Corte de Contas de 2012, não se afigura adequado criar um código de "cancelamento por decisão administrativa" para estas liquidações que, de todo modo, estarão dispostas de forma analítica na via eletrônica. O tema também será abordado no ofício de encaminhamento do material.

No que se refere à correlação entre os cancelamentos sinteticamente representados no demonstrativo impresso, e o total de cancelamentos registrados nos relatórios analíticos, deve-se esclarecer que o processamento dos dados para composição do quadro sintético também leva em consideração cancelamentos parciais referentes ao ajuste de parcelamentos, sejam estes de certidões reunidas ou não. Em outras palavras, mesmo nas hipóteses de liquidação por pagamento, a fração de valores informados no estoque num determinado período considerando a atualização total da dívida, quando desprezada por força do integral adimplemento do débito, entra na composição residual de cancelamento. Assim, apurou-se 1.466.412, 57 ufr's relacionadas a esta natureza, que somadas aos 5 relatórios analíticos encaminhados em CD-ROM (itens da nota "N" excluídos remissão total e liquidações), correspondem ao total de cancelamentos registrado no quadro sintético.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

S. O elevado quantitativo de cancelamentos por decisão administrativa no ano de 2014, conforme identificado no tópico "N", decorre da sedimentação no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro quanto ao início do prazo prescricional do IPVA, razão pela qual a Procuradoria Geral do Estado curvou-se ao entendimento jurisprudencial para reconhecer a inviabilidade de prosseguimento da cobrança de débitos de IPVA quando o exercício mais antigo cobrado for superior a 5 anos da data do ajuizamento do executivo fiscal. Na linha deste entendimento, e independentemente do caminho adotado, o legislador fluminense, através da Lei Estadual nº Lei nº 6.931, de 11 de dezembro de 2014, chancelou tal posicionamento e promoveu a remissão total de débitos de IPVA cujo exercício de cobrança se refere a 2009 ou antes. Nos relatórios analíticos encaminhados em CD-ROM verifica-se o processamento de tais dados em 10/03/2014 e 04/08/2014, além de casos que ao longo do ano foram individualmente apreciados.

T. Como já destacado no estoque do ano de 2012, a Lei Estadual nº 6.136, de 28 de dezembro de 2011, promoveu a possibilidade de pagamento à vista, parcelamento em até 18 vezes ou compensação com créditos de precatórios judiciais débitos inscritos em Dívida Ativa, com exclusão total da multa e redução de 50% dos juros de mora. Por consequência, muitas certidões de Dívida Ativa foram incluídas no programa e liquidadas com parte do débito remitido. Neste sentido, atendendo a determinações anteriores do Tribunal de Contas do Estado referentes a programas de incentivo, encaminharemos oportunamente relatório analítico das certidões abrangidas pelo programa, em CD-ROM próprio, que demonstrará todas as certidões de dívida ativa liquidadas até 31 de dezembro de 2014 com os benefícios da Lei 6.136/2011 desde a vigência do programa (ou seja, trata-se de relatório do triênio 2012/2013/2014), destacando os valores pagos e os valores remetidos, bem como aquelas que, mesmo tendo pagamento ou utilização de crédito especial, não foram liquidadas, mas participaram do programa. Ressalte-se apenas que, neste último caso, pelas disposições legais, os benefícios de remissões parciais foram cancelados, cobrando-se o saldo remanescente pelo valor integral da dívida, deduzidos os pagamentos ou créditos utilizados.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

U. A Lei Estadual nº 6.269, de 28 de junho de 2012, promoveu significativas alterações no cálculo de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa. Alterações relevantes nos artigos 173 e 193 do Código Tributário Estadual passaram a considerar os juros de mora do Estado do Rio de Janeiro equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Também passou a distinguir a figura da multa de mora e a considerar tais consectários legais incidentes inclusive nos parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa. Tais alterações foram incorporadas ao sistema da Dívida Ativa em 02 de janeiro de 2013, tendo verdadeiro impacto. Ainda assim, visando facilitar a compreensão do demonstrativo de estoque da Dívida Ativa, considerando a existência de créditos inscritos já com incidência da nova legislação e créditos pretéritos, e considerando as rotinas de cálculo do sistema de Dívida Ativa atual, mantivemos a demonstração do relatório de estoque em UFIR-RJ, conforme artigo 7º da lei mencionada.

V. Alterações estruturais mencionadas no estoque anterior ocorridas no ano de 2013 prosseguiram em 2014, as mais significativas relacionadas à implementação no sistema da Dívida Ativa atual das disposições referentes à lei mencionada no tópico anterior, bem como o confronto do relatório sintético com os relatórios analíticos produzidos (**Determinação nº 30 da Corte de Contas para as Contas de Governo de 2013**), de modo a representar com a maior fidedignidade possível o estoque da dívida ativa real. Por todas as considerações acima realizadas, deve-se registrar a efetiva complexidade em proceder à tal demonstração, na medida em que as intercorrências nos débitos não são nem meramente contábeis, nem meramente financeiras, como também produzem efeitos jurídicos, de modo que estabelecer um padrão uniforme que atenda a todos os órgãos envolvidos é tarefa efetivamente complexa. Deve-se, neste particular, registrar o enorme esforço de todos os analistas que realizam o processamento, no sentido de revisar todos os módulos de extração de dados, bem como, apesar de todas as dificuldades de disponibilização de capacidade de processamento (proveniente da forma de funcionamento do sistema, em plataforma alta - mainframe), reprocessar as inconsistências identificadas anteriormente ao fechamento do presente material.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

W. Frise-se ainda o empenho de todos os partícipes no desenvolvimento do novo sistema de Dívida Ativa. Em 2014 novos rounds de reuniões de levantamento e validação das rotinas foram realizados. Em que pese estar prevista a fase de homologação para 2014, o protótipo apresentado ainda não se afigurava totalmente desenvolvido, pendendo de módulos fundamentais para que a fase efetivamente pudesse ser considerada de homologação. A despeito de tal fato, a parte documental do sistema parece-nos bastante adiantada (com mais de 2000 páginas de regras de negócios relacionadas ao novo sistema), e a real análise de desempenho do sistema somente poderá ser verificada com o carregamento de dados do atual sistema, razão pela qual mencionamos a necessidade de terceiro para a realização do tratamento e conversão tecnológica do bando de dados. Assim, a previsão de entrada em produção deixou de ser em 2014, embora todas as reuniões solicitadas pelos desenvolvedores tenham sido realizadas com a máxima colaboração de Procuradores, servidores e analistas da Procuradoria da Dívida Ativa. É forçoso reconhecer que se trata de projeto de altíssima complexidade, que impõe a entrada em produção apenas quando os riscos de substituição do sistema legado sejam mínimos. Como sempre ressaltado, trata-se de caminho fundamental que permitirá substancial evolução na integração com os demais órgãos, bem como na rotina de cobrança, administração da dívida e geração de relatórios gerais e customizáveis.

X. Como exposto nos anos anteriores, a tabela de códigos de extinção de dívidas, aprovada pela Procuradora-Geral do Estado e incorporada ao sistema, foi implantada no sistema da Dívida Ativa ao longo do ano de 2013, possibilitando que o relatório analítico encaminhado em CD-ROM permita uma melhor visualização das formas de extinção de Dívida. Caminha-se, portanto, para um nível mais satisfatório de transparência e eficiência.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Y. Por fim, como mencionado no ano anterior, com o advento do Decreto nº 44.006, de 28 de dezembro de 2012, anulando os efeitos do Decreto nº 37.050/2005, o quadro demonstrativo do estoque anual segue, também em atenção ao disposto no artigo 12,II,a) do Decreto nº 44.967/2014, segregando os valores referentes ao RioPrevidência (inscrições em Dívida Ativa até 1997, inclusive), Tesouro (inscrições em Dívida Ativa após 1997), e Geral (total). Os quadros do ano de 2014 foram encaminhados mensalmente a estes órgãos seguindo a mesma metodologia de 03 vias, duas segregadas e uma consolidada. Deve-se mencionar ainda que o Decreto menciona segregação relacionada à Administração Indireta. Neste particular, deve-se esclarecer que ao longo de 2014 a Procuradoria da Dívida Ativa passou a encaminhar à Contadoria-Geral do Estado **quadro mensal de natureza complementar** informando as receitas e baixas de débitos referentes à Administração Indireta. Tal quadro teve por objetivo permitir que aquele órgão encaminhasse aos demais entes da Administração Estadual um panorama de débitos oriundos de suas atividades. Entretanto, considerando que o layout atualmente encaminhado ao órgão, bem como à Corte de Contas, vem sendo produzido de forma consensual e tem permitido melhor convergência de informações, entendemos como temerária uma mudança repentina deste layout sem aprovação de todos que utilizam as informações. Deste modo, é importante ressaltar que o quadro demonstrativo de estoque, especialmente nos campos relacionados às receitas não-tributárias, contém as informações relacionadas à arrecadação de débitos originariamente decorrentes da Administração Indireta. A título complementar, encaminha-se quadro consolidado dos relatórios mensais relacionados à Administração Indireta, ressaltando desde já que a ínfima intercorrência nos referidos quadros ao longo do estoque anual, ao nosso juízo, não justifica neste momento a mudança do layout padrão do quadro geral do estoque.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

4.2 CRÉDITOS A RECEBER

O Estoque da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, com posição em 31/12/2014, foi elaborado em UFIR, pela Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado — PGE.

A PGE demonstra o Estoque da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, por meio de três demonstrativos, a saber:

Quadro 4.1

EM UFIR

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - TESOURO			
DÍVIDA ATIVA	TRIBUTÁRIAS	NÃO TRIBUTÁRIAS	GERAL
SALDO EM 31/12/2013	19.987.042.392,51	559.807.403,88	20.546.849.796,39
INSCRITOS	505.295.914,27	42.485.530,04	547.781.444,31
AJUSTES	(36.622.467,02)	(2.537.311,22)	(39.159.778,24)
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	927.931.882,67	1.095.052,84	929.026.935,51
REMIDOS NO PERÍODO	(162.012.553,45)	(880.921,60)	(162.893.475,05)
CANCELADOS NO PERÍODO	(603.611.513,92)	(14.053.286,03)	(617.664.799,95)
ARRECADADOS	(268.952.452,35)	(5.039.587,55)	(273.992.039,90)
SALDO EM 31/12/2014	20.349.071.202,71	580.876.880,36	20.929.948.083,07

Fonte: Relatório do Estoque da Dívida Estadual da Procuradoria da Dívida Ativa

EM UFIR

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - RIOPREVIDÊNCIA			
DÍVIDA ATIVA	TRIBUTÁRIAS	NÃO TRIBUTÁRIAS	GERAL
SALDO EM 31/12/2013	2.375.767.052,91	34.360.724,03	2.410.127.776,94
INSCRITOS	-	-	-
AJUSTES	219.848,57	(1.496,21)	218.352,36
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	90.010.969,53	15.713,97	90.026.683,50
REMIDOS NO PERÍODO	(1.413.193,76)	(87.964,18)	(1.501.157,94)
CANCELADOS NO PERÍODO	(118.861.835,75)	(992.604,91)	(119.854.440,66)
ARRECADADOS	(3.241.515,08)	(167.627,83)	(3.409.142,91)
SALDO EM 31/12/2014	2.342.481.326,42	33.126.744,87	2.375.608.071,29

Fonte: Relatório do Estoque da Dívida Estadual da Procuradoria da Dívida Ativa

EM UFIR

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - CONSOLIDADO			
DÍVIDA ATIVA	TRIBUTÁRIAS	NÃO TRIBUTÁRIAS	GERAL
SALDO EM 31/12/2013	22.362.809.445,42	594.168.127,91	22.956.977.573,33
INSCRITOS	505.295.914,27	42.485.530,04	547.781.444,31
AJUSTES	(36.402.618,45)	(2.538.807,43)	(38.941.425,88)
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	1.017.942.852,20	1.110.766,81	1.019.053.619,01
REMIDOS NO PERÍODO	(163.425.747,21)	(968.885,78)	(164.394.632,99)
CANCELADOS NO PERÍODO	(722.473.349,67)	(15.045.890,94)	(737.519.240,61)
ARRECADADOS	(272.193.967,43)	(5.207.215,38)	(277.401.182,81)
SALDO EM 31/12/2014	22.691.552.529,13	614.003.625,23	23.305.556.154,36

Fonte: Relatório do Estoque da Dívida Estadual da Procuradoria da Dívida Ativa

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

De acordo com o Ofício PGE/PG-5/NTJ nº 51/2015, a Contadoria Geral do Estado expôs a necessidade de geração de relatórios individualizados por entes da Administração Indireta, de modo a auxiliá-los no controle e efetivo registro de seu patrimônio, uma vez que débitos destas entidades inscritos em Dívida Ativa também são cobrados pela Procuradoria Geral do Estado.

A Procuradoria da Dívida Ativa passou a apresentar, no exercício de 2014, além dos relatórios segregados de Tesouro, Rioprevidência e o Consolidado, um relatório de natureza complementar, individualizando as intercorrências dos entes da Administração Indireta. Ressalta-se que estes valores encontram-se inseridos nos relatórios gerais de créditos não-tributários.

Apresentamos, a seguir, o demonstrativo, resumido, do estoque da Dívida Ativa, referente aos entes da Administração Indireta, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado:

Quadro 4.2

EM UFIR

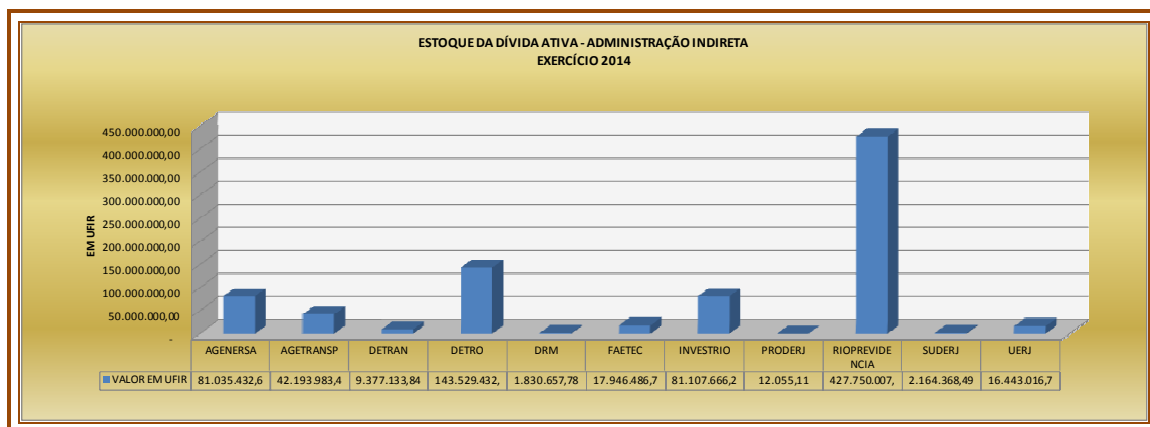
DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
DESCRIÇÃO	AGENERSA	AGETRANSP	DETRAN	DETRO	DRM	FAETEC
SALDO EM 31/12/2013	77.698.277,11	41018989,24	9.311.656,05	140.631.944,94	1.803.695,67	17.763.788,75
INSCRITOS	2.332.448,32	866.047,06	-	1.499.763,09	-	-
AJUSTES	-	54.865,76	-	(1.061,63)	-	-
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	1.089.807,49	565.304,62	65.477,79	1.800.255,93	26.962,11	182.697,97
REMIDOS NO PERÍODO	-	-	-	-	-	-
CANCELADOS NO PERÍODO	-	-	-	-	-	-
ARRECADADOS	(85.100,23)	(311.223,19)	-	(401.469,38)	-	-
SALDO EM 31/12/2014	81.035.432,69	42.193.983,49	9.377.133,84	143.529.432,95	1.830.657,78	17.946.486,72

DESCRIÇÃO	INVESTRIO	PRODERJ	RIOPREVIDENCIA	SUDERJ	UERJ
SALDO EM 31/12/2013	79.436.001,54	9.550,45	419.159.452,06	2.211.060,13	16.259.661,73
INSCRITOS	768.625,46	2.317,08	4.073.563,01	-	185.615,93
AJUSTES	-	-	-	-	-
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	903.039,26	187,58	4.641.300,33	43.816,88	153.054,11
REMIDOS NO PERÍODO	-	-	-	-	-
CANCELADOS NO PERÍODO	-	-	-	-	-
ARRECADADOS	-	-	(124.307,49)	(90.508,52)	(155.315,07)
SALDO EM 31/12/2014	81.107.666,26	12.055,11	427.750.007,91	2.164.368,49	16.443.016,70

Fonte: Relatório do Estoque da Dívida Estadual da Procuradoria da Dívida Ativa

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 4.1



Observa-se que dentre as 11 entidades da Administração Indireta, as de maior representatividade no montante da Dívida Ativa do Estado é o RIOPREVIDENCIA, seguido do DETRO.

Ao comparar o Estoque da Dívida Ativa Consolidada do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 31/12/2013 e 31/12/2014, verifica-se que, no exercício corrente, houve um acréscimo, em UFIR, de 1,52% em relação ao exercício de 2013, como se demonstra:

Quadro 4.3

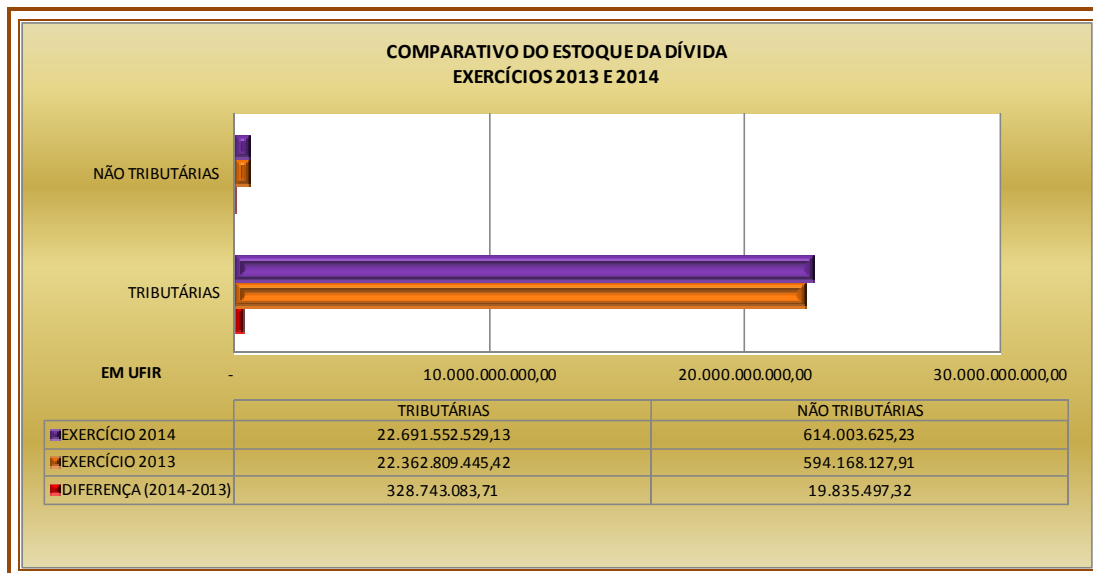
EM UFIR

COMPARATIVO DA DÍVIDA ATIVA - EXERCÍCIOS 2013 E 2014					
DESCRIÇÃO	ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA		DIFERENÇA (2014-2013)	AH % EXERCÍCIOS 2014/2013	% ESTOQUE DA DÍVIDA EXERCÍCIO 2014
	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014			
TRIBUTÁRIAS	22.362.809.445,42	22.691.552.529,13	328.743.083,71	101,47%	97,37%
NÃO TRIBUTÁRIAS	594.168.127,91	614.003.625,23	19.835.497,32	103,34%	2,63%
TOTAL	22.956.977.573,33	23.305.556.154,36	348.578.581,03	101,52%	100,00%

Fonte: SIG

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 4.2



O quadro a seguir demonstra a movimentação do estoque da Dívida Ativa Estadual, no exercício de 2014, discriminando por Tributária e Não Tributária, convertendo os valores de UFIR para unidade monetária Real.

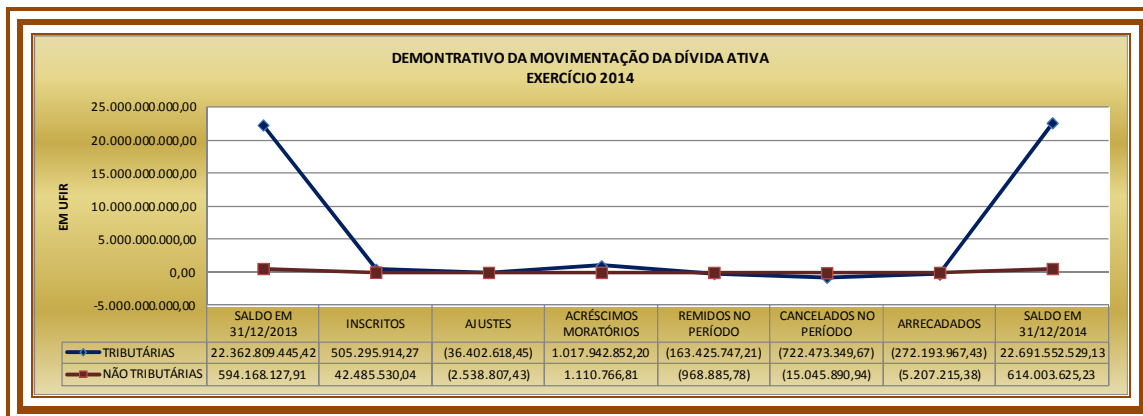
Quadro 4.4

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA EXERCÍCIO 2014				
DESCRIÇÃO	VALORES EM UFIR			TOTAL EM R\$
	TRIBUTÁRIAS	NÃO TRIBUTÁRIAS	TOTAL	
A SALDO EM 31/12/2013	22.362.809.445,42	594.168.127,91	22.956.977.573,33	58.478.308.972,54
B INSCRITOS	505.295.914,27	42.485.530,04	547.781.444,31	1.395.363.673,09
C AJUSTES	(36.402.618,45)	(2.538.807,43)	(38.941.425,88)	(99.195.494,14)
D ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	1.017.942.852,20	1.110.766,81	1.019.053.619,01	2.595.835.283,70
E SUBTOTAL (A+B+C+D)	23.849.645.593,44	635.225.617,33	24.484.871.210,77	62.370.312.435,19
F REMIDOS NO PERÍODO	(163.425.747,21)	(968.885,78)	(164.394.632,99)	(418.762.448,62)
G CANCELADOS NO PERÍODO	(722.473.349,67)	(15.045.890,94)	(737.519.240,61)	(1.878.682.761,61)
H ARRECADADOS	(272.193.967,43)	(5.207.215,38)	(277.401.182,81)	(706.624.032,97)
I SALDO P/ PRÓXIMO PERÍODO (E+F+G+H)	22.691.552.529,13	614.003.625,23	23.305.556.154,36	59.366.243.192,00

Fonte: Relatório do Estoque da Dívida Estadual da Procuradoria da Dívida Ativa
UFIR 2014 = 2,5473

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 4.3



O estoque da Dívida Ativa Estadual, em 31/12/2014, perfaz o montante de 23.305.556.154,36 ufir's, que convertidos pela UFIR2014, correspondem a R\$ 59.366.243.192,00.

O somatório das inscrições, acréscimos moratórios e ajustes ocorridos no exercício de 2014 perfazem o valor de 1.527.893.637,44 ufir's, que convertidos pela UFIR 2014, correspondem a R\$ 3.892.003.462,65.

As deduções perfazem o montante de 1.179.315.056,41ufir's, que convertidos pela UFIR 2014, correspondem a R\$ 3.004.069.243,19.

4.2.1 Créditos a Receber registrados no SIAFEM/RJ

O estoque da Dívida Ativa de 2014 encontra-se registrado no SIAFEM, conforme demonstramos a seguir:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 4.5

DÍVIDA ATIVA - EXERCÍCIO 2014	
DESCRIÇÃO	R\$
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	57.904.805.738,91
Dívida Ativa Tributária - Curto Prazo	366.213.732,00
UG: 123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ	1.777.944,00
UG: 999900 - TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	364.435.788,00
Dívida Ativa Tributária - Longo Prazo	57.538.592.006,91
UG: 123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ	6.065.789.669,28
UG: 999900 - TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	51.470.753.286,67
UG: 043500 - AG.REG. DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ERJ	1.640.720,18
UG: 173100 - SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ	405.758,01
UG: 313300 - DEPT. DE TRANSP. RODOV. DO EST. RJ	2.572,77
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.605.762.183,02
Dívida Ativa Não Tributária - Curto Prazo	8.166.996,00
UG: 123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ	384.348,00
UG: 999900 - TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	7.508.766,11
UG: 100100 - MP - MINISTERIO PUBLICO	216.528,23
UG: 106100 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO DO ERJ	57.353,66
Dívida Ativa Não Tributária - Longo Prazo	1.597.595.187,02
UG: 123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ	112.554.883,04
UG: 999900 - TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1.471.398.536,45
UG: 010100 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	186.500,56
UG: 030100 - TRIBUNAL DE JUSTICA	194.432,59
UG: 036100 - FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA	266.334,41
UG: 043500 - AG.REG. DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ERJ	10.558.124,36
UG: 100100 - MP - MINISTERIO PUBLICO	108.844,03
UG: 110100 - DPGE - DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO	36.506,00
UG: 263100 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO RIO DE JANEIRO	20,00
UG: 313300 - DEPT. DE TRANSP. RODOV. DO EST. RJ	2.291.005,58
TOTAL DÍVIDA ATIVA (I + II)	59.510.567.921,93

Fonte: SIAFEM/RJ

Observa-se que o estoque da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, registrado no SIAFEM, perfaz o montante de R\$ 59.510.567.921,93, sendo que 97,30% são Tributárias (R\$ 57.904.805.738,91) e 2,70% são Não Tributárias (R\$ 1.605.762.183,02).

Considerando os valores apresentados nos Quadros 4.3 e 4.4, verifica-se que o montante da Dívida Ativa registrado no SIAFEM (R\$ 59.510.567.921,93) é maior do que o informado pela PGE (R\$ 59.366.243.192,00), com uma diferença de R\$ 144.324.729,93.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Ressalta-se que a diferença apurada no exercício foi explicada pela PGE, por meio do Ofício PGE/PG-5/NTJ nº 51/2015, a saber:

...como já destacado em outras oportunidades, a Procuradoria Geral do Estado é órgão de gestão e cobrança da Dívida Ativa estadual, não sendo órgão arrecadador, atribuição esta da Secretaria de Estado de Fazenda. Por este motivo, a Procuradoria da Dívida Ativa não atua no SIAFEM, de modo que a conciliação de eventuais valores nele divergentes impõe um tratamento específico pela SEFAZ quanto a dados que, enviados pelo arquivo "remessa", não recebem informação de "retorno" pelo Sistema da Dívida Ativa.

Notou-se ainda, e tal informação acaba por influenciar em receitas não identificadas, que alguns pagamentos classificados como receita de Dívida Ativa não foram provenientes de geração do DARJ Dívida Ativa, mas sim de DARJs gerados diretamente na Secretaria de Estado de Fazenda com código de receita da Dívida Ativa. Tal procedimento acaba por impedir o correto "casamento" entre pagamentos realizados para débitos já inscritos, fato que acaba sendo tratado através de solução paliativa, com o creditamento do valor pago para a certidão de dívida quando o contribuinte informa à PGE e a SEFAZ confirma a entrada do pagamento.

A solução definitiva deste problema está na exclusividade de geração de DARJs para receitas de Dívida Ativa pela própria Procuradoria da Dívida Ativa, devendo a SEFAZ se abster da geração de tais documentos que, como visto em anos anteriores, sempre dificulta a completa convergência da arrecadação constante dos sistemas da Fazenda e aquela constante do sistema da Dívida Ativa.

Ainda não houve a implementação efetiva de um fechamento mensal de quadro demonstrativos de receita (QDRs) e identificação de DARJs, fragilizando o conhecimento por parte da Procuradoria Geral do Estado acerca de todas as receitas que, ao menos em tese, são pagas com códigos relacionados à Dívida Ativa. Fundamentalmente, e como já exposto em anos anteriores, tal particularidade decorre da falta de integração entre o atual sistema de Dívida Ativa e o sistema de arrecadação. Este último, quando desenvolvido, não contemplou integração com o sistema de Dívida Ativa, o que trouxe os contratempos narrados no encaminhamento do relatório de estoque dos anos anteriores.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Assim, a troca de informações relacionadas à arrecadação permanece ocorrendo apenas entre troca de "arquivos", em lotes com remessa e retorno que, por vezes, apresentam recusa e nem sempre o correspondente tratamento.

Embora consideremos crítico este ponto, também é necessário registrar, como no último ano, que foram envidados esforços pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria da Dívida Ativa para estabelecimento de um layout de integração entre os diversos sistemas da SEFAZ e o novo sistema da Dívida Ativa, ainda em desenvolvimento. No ano de 2014 foi possível estabelecer toda a arquitetura desta troca de informações, por sistemas webservices de integração da arrecadação, inscrição em dívida e demais atividades conjuntas, o que poderá minimizar praticamente todas as desconexões atualmente apontadas.

4.3 PROVISÃO PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA

O Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa, datado de 12/02/2015, elaborado pela Contadoria Geral do Estado, informa que o ajuste para perdas prováveis é uma estimativa contábil, cujo montante deve ser suficiente para cobrir as perdas estimadas na cobrança dos créditos, a fim de se evitar a superavaliação ou a subavaliação do patrimônio líquido da entidade, sendo preciso avaliar a probabilidade de realização desses créditos a receber com o objetivo de reduzir tais ativos ao seu provável valor de realização, critério pelo qual os créditos a receber devem figurar nas demonstrações contábeis.

A Procuradoria da Dívida Ativa – PG-5 do Estado do Rio de Janeiro, através do Ofício PGE/PG-5/NTJ nº 064/2013, de 10 de janeiro de 2014, apresentou a metodologia para cálculo dos ajustes para créditos de liquidação duvidosa da Dívida Ativa estadual, a qual deverá ser adotada por todos os entes estaduais, por se tratar da metodologia, atualmente, aceita pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

A Provisão para Perdas da Dívida Ativa é feita nas contas 1.1.2.9.1.01.05, 1.1.2.9.1.01.06, 1.2.1.1.1.99.02 e 1.2.1.1.1.99.03 e, no exercício de 2014, totalizou R\$ 40.906.960.980,24, reduzindo assim, o estoque da dívida de R\$ 59.510.567.921,93 para R\$ 18.603.606.941,69.

Quadro 4.6

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA PROVISÃO PARA PERDAS DA DÍVIDA ATIVA	
EXERCÍCIO DE 2014	
SALDO DA DÍVIDA ATIVA ANTES DA PROVISÃO PARA PERDAS	59.510.567.921,93
PROVISÃO PARA PERDAS - DÍVIDA ATIVA (CURTO PRAZO)	(242.700.367,49)
PROVISÃO PARA PERDAS - DÍVIDA ATIVA (LONGO PRAZO)	(40.664.260.612,75)
SALDO FINAL DA DÍVIDA ATIVA	18.603.606.941,69

Fonte: SIAFEM

4.4 COMPARATIVO EXERCÍCIO 2013 E 2014, APÓS PROVISÃO PARA PERDAS DA DÍVIDA ATIVA

Quadro 4.7

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA				
PERÍODO DE 2013 E 2014				
CONTA CONTÁBIL	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH (2014-2013)
Dívida Ativa Tributária -Curto Prazo	261.237.667,23	366.213.732,00	104.976.064,77	140,18%
Dívida Ativa Não Tributária - Curto Prazo	7.801.388,00	8.166.996,00	365.608,00	104,69%
Dívida Ativa Tributária -Longo Prazo	53.501.282.148,42	57.538.592.006,91	4.037.309.858,49	107,55%
Dívida Ativa Não Tributária - Longo Prazo	1.422.252.846,37	1.597.595.187,02	175.342.340,65	112,33%
SALDO DA DÍVIDA ATIVA ANTES DA PROVISÃO PARA PERDAS	55.192.574.050,02	59.510.567.921,93	4.317.993.871,91	107,82%
* PROVISÃO PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA (CP)	(552.672.098,24)	(242.700.367,49)	309.971.730,75	43,91%
* PROVISÃO PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA (LP)	(54.529.064.105,33)	(40.664.260.612,75)	13.864.803.492,58	74,57%
SALDO FINAL DA DÍVIDA ATIVA	110.837.846,45	18.603.606.941,69	18.492.769.095,24	16784,53%

Fonte: SIAFEM

No exercício de 2014, observa-se que, em relação ao exercício anterior, houve um acréscimo da Dívida Ativa na ordem de 7,82%, antes da provisão para perdas. Após essa provisão, esse acréscimo foi de 16.684,53%.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

4.5 RECEITAS ARRECADADAS

A arrecadação da Dívida Ativa em 2014, apresentada no Relatório do Estoque da Procuradoria da Dívida Ativa, é de 277.401.182,80 ufir's, que multiplicando pela UFIR do ano de 2014 (R\$ 2,5473) resultou em uma receita de R\$ 706.624.032,95.

Ao comparar o valor informado pela Procuradoria da Dívida Ativa (R\$ 706.624.032,95) com o montante da receita registrada no SIAFEM (R\$ 523.946.829,97), verifica-se que o valor registrado no SIAFEM está a menor em R\$ 182.677.202,98, a seguir demonstrado:

Quadro 4.8

Em Reais

COMPARATIVO DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA INFORMADA PELO SIAFEM/RJ E A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA EXERCÍCIO DE 2014	
DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS E MULTAS/JUROS DA DÍVIDA ATIVA INFORMADO NO SIAFEM (A)	523.946.829,97
19130000 MULTAS/JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA TRIBUTOS	77.885.948,20
19150000 MULTAS/JUROS DE MORA-DIV. ATIV-OUTRAS RECEITAS	1.715.194,66
19310000 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	434.186.535,49
19320000 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	10.159.151,62
RELATÓRIO DO ESTOQUE DA DÍVIDA (PDA) = 277401182,80 ufir's X 2,5473 (B)	706.624.032,95
DIFERENÇA DO SIAFEM x PDA = (A-B)	(182.677.202,98)

Fonte: SIAFEM e Relatório do Estoque da Dívida Ativa elaborado pela Procuradoria da Dívida Ativa da PGE

O motivo da diferença apurada em relação ao demonstrativo do estoque da dívida ativa, elaborada pela PGE, e a registrada no SIAFEM/RJ foi comentado no item 4.1 deste relatório.

5



DÍVIDA PASSIVA

CAPÍTULO 5

DÍVIDA PASSIVA

A Dívida Passiva consiste, em síntese, no conjunto de compromissos financeiros assumidos por um ente público em decorrência de serviços, contratos e fornecimentos, cujos pagamentos não são realizados no ato, ou então, em face de empréstimos contraídos no País ou no exterior para atender às necessidades dos serviços públicos, ou viabilizar a cobertura de déficits orçamentários, ou, ainda, realizar empreendimentos de grande vulto, em que se justifica contratação de um empréstimo ou financiamento de longo prazo.

Para apurar o grau de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, procuramos examinar as movimentações e saldos finais das rubricas que compõem sua Dívida Pública, constituída pelas Dívidas Flutuante e Fundada e os saldos referentes às outras obrigações de curto prazo e longo prazo.

5.1 DÍVIDA FLUTUANTE

Entende-se como Dívida Flutuante, aquela que é contraída por um breve ou determinado período de tempo para atender eventuais insuficiências de caixa, restrita à área nacional, e se caracteriza por indicar débitos de curto prazo, que variam constantemente de valor e cujos pagamentos são realizados por resgates e independentemente de autorização legislativa, sendo compromissos assumidos com amortização inferior a doze meses.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

De acordo com o artigo 92 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Dívida Flutuante compreende:

- os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- os serviços da dívida a pagar;
- os depósitos; e
- os débitos de tesouraria¹.

Na elaboração do Demonstrativo da Dívida Flutuante do Estado do Rio de Janeiro foram excluídas a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — IO, a Companhia Estadual de Água e Esgoto — CEDAE e a Agência Estadual de Fomento — AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de empresas dependentes, não fazem parte do orçamento do Estado.

O quadro, a seguir, demonstra o comportamento da Dívida Flutuante no exercício de 2014:

¹ Tratam-se de dívidas provenientes de operações de crédito para antecipação da receita orçamentária.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 5.1

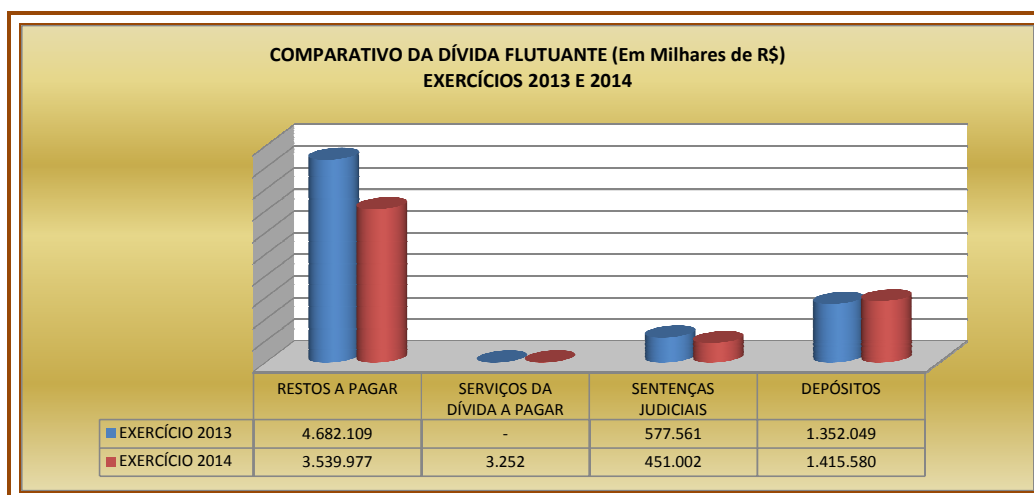
R\$ Milhares

COMPORTAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2014				
COMPONENTES	SALDO 31/12/2013	SALDO 31/12/2014	DIFERENÇA (2014-2013)	% DÍVIDA FLUTUANTE
RESTOS A PAGAR	4.682.109	3.539.977	(1.142.131)	65,44%
Exercício de 2002	2.664	865	(1.799)	0,02%
Exercício de 2003	1.198	620	(578)	0,01%
Exercício de 2004	439	386	(53)	0,01%
Exercício de 2005	4.520	3.286	(1.234)	0,06%
Exercício de 2006	37.528	18.432	(19.095)	0,34%
Exercício de 2007	-	-	-	0,00%
Exercício de 2008	-	-	-	0,00%
Exercício de 2009	59.815	-	(59.815)	0,00%
Exercício de 2010	77.467	66.525	(10.943)	1,23%
Exercício de 2011	54.413	31.925	(22.488)	0,59%
Exercício de 2012	115.411	33.275	(82.136)	0,62%
Exercício de 2013	4.328.653	80.306	(4.248.347)	1,48%
Exercício de 2014	-	3.304.357	3.304.357	61,08%
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	-	3.252	3.252	0,06%
Dívida Interna	-	3.252	3.252	0,06%
Dívida Externa	-	-	-	0,00%
SENTENÇAS JUDICIAIS	577.561	451.002	(126.559)	8,34%
Sentenças Judiciais - Pessoal	415.080	427.470	12.390	7,90%
Sentenças Judiciais - Fornecedores	162.102	23.153	(138.949)	0,43%
Atualização Monet. De Precatórios Judiciais	379	379	-	0,01%
DEPÓSITOS	1.352.049	1.415.580	63.531	26,17%
Consignações	1.074.234	1.014.416	(59.818)	18,75%
Depósitos	277.816	401.164	123.349	7,42%
TOTAL	6.611.719	5.409.812	(1.201.907)	100,00%

Fonte: SIG e SIAFEM/RJ

Obs: Não constam deste demonstrativo as Ugs: 215100 - IO e 247100 - CEDAE, pois são consideradas empresas independentes.

Gráfico 5.1



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Os Restos a Pagar e os Depósitos são os grupos da Dívida Flutuante de maior representatividade, no exercício de 2014, com respectivamente, 65,44% e 26,17% do montante dessa dívida.

No exercício de 2014, o saldo inicial da Dívida Flutuante era de R\$ 6.611.719 mil, após movimentações ocorridas no exercício, esse valor passou a ser de R\$ 5.409.812 mil, com isso, pode-se verificar um decréscimo de 18,18% em relação ao exercício anterior.

5.2 OUTRAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO

Para efeito de análise, consideramos como Outras Obrigações de Curto Prazo os saldos das contas que pertencem ao Passivo Circulante do Estado do Rio de Janeiro, exceto as já demonstradas no item 5.1 deste Relatório.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 5.2

R\$ Milhares

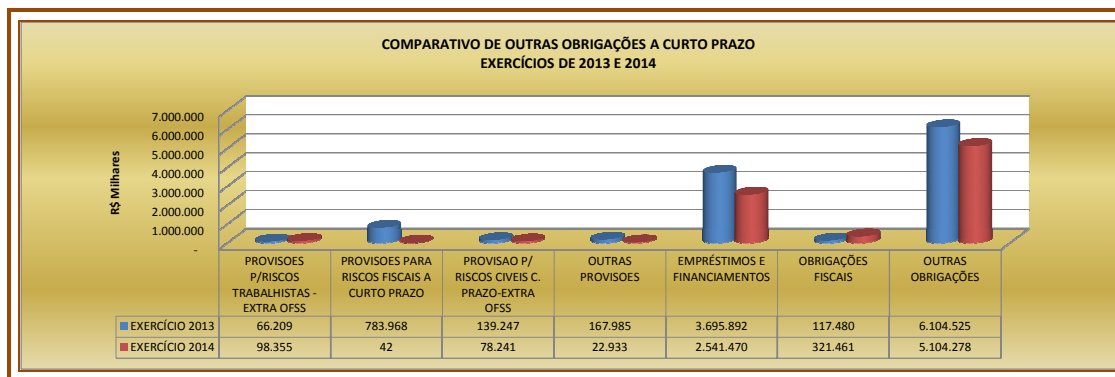
COMPARATIVO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014				
COMPONENTES	SALDO EXERCÍCIO 2013	SALDO EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	% OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO EXERCÍCIO 2014
PROVISÕES	1.157.409	199.570	(957.838,38)	2,44%
PROVISÕES P/RISCOS TRABALHISTAS - EXTRA OFSS	66.209	98.355	32.145,62	1,20%
PROVISAO PARA INDENIZACOES TRABALHISTAS	10.987	6.836	(4.150,61)	0,08%
OUTRAS PROVISOES TRABALHISTAS	55.222	91.518	36.296,23	1,12%
PROVISOES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO	783.968	42	(783.926,10)	0,00%
PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA	30.100	38	(30.061,54)	0,00%
PROVISAO P/ CONTRIBUICAO SOCIAL S/LUCRO	11.110	-	(11.110,42)	0,00%
PROVISAO PARA ICMS	721.560	-	(721.559,52)	0,00%
PROVISAO PARA PIS/PASEP	3.781	1	(3.780,66)	0,00%
PROVISAO PARA COFINS	17.417	3	(17.413,96)	0,00%
PROVISAO P/ RISCOS CIVEIS C. PRAZO-EXTRA OFSS	139.247	78.241	(61.006,51)	0,96%
PROVISAO P/ INDENIZACOES CIVEIS	139.247	78.241	(61.006,51)	0,96%
OUTRAS PROVISOES	167.985	22.933	(145.051,39)	0,28%
PROVISAO PARA 13 SALARIO	17.542	186	(17.355,87)	0,00%
PROVISAO PARA FERIAS	45.514	14.055	(31.459,26)	0,17%
PROVISAO PARA ENCARGOS	17.754	1.374	(16.379,84)	0,02%
PROVISAO PARA INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO	6.314	6.314	-	0,08%
OUTRAS PROVISOES	80.861	1.005	(79.856,42)	0,01%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.695.892	2.541.470	(1.154.422,06)	31,12%
EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO-INTERNO-EXTRA OFSS	1.944.621	2.154.887	210.266,33	26,39%
EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO-INTERNO-INTER OFSS	41	52	10,45	0,00%
EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO	144.402	207.114	62.711,93	2,54%
FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	1.606.828	179.417	(1.427.410,77)	2,20%
OBRIGAÇÕES A PAGAR	6.222.005	5.425.739	(796.265,18)	66,44%
OBRIGAÇÕES FISCAIS	117.480	321.461	203.981,80	3,94%
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO	38.803	52.248	13.445,26	0,64%
OBRIG. FISCAIS A C. P. C/ESTADOS - EXTRA OFSS	78.093	72.611	(5.482,12)	0,89%
OBRIG. FISCAIS C. PRAZO -INTRA OFSS	559	195.746	195.186,84	2,40%
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO C/ MUNICIPIO	25	856	831,82	0,01%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	6.104.525	5.104.278	(1.000.246,98)	62,50%
CREDITO DE TERCEIROS	23.888	35.446	11.557,54	0,43%
BENS DE TERCEIROS	16.863	28.713	11.850,10	0,35%
OBRIGACOES FUNDOS DE INVESTIMENTO	0	0	-	0,00%
OBRIGACOES P/CONVENIOS RECEBIDOS-EXTRA OFSS	1	30.252	30.251,09	0,37%
OBRIGACOES INTRAGOVERNAMENTAIS - INTRA OFSS	1.130.942	701.282	(429.659,85)	8,59%
OBRIGACOES P/CONVENIOS RECEBIDOS-INTRA OFSS	8.942	595.717	586.775,32	7,29%
OUTRAS OBRIG. A CURTO PRAZO-INTER OFSS-UNIAO	2.059.903	1.969.344	(90.558,88)	24,11%
OUTRAS OBRIG. CURTO PRAZO-INTER OFSS-ESTADOS	-	4.539	4.539,31	0,06%
OUTRAS OBRIG. A CURTO PRAZO-INTER OFSS-MUNIC.	63.498	127.878	64.379,72	1,57%
OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	2.800.489	1.611.108	(1.189.381,33)	19,73%
TOTAL	11.075.305	8.166.780	(2.908.525,62)	100,00%

Fonte: SIAFEM/RJ

Obs: Não constam deste demonstrativo as Ugs: 215100 - IO e 247100 - CEDAE, pois são consideradas empresas independentes.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 5.2



No exercício de 2014, o saldo inicial de Outras Obrigações a Curto Prazo era de R\$ 11.075.305 mil, após movimentações ocorridas no exercício, esse valor passou a ser de R\$ 8.166.780 mil, com isso, pode-se verificar um decréscimo de 26,26% em relação ao exercício anterior.

Os grupos “Obrigações a Pagar” e “Empréstimos e Financiamentos” são os de maior representatividade com, respectivamente, 66,44% e 31,12% das dívidas de Outras Obrigações a Curto Prazo.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

5.3 DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada, também conhecida como Consolidada, é aquela que representa um compromisso de valor previamente determinado, garantida por títulos do governo, que rendem juros e são amortizáveis ou resgatáveis, podendo ou não o seu vencimento ser fixado, ou ainda, aquelas assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados de financiamentos, e da realização de operações de crédito, sendo a amortização estipulada em prestações parciais, distribuídas em prazos superiores a doze meses, podendo ser interna quando contraída perante credores situados no País, e externa se situados no exterior.

O quadro 5.3 demonstra a situação, no exercício de 2014, da Dívida Fundada, em reais, considerando, inclusive, os valores dos precatórios posteriores a 05/05/2000, informado pela Contadoria Geral do Estado:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

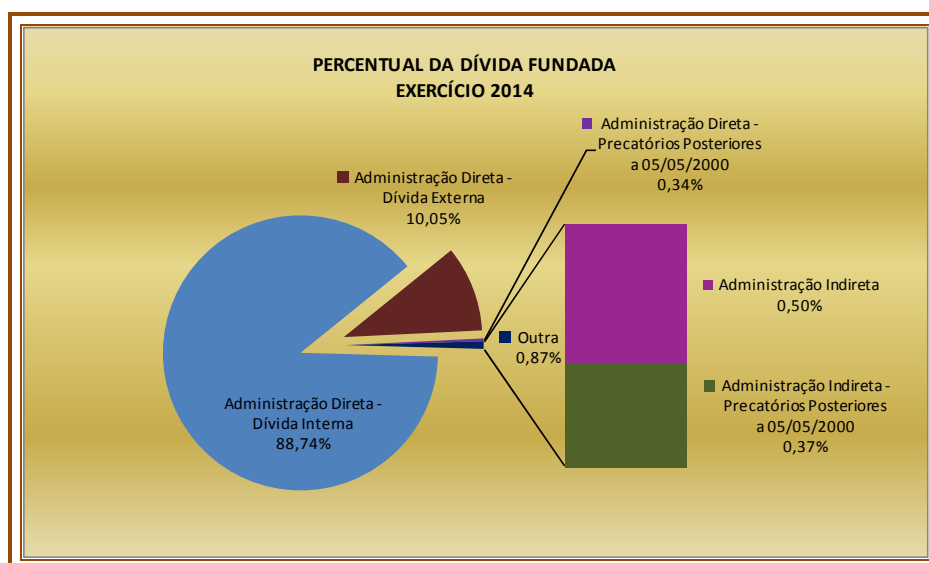
Quadro 5.3

Em R\$ Milhares

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA - EXERCÍCIO 2014						
Descrição	Saldo 31/12/2013	Emissão	Reajuste	Resgate	Saldo 31/12/2014	Part %
Dívida do Estado - Administração Direta (I)=(A+B)	79.395.555	7.605.490	6.251.067	(3.439.840)	89.549.763	99,13%
Dívida Interna e Externa (A)	78.825.741	7.605.490	6.251.067	(3.439.840)	89.242.458	98,79%
Dívida Interna	71.518.006	6.732.455	5.218.295	(3.304.197)	80.164.558	88,74%
Contratos S.C.P	70.285.207	6.732.455	5.175.102	(3.048.480)	79.144.284	87,62%
Banco do Brasil	4.461.702	2.639.069	937.996	(21.622)	8.017.144	8,88%
BNDES	2.203.823	2.722.805	3.004	(164.650)	4.764.981	5,27%
Caixa Econômica Federal	1.042.576	320.581	42.620	(84.482)	1.321.295	1,46%
Credit Suisse	-	600.000	-	-	600.000	0,66%
BTG Pactual S.A	-	450.000	-	-	450.000	0,50%
Sec.do Tesouro Nacional - STN	62.577.106	-	4.191.483	(2.777.725)	63.990.864	70,84%
INSS - Parcela de Dívidas	38.859	-	3.371	(22.641)	19.589	0,02%
Secretaria da Receita Federal	1.006.396	-	-	(86.043)	920.353	1,02%
Municípios do E.R.J	187.543	-	39.821	(147.033)	80.331	0,09%
Dívida Externa	7.307.735	873.036	1.032.772	(135.643)	9.077.900	10,05%
Títulos	3.625	-	450	-	4.075	0,00%
Débitos em Libra Esterlina	560	-	40	-	600	0,00%
Débitos em Dólar Norte Americano	3.065	-	410	-	3.475	0,00%
Contratos	7.304.110	873.036	1.032.322	(135.643)	9.073.825	10,04%
Débitos em Dólar Norte Americano	7.095.699	873.036	1.032.339	(97.384)	8.903.690	9,86%
Débitos em Iene Japonês	208.411	-	(17)	(38.259)	170.136	0,19%
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive), informado pela CGE (B)	569.814	-	-	-	307.305	0,34%
Total da Dívida do Estado - Administração Indireta (II)= (C+D)	408.371	326.114	3.426	(10.017)	782.124	0,87%
Administração Indireta (C)	132.744	326.114	3.426	(10.017)	452.268	0,50%
Secretaria Do Tesouro Nacional - STN	40.630	-	5.246	(932)	44.944	0,05%
Caixa Economica Federal - CEF	156	-	1	(50)	107	0,00%
INSS	20.840	-	1.071	(2.758)	19.154	0,02%
Secretaria Da Receita Federal - SRF	44.442	326.114	343	(4.601)	366.297	0,41%
Indust. e Com. Labogen S/A	3.201	-	(473)	(295)	2.432	0,00%
Cristália Prod Químicos Ltda	23.476	-	(2.762)	(1.381)	19.333	0,02%
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive), informado pela CGE (D)	275.627	-	-	-	329.856	0,37%
TOTAL DA DÍVIDA FUNDADA (I+II)	79.803.928	7.931.604	6.254.493	(3.449.857)	90.331.888	100,00%

Fonte: Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública e de Captação de Recursos - SEFAZ

Gráfico 5.3



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Após análise, observa-se que:

- 99,13% da Dívida Fundada do Governo do Estado do Rio de Janeiro referem-se à Administração Direta, sendo 88,74% de Dívida Interna, 10,05% de Dívida Externa e 0,34% de Precatórios Posteriores a 05/05/2000;
- A dívida da Administração Indireta corresponde a apenas 0,87% do total da Dívida Fundada do Estado, sendo que 0,37% são de Precatórios Posteriores a 05/05/2000; e
- Comparando a Dívida Fundada da Administração Direta do Exercício de 2014 com a de 2013, verifica-se que houve acréscimo de 12,09% da Dívida Interna e 24,22% da Dívida Externa. Em relação à Administração Indireta, houve acréscimo de 240,71% decorrente principalmente do valor do Rio Previdência R\$ 319.801.

5.3.1 Administração Direta

No exercício de 2014, a Dívida Fundada da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro atingiu o montante de R\$ 89.549.763 mil, sendo R\$ 89.242.458 mil referentes às dívidas internas e externas e R\$ 307.305 mil de precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive).

5.3.1.1 Dívida Fundada Interna

A Dívida Fundada Interna compreende os empréstimos contraídos por títulos do governo ou contratos de financiamento dentro do país.

O quadro a seguir demonstra o comparativo da Dívida Fundada Interna da Administração Direta entre os exercícios de 2013 e 2014:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

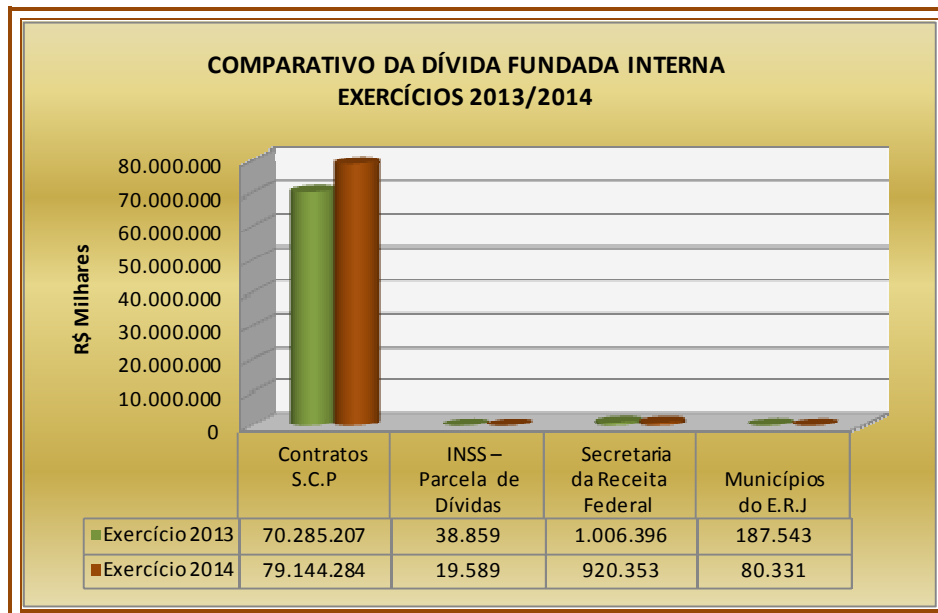
Quadro 5.4

Em R\$ Milhares

COMPARATIVO DA DÍVIDA FUNDADA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - INTERNA					
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH (2014/2013)	% DÍVIDA EXERCÍCIO 2014
Contratos S.C.P	70.285.207	79.144.284	8.859.077	112,60%	98,73%
Banco do Brasil	4.461.702	8.017.144	3.555.442	179,69%	10,00%
BNDES	2.203.823	4.764.981	2.561.158	216,21%	5,94%
Caixa Econômica Federal	1.042.576	1.321.295	278.719	126,73%	1,65%
CREDIT SUISSE	-	600.000	600.000	0,00%	0,75%
BTG PACTUAL S.A	-	450.000	450.000	0,00%	0,56%
Sec.do Tesouro Nacional - STN	62.577.106	63.990.864	1.413.758	102,26%	79,82%
INSS – Parcela de Dívidas	38.859	19.589	(19.270)	50,41%	0,02%
Secretaria da Receita Federal	1.006.396	920.353	(86.043)	91,45%	1,15%
Municípios do E.R.J	187.543	80.331	(107.212)	42,83%	0,10%
TOTAL (I+II)	71.518.006	80.164.559	8.646.553	112,09%	100,00%

Fonte: Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública e de Captação de Recursos - SEFAZ

Gráfico 5.4



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Considerando o exposto, observou-se que:

- A Dívida Fundada Interna sofreu um acréscimo de 12,09% em relação ao exercício anterior;
- Os Contratos S.C.P², cujo montante é de R\$ 79.144.284 mil, correspondem a 98,73% do total Dívida Fundada Interna da Administração Direta do Estado (R\$ 80.164.558 mil), no exercício de 2014, sendo que os Contratos da Secretaria do Tesouro Nacional — STN são os de maior representatividade, correspondendo a 79,82% desta dívida;
- A variação nominal dos Contratos S.C.P, em relação ao exercício de 2013, foi de 12,60%. Ressalta-se que dentre estes contratos, os referentes ao Banco do Brasil, BNDES e Caixa Econômica Federal sofreram acréscimos de 79,69%, 116,21% e 26,73% respectivamente; e
- Houve decréscimos, em valores nominais, da dívida de INSS-Parcela de Dívidas e da Secretaria da Receita Federal, na ordem de 49,59% e 8,55%, respectivamente.

5.3.1.2 Dívida Fundada Externa

A Dívida Fundada Externa é aquela cujos empréstimos são contratados ou lançados no exterior, por intermédio geralmente de Instituições Financeiras incumbidas não só da colocação dos títulos, mas também do pagamento de juros e amortizações.

Quadro 5.5

Em Milhares

COMPARATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA (MOEDA DO CONTRATO) - 2013/2014			
MOEDA	SALDO EM 31/12/2013	SALDO EM 31/12/2014	AH% 2014/2013
LIBRA ESTERLINA	144,87	144,87	100,00%
DÓLAR AMERICANO	3.030.292,95	3.353.348,73	110,66%
IENE JAPONÊS	9.354.180,00	7.653.420,00	81,82%

Fonte: Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública e de Captação de Recursos - SEFAZ

² S.C.P → Superintendência do Crédito Público

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Considerando a moeda do contrato, verifica-se que a Dívida Fundada Externa total foi impactada por um acréscimo de 10,66%, da dívida em Dólar Americano, suavizada pela redução de 18,18% em Iene, comparativamente ao ano de 2013.

O quadro a seguir demonstra o comparativo da Dívida Fundada Externa da Administração Direta entre os exercícios de 2013 e 2014, em moeda de Reais:

Quadro 5.6

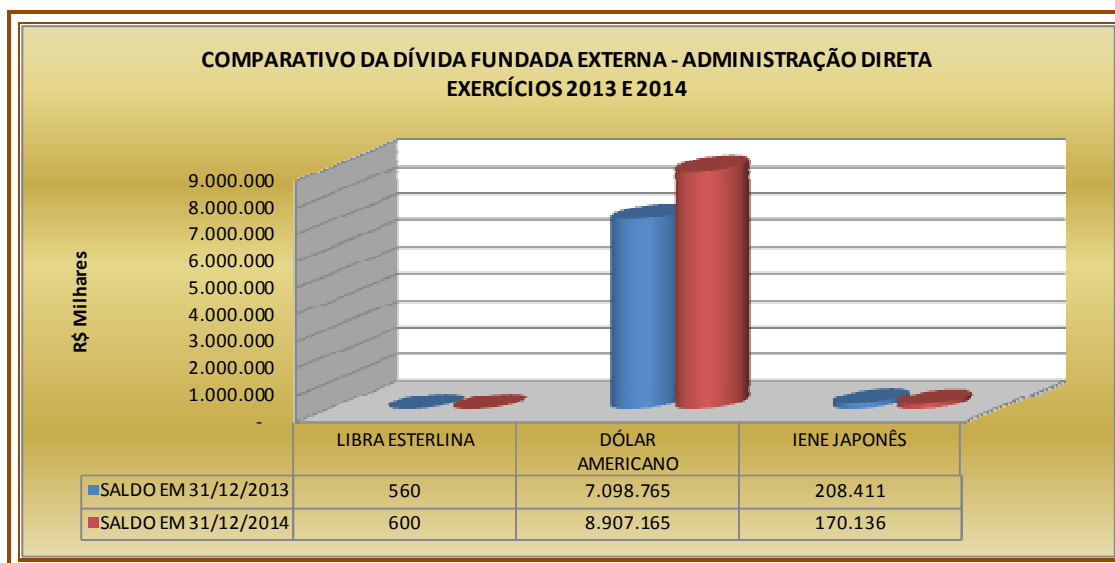
Em R\$ Milhares

COMPARATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA (MOEDA EM REAIS) - 2013/2014				
MOEDA	SALDO EM 31/12/2013	SALDO EM 31/12/2014	AH% 2014/2013	% DÍVIDA EXERCÍCIO 2014
LIBRA ESTERLINA	560	600	107,11%	0,01%
DÓLAR AMERICANO	7.098.765	8.907.165	125,47%	98,12%
IENE JAPONÊS	208.411	170.136	81,63%	1,87%
TOTAL	7.307.736	9.077.900	124,22%	100%

Cotação em 31/12/2014: LIBRA – 4,1405; DÓLAR – 2,656200; IENE – 0,022230

Fonte: Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública e de Captação de Recursos - SEFAZ

Gráfico 5.5



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Considerando a conversão das moedas de contrato para a moeda “Real”, observa-se que, no exercício de 2014, o Dólar Americano representa 98,12% da Dívida Fundada Externa do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

5.3.2 Administração Indireta

5.3.2.1 Dívida Fundada Interna

O quadro, a seguir, demonstra o comparativo da Dívida Fundada Interna da Administração Indireta entre os exercícios de 2013 e 2014:

Quadro 5.7

Em R\$ Milhares

COMPARATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AH (2014/2013)	% DÍVIDA EXERCÍCIO 2014
Secretaria do Tesouro Nacional - STN	40.630	44.944	4.314	110,62%	9,94%
Caixa Economica Federal - CEF	156	107	(49)	68,88%	0,02%
INSS	20.840	19.154	(1.687)	91,91%	4,24%
Secretaria da Receita Federal - SRF	44.442	366.297	321.855	824,22%	80,99%
Indust. e Com. Labogen S/A	3.201	2.432	(768)	76,00%	0,54%
Cristália Prod Químicos Ltda	23.476	19.333	(4.143)	82,35%	4,27%
TOTAL (I+II)	132.745	452.268	319.523	340,70%	100,00%

Fonte: Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública e de Captação de Recursos - SEFAZ

A despeito de ter havido um acréscimo de 240,70% da Dívida Fundada Interna da Administração Indireta, em relação ao exercício de 2013, nota-se houve variações nominais negativas referentes às contas da Caixa Econômica Federal, INSS, Indust. e Com. Labogen S/A e Cristália Prod Químicos Ltda.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Ressalta-se que na Secretaria da Receita Federal – SRF houve um acréscimo em relação ao exercício anterior no montante de R\$ 321.855 mil, sendo que R\$ 319.800 mil são do Rioprevidência.

5.3.3 Precatórios Posteriores a 05/05/2000

A Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual e de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, por meio da CI SUBFIN/SUCADP n.º 00097/2015, de 17/03/2015, informa o montante da dívida interna e externa do Estado do Rio de Janeiro, incluindo, o montante dos precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive).

Com base nesse demonstrativo, apresenta-se, a seguir, o montante dos precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive), registradas no exercício de 2014:

Quadro 5.8

Em R\$ Milhares

PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (inclusive)			
DESCRIÇÃO	Saldo 31/12/2013	Saldo 31/12/2014	Diferença (2014-2013)
Administração Direta	569.814	307.305	(262.509)
Administração Indireta	275.627	329.856	54.229
TOTAL	845.442	637.161	(208.281)

Fonte: Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública e de Captação de Recursos - SEFAZ

Em cumprimento à Lei Complementar nº 147, de 27 de junho de 2013, que autorizou a utilização de até 25% do saldo dos depósitos judiciais para o pagamento de precatórios, o Estado do Rio de Janeiro reduziu, no exercício de 2014, o montante da dívida de precatórios em R\$ 208.281 mil em relação ao exercício anterior.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

5.4 OUTRAS OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO

Para efeito de análise, consideramos como Outras Obrigações de Longo Prazo os saldos das contas que pertencem ao Passivo Não Circulante do Estado do Rio de Janeiro, exceto as já demonstradas no item 5.3 deste Relatório.

Quadro 5.9

Em Milhares

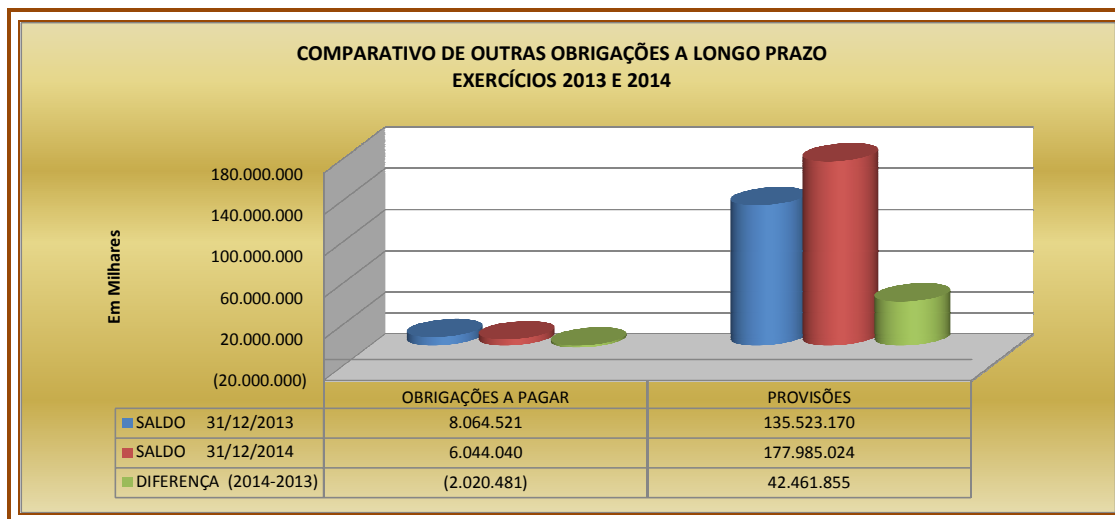
COMPARATIVO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - EXERCÍCIO 2013/2014				
CONTA	SALDO 31/12/2013	SALDO 31/12/2014	DIFERENÇA (2014-2013)	AV % (2014)
OBRIGAÇÕES A PAGAR	8.064.521	6.044.040	(2.020.481)	3,28%
2.2.8.9.3.01.01 - CESSAO DE DIREITOS - ROYALTIES DO PETROLEO	4.054.804	3.224.231	(830.573)	1,75%
2.2.8.9.1.90.02 - CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO-CP	88.486	93.884	5.398	0,05%
2.2.8.9.1.90.03 - PERDAS E DESAGIOS EM INVESTIMENTOS	312.508	762.387	449.879	0,41%
2.2.8.9.1.90.06 - CERTIF. TESOURO FEDERAL - PERMUTADO	1.620.106	-	(1.620.106)	0,00%
2.2.8.9.1.90.07 - OBRIGACOES C/EMPRESAS ESTADUAIS EM LIQUIDACAO	533.450	533.450	0	0,29%
2.2.8.9.1.90.08 - FORNC/CREDORES C/ CONTRATOS DE PARCELAMENTO	21.825	-	(21.825)	0,00%
2.2.8.9.1.90.09 - DEPOSITOS DE TERCEIROS - LEI 11.429/06	278.792	288.779	9.987	0,16%
2.2.8.9.1.99.01 - OBRAS PARALIZADAS - CIEPS	69.428	-	(69.428)	0,00%
2.2.2.3.2.99.01 - DIVIDAS ASSUMIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO	1.085.122	1.141.307	56.185	0,62%
PROVISÕES	135.523.170	177.985.024	42.461.855	96,72%
2.2.7.1.1.01.01 - PROVISAO PARA INDENIZACOES TRABALHISTAS	469.886	465.337	(4.549)	0,25%
2.2.7.9.1.01.01 - PROVISAO PARA CONTINGENCIAS	270.558	265.894	(4.664)	0,14%
2.2.7.2.0.00.00 - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LP	134.342.694	176.791.322	42.448.628	96,07%
2.2.7.4.1.01.01 - PROVISAO P/ INDENIZACOES CIVEIS	307.732	307.170	(562)	0,17%
2.2.7.4.1.01.01 - PROVISAO P/ RISCOS FISCAIS	-	9.773	9.773	0,01%
2.2.7.3.1.01.01 - PROVISAO PARA I.R.P.J.	22.744	22.675	(69)	0,01%
2.2.7.3.1.01.02 - PROVISAO PARA C.S.L.L	8.203	8.178	(25)	0,00%
2.2.7.1.1.01.03 - PROVISAO PARA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	89.093	102.456	13.363	0,06%
2.2.7.9.1.01.02 - OUTRAS PROVISOES	12.260	12.218	(42)	0,01%
TOTAL	143.587.691	184.029.064	40.441.373	100,00%

Fonte: SIAFEM/RJ

Obs.: Excluída a CEDAE, a IO e a AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de empresas dependentes

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Gráfico 5.6



No exercício de 2014, o total das Obrigações a Pagar a Longo Prazo, do Estado do Rio de Janeiro, perfaz o valor de R\$ 184.029.064 mil, sendo que o grupo de maior representatividade é “Provisões”, com 96,72% desse total.

Comparando os exercícios de 2013 e 2014, o Estado do Rio de Janeiro, no exercício corrente, aumentou o montante de suas Obrigações a Pagar a Longo Prazo, em R\$ 40.441.373 mil, que corresponde a um acréscimo de 28,16%.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

5.5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, em seu artigo 1º, § 1º, inciso V, conceitua a Dívida Consolidada Líquida como dívida pública, deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

A Dívida Consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

O artigo 3º da Resolução citada estabelece como limite máximo para o montante da dívida consolidada líquida dos Estados o equivalente a duas vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece Normas de Finanças Públicas voltada para a Responsabilidade na Gestão Fiscal determinou, em seu artigo 55, inciso I, que fará parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, elaborado pelo Poder Executivo e obrigatório a todos os Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios. Este demonstrativo visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF.

O quadro 5.10 demonstra o comparativo da Dívida Consolidada Líquida entre os exercícios de 2013 e 2014.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 5.10

R\$ Milhares

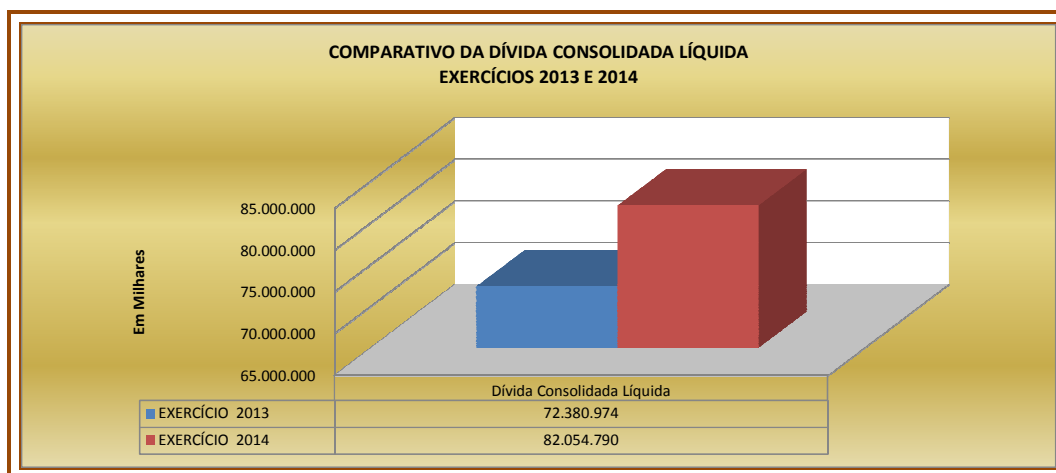
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EXERCÍCIO 2014			
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	VARIAÇÃO NOMINAL (2014/2013)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	79.696.467	89.868.557	112,76%
Dívida Mobiliária	3.625	4.075	112,42%
Dívida Contratual	78.740.641	89.268.753	113,37%
Interna	71.436.531	80.194.928	112,26%
Externa	7.304.110	9.073.825	124,23%
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	737.981	493.632	66,89%
Outras Dívidas	214.220	102.097	47,66%
DEDUÇÕES (II)	7.315.493	7.813.767	106,81%
Ativo Disponível	9.101.724	8.359.957	91,85%
Haveres Financeiros	2.006.099	2.332.918	116,29%
(-) Restos a Pagar Processados	(3.792.330)	(2.879.108)	75,92%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	72.380.974	82.054.790	113,37%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	47.064.198	46.045.518	97,84%
% da DC sobre a RCL	169,34%	195,17%	
% da DCL sobre a RCL	153,79%	178,20%	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 40/2001 (2 x RCL)	94.128.396	92.091.036	

FONTE: SIAFEM - RJ/SIG - CGE - Secretaria de Estado de Fazenda

1- Excluída a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrar no conceito de Empresa Dependente

2 - Não considerados para efeito de deduções da Dívida Consolidada os valores referentes ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Portaria n.º 637/2012 da Secretaria Nacional do Tesouro - STN

Gráfico 5.7



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

A Dívida Consolidada Líquida do Estado do Rio de Janeiro monta, no exercício de 2014, o valor de R\$ 82.054.790 mil, não ultrapassando o limite de duas vezes a Receita Corrente Líquida (R\$ 92.091.036 mil), autorizado pelo artigo 3º da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal.

Em relação ao exercício anterior a Dívida Consolidada Líquida teve um acréscimo de R\$ 9.673.816 mil, representando 13,37%, enquanto que a Receita Corrente Líquida teve um decréscimo de R\$ 1.018.680 mil.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

5.6 RESULTADO NOMINAL

De acordo com o artigo 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Demonstrativo do Resultado Nominal deverá fazer parte do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada exercício.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somada às receitas de privatização, deduzindo os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores. Por tanto, podemos dizer que o resultado Nominal representa, em suma, o acréscimo ou redução da dívida fiscal líquida de um ente.

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do exercício corrente e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior.

A meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO, para o exercício de 2014, foi de R\$ 7.604.868 mil, isso significa, que este é o limite máximo de acréscimo da Dívida Fiscal Líquida previsto para o exercício.

O quadro, a seguir, demonstrará o comparativo da Dívida Fiscal Líquida entre os exercícios de 2013 e 2014, bem como o Resultado Nominal do Exercício de 2014:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quadro 5.11

R\$ Milhares

RESULTADO NOMINAL EXERCÍCIO 2014			
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	VARIAÇÃO NOMINAL (2014/2013)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	79.696.467	89.868.557	112,76%
DEDUÇÕES (II)	7.315.493	7.813.767	106,81%
Ativo Disponível	9.101.724	8.359.957	91,85%
Haveres Financeiros	2.006.099	2.332.918	116,29%
(-) Restos a Pagar Processados	(3.792.330)	(2.879.108)	75,92%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	72.380.974	82.054.790	113,37%
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	741.843	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.324.758	1.107.689	83,61%
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	71.798.059	80.947.101	112,74%
RESULTADO NOMINAL DO EXERCÍCIO DE 2014			9.149.042
RESULTADO NOMINAL FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2014			7.604.868

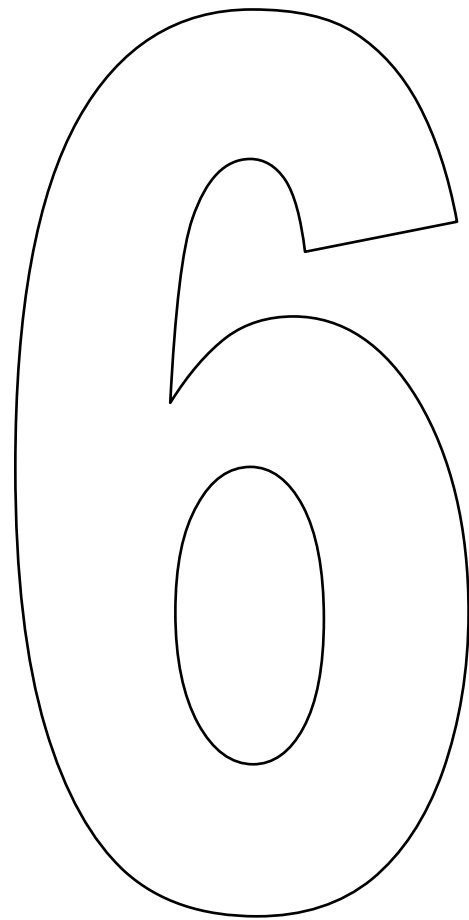
FONTE: SIAFEM - RJ/ SIG - CGE - Secretaria de Estado de Fazenda

1- Excluída a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrar no conceito de Empresa Dependente

2 - Não considerados para efeito de deduções da Dívida Consolidada os valores referentes ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Portaria n.º 637/2012 da Secretaria Nacional do Tesouro - STN

A Dívida Fiscal Líquida do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2014, perfaz o montante de R\$ 80.947.101 mil e, em relação ao exercício de 2013, ela sofreu um acréscimo de 12,74%.

O Resultado Nominal apurado (R\$ 9.149.042 mil) excedeu a meta fixada na LDO para o exercício de 2014 (R\$ 7.604.868 mil) em R\$ 1.544.174 mil.



**PROVIDÊNCIAS DOS
ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA
ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
NAS CONTAS DE 2012**

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO 6**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES
PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2013**

Ao emitir o Relatório e Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício de 2014, o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ prolatou 60 (sessenta) Determinações direcionadas para a administração pública estadual.

Considerando que compete à Auditoria Geral do Estado – AGE, como órgão central do sistema de controle interno Poder Executivo, apoiar o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ no exercício de sua missão institucional – mandamento previsto na Constituição Federal vigente, em seu artigo 74, inciso IV, esta AGE editou a Instrução Normativa nº 03, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos órgãos alcançados pelas Determinações e Recomendações do TCE/RJ, visando o acompanhamento das ações saneadoras adotadas.

Ressaltamos que para cumprimento da Instrução Normativa AGE nº 03/08, os órgãos, as entidades e as unidades da Administração Direta e Indireta têm a incumbência de indicar responsável (eis) pelo acompanhamento das ações, a quem cabem elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, podendo estas serem acompanhadas de justificativas, informações e outros documentos que os responsáveis entendam necessários, para encaminhamento a esta Auditoria Geral.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Cabe esclarecer, conforme preconiza o Art. 4.º da citada Instrução Normativa que cabe ao responsável pela elaboração da “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE” fazer uma avaliação se as determinações e recomendações foram implementadas dentro de seu respectivo órgão ou entidade, devendo para isso utilizar-se das categorias estabelecidas na referida norma: implementada, parcialmente implementada, em implementação e não implementada.

Dessa forma, visou a Auditoria Geral do Estado, por meio da Instrução Normativa nº 03/08, colher informações sobre as providências dadas pelo Poder Executivo às Determinações prolatadas pelo Tribunal de Contas do Estado acrescida da avaliação interna dos próprios órgãos e entidades sobre o atendimento das mesmas, cabendo, por fim, a Auditoria Geral do Estado, apresentar de forma consolidada e transparente as informações prestadas pela Administração Pública do Poder Executivo do Estado que se fazem contidas neste capítulo.

Apresenta-se, a seguir, um resumo das providências adotadas, no exercício de 2014, para o cumprimento das Determinações do TCE/RJ do Exercício de 2013:

TIPO DE SITUAÇÃO	DETERMINAÇÕES TCE/RJ	TOTAL	% EM RELAÇÃO AO TIPO DE SITUAÇÃO
IMPLEMENTADA	3, 5, 7A, 8A, 8B, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 31, 32A, 35, 36, 40, 41, 42, 47, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 59	32	50,79%
EM IMPLEMENTAÇÃO	1, 2, 13, 18, 22, 26, 29, 30, 39, 44, 51 e 60	12	19,05%
PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	4, 6, 32B, 34, 37, 43, 45 e 50	8	12,70%
NÃO IMPLEMENTADA	7B, 9, 10, 17, 25, 33, 38, 46 e 58	9	14,29%
NÃO SE APLICA	19 e 48	2	3,17%
TOTAL DAS SITUAÇÕES		63	100,00%

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Na sequência, apresentamos o elenco das providências adotadas, contendo as classificações dadas pela Instrução Normativa AGE nº 03/08, contendo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada¹, em implementação², não implementada (Pendente de resposta) e não aplicável.

Determinações

RESSALVA nº 1: Inconsistência das informações contidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (tópico 4.1.1.2.1).

Os dados referentes à estimativa de renúncia da receita apresentados no demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Estadual nº 6.292/12, não apresentam fidedignidade com a atual situação do Estado do Rio de Janeiro, contrariando o disposto no artigo 4º, §2º, inciso V, da Lei complementar Federal nº 101/00.

Determinação nº 1

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Reavaliar a base de dados utilizada para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, verificando a propriedade de se utilizar os dados do DUBICMS com os aprimoramentos propostos no processo TCE-RJ nº 127.948-7/11, ao invés da GIA-ICMS, na estimativa da renúncia de receita, com vistas a se obter estimativas que reflitam a real situação fiscal do Estado do Rio de Janeiro, bem como faça constar do referido anexo as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista.

¹ A categoria parcialmente implementada aplica-se nas seguintes circunstâncias:

- a) quando a implementação pode ser medida em unidades de produtos, sem que todos os produtos estejam concluídos;
quando o gestor, sem implementar totalmente a determinação ou recomendação, considera as providências concluídas.
- b) quando o gestor, sem implementar totalmente a determinação ou recomendação, considera as providências concluídas.

² A categoria em implementação aplica-se nas situações em que as providências para implementar a determinação ou recomendação ainda estejam em curso ou quando a determinação ou recomendação for de implementação contínua.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Providência adotada:

A Assessoria Especial de Estudos Econômicos da SEFAZ, por meio da CI SEFAZ/ASSESP Nº 03/2015, de 26 de março de 2015, informa que:

A obrigação acessória do Documento de Utilização de Benefícios do ICMS - DUB-ICMS tem como princípio a declaração da importância relacionada ao valor do ICMS que deixou de ser proporcionalmente debitado. É importante ressaltar que estes registros superestimam perdas decorrentes de incentivos fiscais. Empresas investem mais no estado, e aumentam a utilização de sua capacidade em decorrência de diferenciais de alíquotas no estado. A elasticidade de oferta varia entre empresas, entre setores, e ao longo do tempo. A estimação de tal parâmetro dificulta, se não torna impossível, a estimação de perdas (ou ganhos) de receita decorrentes de incentivos fiscais.

A incerteza em relação a este número aconselha que seja analisado com muita cautela. Empresas incentivadas, quando analisadas ao longo do tempo, podem aumentar ou reduzir o recolhimento tributário em decorrência do incentivo, não havendo uma regra determinística de comportamento.

Contudo, entende-se que a utilização da hipótese ceteris paribus, apesar de ser incipiente, já é um grande avanço na administração estatal. Dessa forma, a medição do impacto financeiro-econômico de um benefício fiscal fica estabelecida com ressalvas, pois há necessidade de avaliação dos efeitos secundários para fim de decisões governamentais.

Na prática, o cálculo do gasto tributário dos benefícios fiscais de forma precisa não é exatamente definido, pois não se determina o que seria este gasto tributário, isto é, não há definições amplas e completas de como se estabelecer a arrecadação contra factual para comparação.

Assim, para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO, quando inicialmente estudado, foi definido o procedimento de informar o quanto as empresas com benefícios fiscais (estaduais ou por convênios) aumentavam seus créditos (ou diminuía seus débitos) com base nestes benefícios. Cabe mencionar que essas alterações da base englobam as imunidades e alíquotas diferenciadas definidas pela Carta Magna e pela Lei Kandir. Este procedimento não englobava todas as empresas ou benefícios porque foram excluídas as informações ligadas às alterações da base de cálculo. Essa exclusão não foi proposital, mas apenas uma falta de informação por parte desta Secretaria. A falta desta informação não impossibilitou, contudo, o uso das informações coletadas, pois as alterações de base de cálculo podem diminuir a arrecadação de

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

certas empresas, mas aumentam a de outras, havendo apenas a transferência do ônus tributário.

Hoje o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, inciso V § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal/2001 que integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO, é elaborado com os dados declarados na Guia de Informação e Apuração de ICMS - GIA, uma obrigação acessória. A GIA é dividida nos seguintes segmentos: resumo das operações de ICMS; cálculo do imposto creditado e debitado, por código fiscal de operação (CFOP), resultante de operações próprias; e registro de ocorrências especiais próprias.

Ocorrências especiais são subdivididas em lançamentos de "outros débitos", "estornos de créditos", "outros créditos", "estornos de débitos", e "outras deduções". Idealmente, para cada categoria de ocorrência (uma subdivisão dos lançamentos), deveria haver um vínculo perfeito entre o código do registro e a descrição da operação codificada, que é fato gerador da ocorrência. Todavia, existe um número limitado de ocorrências mapeadas por códigos numéricos, e com o tempo o registro 9999 (demais ocorrências) foi sendo utilizado para qualquer lançamento que não tivesse código específico. O registro 9999 é acompanhado por um campo de texto livre, o qual é descritivo.

Estas ocorrências podem ser desde o registro de pagamento de adicional de fundo de pobreza, até registros de crédito de ativo permanente, ou estornos devido à devolução de mercadoria. Assim, apenas uma pequena parte dos lançamentos de ocorrências especiais efetivamente se caracteriza como valores devido a renúncias fiscais.

Os lançamentos considerados para a elaboração do Anexo são: "outros créditos", "estornos de débitos" e "outras deduções". Com base nisso, primeiro classificam-se todas as renúncias para as quais havia códigos específicos de ocorrências, que inclui, por exemplo, os lançamentos referentes à Lei nº 1.954/1992 de incentivo a projetos culturais. Segundo, todas as ocorrências com registro 9999 são catalogadas de acordo com o descrito no campo livre, permitindo assim, interligação de cada lançamento de benefício a seu ato legal e ao tipo de benefício que ele prevê.

Algumas observações são importantes em decorrência do método utilizado. Em primeiro lugar, reduções de base de cálculo estão em grande parte fora do custo fiscal estimado. Salvo em casos excepcionais, empresas lançam tais reduções diretamente quando calculam o imposto creditado ou debitado por CFOP. Como a legislação padrão "reduz base de cálculo de forma que a alíquota do imposto equivalha a x% do valor de saída", os contadores deduzem do valor contábil de saída, sem esclarecimentos, um determinado valor nominal de forma que a razão entre o imposto devido e a base de cálculo seja igual à alíquota padrão. A diferença, ou seja, a parte

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

deduzida do valor contábil é classificada ou em uma coluna de operações "isentas e não tributadas", ou em uma coluna de "outros".

Em segundo lugar, não se entrou no mérito do que se considera incentivo fiscal. Enquanto crédito presumido por definição legal consiste em renúncia fiscal, o mesmo não pode ser dito de diferimento. Especificamente, considerou-se tanto o diferimento do imposto previsto em enquadramentos do FUNDES, como o diferimento do pagamento do imposto para uma etapa posterior da cadeia, como incentivo fiscal.

Para se utilizar as informações do DUB-ICMS na elaboração do demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO há necessidade de ressalvas, tanto sobre os dados que são extraídos, quanto sobre as conclusões geradas a partir deles. A base com os dados do DUB-ICMS é nova e contém erros de preenchimento, pois se trata de um assunto extenso e complexo. O sistema está em fase final de aprimoramento, o que viabilizará a melhoria na qualidade dos dados coletados, minimizando a ocorrência de erros. Cabe ressaltar que tal obrigação foi criada em 2008.

A declaração acessória DUB-ICMS está sofrendo uma manutenção evolutiva, em fase de conclusão, com base nos estudos sobre a qualidade e o conteúdo das declarações entregues. Não se trata apenas da segunda fase do projeto, mas de atualização e de reformulação de alguns itens do software, inclusive dos atos legais disponíveis para seleção na hora de preenchimento, assim como do número do processo administrativo de enquadramento. Estima-se que o contribuinte preencherá o documento aprimorado, novo modelo, no primeiro semestre de 2015, com dados referentes ao segundo semestre de 2014. Uma vez de posse das informações no novo modelo, esta Secretaria avaliará o resultado. O escopo desta avaliação é fornecer à própria Secretaria e ao Estado como um todo informações mais precisas e com qualidade.

Situação: Em Implementação

RESSALVA nº 2: Inconsistências na autorização para abertura de créditos adicionais (tópico 4.1.1.3.3)

A Lei do Orçamento Anual para 2013, Lei Estadual nº 6.380/13, a exemplo do ocorrido nas leis orçamentárias de exercícios pretéritos, mantém dispositivos que tornam ilimitados os montantes dos créditos suplementares passíveis de abertura, contrariando o disposto no artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 2

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Suprimir, quando da elaboração dos próximos projetos de lei do orçamento, incluindo o do exercício de 2015, dispositivos contrários ao que determina o artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal, a exemplo do artigo 6º da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2013 (Lei Estadual nº 6.380/13).

Providência adotada:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — SEPLAG informa, por meio do Ofício SEPLAG/SUBGEP/ASS nº 03, de 06 de março de 2015, que:

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão tem o entendimento de que as propostas de leis orçamentárias e os textos finais aprovados desde 2007 não agridem ao estabelecido pelos artigos 165, §8, e 167, VII da Constituição Federal. Com efeito, as leis orçamentárias deste Estado, aprovadas pela Assembleia Legislativa e sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo, não contêm dispositivos estranhos a matéria orçamentária, pelo que não se vislumbra qualquer afronta ao disposto pelo art. 165 § 8 da Constituição Federal, sendo uma das maiores preocupações do Exmo. Sr. Governador, quando da sanção à lei orçamentária anual, a verificação do atendimento ao assim chamado princípio da exclusividade. Tampouco existe qualquer violação ao art. 167, VII da Constituição da República, no que tange à alegada existência de créditos ilimitados. Isto porque a previsão constante do art. 6 da lei orçamentária fluminense para o exercício 2013 - similar, ressalta-se, à efetuada pelos diplomas orçamentários de outros entes da federação, como os dos Estados de São Paulo e Minas Gerais - não constitui autorização de crédito ilimitado, mas apenas um instrumento para assegurar o cumprimento de despesas de cunho obrigatório, caso o Poder Executivo se veja irremediavelmente compelido a suprir eventual insuficiência nas dotações orçamentárias a elas relativas. Veja-se, neste contexto, que a própria regra inserida no parágrafo único do art. 6º da referida LOA mostra claramente a existência de limite à abertura de créditos, ainda no que tange a tais despesas, uma vez que limita a abertura de crédito às alterações efetuadas entre dotações de um mesmo grupo de despesa. Não há, portanto, e com a devida vênia, qualquer ofensa à Constituição Federal pela Lei Orçamentária Fluminense.

Situação: Em Implementação

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

RESSALVA nº 3: Abertura de créditos adicionais por provável excesso de arrecadação, que não se confirmou em sua totalidade (tópico 4.1.1.3.3.3)

A previsão do crescimento na arrecadação de receitas para fins de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação foi superestimada, uma vez que o excesso não se confirmou. Assim, o excesso de arrecadação e a economia orçamentária apurados ao final do exercício nas fontes de recursos 04 e 26 (do Tesouro) e na fonte de recursos 10 (da unidade gestora 203100 – Loteria do Estado do Rio de Janeiro) foram incapazes de suportar a totalidade dos créditos adicionais abertos em 2013.

Determinação nº 3

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Reavaliar os critérios e os procedimentos aplicados à metodologia adotada para o cálculo da estimativa do excesso de arrecadação do exercício, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais sem o devido suporte financeiro e, conseqüentemente, a sua utilização pelos órgãos e entidades envolvidos, visando ao não comprometimento da execução e o equilíbrio orçamentários.

Providência adotada:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — SEPLAG informa, por meio do Ofício SEPLAG/SUBGEP/ASS nº 03, de 06 de março de 2015, que:

De modo geral, a previsão de receita que subsidia a abertura de crédito orçamentário por excesso de arrecadação fundamenta-se em modelos estatísticos (média móvel, média fixa, análise vertical em percentual etc). Contudo, tais modelos são passíveis de erro, pois os mesmos tem como base as series históricas de arrecadação.

Para mostrar o comprometimento na minimização desses erros de forma a garantir o equilíbrio fiscal e a melhoria da qualidade do gasto público, foi criado, em 2014, um indicador que mensura a diferença negativa existente entre os créditos adicionais abertos motivados por excesso de arrecadação (somente receitas próprias) e o déficit realizado em relação às receitas previstas.

Situação: Implementada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

RESSALVA nº 4: Não registro da receita decorrente da compensação tributária efetuada com fundamento nas Leis Estaduais nºs 5.647/10 e 6.136/11 (tópico 4.1.3.4)

Foram constatados ingressos de receita relativos à dívida ativa compensada com precatórios (Leis Estaduais nºs 5.647/10 e 6.136/11), que não foram registrados na respectiva rubrica de receita, não refletindo na base de cálculo dos repasses constitucionais da arrecadação tributária estadual devida aos municípios, descumprindo o preceituado no artigo 158, inciso III e IV, da Constituição Federal, bem como nos limites constitucionais e legais.

Determinação nº 4

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

a) Computar o valor das compensações e transações efetuadas nos termos dos artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional, especialmente os autorizados pelas Leis Estaduais nºs 5.647/10 e 6.136/11, na base de cálculo dos repasses constitucionais e legais, bem como no repasse ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

b) Providenciar o pagamento dos valores devidos aos municípios e das parcelas correspondentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), referentes às compensações efetuadas, com fundamento nas Leis Estaduais nºs 5.647/10 e 6.136/11, que não foram partilhados com os municípios, nos termos do art. 158, incisos III e IV da Constituição Federal, adotando as seguintes medidas:

1 - elaborar nota técnica em que fique evidenciada a memória de cálculo completa dos valores devidos aos municípios, e todo o fluxo mensal original devido convertido ao valor presente, de forma que seja possível aferir os valores calculados;

2 - apresentar um cronograma de desembolsos referente à restituição dos valores calculados nos termos do item anterior, tanto para os municípios quanto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, evidenciando o índice de correção das parcelas mensais;

3 - registrar no SIAFEM/RJ o pagamento dos valores atrasados em conta específica, de forma a permitir seu acompanhamento.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Providência adotada:

A Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da CI SUCADP nº 094, de 13 de março de 2015, informa que:

Em 2010, o Estado do Rio de Janeiro abriu, por meio da Lei Estadual nº 5.647, de 18 de janeiro de 2010, um programa de incentivo à quitação de débitos estaduais, que autorizava a compensação de precatórios com créditos da Dívida Ativa.

Para a operacionalização da referida Lei, o Estado editou os decretos regulamentadores, pelos quais foram definidas as formalidades e os requisitos para solicitação da compensação, bem como a forma de atualização do precatório.

Por meio dos Decretos, ficou estabelecido que o requerimento fosse apresentado na Procuradoria Geral do Estado-PGE para levantamento dos créditos inscritos em dívida ativa e análise dos precatórios apresentados para a compensação.

Com o deferimento da compensação pela PGE, o processo foi encaminhado à SEFAZ para elaboração do cálculo de atualização do precatório, competência delegada pela Secretaria da Casa Civil, seguindo as regras emanadas pelos Decretos nº 42.316, de 25/02/2010, nº 42.395, de 08/04/2010 e nº 42.411, de 15/04/2010 e as orientações da PGE.

Após a elaboração do cálculo de atualização do precatório e ratificação da Auditoria Geral do Estado, o processo foi enviado a Secretaria da Casa Civil para homologação da compensação, publicando-se no Diário Oficial, e em seguida devolvido à PGE para baixa no sistema da Dívida Ativa e encaminhamento das informações sobre os precatórios compensados ao Tribunal de Justiça.

Ocorre que, dentro do trâmite descrito acima, não ficou estabelecido a nenhuma Unidade Gestora o registro contábil, bem como a transferência da cota parte da receita de tributos aos municípios.

Somente em 16 agosto de 2013, foi expedida a rotina contábil CONOR/SUNOT/CGE n.º 036, alterada pela rotina contábil CONOR/SUNOT/CGE n.º 034, de 31 de março de 2014, que trata dos registros contábeis da compensação de precatórios com créditos da Dívida Ativa, que definiu a UG 370300 - Precatórios Judiciais competente para os lançamentos contábeis.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Porém, a UG 370300 - Precatórios Judiciais ainda carecia das informações detalhadas sobre os precatórios compensados e a Dívida Ativa para iniciar os lançamentos contábeis.

Assim, foi solicitado à PGE, por meio do Ofício SEFAZ/SGAB N° 260 de 17 de março de 2014, que originou o processo E-14/001.009100/2014, as informações sobre as compensações realizadas.

Em 13 novembro de 2014, a PGE entregou todas as informações sobre as compensações realizadas no Programa instituído pela Lei 5.647/2010. Logo após, a Subsecretária de Finanças - SUBFIN solicitou à Subsecretária de Política Fiscal - SUBPOF manifestação sobre a questão orçamentária, uma vez que a rotina CONOR/SUNOT/CGE n.º 034/2014, possibilitava a contabilização pela execução orçamentária ou extra-orçamentária.

Em 17 de dezembro de 2014, a SUBPOF, por meio do despacho exarado à página 383 do processo Administrativo n° E-14/001.009100/2014, manifestou-se pela execução extra-orçamentária da despesa.

Desse modo, a UG 370300 - Precatórios Judiciais iniciou os lançamentos contábeis em janeiro deste ano, seguindo as regras da rotina contábil CONOR/SUNOT/CGE n.º 034/2014 e parecer MLS n° 02/2013 exarado no processo E-04/062/48/2013 pela PGE.

Até a presente data, foi contabilizada a metade dos lançamentos das compensações realizadas no programa de 2010, que totalizaram aproximadamente 300 processos no montante de R\$ 866 milhões. Logo em seguida serão iniciados os lançamentos contábeis relativos ao programa de 2012.

Situação: Parcialmente Implementada

RESSALVA n° 5: Repasse a menor aos municípios dos valores referentes às multas e juros de mora da dívida ativa de ICMS e IPVA. (tópico 4.1.3.4).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 5

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (não respondeu)

Proceder ao correto cálculo e recolhimento das cotas-partes de dívida ativa de ICMS e IPVA devidas aos municípios, equivalentes, respectivamente, a 25% e 50% da receita arrecadada no exercício, vedadas quaisquer deduções na base de cálculo de repasses constitucionais.

Providência adotada:

Por meio da CI GAB. SUACIEF nº 206/2014, a Superintendência de Arrecadação Cadastro e Informações Econômico-Fiscais – SUACIEF solicitou a Assessoria Jurídica da SEFAZ esclarecimentos acerca dos repasses do Estado aos municípios das receitas decorrentes da arrecadação dos tributos estaduais de ICMS e IPVA.

Conforme Parecer nº 06/2014 – NFOF/AJUR/SEFAZ, datado de 14/11/2014, a Assessoria Jurídica da SEFAZ, após análise e conclusão, opinou pelo encaminhamento da consulta para a Procuradoria Geral do Estado.

A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 01/2014-SP, de 12/12/2014, ratifica integralmente o Parecer nº 06/2014 – NFOF/AJUR/SEFAZ e conclui que:

- (i) *há de se fazer distinção entre **multa punitiva e multa moratória**, sendo a primeira aquela que busca, essencialmente, desestimular a prática da infração, e a segunda aquela que busca ressarcir o Poder público pela privação dos recursos que lhe são entregues extemporaneamente e,*
- (ii) *só a chamada multa moratória compõe a base sobre a qual são calculados os valores a serem repassados aos Municípios (tenha ela sido paga espontaneamente ou por força de atuação fiscal), na forma determinada pelo parágrafo único do art. 1º, da Lei Complementar nº 63/90, e ao FUNDEB, conforme inciso IX, do art. 3º da Lei 11.494/07.*

Situação: Implementada

RESSALVA nº 6: Na análise dos demonstrativos contábeis consolidados foram apuradas impropriedades que comprometeram a precisa mensuração, avaliação e evidenciação dos elementos que integram o patrimônio público, acarretando a subavaliação da dívida ativa, dos bens imóveis e das outorgas de concessões e, por outro lado, a superavaliação dos precatórios.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO**Determinação nº 6
À CONTADORIA GERAL DO ESTADO**

Promover registro dos ajustes de perdas de créditos inscritos em dívida ativa utilizando os valores evidenciados no “Demonstrativo de cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa da Dívida Ativa Estadual”, elaborado pela Procuradoria da Dívida Ativa (PG-5), a fim de que os registros contábeis reflitam com fidedignidade a atual situação dos créditos inscritos na dívida ativa estadual (tópico 4.3.1.2.1).

Providência adotada:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa:

Por força do Inciso VII, do artigo 13, da Lei 3.189/99, a titularidade do estoque da Dívida Ativa foi dividida entre o Tesouro do Estado e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA. A citada Lei estabeleceu que caberia ao RIOPREVIDÊNCIA os créditos, tributários e não tributários, inscritos até 1997 em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações.

No Estado do Rio de Janeiro, tanto a inscrição quanto a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa são atribuições da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que dispõe de unidade especializada destinada a gerir a Dívida Ativa, a Procuradoria da Dívida Ativa (PG-5), que elabora, mensalmente, relatórios com a movimentação do estoque, segregada em créditos tributários e não tributários e por titularidade: Tesouro e Rioprevidência.

Além de doze relatórios mensais, ao final do exercício, em atendimento ao Decreto de Encerramento, é encaminhado à CGE pela PG-5 um relatório consolidado com toda a movimentação do ano, além de um relatório apartado em que explicita a metodologia utilizada no cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa, acompanhado de planilha com os valores que deverão ser provisionados.

Assim, em atendimento a Determinação nº 06 do TCE, o estoque da Dívida Ativa de titularidade do Tesouro do Estado foi ajustado a valor recuperável utilizando-se para tal, o valor informado pela PG-5 no relatório consolidado, no entanto, quanto ao Rioprevidência, tanto o estoque quanto o ajuste para perdas não pode refletir os valores informados pela PG-5, devido à ocorrência dos seguintes fatos:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

- 1) *Em razão da sua constituição como regime próprio de previdência social dos servidores do Estado do Rio de Janeiro, o Rioprevidência esta sujeito as regras estabelecidas pela Lei nº. 9.717/98 e Portaria MPS nº. 204/08. Consequentemente deve providenciar a realização de avaliação atuarial em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.*
- 2) *Tendo em vista a necessidade elaboração da avaliação atuarial, que também serve de base para a preparação do Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, o Rioprevidência contratou a Caixa Econômica Federal – CEF, a qual foram encaminhados os valores registrados em seu Patrimônio, entre eles o saldo do estoque da dívida ativa, calculado com as informações do relatório mensal da PG-5, que não contempla o cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa, que foi elaborada considerando a metodologia do Manual da Dívida Ativa, que considera a media de recebimento dos últimos três exercícios.*
- 3) *Após o Rioprevidência ter disponibilizado as informações para a CEF, a PG-5 encaminhou o relatório final consolidado em UFIR, acompanhado da planilha denominada “demonstrativo do cálculo para provisão de créditos de liquidação duvidosa.” Como verificamos que o saldo do relatório consolidado não estava coincidindo com o valor lançado com base no estoque mensal do mês de dezembro, solicitamos que o Rioprevidência providenciasse o ajuste necessário, inclusive da provisão para perdas, que deveria espelhar os valores calculados pela PG-5.*
- 4) *Como não haveria a possibilidade de ajustar ainda em 2014 o saldo do estoque da Dívida Ativa e da provisão para perdas, pois esta alteração implicaria na realização de um novo relatório de avaliação atuarial, esta CGE recomendou ao Rioprevidência fazer os ajustes em janeiro de 2015, como já havia ocorrido com o estoque do exercício de 2013, que foi regularizado em janeiro de 2014. Os ajustes seriam nos saldos dos estoques da dívida ativa tributária e não tributária e nos valores da provisão para perdas.*
- 5) *Porém esses ajustes esbarraram no fato de que, no caso da dívida ativa não tributária, o valor da provisão para perdas, calculada pela PG-5, é maior que o estoque do relatório final consolidado de 2014 e do relatório mensal, ou seja, se fossem feitos os ajustes no saldo da dívida ativa, a provisão para perdas ficaria maior que a própria dívida ativa não tributária.*
- 6) *Caso fosse feito apenas a alteração nos valores da dívida ativa, ajustando-os com base no Relatório Consolidado, mantendo-se a provisão para perdas calculada pelo Rioprevidência, o mesmo problema ocorreria, porém tanto na dívida ativa tributária como na não tributária, que ficariam com os valores de provisão maior que o próprio estoque da dívida ativa.*

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

7) Para facilitar o entendimento, demonstramos abaixo os valores do estoque da dívida ativa e da provisão para perdas, contabilizados pelo Rioprevidência com base no relatório mensal, simulando como ficariam estes estoques caso fossem feitos os ajustes com base nos valores informados no relatório final consolidado de 2014, bem com nas provisões para perdas calculadas pela PG-5.

	SALDO EM REAIS EM 31/12/2014	
	RELATORIO MENSAL	RELATORIO CONSOLIDADO
TRIBUTÁRIA	6.067.567.613,28	5.967.002.682,79
Provisão para Perdas - PG-5	-4.683.287.391,33	-4.683.287.391,33
Saldo líquido da Dívida Ativa Tributária	1.384.280.221,95	1.283.715.291,46
NÃO TRIBUTÁRIA	102.697.113,83	84.383.757,21
Provisão para Perdas - PG-5	-106.672.513,23	-106.672.513,23
Saldo líquido da Dívida Ativa Não Tributária	-3.975.399,40	-22.288.756,02
TOTAL GERAL EM REAIS	6.170.264.727,11	6.051.386.440,00
TOTAL GERAL DA PROVISÃO PARA PERDAS	-4.789.959.904,56	-4.789.959.904,56
Saldo Geral Líquido da Dívida Ativa	1.380.304.822,55	1.261.426.535,44

	SALDO EM REAIS EM 31/12/2014	
	RELATORIO MENSAL	RELATORIO CONSOLIDADO
TRIBUTÁRIA	6.067.567.613,28	5.967.002.682,79
Provisão para Perdas - NT RIOPREV/GOP 007/2015	-6.056.824.978,03	-6.056.824.978,03
Saldo líquido da Dívida Ativa Tributária	10.742.635,25	-89.822.295,24
NÃO TRIBUTÁRIA	102.697.113,83	84.383.757,21
Provisão para Perdas - NT RIOPREV/GOP 007/2015	-84.507.186,56	-84.507.186,56
Saldo líquido da Dívida Ativa Não Tributária	18.189.927,27	-123.429,35
TOTAL GERAL EM REAIS	6.170.264.727,11	6.051.386.440,00
TOTAL GERAL DA PROVISÃO PARA PERDAS	-6.141.332.164,59	-6.141.332.164,59
Saldo Geral Líquido da Dívida Ativa	28.932.562,52	-89.945.724,59

Fontes:

Procuradoria da Dívida Ativa - Relatório mensal da Dívida Ativa, Relatório Consolidado e Provisão para perdas
Rioprevidência: - Nota Técnica RIOPREV/GOP Nº 007/2015

Situação: Parcialmente Implementada.

Determinação nº 7 À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

a) Estabelecer rotinas e procedimentos contábeis para o registro das outorgas e concessões, a fim de que o saldo registrado nas contas de receitas, relativas às outorgas e concessões, coincidam com os respectivos registros patrimoniais;

b) Atualizar os registros contábeis relativos aos direitos a receber das outorgas de concessões do Metrô–Opportrans, decorrentes da assinatura do termo aditivo com o Metrô Rio, utilizando como documento hábil para registro o próprio termo aditivo pactuado entre o ERJ e o concessionário (tópico 4.3.1.2.1).

Providência adotada:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

7a) A CGE entende que não se justifica a elaboração de rotina específica para o registro das outorgas e concessões, no entanto incluímos em nossas análises mensais o acompanhamento das contas de receitas, a fim de que coincidam com os respectivos registros patrimoniais. Em relação ao exercício de 2013, realizamos uma análise dos R\$ 35.485.927,24 mil apontados pelo TCE como receitas de outorgas e concessões que deveriam ser baixados da conta “121210301 – Direitos Sobre Concessões – LP”, e concluímos que, corretamente, apenas R\$ 1.170.613 foi creditado desta conta (assim como identificado pelo TCE), ao contrário das demais receitas, que não foram baixadas pelos seguintes motivos:

1. R\$ 24.288.069,65 → Valor referente a receita do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, recebido por conta de outorga de direitos de uso de recursos hídricos. Foi baixado na conta de Curto Prazo “113310102 – Outorgas a receber – CP”;
2. R\$ 9.165.442,58 → Receita oriunda da concessão de terminais rodoviários da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro CODERTE. Este direito não se encontrava registrado nas contas de Outorgas a Receber;
3. R\$ 859.301,71 → Receita proveniente da permissão de uso de cantinas, recebida pelo Fundo Estadual Penitenciário. Este direito não se encontrava registrado nas contas de Outorgas a Receber;
4. R\$ 2.500,00 → Receita arrecada pela cessão de espaço para instalação de máquinas de conveniência disponibilizadas na sede da SEFAZ. Este direito não se encontrava registrado nas contas de Outorgas a Receber.

7b) As contabilizações de qualquer evento patrimonial são de responsabilidade das unidades gestoras onde se encontram os respectivos registros contábeis, assim cabe a UGE 317300 – Riotrilhos atualizar as contas representativas dos direitos a receber e receitas arrecadadas provenientes dos contratos de concessão e seus termos aditivos. A CGE, por meio da Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT, disponibiliza aos órgãos e entidades da administração direta e indireta todas as orientações necessárias aos registros dos atos e fatos que impactam o patrimônio público. Encaminhamos o Ofício CGE nº 268, de 04/08/14 à Riotrilhos solicitando a atualização dos registros contábeis relativos aos direitos a receber das outorgas de concessões do Metrô-Opportans, no entanto o saldo de R\$ 366.811.468,91, da conta “12121.03.01 = Direitos Sobre Concessões”, permanece inalterado até a presente data.

Situação: a) Implementada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

b) Não Implementada

Determinação nº 8

À SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE RECURSOS, LOGÍSTICA E DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

a) Proceder à avaliação de cada registro que compõe o saldo da conta bens imóveis, realizando os ajustes necessários a fim de que os saldos retratem, com fidedignidade, a real situação patrimonial do estado do Rio de Janeiro (tópico 4.3.1.2.3);

b) Encaminhar, juntamente com as Contas de Governo do exercício de 2014 e subsequentes, o demonstrativo analítico dos bens imóveis do estado, por unidade gestora, devidamente ajustado (tópico 5.6.2.1).

Providência adotada:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — SEPLAG informa, por meio do Ofício SEPLAG/SUBGEP/ASS nº 03, de 06 de março de 2015, que:

8a) ... No tocante ao item referente aos Bens do Estado é oportuno ressaltar que as Entidades da Administração Indireta do Estado detêm as atribuições de gestão, entre elas a responsabilidade pela avaliação dos bens imóveis incorporados ao seu patrimônio, em decorrência da Autonomia Administrativa desses órgãos. Informo que continuamente estamos empenhados em promover a avaliação e/ou reavaliação dos próprios estaduais, como também promover a atualização dos valores de contraprestação pelo seu uso por terceiros, mediante pagamento de taxa de ocupação. No exercício de 2013, foram avaliados 550 imóveis com valor patrimonial total de R\$ 3.957.379.701,00, fato comunicado a Contadoria Geral do Estado através dos Ofícios SEPLAG/SUBAP nº 045/2014. Compete a Contabilidade Geral do Estado, promover os ajustes necessários, contabilizar valores e montantes informados por órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, a fim de que os saldos contábeis retratem a real situação patrimonial.

8b) No que se refere a este item temos a esclarecer que a determinação está sendo cumprida.

Situação: a e b → Implementada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 9
À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Proceder à conciliação do saldo da conta contábil “221110302 – Atualização monetária – Precatórios”, de forma a identificar possíveis registros de atualização monetária de precatórios já pagos, bem como promover a respectiva baixa contábil desses valores de modo que a conta reflita com fidedignidade a real situação patrimonial (tópico 5.4.3.5).

Providência adotada:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa:

Foi apontado pelo TCE que o saldo das UGEs citadas na determinação possuem saldo de atualização monetária maior do que o próprio estoque. Realizarmos análise da citada conta contábil e identificamos que em 2013, esse fato ocorreu nas UGs 044100 e 293100, e em 2014, apenas na UG 044100.

As contabilizações de quaisquer eventos patrimoniais são de responsabilidade das unidades gestoras onde se encontram os respectivos registros contábeis, sendo assim encaminhamos os Ofícios CGE nº 332 a 340, em setembro de 2014, às UGEs que apresentam saldos na referida conta para que analisassem os registros e, se fosse o caso, procedessem a baixa conforme as orientações da Rotina CONOR/SUNOT/CGE n.º 033/2014. Em anexo encaminhamos tais ofícios, bem como os saldos das contas de precatórios e atualização monetária nos órgãos e entidades.

Situação: Não Implementada

RESSALVA nº 7: Não conclusão pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP), até a apresentação das presentes Contas de Governo, dos procedimentos de verificação da origem e real exigibilidade do saldo de R\$ 69.427.669,93, inscrito na conta “2.2.8.9.1.99.01 – Obras paralisadas (CIEPs)”, nos termos consignados no Processo TCE-RJ nº 116.665-9/08; (tópico 5.4.1.2).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 10

À EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Concluir definitivamente o procedimento de levantamento das informações relativas à origem e real exigibilidade do saldo de R\$ 69.427.669,93, registrado na conta “2.2.8.9.1.99.01 - Obras paralisadas (CIEPs)”, consignados no Processo TCE-RJ nº 116.665-9/08. para que, se for o caso, dê baixa na obrigação ou implemente a rotina contábil editada pela CGE (CONOR/SUNOT/CGE nº 28, de 02.01.13), nos termos

Providência adotada:

A Auditoria Geral do Estado e a Contadoria Geral do Estado solicitaram, por meio dos Ofício AGE n.º 210/2014 e Ofício GAB/CGE n.º 027/2014, respectivamente, informação à Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro quanto às providências adotadas em relação à esta determinação, entretanto, até o término de nosso relatório, não obtivemos resposta.

Situação: Não Implementada

Determinação nº 11

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Acompanhar a regularização, pela EMOP, do saldo de R\$ 69.427.669,93, da conta “2.2.8.9.1.99.01 - Obras paralisadas (CIEPs)”, que no caso de não ser objeto de baixa contábil deverá ser incluído no demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida nos termos consignados no Processo TCE-RJ nº 116.665-9/08.

Providências adotadas:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Em dez/2014 foi feita a regularização contábil da conta “2.2.8.9.1.99.01 - Obras paralisadas (CIEPs)”, conforme apuração da comissão de Sindicância instaurada pela Portaria EMOP/PRES nº 12, de 14/05/14, seguindo as normas editadas na Portaria CGE/CONOR nº 028, de 02/01/13, e conforme autorização do Sr. Presidente da EMOP às fls. 71- proc.17/002/001772/14. Notas de Lançamento 2014NL03132, 2014NL03135, 2014NL03145, 2014NL03154, 2014NL03172, 2014NL03173 e 2014NL03276.

Situação: Implementada

RESSALVA nº 8: Aplicação dos recursos oriundos de operações de crédito em desacordo com as respectivas leis autorizativas (tópico 5.4.2.3).

Verificou-se que 21,54% das despesas realizadas com recursos provenientes de operações de crédito foram aplicados na amortização de dívida contratual, em desacordo com as leis autorizativas dos empréstimos contraídos, que vinculam a utilização dos recursos recebidos apenas aos projetos mencionados nas mesmas.

Determinação nº 12

À SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Adotar medidas no sentido de aplicar recursos provenientes de operações de crédito apenas em projetos que estejam em estrita consonância com o previsto nas leis autorizativas de sua contratação.

Providências adotadas:

De acordo com a CI SUCAR/GAB nº 38, de 12 de março de 2015, a Superintendência de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Fazenda, informa que:

... todas as operações de crédito que proveram recursos para cumprir obrigações da Dívida Pública Estadual, foram estruturadas sobre o modelo de "Apoio Orçamentário" (Development Policy Loan - DPL), estas diferenciam-se de operações do tipo "Financiamento de Projetos", no que tange à aplicação de seus recursos, quais sejam:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Financiamento de Projetos¹: Constitui operação de crédito destinada a financiar uma variedade de atividades, destinadas a prover a infraestrutura física e social necessária para o desenvolvimento sustentável do Estado, por meio da aquisição de bens e prestação de serviços.

a. Aplicação dos Recursos: Os recursos oriundos desta modalidade de operação são desembolsados de acordo com a verificação da sua aplicação na execução de despesas específicas, relacionadas aos projetos financiados.

Apoio Orçamentário²: Modalidade de operação de crédito que prove o financiamento de políticas públicas que suportem uma reforma estrutural, no ambiente que regula as atividades do Estado, contribuindo para materializar mudanças institucionais, necessárias para suportar o contínuo desenvolvimento do mesmo

b. Aplicação dos Recursos: Os recursos oriundos desta modalidade de operação são liberados para utilização após a verificação, pela Instituição Financeira ou Organismo Multilateral, de que foram cumpridas as condições acordadas no Contrato, as quais constituem uma Matriz de Políticas Públicas, como por exemplo, reformas de legislação ou alcance de determinados índices de Desempenho, que suportem a execução do Programa Financiado.

Nesse sentido, percebe-se que os recursos oriundos das operações de apoio orçamentário, são de livre aplicação do mutuário, após este ter comprovado à Instituição concedente, o cumprimento das ações presentes na Matriz de Políticas que constituem o Programa objeto da operação, não havendo despesa específica que deva ser realizada pelo Ente.

Situação: Implementada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

RESSALVA nº 9: Não cumprimento das metas do resultado nominal e primário (tópicos 5.5.1 e 5.5.2)

O resultado nominal apurado em 2013, de R\$ 6.131 milhões, excedeu em 3% (R\$ 175.902 mil) a meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO, mantida por ocasião da publicação da lei Orçamentária Anual (LOA) (R\$ 5.955 milhões). Já o resultado primário de R\$ 4.704 milhões foi bem superior ao valor projetado executivo estadual na Lei de Diretrizes Orçamentárias (déficit de R\$ 1.753 milhões), ficando ainda 11,98% acima da meta alterada por ocasião da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) (déficit de R\$ 4.201 milhões).

Determinação nº 13

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Acompanhar ao longo do exercício se a realização da receita irá comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), adotando, se necessário, as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Providências adotadas:

Resposta SEPLAG → A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — SEPLAG informa, por meio do Ofício SEPLAG/SUBGEP/ASS nº 03, de 06 de março de 2015, que:

A liberação do Limite de Movimentação para Empenho – LME, durante a execução, tem como base as previsões da receita encaminhada pela SEFAZ e ambas as secretarias trabalham de forma conjunta para cumprimento das metas estabelecidas na LDO.

Resposta SEFAZ → De acordo com a CI SEFAZ/SUPOF nº 30, de 17 de março de 2015, a Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, informa que:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Em resposta à Determinação TCE nº 13, no que se refere ao acompanhamento da realização de receita ao longo do exercício, com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ratifica que a Subsecretária de Política Fiscal da SEFAZ, no cumprimento das exigências supracitadas, acompanha periodicamente o comportamento da realização da receita própria do Tesouro. Há que se observar que as previsões de arrecadação por rubrica de receita, alínea e subalínea são reavaliadas consoantes estudos fundamentados na aplicação de métodos econométricos consagrados - ARIMA e VAR -a partir de parâmetros macroeconômicos divulgados em publicações oficiais.

Os resultados encontrados orientam a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão quanto à oportunidade de implantar medidas tempestivas de limitação de empenho, quando necessário, mas também, ampliar dotações sempre que a tendência de arrecadação de alguma rubrica indicar excesso no exercício. Portanto, assevera-se que esta Subsecretária busca preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro ao longo do exercício, assim como, as metas fiscais previamente assumidas.

No exercício de 2013 foram elaboradas dez Notas Técnicas SEFAZ/SUPOF de revisão de receita (nº 02, 04, 08, 11, 12, 15, 18, 19, 20, 23), as quais estão divulgadas no Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro: www.transparencia.rj.gov.br / Análise das Contas / Notas Técnicas.

Considerando as informações prestadas pela SEPLAG e SEFAZ, verifica-se que estes órgãos estão trabalhando, em conjunto, para que possam preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro ao longo do exercício, assim como, as metas fiscais previamente assumidas, entretanto, no exercício de 2014, o Resultado Primário e o Resultado Nominal ultrapassaram a meta estabelecida na LDO.

Situação: Em Implementação.

RESSALVA nº 10: Valores não repassados ao RIOPREVIDÊNCIA (tópicos 5.7.1.2.2 e 5.7.1.2.3)

Verificou-se uma diferença a menor de R\$ 28.281.615,69 no total da receita de royalties e participações do petróleo repassada ao RIOPREVIDÊNCIA.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 14
À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Efetuar recomposição no valor de R\$ 23.996.274,74 ao RIOPREVIDÊNCIA, referente à diferença entre a parcela que foi destinada ao FECAM (R\$ 425.645.815,65) e a correspondente dedução do repasse para o RIOPREVIDÊNCIA (R\$ 449.642.090,39).

Providências adotadas:

Consta no processo nº E-04/047/10/2015, de 06/01/2015, a recomposição do valor de R\$ 23.996.274,74, o seu empenho (2014NE11371) e sua liquidação (2014DL02631).

Situação: Implementada

Determinação nº 15
À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Efetuar recomposição no valor de R\$ 4.285.340,95 ao RIOPREVIDÊNCIA, referente à diferença entre o que foi destinado ao PASEP (R\$ 77.936.522,37) e a correspondente dedução do repasse para o RIOPREVIDÊNCIA (R\$ 82.221.863,32).

Providências adotadas:

Consta no processo nº E-04/047/9/2015, de 06/01/2015, a recomposição do valor de R\$ 4.285.340,95, bem como seu empenho (2014NE11091), liquidação (2014DL02630).

Situação: Implementada.

RESSALVA nº 11: Desequilíbrio atuarial do RIOPREVIDÊNCIA (tópico 5.7.5.1)

Verificou-se déficit técnico atuarial de R\$ 66.840 bilhões, sem que tenha sido instituído plano de amortização, evidenciando o não cumprimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, do artigo 69 da lei Complementar federal nº 101/00 c/c o artigo 40 da Constituição Federal.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 16

AO RIOPREVIDÊNCIA E À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Elaborar e encaminhar a esta Corte, juntamente com a documentação constituinte das Contas de Governo 2014, plano de amortização para o déficit atuarial existente, nos termos da Portaria Ministério da Previdência Social nº 403/08, visando ao equacionamento do passivo atuarial a descoberto do RIOPREVIDÊNCIA apontado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial referente a 2013, contendo o cronograma físico-financeiro com as respectivas metas mensuráveis no tempo e abordando todos os cenários julgados relevantes.

Providências adotadas:

O Diretor-Presidente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro — Rioprevidência, por meio do Of. RIOPREV/PRE nº 460, de 14 de julho de 2014, informa que:

(...)

É fato também que qualquer aporte suplementar por parte do Tesouro estadual certamente afetará investimentos em áreas essenciais para o cidadão como: educação, saúde e segurança pública.

Sabendo disso, o Estado do Rio de Janeiro optou pela implantação da segregação de massa como alternativa à amortização, conforme Lei nº 6338/2012, que constitui uma segmentação da massa de servidores ativos, inativos e pensionistas que ingressaram no serviço público do Estado do Rio de Janeiro até 04 de setembro de 2013, além de todos os militares e seus dependentes e outra massa de servidores civis que ingressaram no Estado do Rio de Janeiro a partir da referida data.

Desta forma o Sistema Previdenciário do ERJ restou estabelecido, a partir de 04 de setembro de 2013, em dois Planos, administrados pelo Rioprevidência, que se diferenciam na forma de financiamento:

1. Plano Financeiro: estruturado em Regime Financeiro de Repartição Simples, ou seja, regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, além de outras receitas em um determinado exercício sejam suficientes para o pagamento dos benefícios neste mesmo exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, e

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2. *Plano Capitalizado: estruturado em Regime Financeiro de Capitalização, é o regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente às receitas por ele geradas e às outras espécies de aportes, sejam suficientes para formação dos recursos garantidores da cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.*

Em um regime de repartição simples como é o do Fundo Financeiro, as receitas devem ser suficientes para suprir as necessidades de caixa do Fundo com o pagamento das despesas consolidadas no ano, não existindo o conceito de déficit atuarial.

Já no Plano Capitalizado, o cálculo atuarial leva em consideração a acumulação de poupança necessária para fazer frente às obrigações durante todo o período de vinculação do segurado e seus dependentes. Anualmente o cálculo atuarial deverá realizar a conciliação entre os ativos existentes versus o passivo estabelecido e explicitar se há equilíbrio, déficit ou superávit financeiro e atuarial no plano.

A Lei 9717/98 estabelece que a insuficiência financeira deva ser responsabilidade do Ente Público organizador do RPPS. Isto quer dizer que na insuficiência financeira, quando houver, o Estado do Rio de Janeiro deverá suprir o caixa do Fundo para pagamento dos benefícios previdenciários.

Aliando-se ao esforço do Estado do Rio de Janeiro em equacionar o déficit atuarial, o regime de previdência complementar dos servidores estaduais a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, criada pela Lei nº 6243/2012 veio ajudar no Plano de Custeio uma vez implantado o teto máximo estabelecido aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social às aposentadorias e pensões do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

(...)

Assim sendo, entendemos que a questão do equacionamento do déficit foi superada com a implantação da segregação de massa, a partir de 04 de setembro de 2013, além de outras ações já apresentadas.

Situação: Implementada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 17

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Elaborar e encaminhar a esta Corte, juntamente com a documentação constituinte das Contas de Governo 2014, a documentação comprobatória da inclusão dos repasses previstos no cronograma físico-financeiro do plano de amortização elaborado pelo RIOPREVIDÊNCIA nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), com vistas a possibilitar seu cumprimento.

Providência adotada:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — SEPLAG informa, por meio do Ofício SEPLAG/SUBGEP/ASS nº 03, de 06 de março de 2015, que: “ O Demonstrativo será encaminhado nas Contas de Governo de 2014”.

Segundo a Contadoria Geral do Estado, até o término de seu relatório, a SEPLAG não havia encaminhado à CGE a documentação solicitada nesta Determinação, assim, não foi possível enviá-la na junto com as Contas de Gestão.

Situação: Não Implementada

RESSALVA nº 12: Repasse a menor ao FUNDEB referente às cotas-parte do Estado do Rio de Janeiro e dos municípios (tópicos 6.2.2 e 6.2.3.2).

Foi verificado o não repasse do valor integral devido, ao FUNDEB, relativo às cotas-parte do Estado do Rio de Janeiro e dos municípios, apurado com base nas receitas de impostos e transferências referentes ao exercício de 2013, em desacordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 11.494/2007.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 18
À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Proceder ao empenhamento e transferência dos valores não repassados ao FUNDEB no exercício de 2013, referentes às cotas-parte do Estado do Rio de Janeiro e dos seus municípios.

Providências adotadas:

A SEFAZ está conciliando os valores referentes ao exercício de 2013, para, posteriormente, cumprir com esta determinação. Ressalta-se que consta no processo nº E-04/047/888/2014 o empenhamento e transferência dos valores não repassados ao FUNDEB no exercício de 2011.

Situação: Em Implementação.

RESSALVA nº 13: Existência de valores referentes a exercícios anteriores não repassados à FAPERJ (tópico 6.3.4)

Foi constatada a permanência de valores a receber, de exercícios pretéritos (1997 a 2003), pela FAPERJ, não repassados pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme verificado na conta contábil “7.9.9.9.12.01 - créditos a receber”.

Determinação nº 19
À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Estabelecer um cronograma para disponibilizar, em favor da FAPERJ, os recursos qualificados como créditos a receber, registrados na conta contábil 7.9.9.9.12.01, independente do percentual anual mínimo a ser aplicado, em cumprimento ao disposto no art. 332 da Constituição Estadual.

Providência adotada:

De acordo com a CI SEFAZ/SUPOF nº 31, de 17 de março de 2015, a Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, informa que:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

...no Parecer PGE/PSP/FBM nº 16/2013 de 18 de dezembro de 2013, constante do Processo E-04/068/1156/2013, a Procuradoria Geral do Estado reconheceu a ocorrência de prescrição dos créditos decorrentes de diferenças nos repasses realizados à FAPERJ, no período de 1997 a 2003.

Ademais, a Procuradoria Geral do Estado afirma que o reconhecimento de dívida pelo Estado e o registro contábil de crédito na rubrica própria da FAPERJ constitui ato de natureza administrativa privativo do Poder Executivo.

Diante do exposto, entendemos que o citado Parecer da PGE é conclusivo e confere respaldo às providências contábeis.

Situação: Não se Aplica

Determinação nº 20

À FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ)

Manter evidenciados na contabilidade os “Créditos a receber” registrados na conta contábil nº 7.9.9.9.9.12.01, até que o Estado do Rio de Janeiro disponibilize os respectivos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 332 da Constituição Estadual.

Providência adotada:

O Auditor Interno da FAPERJ informa, à fl. 31 do Processo nº E-23/003/000327/2014, que:

Em 30 de abril de 2013 efetuamos a baixa dos valores da conta, em referencia, conforme parecer constante do processo E-04/068/1165/2013.

Em 22 de julho de 2013, procedemos ao registro contábil do valor cancelado em 30/04/2013, em atendimento a decisão do Tribunal de Contas do Estado, conforme Ofício nº PRS/SSE/CSI 18369/2013, de 28 de maio de 2013, referente à dívida do Estado em relação ao percentual de 2% do período de 1997 a 2003.

A movimentação desta conta é efetuada mensalmente, somente para registrar o valor a aplicar e o valor aplicado referente ao percentual de 2% da receita tributária líquida e registros contábeis referentes a pagamentos de Restos a Pagar.

Situação: Implementada.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

RESSALVA nº 14: Existência de despesas com saúde não compatíveis com o conceito de SPS (tópico 6.4.2.1.1)

Foram incluídas no cálculo do percentual constitucional mínimo despesas com saúde não compatíveis com o conceito de ações e serviços de saúde estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 141/12.

Determinação nº 21

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Não considerar como gastos nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito de apuração do limite constitucional, despesas que não possam ser enquadradas neste conceito, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/12.

Providência adotada:

Resposta da CGE → De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa:

A CGE busca observar na elaboração do Anexo 12 do RREO o disposto na LCF nº 141/12, excluindo as despesas em desacordo com a legislação, quando essas podem ser identificadas sistemicamente por Função, Programa de Trabalho, Fonte de Recursos, Projeto/Atividade ou Subelemento de Despesa, porém, a grande quantidade de lançamentos torna inviável a verificação de todos os gastos com ASPS, quando esses não podem ser identificados por nenhum dos critérios especificado acima.

Resposta da SES → A Secretaria de Estado de Saúde, encaminhou, por meio do processo nº E-08/001/4905/2014, a Matriz de Acompanhamento de Determinações e Recomendações do TCE/RJ, informando que:

- Na questão orçamentária, a SES/RJ ao elaborar a proposta orçamentária tem apresentado à SEPLAG, a conformidade dos gastos com saúde visando alcançar o limite constitucional. Para isso na construção dos Programas de Trabalho define como função saúde apenas o que é fundamentado na LC 141/2012.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

- Outros órgãos poderão inserir em suas propostas de orçamento despesas definidas como função saúde, contudo, cabendo a SEPLAG a verificação da correção destas com a LC 141/2012, para a consolidação do orçamento.
- Sobre a contabilização dos gastos exclusivos com saúde, podemos afirmar que a SEFAZ tem consolidado no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, todos esses gastos independente qual seja o órgão que promoveu a referida ação.

Situação: Implementada

RESSALVA nº 15: Despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas sem intermediação do Fundo Estadual de Saúde (FES) (tópico 6.4.2.2).

As despesas com ações e serviços públicos de saúde não foram realizadas em sua totalidade pelo Fundo Estadual de Saúde, em desacordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 141/12.

Determinação nº 22

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Constituir o Fundo Estadual de Saúde como unidade orçamentária de todos os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde e descentralizar apenas a execução da despesa, quando necessário.

Providência adotada:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — SEPLAG informa, por meio do Ofício SEPLAG/SUBGEP/ASS nº 03, de 06 de março de 2015, que:

O Fundo Estadual de Saúde – FES é uma Unidade Orçamentária constituída, UO 2961, na qual são alocados, basicamente em sua totalidade, os recursos destinados às ações de saúde, ficando em torno de 24% da sua execução feitas por descentralização. A SEPLAG estuda a viabilidade de deixar o FES como única unidade a receber os recursos de Saúde.

Situação: Em Implementação

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

RESSALVA nº 16: Impossibilidade de apuração da disponibilidade de caixa do Fundo Estadual de Saúde (tópico 6.4.2.3).

Não foi possível apurar a disponibilidade financeira para custear as despesas consideradas como ações e serviços públicos de saúde para efeito de apuração do limite constitucional.

Determinação nº 23

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Transferir recursos financeiros para o Fundo Estadual de Saúde no momento do empenhamento das despesas, e não somente quando do pagamento das mesmas, concentrando no fundo as disponibilidades necessárias para saldar as obrigações assumidas com as despesas consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito de apuração do limite constitucional.

Providência adotada:

De acordo com a CI SEFAZ/SUPOF nº 31, de 17 de março de 2015, a Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, informa que:

Considerando que a Unidade de Tesouraria está prevista no artigo 56 da Lei 4.320/1964. In verbis.

"Lei 4.320/1964, Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais".

E, ainda o Art. 3º do Decreto nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, e da nova redação ao Art. 3º alterado pelo o parágrafo 2º do art. 3º do Decreto nº 44.899, de 05 de agosto de 2014, que implanta o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios -SIAFEM/RJ e a Conta Única, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e de suas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive Fundos por ela administrados, e dá outras providências.

Nestes termos, informo que a SEFAZ-RJ não repassa recursos financeiros diretamente aos Fundos Estaduais, e somente executa os atos de gestão financeira referentes ao pagamento de despesas orçamentárias, após terem sido cumpridas todas as formalidades legais previstas na Legislação Financeira Estadual.

Situação: Implementada.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

RESSALVA nº 17: Intempestividade na elaboração dos instrumentos de planejamento do SUS (tópico 6.4.5).

A Programação Anual de Saúde (PAS) de 2013 não foi aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde (CES) e o Relatório Anual de Gestão (RAG) referente ao mesmo ano não foi encaminhado para apreciação.

Determinação nº 24
À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Observar as normas vigentes para a elaboração dos instrumentos de gestão do SUS, principalmente quanto à tempestividade da elaboração e ao envio ao Conselho Estadual de Saúde, de forma a atender os dispositivos do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12.

Providências adotadas:

A Secretaria de Estado de Saúde encaminhou, por meio do processo nº E-08/001/4905/2014, a Matriz de Acompanhamento de Determinações e Recomendações do TCE/RJ, informando que: “ Em relação aos Instrumentos de Planejamento do SUS, informamos que os mesmos foram elaborados e enviados ao Conselho Estadual de Saúde /RJ, em cumprimento à legislação vigente,...”.

Situação: Implementada.

Determinação nº 25
AO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Apreciar a Programação Anual do Plano de Saúde antes do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como apreciar o relatório anual de Gestão e emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/12 tempestivamente, de forma a atender ao que determina o artigo 36, §§1º e 2º da mesma lei.

Providência adotada:

A Secretaria de Estado de Saúde, encaminhou, por meio do processo nº E-08/001/4905/2014, a Matriz de Acompanhamento de Determinações e Recomendações do TCE/RJ, informando que:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quanto aos instrumentos de planejamento citados, foram entregues ao Conselho Estadual de Saúde pela gestão da SES, mas até o momento estes não foram colocados para aprovação na plenária do Conselho Estadual de Saúde. O novo colegiado do CES/RJ formou um grupo de trabalho de planejamento e estão analisando os referidos instrumentos.

Situação: Não Implementada

RESSALVA nº 18: Não foi observado o parágrafo 6º do artigo 3º da Lei Estadual nº 4.056/02, que impõe a destinação de um percentual mínimo dos recursos do FECF para prestação de serviços de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga e serviços de TV por assinatura destinados à população de baixa renda, assim como ações para prevenção de dependentes químicos (tópico 6.5.4.3).

Determinação nº 26

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Observar o dispositivo legal (§6º, artigo 3º da Lei Estadual nº 4.056/02), que impõe a destinação de um percentual mínimo dos recursos do FECF para prestação de serviços de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga e serviços de TV por assinatura destinados à população de baixa renda, assim como ações para prevenção de dependentes químicos.

Providência adotada:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — SEPLAG informa, por meio do Ofício SEPLAG/SUBGEP/ASS nº 03, de 06 de março de 2015, que: “ Esta Secretaria está promovendo ações para cumprimento dos referidos percentuais mínimos”.

Situação: Em Implementação

OBSERVAÇÃO nº 1

Nos Anexos de Riscos e Metas Fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Estadual nº 6.292/12, foram apresentados demonstrativos que não cumprem os padrões estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela portaria STN nº 637/12, o que prejudicou a análise (tópico 4.1.1.2.3).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 27

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e seguintes, utilizar o padrão estabelecido pela Secretaria do Tesouro nacional (STN) no Manual de Demonstrativos Fiscais vigente à época, para elaboração dos demonstrativos que compõem o Anexo de Riscos e Metas Fiscais, de forma a atender aos dispositivos do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Providência adotada:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — SEPLAG informa, por meio do Ofício SEPLAG/SUBGEP/ASS nº 03, de 06 de março de 2015, que: “De acordo com informações prestadas pela Subsecretaria de Orçamento, as normas vigentes para elaboração dos demonstrativos que compõem o Anexo de Riscos e Metas Fiscais estão sendo observadas integralmente”.

Situação: Implementada.

OBSERVAÇÃO nº 2

Foram efetuados repasses de, no mínimo, R\$ 354,65 milhões das receitas provenientes de taxas de trânsito do DETRAN-RJ para custear atividades estranhas àquelas previstas no anexo III da tabela a que se refere o artigo 107 do Código Tributário estadual, que autoriza a instituição das referidas taxas (tópico 4.1.3.1.5).

Determinação nº 28

À SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Não utilizar o produto da arrecadação das taxas para custear atividades diversas daquelas previstas na tabela a que se refere o artigo 107 do Código Tributário Estadual, nos termos do artigo 77 a 80 do Código Tributário Estadual.

Providência adotada:

O Diretor Geral de Administração e Finanças do DETRAN/RJ, por meio da Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, contida no Processo E-12/061/9523/2014, informa que:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Visando não comprometer nem interromper, em pleno curso da execução orçamentária vigente, o repasse de verbas já comprometidas com gastos previamente aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2013, esta autarquia executará o orçamento até o encerramento do presente exercício, respaldada inclusive pela manifestação da PGE, na Observação nº 3 – Execução da Receita, quando instada a se manifestar sobre o assunto.

A SEPLAG, ao encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, para aprovação da ALERJ tomou a decisão de retirar, da previsão orçamentária para o exercício subsequente, os repasses para aqueles órgãos que notadamente executam ações que não estão relacionadas com atividades de trânsito, permanecendo o repasse para: i. Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, mediante Acordo de Cooperação, a quem o Código de Trânsito Brasileiro confere atividades inerentes ao trânsito, que prestarão conta da aplicação desses recursos no custeio dos serviços/atividades inerentes àquelas previstas na tabela a que se refere o art. 107, do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro; ii. INEA, com amparo da Lei Estadual nº 2539/96, que dispõe sobre a obrigação do Estado do Rio de Janeiro da implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, destinado a promover a redução da poluição atmosférica, cujos repasses se dão através do Convênio de Cooperação Técnica entre DETRAN e INEA; iii. Rio Poupa Tempo, cujo objeto do convênio de Cooperação Técnico-Institucional nº 01/2014 de regulação das atividades do DETRAN nas instalações do programa RIO POUPA TEMPO firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS e Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro- DETRAN-RJ.

O DETRAN-RJ, cumprindo as determinações do TCE de nº 23 deu por encerrado no exercício de 2014, os seguintes convênios.

- a. Administração Penitenciária;*
- b. Disque Denúncia;*
- c. Feira da Providência;*
- d. Vale Social.*

Situação: Implementada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO nº 3: Registro orçamentário da arrecadação de dívida ativa diverge do valor apurado no sistema de dívida ativa (tópico 4.1.4.3.1)

Foi verificada divergência comparando-se o montante de arrecadação da dívida ativa constante do quadro demonstrativo de estoque da Procuradoria da Dívida Ativa (PG-5), levantada a partir do valor total arrecadado em 2013 por meio de Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro – DARJ, com o valor registrado nas rubricas de receita arrecadada com dívida ativa.

Determinação nº 29

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Apresentar anualmente, em conjunto com a documentação encaminhada para integrar as Contas de Governo, demonstrativo que evidencie o montante não registrado como receita de dívida ativa, justificando eventuais divergências existentes entre o valor lançado no SIAFEM/RJ e aquele registrado no sistema da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Providência adotada:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa:

A Superintendência de Arrecadação, Cadastro e Informações Econômico-Fiscais – SUACIEF, por meio da CI nº 93/2014 informou que a divergência se deve a critérios diferentes de levantamento de dados, pois os valores lançados no SIAFEM obedecem ao critério de data de repasse, ou seja, são contabilizados após o cumprimento do float bancário. Por sua vez, os valores informados pela PG-5 estão contabilizados por data de arrecadação, ou seja, pela data do pagamento na rede bancária.

Além disso, no demonstrativo elaborado pela PGE que demonstra as apropriações de Dívida Ativa com créditos especiais, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, os valores em Reais foram convertidos para UFIR considerando-se os valores da mesma data de pagamento enquanto que o TCE utilizou na conversão para Reais o valor da UFIR de 2013 (R\$ 2,4066), conforme os exemplos abaixo:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Data Pgto	Certidão /Proc. Parc.	Valor em R\$	Valor em UFIR	Valor da UFIR	Exerc. UFIR
29/05/2012	2008/051.871-3	11.463,15	5.038,30	2,2752	2012
24/05/2011	2006/005.250-1	21.208,59	9.932,84	2,1352	2011
29/09/2010	2001/014.843-3	2.835.648,29	1.404.968,68	2,0183	2010
27/01/2012	2004/011.834-9	12.328,36	5.418,58	2,2752	2012
02/08/2012	2011/027.806-4	12.469,90	5.480,79	2,2752	2012
27/06/2011	2002/000.605-0	12.267,15	5.745,20	2,1352	2011
27/01/2012	2002/000.605-0	426.546,09	187.476,31	2,2752	2012
27/01/2012	2006/005.370-7	61.033,51	26.825,56	2,2752	2012
11/10/2007	2001/002.998-9	66.209,01	37.844,53	1,7495	2007
29/10/2009	2007/020.511-5	1.359,88	701,98	1,9372	2009

Desta forma, enquanto que o Relatório da PGE indicou que o valor da compensação de dívida ativa com precatórios em 2013 foi de R\$ 618.657.179,01, o TCE considerou um valor de R\$ 657.452.588,07.

Situação: Em Implementação

OBSERVAÇÃO nº 4

Foram constatadas divergências entre valores registrados no quadro geral de estoque da dívida ativa e os obtidos a partir de relatórios gerenciais extraídos do sistema de dívida ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE) (compensação, cancelamentos e liquidações de estoque) (tópico 4.1.4.3.2).

Determinação nº 30

À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Compatibilizar o quadro geral de estoque da dívida ativa com os dados constantes dos relatórios gerenciais do sistema de dívida ativa, em especial quanto às compensações, liquidações e cancelamentos de créditos, a fim de que ambos os registros retratem os acréscimos e deduções efetivamente realizados no exercício.

Providência adotada:

O item V das Observações e Critérios utilizados na Apuração do Estoque da Dívida Ativa, constante do Relatório do Estoque da Dívida Ativa Estadual, elaborado pela Procuradoria da Dívida Ativa, referente ao exercício de 2014, informa que:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

V. Alterações estruturais mencionadas no estoque anteriormente ocorridas no ano de 2013 prosseguiram em 2014, as mais significativas relacionadas à implementação no sistema da Dívida Ativa atual das disposições referentes à lei mencionada no tópico anterior, bem como o confronto do relatório sintético com os relatórios analíticos produzidos (**Determinação nº 30 da Corte de Contas para as Contas de Governo de 2013**), de modo a representar com a maior fidedignidade possível o estoque da dívida ativa real. Por todas as considerações acima realizadas, deve-se registrar a efetiva complexidade em proceder à tal demonstração, na medida em que as intercorrências nos débitos não são nem meramente contábeis, nem meramente financeiras, como também produzem efeitos jurídicos, de modo que estabelecer um padrão uniforme que atenda a todos os órgãos envolvidos é tarefa efetivamente complexa. Deve-se, neste particular, registrar o enorme esforço de todos os analistas que realizam o processamento, no sentido de revisar todos os módulos de extração de dados, bem como, apesar de todas as dificuldades de disponibilização de capacidade de processamento (proveniente da forma de funcionamento do sistema, em plataforma alta - mainframe), reprocessar as inconsistências identificadas anteriormente ao fechamento do presente material.

Situação: Em Implementação

OBSERVAÇÃO nº 5

Ao final do exercício de 2013, foi verificada divergência entre os valores informados no Relatório Semestral de Restos a Pagar Negociados nº 02/13 (Documento TCE-RJ nº 3.260-4/14) e o movimento devedor líquido das contas contábeis “8.9.9.2.2.02.06 – Restos a Pagar – Decreto nº 41.377/2008” (tópico 4.2.2.2).

Determinação nº 31

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO E À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Promover a conciliação das contas contábeis “8.9.9.2.2.02.05 – Restos a Pagar 40.874/2007” e “8.9.9.2.2.02.06 – Restos a Pagar – Decreto nº 41.377/2008” com os valores constantes dos Relatórios Semestrais de Restos a Pagar Negociados, bem como fazer constar do demonstrativo da dívida flutuante a execução dos referidos restos a pagar de forma segregada.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Providência adotada:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa:

No que cabe à CGE, providenciamos o Anexo 17 da Lei 4.320/64 de maneira que os saldos das contas 8.9.9.2.2.02.05 – Restos a Pagar 40.874/2007 e 8.9.9.2.2.02.06 – Restos a Pagar – Dec. nº 41.377/2008 sejam evidenciados de forma segregada. Tal demonstrativo está inserido no Volume 4, item 4.02.05 das Contas de Gestão de 2014.

Situação: Implementada

OBSERVAÇÃO nº 6

Da análise dos registros contábeis quanto às obrigações a repassar ao RIOPREVIDÊNCIA, foram verificadas as seguintes impropriedades:

- a) Não regularização do repasse das consignações relativas a exercícios anteriores, com a manutenção do montante de R\$ 1.245.213, registrado na conta contábil “2.1.8.8.1.01.04 – IASERJ – Inst. Assist. dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro” em diversas unidades gestoras (tópico 4.2.2.4);*
- b) Existência de saldo na conta “2.1.8.9.8.1.01.05 – Restos a Pagar Processados – Servidores Ativos da UG 254100 – Fundação Santa Cabrini”, no montante de R\$ 34.468,75 referente a consignações de exercícios pretéritos não repassadas ao RIOPREVIDÊNCIA (tópico 4.2.2.4);*
- c) Existência de saldo nas contas contábeis “1.1.2.1.2.01.01 – patronal ativo civil” e “1.1.2.1.2.01.02 – patronal ativo militar”, relativo a contribuições patronais de exercícios pretéritos não repassadas ao RIOPREVIDÊNCIA (tópico 4.3.1.1.2).*

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 32
À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

a) *Adotar medidas para que os órgãos e entidades que possuam saldo nas contas contábeis “1.1.2.1.2.01.01 – patronal ativo civil” e “1.1.2.1.2.01.02 – patronal ativo militar”, procedam à regularização dos repasses das contribuições previdenciárias retidas dos servidores e devidas ao RIOPREVIDÊNCIA;*

b) *Adotar medidas para que os órgãos e entidades que possuam saldo na conta contábil “2.1.8.8.1.01.04 – IASERJ – Inst. Assist. dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro”, regularizem os valores retidos concernentes a exercícios anteriores.*

Providência adotada:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa:

32a) *A CGE por meio da Superintendência de Relatórios Gerenciais – SUGER incluiu em suas rotinas de análise o acompanhamento dos valores devidos ao RIOPREVIDÊNCIA decorrentes da contribuição patronal, solicitando a regularização dos pagamentos, sempre que verificado a inadimplência dos órgãos e entidades da administração direta e indireta. Nos meses de agosto e dezembro foram enviados ofícios a todas as UGs que tinham valores de contribuições a repassar ao Rioprevidência cobrando a regularização. Também foi enviado ao Rioprevidência ofício solicitando a baixa dos repasses das contribuições previdenciárias já ocorridas, mas que, no entanto continuavam como devidas.*

32b) *Encaminhamos os ofícios CGE nº 259 a 264 aos órgãos e entidades com saldo na conta contábil 2.1.8.8.1.01.04 – IASERJ solicitando as providências necessárias para pronta regularização do pagamento ou, se for o caso, a baixa contábil utilizando a conta Ajustes de Exercícios Anteriores conforme orienta a Circular GAB/CGE 03/2013 de 29/10/2013. Até a presente data foi regularizado o montante de R\$ 1.173.978,18, restando ainda ser baixado o total de R\$ 71.234,75, ou seja, apenas 6% do montante inicial, a serem liquidados por quatro UGs (CECIEPJ, INEA, DER e Fundação Santa Cabrini).*

Situação: a) Implementada
b) Parcialmente Implementada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 33
À FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

Regularizar o valor de R\$ 34.468,75 registrado na conta “2.1.8.9.8.1.01.05 – Restos a Pagar Processados – Servidores Ativos”, devido ao RIOPREVIDÊNCIA e referente a consignações de exercícios pretéritos não repassadas.

Providências adotadas:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa: “Enviado Ofício AGE nº 211 à Fundação Santa Cabrini. Aguardando resposta”

Situação: Não Implementada

OBSERVAÇÃO nº 7

Da análise dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e da demonstração das variações patrimoniais, verificou-se que não foram expurgados e/ou evidenciados os valores relativos às transações intraorçamentárias, além de outras inconsistências, fatos que prejudicaram a análise das referidas peças contábeis (tópicos 4.1.2, 4.2, 4.3 e 4.4.2).

Determinação nº 34
À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Adotar medidas de modo que os valores evidenciados nos balanços e demonstrações contábeis reflitam com fidedignidade a real situação do Estado do Rio de Janeiro, bem como atentar para que os mesmos se apresentem em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCT 16) e com o previsto no MCASP (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público).

Providência adotada:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Em resposta a determinação nº 34 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro foi emitida a Nota Técnica nº 001/2014/SUGER/CGE de 06 de Maio de 2014, que trata das transações intraorçamentárias do exercício de 2013, bem como, adoção dos critérios cabíveis para o exercício de 2014.

Em relação às Deduções da Receita Orçamentária referentes às “Restituições de pagamentos indevidos” (R\$ 404.208) e “Devolução de Convênios” (R\$ 375.325), os valores foram expurgados corretamente das respectivas rubricas na Receita Realizada no exercício de 2013, assim a afirmativa do TCE em relação a não inclusão das Deduções da Receita Orçamentárias, um dos objetos da Determinação nº 34, não coincide com os relatórios publicados pela Contadoria Geral do Estado.

Quanto ao valor da Previsão Atualizada, não foram realizadas as deduções para a formação do FUNDEB por haver limitações contábeis e sistêmicas, impossibilitando a identificação da informação. A Contadoria Geral do Estado – CGE está buscando aprimorar rotinas e sistemas (SIAFEM – SIG), afim de que os próximos balanços sejam apresentados com a maior exatidão.

Por fim a CGE, por meio da Superintendência de Relatórios Gerencias – SUGER, sempre que possível adota as instruções constantes da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público do MCASP, na elaboração das Demonstrações Contábeis.

Situação: Parcialmente Implementada

OBSERVAÇÃO nº 8

O anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013 não reflete adequadamente as operações de crédito realizadas no exercício (tópico 5.4.2.1)..

Determinação nº 35**À CONTADORIA GERAL DO ESTADO**

Registrar no anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal o valor das operações de crédito, considerando o valor das operações contratadas no período, conforme previsto no manual de Demonstrativos Fiscais da STN.

Providência adotada:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

O Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 5ª edição, na página 601, dispõe:

“Operações que não demandam registro de receita orçamentária: consideradas realizadas no momento em que passa a existir a obrigação financeira delas decorrentes (valor contratualmente previsto). Como exemplos desse tipo de operação temos parcelamentos de dívidas, aquisição financiada de bens e assunção, reconhecimento e confissão de dívidas. Neste caso, todo o valor da dívida deverá ser registrado no período que corresponder à assinatura do contrato”

Da leitura acima concluímos que na elaboração do Demonstrativo das Operações de Crédito, apenas os parcelamentos realizados no período de apuração do demonstrativo deverão ser considerados pelo seu valor total, assim a partir da publicação do anexo 4 do RGF referente ao 2º quadrimestre de 2014, alteramos o critério que demonstra o valor dos parcelamentos de dívidas.

Situação: Implementada

OBSERVAÇÃO nº 9

O relatório encaminhado pela Divisão de Precatórios do TJ à Contadoria não apresenta valores discriminados por precatórios, inviabilizando a individualização dos lançamentos (tópico 4.3.2.4).

Determinação nº 36

À DIVISÃO DE PRECATÓRIOS DO TJ

Encaminhar à Contadoria Geral do Estado relação discriminada com os números dos precatórios, credor e valor, de forma a permitir que os lançamentos sejam efetuados de acordo com a rotina elaborada pela Contadoria Geral do Estado.

Providência adotada:

O Diretor da Divisão de Precatório Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GABPRES/DIPRE nº 1348, de 24 de setembro de 2014, informa que:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

... a determinação nº 36, apresentada no relatório do Tribunal de Contas sobre o julgamento das Contas de Gestão do Governo, foi cumprida por meio do ofício GABPRES nº 1344/2014, encaminhado à Contadoria Geral do Estado, neste mês de setembro, contendo a relação de precatórios pagos por compensação de valores da dívida ativa, devidamente discriminados com nome do credor e valor, cadastrados nesta Divisão no período 2012-2013.”

Situação: Implementada

OBSERVAÇÃO nº 10

Verificou-se que não houve reclassificação, de 2012 para 2013, dos valores registrados nas contas referentes a precatórios e sentenças a pagar, que ao final do exercício de 2013 totalizaram R\$ 390.173.724 (tópico 5.4.3.2).

Determinação nº 37

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Promover a reclassificação dos valores inscritos nas contas contábeis 2.1.3.1.1.05.01, 2.1.1.1.1.06.03, 2.1.3.1.1.05.02 e 2.1.1.1.1.07.01, tendo em vista a natureza transitória dos registros nelas efetuados, destinados às sentenças judiciais apresentadas até julho de cada ano para a inclusão no orçamento do exercício seguinte, estabelecendo as rotinas contábeis aplicáveis em cada caso (precatórios e sentenças judiciais).

Providência adotada:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa:

Cabe à Contadoria Geral do Estado, órgão central de contabilidade, orientar, acompanhar e avaliar o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração estadual, desta forma as contabilizações de qualquer evento patrimonial são de responsabilidade das unidades gestoras onde se encontram os respectivos registros contábeis.

Através da Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT, a CGE busca interagir com os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual, visando à uniformização dos procedimentos mediante a instituição de normas técnicas contábeis; assim, encaminhamos os Ofícios CGE nº 272 a 277 aos órgãos e entidades com saldo nas referidas contas para que analisem os

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

registros, e se for o caso, procedam a reclassificação conforme as orientações da Rotina CONOR/SUNOT/CGE n.º 033/2014.

Situação: Parcialmente Implementada.

OBSERVAÇÃO nº 11

Não foram apresentados dados da movimentação (inscrições e baixas) realizada nas contas de precatórios, incluindo as compensações, prejudicando a sua análise (tópico 5.4.3.4).

Determinação nº 38

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Fazer constar da documentação que será encaminhada, por ocasião das próximas Contas de Governo, a tabela a seguir evidenciada, de modo a demonstrar a movimentação das contas “Precatórios e Sentenças Judiciais”, de forma segregada por tipo de sentença.

UG	Saldo Inicial	Inscrições	Pagamentos	Compensações (Dívida Ativa)	Baixas (cancelamento/transferência)	Atualizações	Saldo 31.12.2014

Providência adotada:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 30/09/2014, a Contadoria Geral do Estado informa:

A Contadoria Geral do Estado vem tentando junto ao TJ obter as informações necessárias a atender a demanda do TCE, no entanto as informações referentes às compensações com Dívida Ativa ainda não estão disponíveis no Sistema de Precatórios do TJ, inviabilizando o preenchimento por completo do quadro. Atualmente as informações repassadas pelo TJ apenas permite o controle do saldo atualizado ou corrigido dos Precatórios. Foi enviado, em 05/12/2014, o Ofício GAB/CGE Nº 401 à Divisão de Precatório do Tribunal de Justiça – TJ/RJ.

Situação: Não Implementada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO nº 12

Verificou-se baixo índice de execução dos produtos “2494 – Sistema patrimonial SISPAT 2.0” e “2526 – Imóvel avaliado”, comprometendo sobremaneira o cumprimento das metas previstas, contidas no Plano Plurianual 2012-2015 (tópico 5.6.2.4).

Determinação nº 39

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Adotar medidas com vistas a cumprir a meta prevista no PPA 2012-2015, no que diz respeito aos produtos “2526 – Imóvel avaliado” e “2494 – Implantação do Sispat 2.0”.

Providência adotada:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — SEPLAG informa, por meio do Ofício SEPLAG/SUBGEP/ASS nº 03, de 06 de março de 2015, que:

Com relação ao percentual de execução, publicado no Relatório das Ações Realizadas, extraído do Sistema de Inteligência e Gestão, esclarece-se que este reflete apenas uma fração das atividades de Cadastramento Patrimonial. De fato, o controle interno da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário indicou em 2013 a realização de 2972 atualizações cadastrais (inseridas no SISPAT), sendo 264 atualizações referentes ao déficit da meta de 2012, e 2708 atualizações referentes à meta anual de 2013, ambas prevista no PPA 2012-2015. Assim, pode-se concluir que a meta anual prevista para 2013 (1022 atualizações) foi alcançada nesse período.

Vale ressaltar que a implantação do SISPAT 2.0, prevista no projeto “Renovação do Patrimônio do Estado do Rio de Janeiro”, não se efetivou em razão dos cortes orçamentários realizados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Situação: Em Implementação

OBSERVAÇÃO nº 13

Não foram apresentadas notas técnicas e/ou memórias de cálculo das deduções e ajustes que resultaram na receita líquida consignada ao RIOPREVIDÊNCIA (tópico 5.7.1.2).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 40

AO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Encaminhar a esta Corte, juntamente com a documentação integrante das Contas de Governo de 2014, notas técnicas e/ou memórias de cálculo que evidenciem as deduções e ajustes efetuados na receita dos royalties e participações especiais do petróleo consignada ao RIOPREVIDÊNCIA.

Providência adotada:

Resposta RIOPREVIDÊNCIA → O Diretor-Presidente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro — Rioprevidência, por meio do Of. RIOPREV/PRE nº 531, de 29 de agosto de 2014, encaminhou à Auditoria Geral do Estado os seguintes documentos: Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação de janeiro à dezembro de 2013; Nota Técnica nº 01/2013 SUBFIN/SEFAZ/RIOPREVIDENCIA/RJ de 05/09/2013, que trata da Receita de Royalties e Participações Especiais e o Financiamento do Rioprevidência; Nota Técnica nº 022/2013 SUPOF/SEFAZ/RJ de 19/12/2013 e Nota Técnica nº 001/2014 SUPOF/SEFAZ/RJ de 02/01/2014, ambas tratam de retificações de lançamentos no SIAFEM de receitas de participações governamentais do pré-sal; e Planilha de Cálculo, em CD, que evidencia as deduções de ajuste na receita dos royalties e participações especiais do petróleo.

Resposta SEFAZ → De acordo com a CI SEFAZ/SUPOF nº 31, de 17 de março de 2015, a Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, informa que:

Em resposta à Determinação TCE nº 40, que solicita o encaminhamento das Notas Técnicas e/ou memórias de cálculo que evidenciem as deduções e ajustes efetuados na receita de royalties e participações especiais do petróleo, prestamos as seguintes informações:

1. a Emenda à Constituição Estadual nº 48 de 2011 instituiu a vinculação de 10% da receita de Participações Governamentais ao FECAM quando o petróleo for extraído da camada do pré-sal. Sendo assim, em acordo com o Decreto nº 43.996 de 18 de dezembro de 2012, foram criadas subalíneas para registro dos valores de Royalties e Participações Especiais provenientes do pré-sal, possibilitando que seja aplicada a alíquota de 10% sobre estas receitas conforme preceituado na Emenda nº 48 de 2011;

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2. o cálculo das parcelas adicionais ao Fundo atende o disposto no artigo 4º do citado Decreto nº 43.996/2012, de forma retroativa na medida em que ocorre a reclassificação da receita nas subalíneas do Pré-Sal;

3. A reclassificação dos valores de Royalties e Participações provenientes do Pré-Sal é calculada segundo a proporção da produção do Pré-Sal em cada campo produtor, com base em informações da ANP encaminhadas a esta Subsecretária;

4 - a Subsecretária de Política Fiscal da SEFAZ elabora Notas Técnicas nos períodos definidos no Decreto, para orientar os valores e subalíneas a serem retificados no SIAFEM, possibilitando identificar o montante aplicado pelo FECAM considerando a alíquota de 10% sobre estas receitas do pré-sal, conforme preceituado na Emenda nº 48 de 2011.

5- o Decreto permite que o último ajuste do exercício ocorra no ano seguinte, desde que identificada a origem e a aplicação dos recursos.

6 - No exercício de 2013 foram emitidas três Notas Técnicas, disponíveis no Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro: www.transparencia.rj.gov.br / Análise das Contas / Notas Técnicas; e encaminhadas em anexo.

Considerando o exposto, verificamos que tanto o Rioprevidência quanto a SEFAZ enviaram a documentação e as resposta sobre esta Determinação, relativas ao exercício de 2013. Ressalta-se que esta documentação encontra-se em anexo à este Relatório.

Situação: Implementada

OBSERVAÇÃO nº 14

Os direitos relativos às receitas de dívida ativa não repassadas ao RIOPREVIDÊNCIA pelo Estado do Rio de Janeiro estão desatualizados no ativo da autarquia (tópico 5.7.5.1).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 41

AO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Atualizar o valor do ativo referente à receita de dívida ativa não repassada pelo Estado do Rio de Janeiro ao RIOPREVIDÊNCIA, registrado na conta “1.1.3.8.1.01.99 – Demais créditos a receber” e “1.1.3.9.1.01.99 – Outros ajustes”, com a diferença apurada em 2013, repetindo esse procedimento nos anos seguintes, até que a questão jurídica sobre a anulação do Decreto Estadual nº 37.050/05 seja resolvida.

Providência adotada:

O Diretor-Presidente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro — RIOPREVIDENCIA, por meio do Of. RIOPREV/PRE nº 492, de 13 de agosto de 2014, apresenta o registro do exercício de 2013 do Direito de Créditos Tributários e Não-Tributários Inscritos em Dívida Ativa, tendo como contrapartida a Secretaria de Estado da Fazenda (2014NL4349 e 2014NL4350).

Situação: Implementada

OBSERVAÇÃO nº 15

Não foi encaminhada memória de cálculo das despesas de exercícios anteriores referentes às transferências ao FUNDEB, discriminando o exercício a que se referem, bem como qualificando as parcelas que compõem as respectivas transferências (tópico 6.1.2.1).

Determinação nº 42

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Quando do encaminhamento das próximas Contas de Governo, fazer constar a memória de cálculo das despesas de exercícios anteriores referentes às transferências ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), discriminando o exercício a que se referem, bem como qualificando as parcelas que compõem as respectivas transferências.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Providência adotada:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa: “Em 2014, não houve empenhos no subelemento 33709202 – DEA – transferências ao FUNDEB”.

Situação: Implementada

OBSERVAÇÃO nº 16

Embora as CGE tenha excluído, quando da verificação do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, algumas despesas classificadas como multas, juros e restituições, a análise efetuada por este Tribunal revelou a não exclusão de outras despesas não compatíveis com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (subvenções a entidades privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; pensões especiais; juros e multas pagos ao INSS e à Receita Federal; e multas de trânsito) (tópico 6.1.2.1).

Determinação nº 43

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO E À AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Quando da verificação do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, não computar como gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino despesas que estejam em desacordo com o disposto no artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Providência adotada:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa:

A CGE busca observar na elaboração do Anexo 8 do RREO o disposto no artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, excluindo as despesas em desacordo com a legislação, quando essas podem ser identificadas sistemicamente por Função, Programa de Trabalho, Fonte de Recursos, Projeto/Atividade ou Subelemento de Despesa, porém, a grande quantidade de lançamentos torna inviável verificar todos os gastos com MDE, quando esses não podem ser identificados por nenhum critério especificado acima.

Situação: Parcialmente Implementada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO nº 17

Não foi comprovado o repasse ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) dos totais das cotas-partes do estado e dos municípios, calculados com base nas receitas de impostos e transferências referentes aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, tampouco foram apresentados cronogramas de repasse ou resultados dos trabalhos de levantamento dos valores devidos referentes aos exercícios de 2011 e 2012 (tópico 6.2.2).

Determinação nº 44

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO E À AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Proceder à análise das divergências verificadas entre os valores devidos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e não transferidos àquele Fundo nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, identificando em quais rubricas de receitas não houve repasse dos valores, encaminhando o respectivo demonstrativo juntamente com a documentação componente das próximas Contas de Governo.

Providência adotada:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa:

Esta determinação esta relacionada à determinação nº 5. A Subsecretaria de Finanças está realizando o levantamento das divergências verificadas entre os valores devidos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e não transferidos àquele Fundo nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, emitindo Relatório a ser enviado ao TCE.

Situação: Em Implementação

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 45
À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Proceder ao empenhamento e transferência dos valores não repassados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) nos exercícios de 2011 e 2012, referentes às cotas-partes do Estado do Rio de Janeiro e dos seus municípios.

Providência adotada:

A Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do Processo nº E-04/047/888/2014, apresenta a Conciliação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB (fls. 05 a 50), referente ao exercício de 2011, e a comprovação do recolhimento e da distribuição do valor de R\$ 3.963.709,24 (fls. 86 a 89).

Situação: Parcialmente Implementada

OBSERVAÇÃO nº 18

Não consta do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a assinatura de todos os seus componentes, em especial dos representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), de pais de alunos, de estudantes (inclusive dos indicados pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES), e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), o que contraria o disposto no artigo 24, §1º c/c o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.494/07 (tópico 6.2.6).

Determinação nº 46
À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E AO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Providenciar alteração no Regimento Interno do Conselho para que, ao menos para aprovação da prestação de contas anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o quórum mínimo para deliberação e aprovação seja equivalente a 2/3 dos seus membros ou suplentes, objetivando um controle social efetivo.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Providência adotada:

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação informa, por meio do processo nº E-03/001/4777/2014, que:

(...)

O Presidente do Conselho, Sr. Marco Antonio Rosa Silva, informou que já tinha conhecimento sobre a solicitação do TCE, porém, informou que não era possível realizar a alteração do Regimento Interno, pois não tinha quórum mínimo para realizar a alteração.

Diante disto, o Sr. Marco Antonio encaminhou a Chefia de Gabinete o ofício nº 01/2014, pedindo a nomeação dos novos Conselheiros e que fosse solicitado à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) a indicação de novos nomes para assumir suas vagas no Conselho a fim de atender a demanda do Tribunal de Contas.

Ressalta-se que não consta no processo mencionado a nomeação de todos os membros do Conselho e se já havia efetuado a alteração no Regimento Interno.

Situação: Não Implementada

OBSERVAÇÃO nº 19

Na apuração da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para efeito de cumprimento do limite constitucional, foram computadas despesas referentes a parcelas de contratos de prestação de serviços diversos, sem segregação entre unidades da rede, impossibilitando a identificação das despesas que se referem exclusivamente ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (IASERJ) (tópico 6.4.2.1.1).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 47

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Quando do empenhamento de despesas referentes a parcelas de contratos de prestação de serviços diversos, segregar aquelas referentes ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (IASERJ) das demais unidades da rede, emitindo nota de empenho exclusiva para serviços prestados ao instituto ou discriminando, nas respectivas notas de empenho, o valor referente aos serviços prestados especificamente a ele.

Providência adotada:

A Secretaria de Estado de Saúde, encaminhou, por meio do processo nº E-08/001/4905/2014, a Matriz de Acompanhamento de Determinações e Recomendações do TCE/RJ, informando que:

Esclarecemos que o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (IASERJ) está inserido integralmente no Sistema Único de Saúde, fazendo parte da rede de saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, cumprindo todos os requisitos do Sistema, principalmente o da universalidade de acesso aos serviços de saúde, em todos os níveis de assistência prestados pelo instituto. Ou seja, apesar do nome, o IASERJ não é mais uma unidade de atendimento seletivo somente a servidores. Hoje, aos moldes do Hospital Federal dos Servidores, faz parte do SUS, atendendo a todos universalmente, portanto, as despesas com esta unidade pertencem aos gastos com a rede de saúde pública do Estado.

Situação: Implementada

OBSERVAÇÃO nº 20

As informações contidas nas Contas de Governo não subsidiam a análise da destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde (tópico 6.4.5).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 48
À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nas próximas Contas de Governo fazer constar nota explicitando como se realiza o controle dos gastos dos recursos originários da alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde, apresentando em meio magnético as despesas, discriminadas por empenho, acompanhadas de seus respectivos históricos.

Providência adotada:

A Secretaria de Estado de Saúde encaminhou, por meio do processo nº E-08/001/4905/2014, a Matriz de Acompanhamento de Determinações e Recomendações do TCE/RJ, informando que: “Não são feitas alienações a título oneroso de ativos adquiridos com recursos a saúde.”

Situação: Não se aplica

OBSERVAÇÃO nº 21

Os programas de trabalho vinculados ao Fundo Estadual de Habitação e de Interesse Social – FEHIS não foram identificados na Lei Orçamentária Anual de 2013. Assim, para comprovar o cumprimento do percentual mínimo de 10% de aplicação dos recursos do FECF no FEHIS, conforme comando do artigo 3º, §3º, da Lei Estadual nº 4.056/02, as Contas de Governo elencou vários programas, cujas nomenclaturas não fazem menção ao Fundo (tópico 6.5.4.2).

Determinação nº 49
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E À
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para os próximos exercícios, identificar os projetos e atividades vinculados ao Fundo Estadual de Habitação e de Interesse Social – FEHIS, possibilitando assim a verificação do cumprimento do artigo 3º, §3º, da Lei Estadual nº 4.056/02.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Providência adotada:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — SEPLAG informa, por meio do Ofício SEPLAG/SUBGEP/ASS nº 03, de 06 de março de 2015, que: “Consta Quadro específico do FEHIS relacionando o projeto, as atividades, valores e fontes na LOA”.

Situação: Implementada

OBSERVAÇÃO nº 22

Algumas ações em que foram utilizados recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP), tal como a ação relativa à “Promoção da Memória Regime Militar 1964/1965”, do programa “Promoção e Defesa dos Direitos Humanos”, não se coadunam com as finalidades do FECP (tópico 6.5.4.4).

Determinação nº 50

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Diligenciar para que os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP) sejam aplicados em ações exclusivamente atinentes ao combate à pobreza e àquelas permitidas por lei.

Providência adotada:

A Auditoria Geral do Estado, objetivando identificar se os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP) estão sendo aplicados em ações exclusivamente atinentes ao combate à pobreza e àquelas permitidas por lei, efetuou, em 2014, análise mensal, por amostragem, junto aos registros do SIG e SIAFEM.

Situação: Parcialmente Implementada

OBSERVAÇÃO nº 23

O relatório encaminhado para evidenciar o impacto gerado pela aplicação dos recursos do adicional de ICMS, vinculado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP), apresentou indicadores de melhoria de qualidade de vida. Entretanto, não foi possível avaliar o nível de vinculação dos produtos oferecidos à população à aplicação dos recursos relacionados ao FECP (tópico 6.5.4.4).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 51

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E À
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Aprimore os estudos relativos à demonstração do impacto gerado pela aplicação dos recursos advindos do adicional do ICMS, vinculado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECF), na qualidade de vida dos cidadãos fluminenses, contemplando a relação entre os principais indicadores e os investimentos do Estado do Rio de Janeiro financiados com tais recursos.

Providência adotada:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — SEPLAG informa, por meio do Ofício SEPLAG/SUBGEP/ASS nº 03, de 06 de março de 2015, que:

Esta Secretaria está aprimorando um Grupo de Trabalho (GT), para demonstrar os impactos gerados pela aplicação dos citados recursos, contemplando a relação entre os principais indicadores do Estado do Rio de Janeiro e os investimentos financiados pelo FECF.

Situação: Em Implementação

OBSERVAÇÃO nº 24

Não consta o detalhamento da fonte de recursos que permita verificar o cumprimento segregado da aplicação dos recursos do pós-sal (5%) e do pré-sal (10%), conforme disposto nos incisos I e VI do §1º do artigo 263 da Constituição Estadual (tópico 6.6.4).

Determinação nº 52

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual dos próximos exercícios, criar detalhamento da fonte de recursos provenientes da indenização pela extração de petróleo, notadamente no que se refere aos recursos do pós-sal e pré-sal, de forma a permitir a verificação do cumprimento individualizado do disposto nos incisos I e VI do §1º do artigo 263 da Constituição Estadual.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Providência adotada:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — SEPLAG informa, por meio do Ofício SEPLAG/SUBGEP/ASS nº 03, de 06 de março de 2015, que: “A determinação foi observada”.

Situação: Implementada

OBSERVAÇÃO nº 25

Foram cancelados, em 2013, Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2012 no valor de R\$ 163.193, computados para o cumprimento do limite em despesas realizadas pelo Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM) no exercício de 2012 (tópico 6.6.5).

Determinação nº 53

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO E À AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Por ocasião da apuração das despesas aplicadas pelo Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM) nas Contas de Governo do próximo exercício, abater os valores dos restos a pagar cancelados, conforme metodologia utilizada para apuração dos limites da saúde e educação.

Providência adotada:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa: “A Contadoria Geral do Estado já vem adotando esta regra desde o exercício de 2012, acompanhando a metodologia utilizada para apuração dos limites constitucionais de aplicação em ASPS e MDE”.

Situação: Implementada

OBSERVAÇÃO nº 26

Foram abatidos, do saldo devido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM), referente ao Termo de Ajustamento de Conduta, valores correspondentes a despesas empenhadas e posteriormente canceladas, referentes aos exercícios de 2012 e 2013 (tópico 6.6.8).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 54

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Proceder aos lançamentos contábeis necessários à reincorporação da parcela de R\$ 163.193, referente ao exercício de 2012, e da parcela de R\$ 1.904.687, referente ao exercício de 2013, ao saldo do Termo do Ajustamento de Conduta.

Providência adotada:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa:

A SEA procedeu às alterações dos cálculos relativos aos exercícios de 2012 e 2013 reincorporando as parcelas apontadas pelo TCE. As alterações foram registradas na conta 7.9.9.9.11.01 – Recursos a Aplicar – TAC FECAM. NL: 2014NL00303.

Situação: Implementada

OBSERVAÇÃO nº 27

Para efeito do cálculo dos valores a serem abatidos das obrigações do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao Termo do Ajustamento de Conduta do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM), foram consideradas as despesas empenhadas e não as liquidadas (tópico 6.6.8).

Determinação nº 55

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO E À AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Por ocasião da apuração das despesas aplicadas pelo Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM) nas Contas de Governo do próximo exercício, utilizar para efeito do cálculo dos valores a serem abatidos das obrigações do Estado do Rio de Janeiro o montante das despesas liquidadas, e não das empenhadas.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Providência adotada:

De acordo com a Matriz de Acompanhamento das Determinações e recomendações do TCE, de 06/03/2015, a Contadoria Geral do Estado informa:

A CGE aplica no cálculo dos valores abatidos do saldo do TAC FECAM ao final do exercício o mesmo critério aplicado no cálculo dos índices de ASPS e MDE, além do próprio cálculo dos recursos aplicados no FECAM, ou seja, tendo por base a despesa empenhada. No entanto, caso ocorram cancelamentos de RP, este valor deve retornar ao saldo do TAC, conforme determinação 54.

Por fim, cabe informar que o saldo remanescente de 2013 era de R\$ 145.268.053,62 (cento e quarenta e cinco milhões duzentos e sessenta e oito mil cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), a ser pago em 16 (dezesseis) parcelas de R\$ 9.079.253,35 (nove milhões setenta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos). O valor a ser abatido, relativo ao exercício de 2014, segundo consta do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TAC, elaborado pela Secretaria de Estado de Ambiente, supera o saldo remanescente, cumprindo, dessa forma, o estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, conforme quadro abaixo.

Saldo remanescente 2013	145.268.053,62
Parcela a ser paga em 2014	9.079.253,35
Saldo	136.188.800,27
Valor pago além da parcela de 2014	151.542.524,43
Saldo	(-) 15.353.734,16

Situação: Implementada

OBSERVAÇÃO nº 28

A cláusula terceira do Termo do Ajustamento de Conduta (subitem 3.1) permite que o Estado do Rio de Janeiro diminua do saldo o valor excedente ao percentual mínimo de 5% do total das receitas de participações governamentais devidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM). Não há menção da possibilidade de abatimento do valor relativo ao excedente do pré-sal (10%), sendo necessário que se proceda à um ajuste no Termo do Ajustamento de Conduta de forma a prever a possibilidade de se utilizar também o valor excedente do percentual de 10% das receitas dos royalties do pré-sal destinadas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM) (tópico 6.6.8).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 56

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Proceder à retificação no Termo de Ajustamento de Conduta, de forma a prever a possibilidade de se utilizar, para abatimento do saldo devedor do Termo, também o valor excedente do percentual de 10% das receitas dos royalties do pré-sal destinadas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM).

Providência adotada:

De acordo com a CI SEFAZ/SUPOF nº 32, de 17 de março de 2015, a Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, informa que:

Em resposta à Determinação TCE nº 56, que trata da possibilidade de se utilizar o valor excedente do percentual de 10% das receitas de royalties do pré-sal para abatimento do Termo de Ajustamento de Conduta do Fundo Estadual de Conservação Ambiental (TAC FECAM), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público, em 27 de agosto de 2009, prestamos as informações a seguir.

De acordo com as cláusulas pactuadas, o Estado deveria aplicar o valor devido de R\$363.139.084,07, em vinte parcelas anuais de R\$ 18.156.954,20, corrigidas pela TR, durante 20 anos.

Desde 2010 o Estado do Rio de Janeiro vem executando despesas para cumprimento do TAC em montantes superiores às parcelas previstas para cada exercício.

Ao final do exercício de 2014, a despesa realizada no exercício (R\$160.621.777,78) superou o saldo remanescente (R\$145.268.053,62) em R\$15.353.724,16, quitando assim todas as parcelas restantes para o cumprimento integral do TAC.

A Tabela a seguir apresenta a despesa realizada para cumprimento do TAC ao longo dos anos.

	Valores (R\$)	Parcelas	
		Quant.	Valor (R\$)
Total do passivo do TAC	363.139.084,07	20	18.156.954,20
Valor realizado em 2010	40.000.000,00		
Saldo a Pagar	323.139.084,07		
Saldo corrigido para 2011 (TR 0.6888%)	325.364.866,08	19	17.124.466,64
Valor realizado em 2011	54.953.576,00		
Saldo a Pagar	270.411.290,08		
Saldo corrigido para 2012 (TR 1.2079%)	273.677.588,05	18	15.204.310,45
Valor realizado em 2012	72.398.300,02		
Saldo a Pagar	201.279.288,03		
Saldo corrigido para 2013 (TR 0.2897%)	201.862.394,13	17	11.874.258,48
Valor realizado em 2013	56.871.273,55		
Saldo a Pagar	144.991.120,58		
Saldo corrigido para 2014 (TR 0.1910%)	145.268.053,62	16	9.079.253,35
Valor realizado em 2014	160.621.777,78		
Saldo a Pagar	0		

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

O relatório detalhado da execução da despesa no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta do Fundo Estadual de Conservação Ambiental, comprovando o seu cumprimento, fará parte das Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro do exercício de 2014.

Situação: Implementada

OBSERVAÇÃO nº 29

Não há uma seção específica no site da Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) na Internet para divulgação dos resultados do Índice de Desenvolvimento Escolar do Rio de Janeiro (IDERJ), contrariando a necessária divulgação do indicador, preconizada no §4º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.793/11 (tópico 7.1).

Determinação nº 57

À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Divulgar tempestivamente os resultados do Índice de Desenvolvimento Escolar do Rio de Janeiro (IDERJ) no site da Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) na Internet.

Providência adotada:

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação informa, por meio do Ofício SEFAZ/GAB/AGE nº 457/2014, que os resultados do IDERJ, atualizado até 2013, encontram-se disponível no site SEEDUC, no endereço eletrônico: <http://www.rj.gov.br/web/seeduc/exibeconteudo?article-id=843535>.

Situação: Implementada

OBSERVAÇÃO nº 30

O documento encaminhado para demonstrar o passivo ambiental não constitui um relatório circunstanciado, uma vez que os dados apresentados possuem caráter estritamente financeiro, destacando apenas aspectos quantitativos, prejudicando uma análise qualitativa das ações adotadas pelo estado, notadamente quanto ao gerenciamento ambiental (tópico 7.4.3).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 58

À SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Encaminhar, nas próximas Contas de Governo, relatório analítico acerca do passivo ambiental, expressando não só os gastos relacionados aos danos ambientais, mas, também, os relativos ao gerenciamento ambiental, bem como informações relativas às ações do Estado do Rio de Janeiro referentes ao controle, recuperação e proteção do ambiente.

Providência adotada:

A Diretora Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado do Ambiente, por meio do Ofício SEA/DGAF nº 223, de 09 de outubro de 2014, informa:

Devido à mudança no quadro funcional do INEA, considerando a complexidade que envolve o assunto e o envolvimento de vários setores do Instituto, informamos que estamos providenciando as medidas saneadoras em atendimento a determinação 58 e no que compete o art. 12, Inciso VI, do decreto 44.967, de 24/09/2014.

Situação: Não Implementado

OBSERVAÇÃO nº 31

A Auditoria Geral do Estado não apresentou análise e parecer conclusivo, de sua lavra, no que diz respeito aos graus de implementação das determinações proferidas no Relatório Analítico e Parecer Prévio das Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro referentes ao exercício de 2012, informados pelos diversos órgãos e entidades da administração estadual, em detrimento do que preconiza o artigo 6º da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 03/08, resultando em menor eficácia no apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional (artigo 74 da Constituição Federal).

Quanto às recomendações plenárias proferidas no mesmo relatório, nem sequer são apresentadas as manifestações dos órgãos e entidades alcançados, quanto à aderência às mesmas e, sendo o caso, quanto aos seus graus de implementação (tópico 8.1.1).

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Determinação nº 59

À AUDITORIA GERAL DO ESTADO.

Quando do encaminhamento das Contas de Governo referentes ao exercício de 2014, fazer constar, em seu relatório, análise crítica quanto às inconsistências e impropriedades verificadas na apuração de resultados e atos de gestão, bem como as informações prestadas pelos diversos órgãos e entidades da administração estadual, responsáveis pelo cumprimento das determinações, emitindo parecer conclusivo quanto ao grau de implementação de cada determinação, de forma a conferir plena eficácia ao disposto no artigo 6º da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 03/08.

Providência adotada:

Compete à Auditoria Geral do Estado – AGE, órgão central do Subsistema de Auditoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, apoiar o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ no exercício de sua missão institucional, devido a isso, esta AGE editou a Instrução Normativa nº 03, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos órgãos alcançados pelas Determinações e Recomendações do TCE/RJ, visando o acompanhamento das ações saneadoras adotadas, instrumento este, editado para uma maior eficácia do atendimento à Egrégia Corte de Contas.

Para cumprimento da Instrução Normativa AGE nº 03/08, os órgãos, as entidades e as unidades da Administração Direta e Indireta têm a incumbência de indicar um responsável (eis) pelo acompanhamento das ações, a quem cabem elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, podendo esta ser acompanhada de justificativas, informações e outros documentos que os responsáveis entendam necessários, para encaminhamento a esta Auditoria Geral.

Cabe ao responsável pela elaboração da “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE” fazer uma avaliação se as determinações e recomendações foram implementadas dentro de seu respectivo órgão ou entidade, devendo para isso utilizar-se das categorias estabelecidas na referida norma: implementada, parcialmente implementada, em implementação e não implementada. Após o recebimento das informações mencionadas, a Auditoria Geral do Estado apresenta de forma consolidada e transparente as informações prestadas pela Administração Pública do Poder Executivo do Estado.

Situação: Implementada

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO nº 32

A administração estadual carece de normatização na área de tecnologia da informação, notadamente no que se refere à contratação de bens e serviços de TI e à edição e implantação de planejamento estratégico nessa área e de política de segurança da informação – PSI. Este fato possui impacto negativo nos níveis de governança de TI existentes nos órgãos estaduais (tópico 8.2).

Determinação nº 60

AO CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Instituir no âmbito do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação – SETI normas específicas para a contratação de serviços de TI e normas para que os órgãos formalizem e implantem política de segurança da informação e planejamento estratégico de Tecnologia da Informação (TI), objetivando o incremento dos níveis atuais de governança.

Providência adotada:

De acordo com o Of. PRODERJ – PRE/204, de 28 de agosto de 2014, o Presidente do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro — PRODERJ, informa que:

... já foi encaminhado à essa Casa Civil o Processo nº E-12/078/1950/2014 para análise, aprovação e publicação do Modelo de Governança de TIC proposto. No referido Processo, estão incluídos todos os produtos desenvolvidos durante a execução do contrato nº 047/2011 firmado, pelo PRODERJ, com a Empresa PwC – PriceWaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda., visando a concepção deste Modelo de Governança.

(...)

1. Modelo de Governança de TIC para o Governo do Estado do Rio de Janeiro

... Este processo consolida todas as atividades e produtos desenvolvidos durante a execução do referido contrato.

Uma das principais ações recomendadas por esta iniciativa foi o Modelo de Governança de TIC, com foco em revisão de atribuições e na operacionalização do CONSETI (Decreto nº 40.709, de 10 de abril de 2007). Entre as novas propostas para o CONSETI incluem-se, por exemplo:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

- *Estabelecer as Políticas e Atos Normativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, direcionando esforços do estado para que os recursos de TCI disponíveis estejam alinhados com os objetivos estabelecidos no Plano de Governo do Estado do Rio de Janeiro;*
- *Orientar, do ponto de vista técnico, sobre as melhores soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que visem à racionalização de recursos e promova a padronização de tecnologias e consequente integração e comunicação entre os diversos sistemas de informações em uso no Estado do Rio de Janeiro;*
- *Apreciar, com vistas à aprovação, a alocação de recursos financeiros para investimento e custeio de despesas relacionadas aos bens e serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) em montantes iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a fim de garantir o adequado apoio aos projetos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dependam de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação);*

A proposta para o modelo de Governança de TIC prevê ainda que sejam constituídos Comitês Temáticos, formados por servidores do estado do Rio de Janeiro reunidos em grupos de trabalho, com fim de prover suporte às atividades e decisões do CONSETI.

Os Comitês Temáticos propostos são:

- I. Comitê Temático de Arquitetura e Infraestrutura – CTAI;*
- II. Comitê Temático de Gestão de Fornecedor – CTGF;*
- III. Comitê Temático de Conformidade e Gestão de Risco – CTGR; e*
- IV. Comitê Temático de Recursos Humanos – CTRH.*

Tendo em vista o exposto, o PRODERJ entende que a reformulação e operacionalização do novo CONSETI constitui-se em pré-requisito fundamental para o atendimento à Determinação Nº 60 do TCE/RJ. Conforme explicitado no Processo E-12/0781950/2014, encaminhado para apreciação dessa Secretaria da Casa Civil, o PRODERJ sugere que seja implementado e operacionalizado o CONSETI, a partir das seguintes ações:

- a. Publicação do Decreto do novo CONSETI até o final de setembro de 2014*
- b. Alocação de equipamentos e infraestrutura física do CONSETI*
- c. Nomeação para os cargos previstos na nova estrutura do CONSETI*

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2. Normas para Contratação de Serviços de TI

Uma vez que a recomendação descrita acima seja posta em prática, será possível dar início aos projetos para operacionalização do novo Modelo de Governança proposto. Um destes projetos será o de adequações no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA. O objetivo destas adequações é permitir que solicitações de aquisições na área de TIC sejam sinalizadas pelo sistema, para que as mesmas, quando superiores a valor determinado, sejam automaticamente condicionadas à aprovação pelo CONSETI.

O propósito destas adequações é possibilitar ao CONSETI a detecção de desvios em relação à estratégia e aos padrões adotados pelo Estado, visando garantir que os padrões tecnológicos definidos para Governança de TIC sejam adequadamente considerados. A aprovação pelo CONSETI dos processos de aquisição, contratação, transferências, doações e locações de bens e serviços das áreas de TIC será feita após análise que levará em conta as políticas, normas e diretrizes estabelecidas pelo CONSETI.

(...)

3. Política de Segurança da Informação

A Política de Segurança da Informação faz parte de um grupo mais amplo de diretrizes, regras e padrões para o desenvolvimento da boa governança corporativa, cujo conjunto é denominado “Política de Governança de TIC”, mencionada no despacho de 31 de março de 2014, incluído no Processo E-12/001/471/14. O desenvolvimento e implantação de uma Política de Governança de TIC é uma das principais iniciativas recomendadas como resultado do projeto fruto da concorrência 003/2011, que propôs o Modelo de Governança de TIC para o Governo do Estado.

(...)

4. Política de Segurança da Informação

Conforme já relatado no despacho de 31 de março de 2014, incluído no Processo E-12/001/471/14, um dos projetos a serem executados pelo novo CONSETI é a “Elaboração da Política de Planejamento Estratégico”... .

(...)

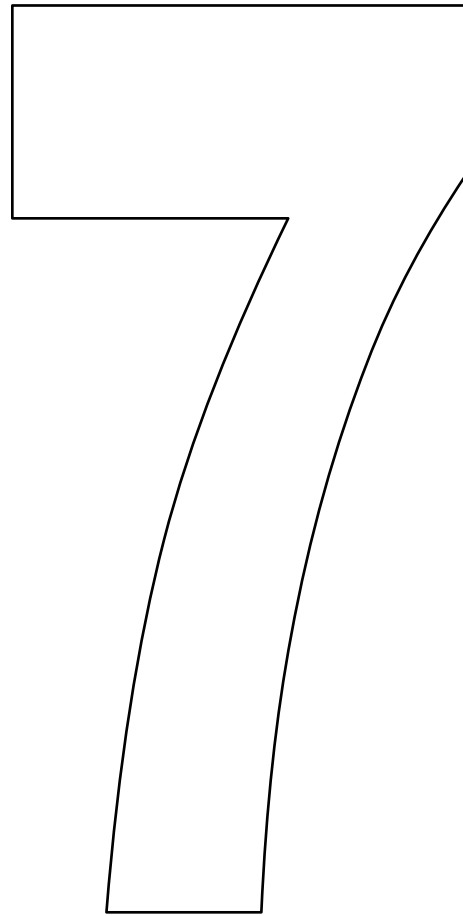
Recomenda-se que a elaboração da Política de PDTIC seja conduzida pelo CONSETI com o apoio de empresa de consultoria a ser contratada, garantido a observância das boas praticas contidas no COBIT. A fim de subsidiar o trabalho que será futuramente realizado pelo novo CONSETI, o PRODERJ produziu uma Minuta de Termo de Referencia para Ata de Registros de Preços visando a contratação de Serviços Especializados de Consultoria que possam elaborar o plano

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) das Secretarias e Órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme Anexo 4.

Finalizando, tendo em vista o exposto, e conforme registrado na matriz de responsabilidade, Anexo 5, entendemos que o PRODERTJ está envidando todos os esforços para atender à Determinação nº 60 do TCE e que avanços importantes já aconteceram nesta direção. Entretanto, no nosso ponto de vista, faz-se necessária a aprovação e publicação do Modelo de Governança de TIC, proposto no processo nº E-12/078/1950/2014, encaminhado à Secretaria da Casa Civil, para que as Normas citadas na Determinação nº 60 sejam devidamente apreciadas pelo novo CONSETI e pela estrutura que será implementada: o próprio Conselho, o Comitê Executivo, a Secretaria Executiva e os Comitês Temáticos.

Situação: Em Implementação



CONCLUSÃO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO**CAPÍTULO 7****CONCLUSÃO**

A Auditoria Geral do Estado, conforme disposto no parágrafo 2.º do artigo 36 da Lei Complementar nº 63, de 1.º de agosto de 1990, elaborou o presente relatório visando cumprir uma das suas tarefas precípua que é o relato das contas do governo, no qual buscamos verificar o cumprimento das metas estabelecidas para as ações governamentais.

Considerando os resultados orçamentários e financeiros, obtidos em face dos exames realizados referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, observamos que obedeceram aos preceitos e dispositivos legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicamente conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Apresentamos no quadro a seguir um resumo dos índices alcançados pelo Governo do Estado em atenção aos limites e metas fiscais e orçamentárias estabelecidas.

RESUMO DOS ÍNDICES APURADOS NO EXERCÍCIO DE 2014		
DESCRIÇÃO	METAS/LIMITES	
	LIMITE MÍNIMO	APURADO
Contribuição do Estado Para o FUNDEB	20,00%	20,00%
Remuneração em Educação/FUNDEB	60%	90,71%
Aplicação na Educação	25% RRI	25,61%
Aplicação na Saúde	12% RRI	12,07%
Aplicação no FECAM - Pós-Sal e Pré-Sal (*)	5,62%	5,88%
Aplicação na FAPERJ	2%	2,02%
Aplicação na FEHIS	10%	10,02%
	LIMITE MÁXIMO	APURADO
Gastos com Pessoal pelo FECP	20%	17,90%
Despesa c/ Pessoal Consolidado	60% RCL	43,30%
Despesa c/ Pessoal - Poder Executivo	49% RCL	33,31%
Dívida Consolidada Líquida = 2 x RCL	92.091.036 mil	82.054.790 mil
% da DCL sobre a RCL	200%	178,20%
	META	APURADO
Resultado Primário	(5.331.540 mil)	(7.339.441 mil)

Obs.:

RIT - Receita de Impostos e Transferências; RRI = Receita Resultante de Impostos; RCL = Receita Corrente Líquida e DCL = Dívida Consolidada Líquida

(*) FECAM Pós-Sal 5%e Pré-Sal 10%ponderado pela participação no total das Receitas do Pós-Sal e Pré-Sal

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Cumpre salientar que a execução orçamentária da receita e despesa, bem como o cumprimento das metas físicas do plano plurianual, que envolve as ações de governo examinadas neste relatório, possui como responsáveis os ordenadores de despesas definidos nos incisos VII e IX do artigo 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro.

Sendo assim, os processos de prestações de contas anual dos ordenadores de despesas de cada órgão ou entidade serão, no devido prazo, examinadas pela Auditoria Geral do Estado.

Por fim, esperamos ter fornecido elementos para auxiliar na avaliação das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do exercício de 2014.

Rio de Janeiro, aos de março de 2015.

Rui Cesar dos Santos Chagas
Superintendente de Auditoria Operacional
e Ações Estratégicas
ID Funcional nº 1943605-0

Eugenio Manuel da Silva Machado
Auditor-Geral do Estado
ID Funcional nº 3216384-3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Of. RIOPREV/PRE N° 53/2014

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2014

De: Gustavo de Oliveira Barbosa
Diretor Presidente – Rioprevidência

Para: José Mauricio de Lima Nolasco
Conselheiro-Relator do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Prestação de Contas do Governador do Estado do Rio de Janeiro referente ao Exercício de 2013 - Determinação n° 40

Senhor Conselheiro Relator,

Em atendimento ao Ofício PRS/SSE/CSO n° 17454/14, de 29 de maio de 2014, referente ao processo TCE/RJ n° 105.879-8/14, que trata do Relatório de Prestação de Contas do Governador do Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício de 2013, temos a informar:

Determinação n° 40

Ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado da Fazenda

Encaminhar a esta Corte, juntamente com documentação integrante das Contas de Governo de 2014, notas técnicas e /ou memórias de cálculo que evidenciem as deduções e ajustes efetuados na receita dos *royalties* e participações especiais do petróleo consignada ao Rioprevidência.

TRIBUNAL DE CONTAS
PROCOLO

29 AGO. 2014

Ahmed Ali Saleh Habib

Folha 1 de 2

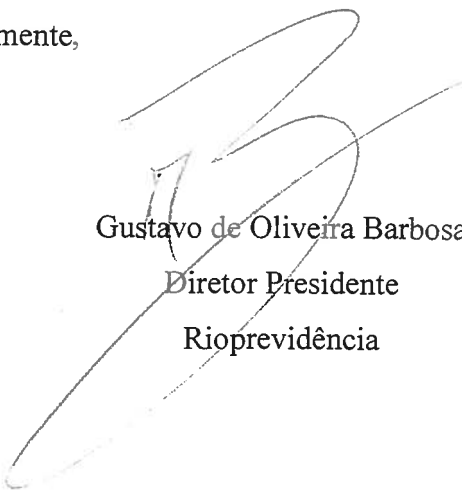
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência
Sede Administrativa: Rua da Quitanda n°. 106 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20091-005
Telefone: 2332-5757

José Roberto de Oliveira
Gerente de Controle Interno e Auditoria
Fone: 2422-7100 RIOPREVIDÊNCIA

Resposta:

Segue em anexo o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação de janeiro à dez/13, Nota Técnica Conjunta nº 01/2013 SUBFIN/SEFAZ/RIOPREVIDÊNCIA/RJ de 05/09/13, Nota Técnica nº 022/2013 SUPOF/SEFAZ/RJ de 19/12/13, Nota Técnica nº 0001/2013 SUPOF/SEFAZ/RJ de 02/01/14 e Planilha de Cálculo, em CD, que evidencia as deduções de ajuste na receita as dos *royalties* e participações especiais do petróleo.

Atenciosamente,



Gustavo de Oliveira Barbosa
Diretor Presidente
Rioprevidência

Luiz Claudio F. L. Games
Diretor de Administração e Finanças
RIOPREVIDÊNCIA
Mat. 100.186-6

Folha 2 de 2
José Roberto de Oliveira
Gerente de Controle Interno e Auditoria
Mat. 100.242-7 - RIOPREVIDÊNCIA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo n.º	E-61/68/18401514	
Data	12/07/14	Fis.
Rubrica:	ID. nº 4385110-0	112

Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
 RIO DE JANEIRO - RJ

12:01:56

PEA - PARTICIPACAO ESPECIAL ANP		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
07.01.2013	RETENCAO PASEP	261.107,12 D
	PART.ESP.ANP	26.110.712,91 C
	TOTAL:	25.849.605,79 C
16.01.2013	RETENCAO PASEP	13.190,76 D
	PART.ESP.ANP	1.319.076,62 C
	TOTAL:	1.305.885,86 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	274.297,88 D
	PART.ESP.ANP	27.429.789,53 C
	DEBITO FUNDO	274.297,88 D
	CREDITO FUNDO	27.429.789,53 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	274.297,88 D
	CREDITO BENEF.	27.429.789,53 C

IMPRIMIR

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ		
Processo n.º	E-01/008/1840/2014	
Data	17/07/14	Fis.
Rubrica:	ID. n.º 4385110-0	

Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:01:38

RIO DE JANEIRO - RJ

ANP - ROYALTIES DA ANP - LEI 9.478/97

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
14.01.2013	RETENCAO PASEP	2.512.660,64 D
	ANP-LEI 9478/97	105.494.537,04 C
	ANP-LEI 7990/89	145.771.527,23 C
	TOTAL:	248.753.403,63 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	2.512.660,64 D
	ANP-LEI 9478/97	105.494.537,04 C
	ANP-LEI 7990/89	145.771.527,23 C
	DEBITO FUNDO	2.512.660,64 D
	CREDITO FUNDO	251.266.064,27 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	2.512.660,64 D
	CREDITO BENEF.	251.266.064,27 C

IMPRIMIR

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo n.º	E-01/006/1840/214	
Data	12.07.14	Fls.
Rubrica	ID. n.º 4385110-0	



Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:02:32

RIO DE JANEIRO - RJ

PEA - PARTICIPACAO ESPECIAL ANP

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
13.02.2013	RETENCAO PASEP	14.142.504,51 D
	PART.ESP.ANP	1.414.250.451,31 C
	TOTAL:	1.400.107.946,80 C
25.02.2013	RETENCAO PASEP	13.250,52 D
	PART.ESP.ANP	1.325.052,68 C
	TOTAL:	1.311.802,16 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	14.155.755,03 D
	PART.ESP.ANP	1.415.575.503,99 C
	DEBITO FUNDO	14.155.755,03 D
	CREDITO FUNDO	1.415.575.503,99 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF	14.155.755,03 D
	CREDITO BENEF	1.415.575.503,99 C

IMPRIMIR

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo n.º	E-01/2008/1840/2014	
Data	17/07/14	Fls.
Rubrica:	ID. n.º 4385110-0	<i>mm</i>



Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:02:20

RIO DE JANEIRO - RJ

ANP - ROYALTIES DA ANP - LEI 9.478/97

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
18.02.2013	RETENCAO PASEP	2.664.332,38 D
	ANP-LEI 9478/97	111.907.071,21 C
	ANP-LEI 7990/89	154.526.167,13 C
	TOTAL:	263.768.905,96 C
21.02.2013	RETENCAO PASEP	56,82 D
	ANP-LEI 9478/97	2.435,60 C
	ANP-LEI 7990/89	3.247,46 C
	TOTAL:	5.626,24 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	2.664.389,20 D
	ANP-LEI 9478/97	111.909.506,81 C
	ANP-LEI 7990/89	154.529.414,59 C
	DEBITO FUNDO	2.664.389,20 D
	CREDITO FUNDO	266.438.921,40 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	2.664.389,20 D
	CREDITO BENEF.	266.438.921,40 C

IMPRIMIR

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo n.º	E-01/003/1840/2014	
Data	17, 07, 14	Fls. _____
Rubrica:	ID. n.º 4385110-0	



Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:03:00

RIO DE JANEIRO - RJ

ANP - ROYALTIES DA ANP - LEI 9.478/97

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
18.03.2013	RETENCAO PASEP	2.640.656,78 D
	ANP-LEI 9478/97	110.917.138,79 C
	ANP-LEI 7990/89	153.148.540,59 C
	TOTAL:	261.425.022,60 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	2.640.656,78 D
	ANP-LEI 9478/97	110.917.138,79 C
	ANP-LEI 7990/89	153.148.540,59 C
	DEBITO FUNDO	2.640.656,78 D
	CREDITO FUNDO	264.065.679,38 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	2.640.656,78 D
	CREDITO BENEF.	264.065.679,38 C

IMPRIMIR

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo n.º	E-01/208/1840/514
Data	17, 04, 14 Fls.
Rubrica:	ID. nº 4385110-6

 Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:03:33

RIO DE JANEIRO - RJ

ANP - ROYALTIES DA ANP - LEI 9.478/97

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
12.04.2013	RETENCAO PASEP	2.277.732,26 D
	ANP-LEI 9478/97	95.648.838,69 C
	ANP-LEI 7990/89	132.124.388,04 C
	TOTAL:	225.495.494,47 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	2.277.732,26 D
	ANP-LEI 9478/97	95.648.838,69 C
	ANP-LEI 7990/89	132.124.388,04 C
	DEBITO FUNDO	2.277.732,26 D
	CREDITO FUNDO	227.773.226,73 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	2.277.732,26 D
	CREDITO BENEF.	227.773.226,73 C

IMPRIMIR

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo n.º	E-01/008/1840/216	
Data	17, 07, 14	Fls.
Rubrica:	ID. nº 4385110-0	

 Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:03:45

RIO DE JANEIRO - RJ

PEA - PARTICIPACAO ESPECIAL ANP

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
19.04.2013	RETENCAO PASEP	26.721,86 D
	PART.ESP.ANP	2.672.186,40 C
	TOTAL:	2.645.464,54 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	26.721,86 D
	PART.ESP.ANP	2.672.186,40 C
	DEBITO FUNDO	26.721,86 D
	CREDITO FUNDO	2.672.186,40 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	26.721,86 D
	CREDITO BENEF.	2.672.186,40 C

IMPRIMIR Voltar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo n.º	E-01/008/1840/2014	
Data	17/07/14	Fls.
Rubrica:	ID. n.º 4385110-0	

 Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:04:19

RIO DE JANEIRO - RJ

PEA - PARTICIPACAO ESPECIAL ANP

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.05.2013	RETENCAO PASEP	12.361.018,57 D
	PART.ESP.ANP	1.236.101.857,27 C
	TOTAL:	1.223.740.838,70 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	12.361.018,57 D
	PART.ESP.ANP	1.236.101.857,27 C
	DEBITO FUNDO	12.361.018,57 D
	CREDITO FUNDO	1.236.101.857,27 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	12.361.018,57 D
	CREDITO BENEF.	1.236.101.857,27 C

IMPRIMIR Voltar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo n.º E-01/0081/8407/514
 Data 17.07.14 Fls.
 Rubrica: ID. nº 4385110-0 *me*



Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:04:08

RIO DE JANEIRO - RJ

ANP - ROYALTIES DA ANP - LEI 9.478/97

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
16.05.2013	RETENCAO PASEP	2.246.977,25 D
	ANP-LEI 9478/97	94.445.838,16 C
	ANP-LEI 7990/89	130.251.887,76 C
	TOTAL:	222.450.748,67 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	2.246.977,25 D
	ANP-LEI 9478/97	94.445.838,16 C
	ANP-LEI 7990/89	130.251.887,76 C
	DEBITO FUNDO	2.246.977,25 D
	CREDITO FUNDO	224.697.725,92 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	2.246.977,25 D
	CREDITO BENEF.	224.697.725,92 C
IMPRIMIR	Voltar	

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo n.º E-01/008/1840/214
Data 17, 01, 14 Fls. _____
Rubrica: ID. n.º 4385110-0 *W*



Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:04:42

RIO DE JANEIRO - RJ

ANP - ROYALTIES DA ANP - LEI 9.478/97

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
14.06.2013	RETENCAO PASEP	2.059.491,65 D
	ANP-LEI 9478/97	86.341.238,52 C
	ANP-LEI 7990/89	119.607.927,60 C
	TOTAL:	203.889.674,47 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	2.059.491,65 D
	ANP-LEI 9478/97	86.341.238,52 C
	ANP-LEI 7990/89	119.607.927,60 C
	DEBITO FUNDO	2.059.491,65 D
	CREDITO FUNDO	205.949.166,12 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	2.059.491,65 D
	CREDITO BENEF.	205.949.166,12 C

IMPRIMIR

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo n.º	e-01/008/1840/2014	
Data	12/07/14	Fls.
Rubrica:	D. n.º 4385110-0	



Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:05:15

RIO DE JANEIRO - RJ

ANP - ROYALTIES DA ANP - LEI 9.478/97

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
11.07.2013	RETENCAO PASEP	2 238 182,80 D
	ANP-LEI 9478/97	93.880.829,07 C
	ANP-LEI 7990/89	129.937.451,44 C
	TOTAL:	221.580.097,71 C
24.07.2013	RETENCAO PASEP	6,21 D
	ANP-LEI 9478/97	266,45 C
	ANP-LEI 7990/89	355,26 C
	TOTAL:	615,50 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	2 238 189,01 D
	ANP-LEI 9478/97	93 881 095,52 C
	ANP-LEI 7990/89	129 937 806,70 C
	DEBITO FUNDO	2 238 189,01 D
	CREDITO FUNDO	223 818 902,22 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	2 238 189,01 D
	CREDITO BENEF.	223 818 902,22 C

IMPRIMIR

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo n.º E-01/0081840/2014
 Data 17/07/14 Fls. 173
 Rubrica ID. nº 4385110-0

Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:06:10

RIO DE JANEIRO - RJ

PEA - PARTICIPACAO ESPECIAL ANP		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
09.08.2013	RETENCAO PASEP	11.404.371,47 D
	PART.ESP.ANP	1.140.437.147,93 C
	TOTAL:	1.129.032.776,46 C
27.08.2013	RETENCAO PASEP	1.472,45 D
	PART.ESP.ANP	147.245,70 C
	TOTAL:	145.773,25 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	11.405.843,92 D
	PART.ESP.ANP	1.140.584.393,63 C
	DEBITO FUNDO	11.405.843,92 D
	CREDITO FUNDO	1.140.584.393,63 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	11.405.843,92 D
	CREDITO BENEF.	1.140.584.393,63 C

IMPR: MIR

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo n.º E-01/003/1840/514
 Data 17, 04, 14 Fls. 102
 Rubrica: PPN nº 4385110-0

Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:05:56

RIO DE JANEIRO - RJ

ANP - ROYALTIES DA ANP - LEI 9.478/97

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
16.08.2013	RETENCAO PASEP	2.427.735,26 D
	ANP-LEI 9478/97	101.957.866,28 C
	ANP-LEI 7990/89	140.815.660,31 C
	TOTAL:	240.345.791,33 C
20.08.2013	RETENCAO PASEP	4,24 D
	ANP-LEI 9478/97	182,17 C
	ANP-LEI 7990/89	242,89 C
	TOTAL:	420,82 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	2.427.739,50 D
	ANP-LEI 9478/97	101.958.048,45 C
	ANP-LEI 7990/89	140.815.903,20 C
	DEBITO FUNDO	2.427.739,50 D
	CREDITO FUNDO	242.773.951,65 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	2.427.739,50 D
	CREDITO BENEF.	242.773.951,65 C
IMPRIMIR	Voltar	

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo n.º	5-01/008/1840/214	
Data	17, 07, 14	Fls.
Rubrica:	ID. nº 4385110-0	<i>mm</i>



Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12.06:33

RIO DE JANEIRO - RJ

ANP - ROYALTIES DA ANP - LEI 9.478/97

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
12.09.2013	RETENCAO PASEP	2 579 777,63 D
	ANP-LEI 9478/97	108.226.862,53 C
	ANP-LEI 7990/89	149.750.901,07 C
	TOTAL:	255.397.985,97 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	2 579 777,63 D
	ANP-LEI 9478/97	108.226.862,53 C
	ANP-LEI 7990/89	149.750.901,07 C
	DEBITO FUNDO	2 579.777,63 D
	CREDITO FUNDO	257.977.763,60 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	2 579 777,63 D
	CREDITO BENEF.	257.977.763,60 C

IMPRIMIR

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo n.º	E-01/008/1840/214	
Data	17, 07, 14	Fls.
Rubrica:	F.F. nº 4385110-0	

Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:07:05

RIO DE JANEIRO - RJ

ANP - ROYALTIES DA ANP - LEI 9.478/97

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
14.10.2013	RETENCAO PASEP	2.790.387,01 D
	ANP-LEI 9478/97	117.288.057,07 C
	ANP-LEI 7990/89	161.750.644,69 C
	TOTAL:	276.248.314,75 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	2.790.387,01 D
	ANP-LEI 9478/97	117.288.057,07 C
	ANP-LEI 7990/89	161.750.644,69 C
	DEBITO FUNDO	2.790.387,01 D
	CREDITO FUNDO	279.038.701,76 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	2.790.387,01 D
	CREDITO BENEF.	279.038.701,76 C

IMPRIMIR

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo n.º E-01/008/1800/2514
Data 17, 07, 14 Fis. _____
Rubrica: ID. nº 4385110-0 102

 Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:07:29

RIO DE JANEIRO - RJ

FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
25.10.2013	COTA-PARTE	373.659,19 C
	RETENCAO PASEP	3 736,59 D
	TOTAL:	369.922,60 C
TOTAIS	COTA-PARTE	373 659,19 C
	RETENCAO PASEP	3 736,59 D
	DEBITO FUNDO	3 736,59 D
	CREDITO FUNDO	373 659,19 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	3 736,59 D
	CREDITO BENEF.	373.659,19 C

IMPRIMIR

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo n.º	E-01/008/1840/2014	
Data	17.07.14	Fls.
Rubrica:	ID. 4385110-0	

Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12.08.02

RIO DE JANEIRO - RJ

PEA - PARTICIPACAO ESPECIAL ANP

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
05.11.2013	RETENCAO PASEP	47,78 D
	PART.ESP.ANP	4.778,94 C
	TOTAL:	4.731,16 C
11.11.2013	RETENCAO PASEP	14.174.900,96 D
	PART.ESP.ANP	1.417.490.096,57 C
	TOTAL:	1.403.315.195,61 C
28.11.2013	RETENCAO PASEP	3.028,58 D
	PART.ESP.ANP	302.858,08 C
	TOTAL:	299.829,50 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	14.177.977,32 D
	PART.ESP.ANP	1.417.797.733,59 C
	DEBITO FUNDO	14.177.977,32 D
	CREDITO FUNDO	1.417.797.733,59 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	14.177.977,32 D
	CREDITO BENEF.	1.417.797.733,59 C

IMPRIMIR

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo n.º	E-01/008/1840/2014	
Data	17/04/14	Fls.
Rubrica:	ID. nº 4385110-0	<i>me</i>

Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:07:51

RIO DE JANEIRO - RJ

ANP - ROYALTIES DA ANP - LEI 9.478/97

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
12.11.2013	RETENCAO PASEP	2.728.108,69 D
	ANP-LEI 9478/97	114.500.546,49 C
	ANP-LEI 7990/89	158.310.323,11 C
	TOTAL:	270.082.760,91 C
25.11.2013	RETENCAO PASEP	0,98 D
	ANP-LEI 9478/97	42,48 C
	ANP-LEI 7990/89	56,64 C
	TOTAL:	98,14 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	2.728.109,67 D
	ANP-LEI 9478/97	114.500.588,97 C
	ANP-LEI 7990/89	158.310.379,75 C
	DEBITO FUNDO	2.728.109,67 D
	CREDITO FUNDO	272.810.968,72 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	2.728.109,67 D
	CREDITO BENEF.	272.810.968,72 C

IMPRIMIR

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo n.º E-01/008/18 10/2014
 Data 12/07/14 Fls. 122
 Rubrica: **ID. nº 4385110-0**

Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:08:13

RIO DE JANEIRO - RJ

FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
25.11.2013	COTA-PARTE	370.229,24 C
	RETENCAO PASEP	3 702,29 D
	TOTAL:	366.526,95 C
TOTAIS	COTA-PARTE	370.229,24 C
	RETENCAO PASEP	3 702,29 D
	DEBITO FUNDO	3 702,29 D
	CREDITO FUNDO	370.229,24 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	3 702,29 D
	CREDITO BENEF.	370.229,24 C
IMPRIMIR	Voltar	

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo n.º E-01/008/18 01 29 14
 Data 17.07.2014 Fls.
 Rubrica: ED. nº 4385110-0 *MD*

 Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

12:08:33

RIO DE JANEIRO - RJ

ANP - ROYALTIES DA ANP - LEI 9.478/97

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
17.12.2013	RETENCAO PASEP	2 653.135,03 D
	ANP-LEI 9478/97	111.311.168,93 C
	ANP-LEI 7990/89	154.002.335,95 C
	TOTAL:	262.660.369,85 C
26.12.2013	RETENCAO PASEP	1.002,90 D
	ANP-LEI 9478/97	42.981,96 C
	ANP-LEI 7990/89	57.309,27 C
	TOTAL:	99.288,33 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	2 654.137,93 D
	ANP-LEI 9478/97	111.354.150,89 C
	ANP-LEI 7990/89	154.059.645,22 C
	DEBITO FUNDO	2 654.137,93 D
	CREDITO FUNDO	265 413.796,11 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	2 654.137,93 D
	CREDITO BENEF.	265 413.796,11 C

IMPRIMIR

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo n.º E-01/008/1840/2014
Data 17/07/14 Fls. 272
Rubrica: ID. nº 4385110-0

 Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação

10/07/2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
RIO DE JANEIRO - RJ

12.08:55

FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
26.12.2013	COTA-PARTE	355.704,38 C
	RETENCAO PASEP	3.557,04 D
	TOTAL:	352.147,34 C
TOTAIS	COTA-PARTE	355.704,38 C
	RETENCAO PASEP	3.557,04 D
	DEBITO FUNDO	3.557,04 D
	CREDITO FUNDO	355.704,38 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	3.557,04 D
	CREDITO BENEF.	355.704,38 C

IMPRIMIR

Voltar



Processo E-01/316877 / 2009
Data 07/09/2009 às 10h
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

Nota Técnica Conjunta nº 01/2013 SUBFIN/SEFAZ/RIOPREVIDÊNCIA/RJ

Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2013.

Assunto: Receita de Royalties e Participações Especiais e o Financiamento do RIOPREVIDÊNCIA.

I. Objetivo

1. Analisar as deduções previstas nas normas em vigor referentes à aplicação do percentual do serviço da dívida que impactam no cálculo da Receita de Royalties e de Participações Especiais destinados ao RIOPREVIDÊNCIA.

II. Dos fatos

2. O regime próprio de previdência do Estado do Rio de Janeiro foi instituído por meio da Lei Estadual nº 3.189/99, a qual criou o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA. Esta norma baseou-se na da Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe em seu artigo 1º, inciso II, a necessidade de financiamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) com a participação tanto do empregador quanto do servidor público.

3. Conforme disposto na Lei nº 3.189/99 (artigo 13º), o poder executivo autoriza a composição do patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA com ativos que fazem parte da estrutura patrimonial do Estado do Rio de Janeiro. Nesse passo, destinaram-se alguns ativos para composição do referido fundo previdenciário.

4. Por força da nova redação dada pela Lei nº 4.237/03 ao art. 13º da Lei nº 3.189/99, o Estado do Rio de Janeiro ficou autorizado a constituir como ativo do RIOPREVIDÊNCIA inclusive os



Processo E-011316 817 / 2009
Data 09/03/2009 Ps. 109
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

direitos do Estado do Rio de Janeiro advindos dos recursos financeiros de indenização da exploração do petróleo e gás natural¹.

5. Neste contexto, foi editado o Decreto nº 37.571/2005, que incorporou efetivamente os recursos das participações governamentais ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, deduzindo destas as parcelas de despesas vinculadas, quais sejam: (i) as transferências aos Municípios; (ii) as contribuições ao PASEP; (iii) os recursos destinados ao FECAM e; (iv) o pagamento à União referente ao contrato de cessão de crédito.

6. A partir de outubro de 2012, com a promulgação do Decreto nº 43.911, passou a ser acrescentado nas deduções do repasse ao RIOPREVIDÊNCIA o valor equivalente a aplicação do percentual² de pagamento do serviço da dívida sobre a receita dos royalties e da participação especial computado na Receita Líquida Real (RLR), conforme parágrafo 3º do art. 1º, *in verbis*:

§ 3º - Exclui-se também do disposto no caput deste artigo, o valor resultante da aplicação do percentual de pagamento do serviço da dívida do Estado para com a União Federal, previsto no contrato de refinanciamento da dívida do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 9.496/97, sobre o valor que os royalties e participação especial agregam ao cálculo da Receita Líquida Real."

7. A Receita Líquida Real é definida pela Lei nº 9.496/97, em seu art. 2º, Parágrafo Único, como receitas realizadas excluídas as receitas de capital³ e as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais. Sendo assim, a aplicação do percentual sobre a RLR, disposto no Contrato com a União (13%), incidirá sobre a seguinte base de cálculo:

Base de cálculo = receita de royalties (+) participação especial (-) transferências aos municípios.

¹ A Lei do Petróleo, Lei Nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, regulamentou o § 1º do art. 20 CF, e definiu como receita estadual a indenização e participação nos resultados decorrentes da exploração do petróleo e gás natural.

² 13%, de acordo com o Contrato com a União celebrado sob a égide da Lei Nº 9.496/97.

³ Abarca as operações de crédito, alienações de bens, transferências voluntárias ou de doações recebidas com fins específicos de atender despesas de capital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

Processo E-011.316.311.4000

Data 07/09/2009 às 11h

Rubrica

MB

8. Vale ressaltar que, dada à concentração de obrigações no início do exercício, decorrentes principalmente do Contrato de Cessão de Direito dos Royalties celebrado com a União, a receita de royalties e participação especial que resta liberada neste período para ser incorporada ao patrimônio do RIOPREVIDENCIA é reduzida.

9. Desta forma, a fim de preservar o equilíbrio financeiro do Fundo, por prudência, foi solicitado ao Banco do Brasil, em 04 de janeiro de 2013, por meio do Ofício GG nº 01/2013, para que este não aplicasse a dedução dos 13% no cálculo de distribuição das receitas dos *royalties*, postergando assim estes repasses para o segundo semestre de 2013.

10. Ocorre que, após análise da atual situação econômica, entende-se adequado a aplicação do Parágrafo 3º, do Decreto nº 43.911/2012, a partir de setembro de 2013 e, ainda, que o montante equivalente ao período de janeiro a agosto de 2013 seja regularizado, em parcelas, nos meses subsequentes, de acordo com o cronograma apresentado no item 13 - Quadro II.

III – Impactos decorrentes da aplicação do Decreto Nº 43.911/2012

11. Na projeção realizada em setembro/2013, com a elevação da cotação do câmbio para R\$/US\$ 2,30, muito provavelmente, o valor líquido destinado ao RIOPREVIDÊNCIA, para 2013, irá superar em, aproximadamente, R\$ 267,8 milhões a quantia estimada no início do exercício, de R\$ 4,7 bilhões. No estudo elaborado em janeiro de 2013, a Secretaria de Estado de Fazenda utilizou a estimativa de produção oficial da ANP, combinada com a premissa da taxa de câmbio de R\$/US\$ 2,00, e, valor do barril tipo Brent a US\$ 100,00.

12. Com a aplicação do Decreto nº 43.911/2012, a dedução equivalente a 13%, das receitas comprometidas com o pagamento do serviço da dívida, do valor do repasse para o RIOPREVIDÊNCIA traria uma diminuição no montante do Ativo Contábil do Fundo. No entanto, com as mudanças na conjuntura macroeconômica, esse impacto negativo seria compensado com a receita esperada acima da prevista no orçamento, publicado na Lei Orçamentária Anual, de R\$ 7,7 bilhões, conforme projeção elaborada com base na expectativa de aumento de 15% na taxa de câmbio e de 16% no valor do Brent (Quadro I).

MB



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

Processo E-01/316 877 2013
Data 09/09/2013
Rubrica 803

Quadro I

R\$ milhões		
Destinação de Royalties e Participações Especiais	Previsão início 2013	Previsão setembro 2013
ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS (A)	7.660.340.437	8.336.309.547
(-) Indenização à União	1.292.995.463	1.292.995.463
(-) Cota-parte Municípios	411.923.967	459.305.958
(-) FECAM	491.362.903	522.792.259
(-) PASEP	72.484.165	78.770.036
SALDO (B)	5.391.573.939	5.982.445.831
(-) Serviço da dívida	700.904.612	1.024.010.467
DESTINAÇÃO RIOPREVIDÊNCIA	4.690.669.327	4.958.435.364

13. Destarte, verifica-se que já foram destinados cerca de R\$ 3,8 bilhões ao RIOPREVIDÊNCIA, até agosto de 2013, conforme a planilha em anexo, valor este que desconsidera as deduções previstas no Decreto nº 43.911/2012. Assim sendo, faz-se necessário realizar a compensação no valor referente ao período de janeiro a agosto de 2013, conforme cronograma abaixo sugerido:

Quadro II

R\$ 1,00	
CRONOGRAMA DE COMPENSAÇÃO	
	agosto/13
Competência Jan/2013	31.492.886,36
Competência Fev/2013	213.639.669,33
Total agosto	245.132.555,69
	setembro/13
Competência Mar/2013	29.351.210,75
Competência Abr/2013	25.663.861,09
Competência Mai/2013	185.670.759,47
Total setembro	240.685.831,31
	outubro/13
Competência Jun/2013	22.886.133,95
Competência Jul/2013	24.873.478,57
Competência Ago/2013	175.260.068,03
Total outubro	223.019.680,55



Processo: E-01/316.877/2009
Data: 09/09/2009
Rubrica: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

Quadro III

DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES - 2013

(Jan. a Ago./2013)

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO		TOTAL
RIOPREVIDENCIA	Comp. Financ. dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%	675.841.041,44
	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%	665.488.318,99
	Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97	2.462.039.174,07
	SUBTOTAL RIOPREVIDENCIA	3.803.368.534,50
TESOURO	Comp. Financ. dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%	430.346.354,27
	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%	135.107.922,99
	Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97	1.360.324.556,75
	SUBTOTAL TESOURO	1.925.778.834,01
RIOPREVIDENCIA + TESOURO	Comp. Financ. dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%	1.106.187.395,71
	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%	800.596.241,98
	Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97	3.822.363.730,82
TOTAL		5.729.147.368,51

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais - SIG e Site eletrônico do banco do Brasil
(<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>)

IV – Conclusão

14. Assim, por todo o exposto, verifica-se que as medidas aqui sugeridas para cumprimento do Decreto nº 43.911/2012, considerando a preocupação precípua de manter o equilíbrio econômico do RIOPREVIDÊNCIA, a princípio, não traz qualquer tipo de consequência patrimonial ao balanço do RIOPREVIDÊNCIA de 2013.



Processo F-316.847 2004
Data 09.09.2004 113
Rubrica *[assinatura]*

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

15. Dessa forma, o Tesouro Estadual em conjunto com o RIOPREVIDÊNCIA providenciarão os lançamentos contábeis e financeiros para os ajustes expostos na presente Nota Técnica, conforme indicado no item 13.

À apreciação superior,

[assinatura]
REBECCA VIRGINIA ESCOBAR VILLAGRA
Subsecretária de Finanças

De acordo,

[assinatura]
RENATO VILLELA
Secretário de Estado de Fazenda

[assinatura]
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Diretor-Presidente
RIOPREVIDÊNCIA

Nota Técnica nº 022/2013 SUPOF/SEFAZ/RJ

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013.

Assunto: Retificações de lançamentos no SIAFEM de receitas de participações governamentais do pré-sal

I – Introdução

1. A Emenda à Constituição Estadual nº 48 de 2011 instituiu a vinculação de 10% da receita de participações governamentais ao FECAM quando o petróleo for extraído da camada do pré-sal. Sendo assim, em acordo com o Decreto nº 43.996 de 18 de dezembro de 2012, foram criadas subalíneas para registro dos valores de Royalties e Participações Especiais provenientes do pré-sal, possibilitando que seja aplicada a alíquota de 10% sobre estas receitas conforme preceituado na Emenda nº 48 de 2011.
2. Frisa-se que, em atendimento ao disposto no artigo quarto do decreto, o cálculo das parcelas adicionais ao fundo seria feito de forma retroativa.
3. A presente Nota Técnica apresenta os valores e subalíneas a serem retificados no SIAFEM, fazendo-se a distinção das participações governamentais provenientes da camada do pré-sal.



II. Royalty e Participação especial pré-sal

4. Para possibilitar a determinação dos valores de royalties e participações provenientes do pré-sal foi calculada a proporção da produção do pré-sal em cada campo produtor. Posteriormente foi verificada, para cada período de apuração, a quantia de royalties e PE proveniente da camada do pré-sal.

5. A tabela abaixo apresenta as subalíneas que devem ser debitadas e aquelas que devem ser creditadas para que haja a correta classificação das receitas.

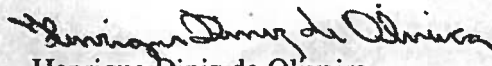
Tabela I
Subalíneas a serem ajustadas

Subalíneas a serem debitadas							
	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Total
13409903	10.122.372,28	- 8.552.317,73	- 9.642.066,00	- 13.887.109,42	- 15.909.857,00	- 15.700.837,65	- 73.814.560,08
13409904	3.374.124,09	- 2.850.772,58	- 3.214.022,00	- 4.629.036,47	- 5.303.286,00	- 5.233.612,55	- 24.604.853,69
13409905	- 9.923.790,38	- 8.357.644,11	- 9.435.353,93	- 13.656.538,84	- 15.677.983,00	- 15.487.208,82	- 72.538.519,09
13409906			- 78.250.567,30			- 162.204.590,01	- 240.455.157,31
Subalíneas a serem creditadas							
	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Total
13409908	10.122.372,28	8.552.317,73	9.642.066,00	13.887.109,42	15.909.857,00	15.700.837,65	73.814.560,08
13409909	3.374.124,09	2.850.772,58	3.214.022,00	4.629.036,47	5.303.286,00	5.233.612,55	24.604.853,69
13409910	- 9.923.790,38	- 8.357.644,11	- 9.435.353,93	- 13.656.538,84	- 15.677.983,00	- 15.487.208,82	- 72.538.519,09
13409911			78.250.567,30			162.204.590,01	240.455.157,31

6. Sobre as alíneas 13409903, 13409905 e 13409906 permanece a aplicação do índice de vinculação do FECAM de 5%. Sobre as subalíneas 13409908, 13409910 e 13409911, incidirá a alíquota de 10%.

III . Considerações Finais

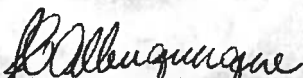
7. Diante do exposto, recomenda-se retificar os lançamentos acima citados no SIAFEM, a fim de efetuar o adequado pagamento de valores ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental, para cumprimento da Emenda à Constituição Estadual nº 48 de 2011, em consonância com o Decreto nº 43.996 de 18 de dezembro de 2012.


Henrique Diniz de Oliveira
Analista de Finanças

De acordo,


Marco Aurélio Alves de Mendonça
Superintendente de Rel. Federativas e Transp. Fiscal

De acordo,


Joselia Castro de Albuquerque
Subsecretária de Política Fiscal

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS
GABINETE - SUFIN
Recebido em 20/12/13
Ass. _____

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2014.

Assunto: Retificações de lançamentos no SIAFEM de receitas de participações governamentais do pré-sal

I – Introdução

1. A Emenda à Constituição Estadual nº 48 de 2011 instituiu a vinculação de 10% da receita de participações governamentais ao FECAM quando o petróleo for extraído da camada do pré-sal. Sendo assim, em acordo com o Decreto nº 43.996 de 18 de dezembro de 2012, foram criadas subalíneas para registro dos valores de Royalties e Participações Especiais provenientes do pré-sal, possibilitando que seja aplicada a alíquota de 10% sobre estas receitas conforme preceituado na Emenda nº 48 de 2011.
2. Frisa-se que, em atendimento ao disposto no artigo quarto do decreto, o cálculo das parcelas adicionais ao fundo seria feito de forma retroativa.
3. A presente Nota Técnica apresenta os valores e subalíneas a serem retificados no SIAFEM, fazendo-se a distinção das participações governamentais provenientes da camada do pré-sal.



II. Royalty e Participação especial pré-sal

4. Para possibilitar a determinação dos valores de royalties e participações provenientes do pré-sal no mês de **dezembro** foi calculada a proporção da produção do pré-sal em cada campo produtor. Posteriormente foi verificada, para cada período de apuração, a receita de royalties e PE proveniente da camada do pré-sal.

5. A tabela abaixo apresenta as subalíneas que devem ser debitadas e aquelas que devem ser creditadas para que haja a correta classificação das receitas.

Tabela I
Subalíneas a serem ajustadas

Em R\$

Subalíneas a serem debitadas		
	Debitado	Total
13409903 -	13.801.120,46	13.801.120,46
13409904 -	4.600.373,49	4.600.373,49
13409905 -	13.589.629,04	13.589.629,04
13409906	-	-
Subalíneas a serem creditadas		
	Creditado	Total
13409908	13.801.120,46	13.801.120,46
13409909	4.600.373,49	4.600.373,49
13409910	13.589.629,04	13.589.629,04
13409911	-	-

6. Sobre as alíneas 13409903, 13409905 e 13409906 permanece a aplicação do índice de vinculação do FECAM de 5%. Sobre as subalíneas 13409908, 13409910 e 13409911, incidirá a alíquota de 10%.

III. Relatórios de acertos

7. Além dos pagamentos regulares (acima contemplados) as concessionárias esporadicamente fazem recolhimentos à parte de royalty e PE. Mensalmente a ANP publica o chamado Relatório de Acertos para tais recolhimentos de royalties abrangendo todos os acertos feitos num dado mês. Já os Relatórios de Acertos de Participações Especiais normalmente são feitos separadamente para um campo, ou grupo de campos.

8. Sendo assim foram analisados todos os Relatórios de Acertos de Royalties de 2013 para verificar as parcelas produzidas no pré-sal no tempo de vigência da EC 48/2011. O mesmo foi feito nos Relatórios de Acerto de Participação Especial, nos campos produtores do pré-sal.

III.1. Acertos de Royalties

9. Dentre os Relatórios de Acertos de Royalties divulgados pela ANP, no exercício de 2013 apenas o relatório referente ao mês de dezembro contém recebimentos referentes ao pré-sal após a emenda 48/2011, estando assim sujeitos a aplicação da alíquota de 10% do FECAM:

Tabela II

Relatório de Acertos de Royalty

Campo	Mês do acerto	Mês de referência entrada receita	Total de Royalty	Produção pré-sal	Fecam Adicional
Marlim Leste (até 5%)	dezembro-13	setembro-13	R\$ 403,05	1%	R\$ 0,20
Marlim Leste (exc. 5%)	dezembro-13	setembro-13	R\$ 302,29	1%	R\$ 0,20

10. Para proceder à retificação das subalíneas do pré-sal deve ser ajustadas as subalíneas 13409903, 13409904, 13409905 e 13409908, 13409909 e 13409910 conforme tabela abaixo:



ID: 4425269-2

Tabela III

Em R\$	
Subalínea 13409903	302,29
Subalínea 13409904	100,76
Subalínea 13409905	302,29
Subalínea 13409908	302,29
Subalínea 13409909	100,76
Subalínea 13409910	302,29

III.2. Acertos de Participações Especiais

11. Dentre os Relatórios de Acertos de Participações Especiais divulgados pela ANP no exercício de 2013 apenas o relatório número 75 contém recebimentos referentes ao pré-sal após a emenda 48/2011, estando assim sujeitos a aplicação da alíquota de 10% do FECAM:

Tabela IV

Relatório de Acertos de Participação Especial - 75

Campo	Período	Total de PE	Destinado ao RJ (40%)	Produção pré-sal	Fecam Adicional
Marlim Leste	3º trimestre/2013	R\$ 10.188,12	R\$ 4.075,25	37%	R\$ 76,09

12. Para proceder à retificação das subalíneas do pré-sal deve ser ajustadas as subalíneas 13409906 e 13409911 conforme tabela abaixo:

Tabela V

Em R\$	
Subalínea 13409906	1.521,80
Subalínea 13409911	1.521,80



IV. Considerações Finais

13. Diante do exposto, recomenda-se retificar os lançamentos citados nos parágrafos 5 e 11 desta nota no SIAFEM, a fim de possibilitar o adequado pagamento de valores ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental, para cumprimento da Emenda à Constituição Estadual nº 48 de 2011, em consonância com o Decreto nº 43.996 de 18 de dezembro de 2012. Abaixo o Quadro Resumo das subalíneas a serem retificadas:

Tabela VI
Quadro resumo de retificações

Em R\$	
Subalínea 13409903 - 13.801.422,75	
13409903 -	13.801.422,75
13409904 -	4.600.474,25
13409905 -	13.589.931,33
13409906 -	1.521,80
Subalínea 13409908 - 13.801.422,75	
13409908 -	13.801.422,75
13409909 -	4.600.474,25
13409910 -	13.589.931,33
13409911 -	1.521,80

14. A reclassificação de receitas mencionada acima acarretará em valor adicional ao Fecam e consequentemente a necessidade de recomposição de receita pelo Rioprevidência, dado que o último recebe o valor residual das receitas de royalties e participações especiais após o pagamento de todas as obrigações legais. O quadro abaixo evidencia o montante a ser adicionado ao Fecam e restituído pelo Rioprevidência:

ID: 4425269-2

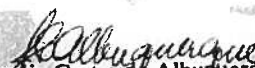
Tabela VII

Em R\$

Base de cálculo	27.392.875,88
Fecam pré-sal	
Fecam adicional pré-sal (+5%)	1.369.643,79


Henrique Diniz de Oliveira
Analista de Finanças

De acordo,


Josélia Castro de Albuquerque
Subsecretária de Política Fiscal



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

SECRETARIA
DE FAZENDA

Auditoria Geral do Estado

AUDITORIA
DE NATUREZA
OPERACIONAL

INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS PARA PROJETOS ESPORTIVOS

Realizada pela
Coordenadoria de Auditoria
Operacional:

Andréia Oliveira de Rezende

Gina de Cássia Aires Gomes

Suelen Aparecida Rodrigues de Oliveira



RIO DE JANEIRO – 2014

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Identidade Institucional

MISSÃO

Controlar a aplicação dos recursos públicos, combatendo desvios e desperdícios, identificando e disseminando boas práticas de gestão, em prol da sociedade.

VISÃO

Possibilitar a excelência e a sustentabilidade do controle interno como efetivo instrumento de gestão governamental.

Valores

- Ética
- Compromisso
- Credibilidade
- Transparência
- Modernidade
- Excelência
- Inteligência
- Sustentabilidade

AUDITOR-GERAL DO ESTADO

Eugênio Manuel da Silva Machado

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	5
1.1	Antecedentes.....	5
1.2	Objeto de Auditoria.....	9
1.3	Objetivo e Escopo.....	9
1.4	Metodologia.....	10
1.5	Benefícios estimados.....	11
2.	ASPECTOS LEGAIS	12
3.	MATRIZ DE PLANEJAMENTO	13
3.1	Questões de Auditoria	13
3.2	A Matriz	15
4.	VISÃO GERAL DA RENÚNCIA FISCAL	17
4.1	Aspectos Financeiros sobre a Renúncia Fiscal no Estado	17
4.2	Tipologia de Benefícios Fiscais empregados	17
4.3	Metodologia de cálculo da estimativa da renúncia fiscal no Estado	19
4.4	Renúncia Fiscal apurada no período de 2010 a 2013.....	20
4.5	Estimativa da renúncia fiscal para o período de 2014 a 2017	22
4.6	Registro contábil da renúncia fiscal na contabilidade do Estado	24
5.	DA RENÚNCIA FISCAL PARA PROJETO CULTURAL E ESPORTIVO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	27
5.1	Panorama normativo da gestão dos Incentivos Fiscais para Projetos Esportivos no estado do Rio de Janeiro	27
5.2	Estimativa da renúncia fiscal destinada à projeto cultural/esportivo para o período de 2012 a 2014	31
5.3	Limites de gastos para projetos culturais no Estado	33
5.4	Das fases do processo de concessão de Incentivo Fiscal	36
5.4.1	Inscrição do Projeto	
5.4.2	Aprovação dos Certificados de Mérito Olímpico ou Esportivo..	36
5.4.3	Concessão do Benefício do Incentivo Fiscal	38
5.4.4	Aproveitamento e Acompanhamento do Benefício Fiscal	38
5.4.5	Prestação de Contas	39
		40

5.4.5.1	Prazo para apresentação da Prestação de Contas	42
5.4.5.2	Composição do processo de Prestação de Contas	43
5.4.5.3	Responsáveis pelo exame da Prestação de Contas	43
6.	ANÁLISE DA GESTÃO E DO CONTROLE DO INCENTIVO FISCAL PARA PROJETO ESPORTIVO	45
6.1	Limitação do Escopo	45
6.2	Aspectos normativos	46
6.3	Gestão dos Projetos Esportivos no âmbito da SEEL	47
6.4	Ambiente de controle na SEEL	48
6.5	Sistema de informação	52
6.6	Acesso à informação	53
7.	RESUMO DOS ACHADOS E PROPOSTAS	55
7.1	Resumos dos achados	55
7.2	Resumos das proposições	59
7.2.1	Proposições quanto à avaliação geral da renúncia fiscal no Estado do Rio de Janeiro	59
7.2.2	Proposições quanto à avaliação do ambiente de controle na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	60
8.	CONCLUSÃO	61
9.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	63

1. INTRODUÇÃO

1.1 Antecedentes.

Na última década, na trilha de uma nova ordem econômica, na qual o controle dos gastos se revelou como importante pilar da política econômica, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, introduziu diversos mecanismos e metas para controlar despesas e receitas públicas, estipulou sanções para o ente da Federação que não previsse, arrecadasse e cobrasse todos os impostos, restando clara, assim, a intenção do legislador em priorizar não somente o controle das despesas, mas também conferindo importância à arrecadação.

As ações governamentais são financiadas, em sua grande maioria, pelo que é arrecadado pelo Estado. Desta maneira, a escassez de recursos financeiros deve ser administrada da melhor forma possível para manter os serviços que o Estado provê e garantir o bem estar das pessoas.

No entanto, há o ato de deixar de arrecadar, conhecido como Renúncia de Receita, que produz os mesmos efeitos econômicos que a Despesa Pública. Segundo Ribeiro de Almeida¹:

“Renúncia de receita serve para expressar perdas de arrecadação tributária em decorrência dos diversos tipos de benefícios tributários. É a utilização de tributo com finalidade extrafiscal, visando atingir objetivos de ordem econômica, social ou político-administrativa distintos dos objetos fundamentais daquele tributo, tais como incentivar o desenvolvimento de determinadas regiões ou ativos

¹ ALMEIDA, Francisco Carlos Ribeiro de. Uma abordagem estruturada da renúncia de receita pública federal. Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, DF: TCU, 2000. v. 31, n. 84, p. 27. Disponível em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2055468.PDF>.

financeiros, desenvolver segmentos econômicos estratégicos, estimular determinado comportamento do contribuinte ou proporcionar alívio financeiro a determinados grupos sociais carentes”.

As renúncias de receita, ou gastos tributários, se caracterizam, em essência, pela recusa intencional do poder público quanto ao exercício de seu poder arrecadatório e podem ser empregadas no bojo de políticas públicas setoriais, assim como as despesas públicas. Porém, no caso das renúncias, as políticas são representadas pelos benefícios usufruídos pelos agentes econômicos favorecidos com os recursos não arrecadados.

Um aspecto característico da renúncia de receita é sua relativa “invisibilidade”, no que diz respeito aos efeitos da utilização dos recursos públicos não arrecadados, pois não são facilmente perceptíveis e avaliáveis pela sociedade e até pelo próprio governo, mas merecem ser mais bem demonstrado.

Cabe ressaltar que qualquer medida que implique redução discriminada de tributos enquadra-se no conceito de incentivos fiscais ou tributários, e assim estes benefícios fiscais representam um gasto público indireto, também denominado gasto tributário que se reflete em um custo fiscal, pois o Estado deixa de receber as quantias orçamentárias a que teria direito caso o benefício fiscal não existisse.

Na Lei de Responsabilidade Fiscal este assunto também ganha destaque quando estabelece que todas as receitas de competência dos entes governamentais, inclusive as não arrecadadas em razão das renúncias de receitas e incentivos fiscais, sejam controladas.

Em relação aos benefícios fiscais, é importante observar que cada ente tem seu próprio critério para a sua definição e o enquadramento dos diversos e variados segmentos econômicos que serão considerados prioritários ou incentivados.

Diante desta importância temática sobre a gestão responsável das receitas públicas arrecadas ou não arrecadadas, Beghin et alii² (2010, p. 375-376) se pronuncia que em ambas as situações nos deparamos com uma política pública do Estado:

“O Estado faz política pública quando arrecada recursos de seus contribuintes e quando utiliza estes recursos para financiar os gastos dos seus programas e ações. Mas também faz política pública quando estabelece desonerações tributárias, reduzindo o ônus sobre determinados agentes econômicos como forma de atingir metas e objetivos sociais ou econômicos”.

Vislumbramos uma destinação comum da despesa pública orçamentária com a renúncia de receita destinada ao incentivo esportivo, que correspondem no final a formas de aplicação de recursos públicos em prol da coletividade, ganhando assim semelhança e neste sentido fazemos referência a ANDREAZZI³:

“(...) dentro do conceito de gasto tributário, a transferência (implícita) de recursos se dá da seguinte maneira: por um lado, existe o imposto devido pelo contribuinte ao Estado e, por outro, o interesse do governo de prover uma determinada assistência financeira. Assim, ao deixar de arrecadar parte do imposto a ele devido (como resultado de um benefício fiscal), o Estado age como se estivesse neste exato momento realizando um pagamento. Trata-se de um pagamento implícito, isto é, não há um desembolso por parte do governo, mas, mesmo assim, constitui-se em pagamento de fato”.

² BEGHIN, Nathalie; CHAVES, José Valente & RIBEIRO, José Aparecido Carlos. Gastos tributários sociais de âmbito federal: uma proposta de dimensionamento. In: Tributação e equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009. Brasília: Ipea, 2010, p. 375-407. Disponível em http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_tributacaoequidbrasil.pdf. Acesso em: 6 out. 2014.

³ ANDREAZZI, Maria de Fatima Siliansky de & OCKE-REIS, Carlos Octavio. Renúncia de arrecadação fiscal: subsídios para discussão e formulação de uma política pública. PHYSIS: Revista de Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 521-544, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v17n3/v17n3a07.pdf>.

Neste sentido, e diante da necessidade da Administração Pública praticar uma gestão fiscal responsável que traga como atributos a transparência da gestão pública, a gestão de incentivos fiscais é merecedora de uma avaliação dos seus procedimentos de controle que permita o aprimoramento operacional dos órgãos e entidades envolvidos na sua concessão, pois a renúncia da escassa e necessária receita pública precisa estar mais bem evidenciada e mais transparente sob o foco da sua real realização, permitindo uma mensuração dos resultados das políticas públicas que permeiam esta modalidade de fomento social e econômico. Nesta linha de necessidade de fortalecimento dos controles que permeiam os incentivos fiscais expõe Nóbrega⁴:

*“...os programas de incentivos fiscais são bem mais difíceis de serem controlados do que programas de gastos diretos. No caso do controle dos Tribunais de Contas no Brasil, esse controle ainda é incipiente , **tanto na consciência da importância de fiscalização dos incentivos fiscais, bem como na forma operacional de proceder as auditorias.** Dessa forma, concio da fragilidade dos controles sobre a concessão de incentivos fiscais, os Poderes Executivos preferem esse instrumento.” (Grifo nosso)*

Sendo assim, este trabalho pretende verificar, refletir e buscar direta ou indiretamente a adoção de ações visando aferir os controles e a transparência das receitas não arrecadadas em virtude da concessão de incentivos para a área do esporte.

⁴ NÓBREGA. Renúncia de receita: guerra fiscal e tax expenditure: uma abordagem do art. 14 da LRF. Disponível em: <[http:// www.cepal.org/ilpes/noticias/paginas/6/13526/marcosnobre1.pdf](http://www.cepal.org/ilpes/noticias/paginas/6/13526/marcosnobre1.pdf)>. Acesso em: 6 out 2014.

1.2 Objeto de Auditoria.

A presente auditoria operacional, realizada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e na Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, decorreu do planejamento da Auditoria Geral do Estado - AGE, motivada pela importância da política de incentivo fiscal para o setor esportivo, bem como pela materialidade dos recursos envolvidos.

O objeto desta auditoria é a análise dos controles existentes em todas as fases do processo de concessão do incentivo fiscal de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS destinado a financiar projetos de responsabilidade da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

1.3 Objetivo e Escopo.

O objetivo deste trabalho era traçar um panorama dos controles existentes em cada fase da concessão do incentivo fiscal, desde o momento da inscrição dos projetos até o momento da prestação de contas dos recursos utilizados na consecução dos mesmos, identificando os pontos críticos nas ações adotadas no atendimento das normas vigentes.

Entretanto, considerando a ausência de documentos e informações relativos ao universo a ser examinado, conforme será abordado neste relatório, delimitamos o escopo da auditoria para uma análise preliminar acerca dos procedimentos relativos à operacionalização dos incentivos fiscais no seu estado atual, incluindo a concessão, controle, acompanhamento e transparência, para, ao final, propor ações de melhorias.

1.4 Metodologia.

Para a realização desta auditoria foram desenvolvidas as seguintes atividades:

- ✓ Debate e alinhamento do objeto a ser auditado;
- ✓ Mapeamento de processos;
- ✓ Elaboração e aplicação de questionários;
- ✓ Pesquisa via sítio eletrônico da SEEL e da SEFAZ;
- ✓ Revisão de normas, pesquisas de artigos científicos e trabalhos técnicos sobre o tema;
- ✓ Reuniões e entrevistas com autoridades e técnicos da SEEL e da SEFAZ;
- ✓ Elaboração da Matriz de Planejamento;
- ✓ Elaboração da Matriz de Risco;
- ✓ Análise das forças ou fraquezas internas, bem como das oportunidades e das ameaças externas do objeto da auditoria (técnica Análise SWOT); e
- ✓ Testes de observância.

A realização destas atividades mostrou-se oportuna no sentido de validar as questões e subquestões de auditoria, avaliar a adequação dos instrumentos de coleta de dados, analisar as documentações e os controles da SEEL sobre as atividades relativas às fases da concessão do benefício fiscal para projetos esportivos.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos para o setor público.

O presente trabalho enfrentou as seguintes limitações, além das mencionadas na Matriz de Planejamento:

- a) dificuldade de acesso a dados, documentos e informações;
- b) dificuldade de agendamento das entrevistas com o auditado; e
- c) ausência de um trabalho anterior que já tivesse demonstrado o mapeamento do processo de incentivo fiscal para o setor esportivo no Estado.

1.5 Benefícios Estimados.

Como benefícios decorrentes da auditoria, espera-se contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e da transparência nas organizações, que seja um incentivo à revisão da forma de gestão e a consequente aferição dos resultados advindos dos objetos que envolvem os projetos esportivos patrocinados com incentivos fiscais. Ademais, a partir do aumento da expectativa das ações de controle e de transparência, advindo da execução do presente trabalho, vislumbram-se impactos administrativos e sociais positivos.

2. ASPECTOS LEGAIS

A concessão de incentivos fiscais de ICMS para realização de projetos esportivos no Estado do Rio de Janeiro fundamenta-se principalmente na seguinte legislação:

Constituição Federal de 1988, arts. 150, § 6º e 165, § 6º- concessão de benefícios tributários exige lei específica e demonstrativo na LOA do efeito sobre receitas e despesas;

Lei Complementar Federal nº. 101/2000, art., 5º, II e art. 14, I e II – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Lei Estadual nº. 1954, de 26 de janeiro de 1992 – Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos culturais e dá outras providências;

Decreto Estadual nº 40.988, de 19 de outubro de 2007 – Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para realização de projetos esportivos, alterado pelo Decreto nº. 44.385 de 12 de setembro de 2013;

Resolução SEF nº 6.313 de 29 de maio de 2001 – Dispõe sobre os procedimentos relativos à concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais a que se referem a lei nº. 1.954, de 26 de janeiro de 1992, e o decreto nº. 28.444, de 29 de maio de 2001;

Resolução SETE nº. 021 de 13 de fevereiro de 2008 – Aprova regulamento para a concessão de Certificado de Mérito Esportivo e Certificado de Mérito Olímpico e para a aprovação dos projetos esportivos incentivados;

Resolução SETE nº. 048 de 01 de setembro de 2009 – Regulamenta os procedimentos para a apresentação e análise das prestações de contas pertinentes à aplicação de recursos em projetos esportivos a que se refere a lei nº. 1954, de 26/01/1992, alterada pela lei nº 3.555, de 27/04/2001, regulamentada pelo Decreto nº. 28.444, de 29/05/2001, e dá outras providências;

Resolução Conjunta SEFAZ/SEEL nº 184 de 06 de outubro de 2014 – Estabelece procedimento para a apresentação da prestação de contas de projetos esportivos beneficiados pelo incentivo fiscal de que trata a Lei nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992.

3. MATRIZ DE PLANEJAMENTO

3.1 Questões de auditoria.

Considerando o objetivo e o escopo deste trabalho, apresentamos as questões de auditoria que nortearam nosso foco de atuação.

Questão nº 01) Há regras definidas para a gestão e sistema de controle dos projetos incentivados esportivos com estabelecimento de competências no Estado?

Para tal avaliação, propôs-se investigar os seguintes aspectos:

- Se a gestão dos projetos incentivados esportivos estão devidamente regulamentados com identificação dos responsáveis por cada fase;
- Se a gestão dos incentivos fiscais é revestida dos princípios da impessoalidade, legalidade, transparência, publicidade e eficiência;
- Se a legislação e a operacionalização dos incentivos fiscais vislumbram a mensuração e o atingimento dos resultados esperados;
- Se existem sistemas informatizados adequados para o efetivo controle dos incentivos fiscais; e
- Se há incapacidade ou limitação institucional para a realização da devida gestão.

Questão nº 02) Há controle dos procedimentos de gestão, se são auferidos resultados nos projetos incentivados, e se há transparência desse processo de gestão?

Para tal avaliação, propôs-se investigar os seguintes aspectos:

- Se há fiscalização permanente/sistemática/periódica sobre os incentivos fiscais;
- Se há mensuração permanente/sistemática/periódica dos resultados dos incentivos fiscais;
- Se há ausência ou fragilidade das unidades de controle dos incentivos fiscais;
- Se há riscos de favorecimento às inconsistências e falhas no processo;
- Se há controle contábil sobre a concessão dos incentivos fiscais; e
- Se há transparência sobre os procedimentos de gestão dos incentivos fiscais.

3.2 A Matriz.

Considerando que o principal objetivo deste trabalho foi de verificar as condições institucionais concernentes às fases concessão de incentivos fiscais destinados a financiar projetos esportivos, abaixo é demonstrada a Matriz de Planejamento onde é sistematizado o planejamento das atividades de auditoria com o objetivo de investigar as questões de auditoria.

QUESTÃO DE AUDITORIA	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	MÉTODO DE COLETA DE DADOS	MÉTODO DE ANÁLISE DE DADOS	LIMITAÇÕES POSSÍVEIS	CONCLUSÕES POSSÍVEIS
Questão 1) Há regras definidas para a gestão e sistema de controle dos projetos incentivados esportivos com estabelecimento de competências no Estado?	Fases, rotinas, estrutura oficial, setores envolvidos, agentes responsáveis e apoio administrativo; logística processual; treinamento de pessoal, espaço físico e equipamentos utilizados; auditorias anteriores e medidas adotadas.	Legislação; observação direta; fluxogramas; organogramas; regimentos internos; e documentos oficiais.	Questionários; Entrevistas; Solicitações de documentos e informações; e Consulta aos sites das Secretarias envolvidas.	Exame documental; Análise qualitativa; e Observação direta.	Demora nas respostas às solicitações de auditoria; Ausência ou descumprimento das rotinas, procedimentos e responsáveis pelas fases do processo; Carência de informações sobre a execução dos incentivos nos sites das Secretarias envolvidas.	- Se a gestão dos projetos incentivados está devidamente regulamentados com identificação dos responsáveis por cada fase; - Se a gestão dos incentivos fiscais é revestida dos princípios da impessoalidade, legalidade, transparência, publicidade, eficiência; - Se a legislação e a operacionalização dos incentivos fiscais vislumbram a mensuração e o atingimento dos resultados esperados; - Se existem sistemas informatizados adequados para o efetivo controle dos incentivos fiscais; e - Se há incapacidade ou limitação institucional para a realização da devida gestão.

QUESTÃO DE AUDITORIA	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	MÉTODO DE COLETA DE DADOS	MÉTODO DE ANÁLISE DE DADOS	LIMITAÇÕES POSSÍVEIS	CONCLUSÕES POSSÍVEIS
Questão 2) Há controle dos procedimentos de gestão, se são auferidos resultados nos projetos incentivados, e se há transparência desse processo de gestão?	Normas vigentes de concessão; sistemas informatizados; organização de bancos de dados; relatórios produzidos e controles existentes; comunicação entre as Secretarias finalísticas; auditorias realizadas e medidas adotadas.	Legislação; documentação disponibilizada; site das Secretarias envolvidas; e sistema informatizado utilizado.	Questionários; Entrevistas; Solicitações de documentos e informações; Consulta aos sites das Secretarias envolvidas; e Consulta ao sistema informatizado utilizado.	Exame documental; Análise qualitativa; e Observação direta;	Demora nas respostas às solicitações; Grande número de benefícios cedidos; Ausência de um sistema informatizado para gestão do processo de concessão do incentivo; Ausência ou desconhecimento das rotinas, procedimentos e responsáveis pelas fases do processo; Carência de informações sobre a execução dos incentivos nos sites das Secretarias envolvidas.	- Se há fiscalização permanente/sistemática/periódica sobre os incentivos fiscais; - Se há mensuração permanente/sistemática/periódica dos resultados dos incentivos fiscais; - Se há ausência ou fragilidade das unidades de controle dos incentivos fiscais; - Se há riscos de favorecimento às inconsistências e falhas no processo; - Se há controle contábil sobre a concessão dos incentivos fiscais; - Se há transparência sobre os procedimentos de gestão dos incentivos fiscais.

4. VISÃO GERAL DA RENÚNCIA FISCAL

4.1 Aspectos Financeiros sobre a Renúncia Fiscal no Estado.

Abordaremos a seguir as informações financeiras envolvendo as renúncias de receitas concedidas pelo Estado que tivemos como base as informações constantes da Lei Orçamentária Anual-LOA e do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO

Portanto, antes de adentrarmos na avaliação dos valores de renúncia fiscal destinados ao setor esportivo, vamos inicialmente neste tópico apresentar dados financeiros gerais que envolvem as Renúncias Fiscais no Estado do Rio de Janeiro e que foram obtidos na LOA e no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

4.2 Tipologia de Benefícios Fiscais empregados.

Ao tratar dos incentivos ou benefícios de natureza tributária, é importante perceber que, nem todo benefício fiscal é um benefício tributário. No § 6º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, é estabelecido que o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado contemplando 3 (três) modalidades de benefícios fiscais, a saber: de natureza financeira, tributária e creditícia.

Os benefícios tributários - São aqueles previstos em legislação tributária específica. Para SAYD⁵ estes benefícios “dizem respeito aos dispositivos legais que permitem a isenção ou redução dos impostos que constituem a receita que é obtida através da

⁵ SAYD, P. D. Renúncia Fiscal e equidade na distribuição de recursos para a saúde. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 2003.

arrecadação tributária, com objetivos específicos de beneficiar grupos relativamente restritos”.

Para PARANAIBA⁶, os benefícios fiscais, relacionados com a tributação, são chamados de benefícios tributários, que podem ser considerados incentivos fiscais ou não. Os benefícios tributários que são considerados incentivos fiscais são aqueles que promovam uma indução do comportamento dos agentes econômicos .”

Os benefícios financeiros – Os benefícios financeiros compreendem os dispêndios destinados à subvenção social, subvenção econômica e auxílios . Neste contexto, a subvenção social engloba as transferências correntes (cooperação financeira) destinadas a cobrir despesas correntes de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos de caráter cultural, assistência social, médica e educacional; a subvenção econômica são as transferências correntes (cooperação financeira) da União destinadas a empresas públicas e privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, mediante autorização em lei especial; e por fim os auxílios são as transferências sob forma de despesa de capital destinadas a investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, realizam independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, derivada diretamente da Lei Orçamentária (ALMEIDA, 2000, p.24).

Os benefícios creditícios – Para Ameida subsídios oriundos de operações oficiais de crédito destinadas, entre outros propósitos, a financiar programas de custeio, investimento e comercialização de produtos agropecuários, exportações e refinanciamento de dívida externa garantida (aval) pelo Tesouro Nacional, com taxas de juros diferenciadas em comparação àquelas praticadas no mercado e dispensa de

⁶ PARANAIBA, Adriano de Carvalho & MIZIARA, Fausto. Incentivos Fiscais: Uma hermenêutica tributária das políticas de desenvolvimento industrial regional. Disponível em: <http://www.sbpnet.org.br/livro/63ra/conpeex/mestrado/trabalhos-mestrado/mestrado-adriano-carvalho.pdf>.

taxas de serviços, comissões e de outros ônus de qualquer natureza (ALMEIDA, 2000, p.24).

4.3 Metodologia de cálculo da estimativa da renúncia fiscal no Estado

A Lei Orçamentária de 2013, Lei nº 6.380 de 09 de janeiro de 2013, em seu Demonstrativo Regionalizado de Fomento às Atividades Econômicas, faz menção à metodologia utilizada pelo Estado para o cálculo da renúncia fiscal.

É esclarecido no referido Demonstrativo que os dados utilizados para cálculo da renúncia fiscal são os declarados na Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA. A GIA-ICMS é uma declaração mensal cujas informações devem refletir os lançamentos efetuados no Registro de Apuração do ICMS que é dividida nos seguintes segmentos:

- resumo das operações de ICMS;
- cálculo do imposto creditado e debitado, por código fiscal de operação (CFOP), resultante de operações próprias; e
- registro de ocorrências especiais próprias.

Consta ainda na LOA 2013 que para o cálculo da renúncia fiscal foram considerados os registros de ocorrências especiais que possuem os seguintes lançamentos: “outros créditos”, “estornos de débitos” e “outras deduções”. Com base nisso, primeiro classificaram-se todas as renúncias para as quais havia códigos específicos de ocorrências, que inclui, por exemplo, os lançamentos referentes à Lei nº 1.954/1992 de incentivo a projetos culturais e esportivos. Segundo, todas as ocorrências com registro 9999 foram catalogadas de acordo com o que foi descrito no campo livre, podendo assim, interligar cada lançamento de benefício a seu ato legal e o tipo de benefício que ele prevê.

4.4 Renúncia Fiscal apurada no período de 2010 a 2013.

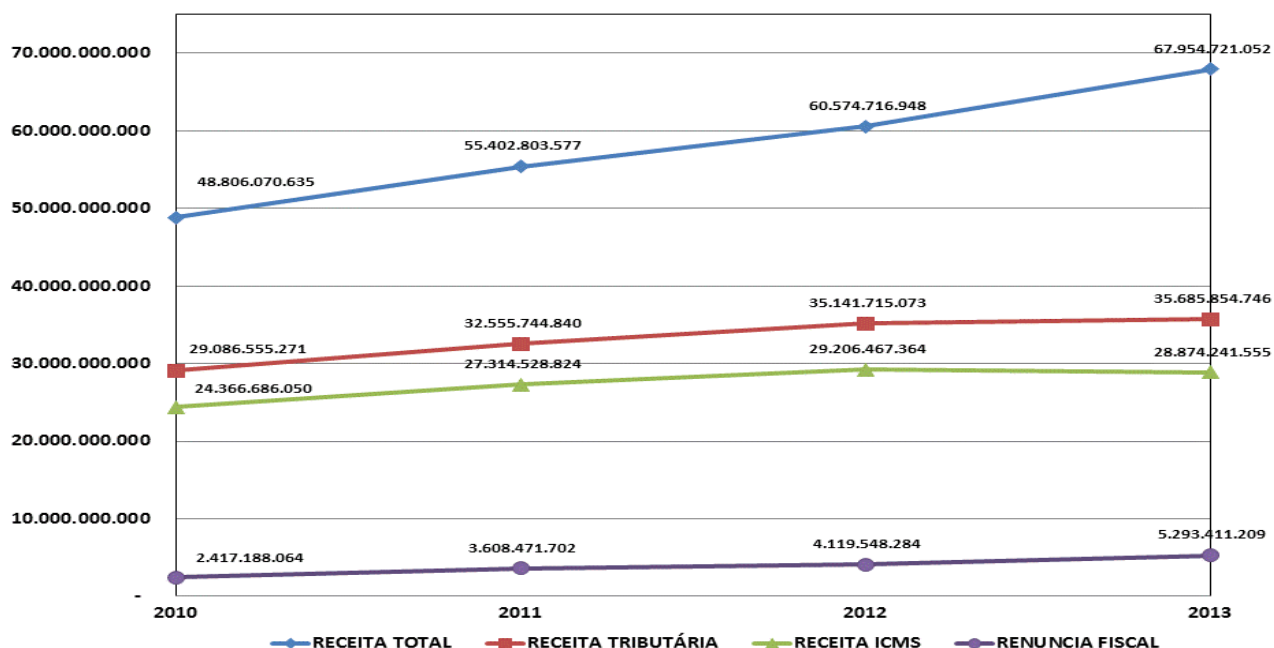
Com base na Lei Orçamentária de 2013, Lei nº 6.380 de 09 de janeiro de 2013, e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro referentes aos exercícios de 2012 a 2015, nº 6010, de 18 de julho de 2011, nº 6292, de 09 de julho de 2012, nº 6485, de 09 de julho de 2013, e nº 6861 de 15 de julho de 2014, respectivamente, apresentamos a seguir os valores da renúncia fiscal concedido pelo Estado no período de 2010 à 2013.

Demonstrativo de Renúncia Fiscal por Grupo – Período de 2010/2013

Exercício	2010		2011		2012		2013	
Grupo	Renúncia R\$	AV%	Renúncia R\$	AV%	Renúncia R\$	AV%	Renúncia R\$	AV%
Creditício	138.426.178,08	6%	385.030.070,18	11%	378.459.128,28	9,2%	420.232.722	8%
Financeiro	382.416.655,15	16%	351.891,38	0%	139.251,92	0%	1.317.946	0%
Tributário	1.896.345.231,08	78%	3.223.089.740,63	89%	3.740.949.903,96	90,8%	4.871.860.541	92%
Total geral	2.417.188.064,31	100%	3.608.471.702,19	100%	4.119.548.284,16	100%	5.293.411.209	100%

Fonte: LOA 2013 e Anexo de Metas Fiscais das LDOs de 2012, 2013, 2014 e 2015.

Demonstrativo do Comparativo da Renúncia Fiscal com as Receitas Total e Tributária Realizadas no Período de 2010 - 2013



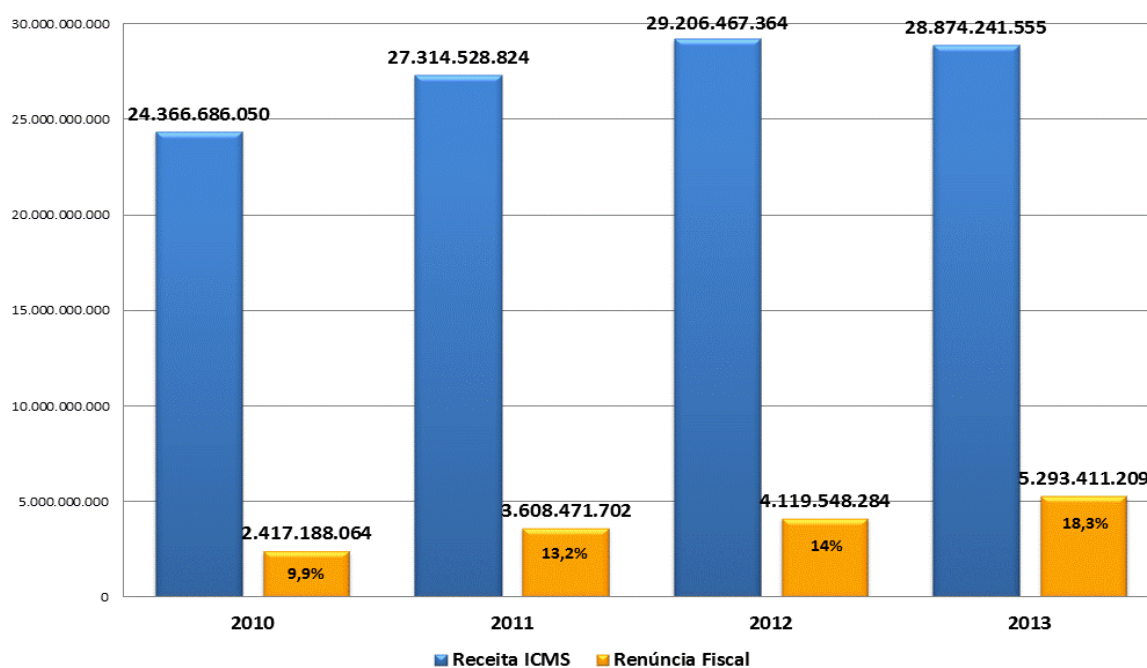
Fonte: LOA 2013 e Anexo de Metas Fiscais das LDOs de 2012, 2013, 2014 e 2015

O demonstrativo abaixo apresenta a comparação da renúncia fiscal concedida em relação a receita realizada de ICMS no período de 2010 a 2013.

Renúncia Fiscal em relação à Receita de ICMS

Tipo	2010	2011	2012	2013	AV% 2010/2013
Receita ICMS	24.366.686.050	27.314.528.824	29.206.467.364	28.874.241.555	18,5%
Renúncia Fiscal	2.417.188.064	3.608.471.702	4.119.548.284	5.293.411.209	119%
% Renúncia/Receita	9,92%	13,21%	14,10%	18,33%	

Fonte: LOA 2013 e Anexo de Metas Fiscais das LDOs de 2012, 2013, 2014 e 2015.



Fonte: LOA 2013 e Anexo de Metas Fiscais das LDOs de 2012, 2013, 2014 e 2015.

Pelos valores demonstrados, constata-se que quando se comparam os valores efetivamente realizados da receita de ICMS com a da renúncia fiscal há um aumento progressivo desta passando de 9,9% em 2010 para 18,3% em 2013.

No período de 2010 a 2013 houve um crescimento de 119% da renúncia fiscal concedida no Estado, contra um aumento 18,5% para a Receita arrecadada de ICMS e de 22,7% do total da Receita Tributária.

4.5 Estimativa de renúncia fiscal para o período de 2014 a 2017.

Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (Lei nº 6.861, de 15 de julho de 2014) apresenta como metodologia para a estimativa de renúncia para o período de 2014 a 2017 a renúncia fiscal concedida no exercício de 2013 que foi de R\$ 5,29 bilhões.

A projeção estimada de crescimento dos incentivos e benefícios de natureza tributária é de, em média, 20% ao ano, para o período de 2014 a 2017, sendo adotado como critério para esta projeção a previsão de crescimento da receita de ICMS e do aumento de empresas incentivadas, como se demonstra:

Demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal para período de 2014 a 2017

Valor	2014	2015	2016	2017
Taxa de Crescimento de ICMS	11%	10%	9%	9%
Taxa de Crescimento de Empresas	10%	10%	10%	9,5%
Taxa Renúncia Ajustada	21%	21%	20%	20%
Renúncia Ajustada (R\$milhões)	6.417	7.748	9.267	11.088

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (Lei Nº 6861 de 15 de julho de 2014).

Como se observa no Demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal de 2014 a 2017, a razão do aumento médio de 20% da estimativa da Renúncia Fiscal frente ao crescimento da Receita de ICMS se dá em razão da expectativa do aumento de empresas beneficiadas com incentivos fiscais. Em 2013 o Estado concedeu a título de Renúncia Fiscal o montante de R\$ 5,29 bilhões de reais e para 2017 é estimado uma renúncia de R\$ 11 bilhões, que corresponde a um aumento em torno de 120% para o período.

Como se observa, diante da expressividade do valor total da renúncia fiscal, a verificação dos controles operacionais dos órgãos envolvidos se faz necessária, sobretudo sobre o aspecto da aferição de resultados das políticas públicas envolvidas, e também sobre o aspecto da transparência uma vez que a aferição dos resultados destas ações não se monitora pelos controles usuais de monitoramento da execução orçamentária da despesa pública.

ACHADO Nº 1

A renúncia fiscal no Estado está crescendo a um ritmo maior que a receita tributária e em especial do ICMS, a expectativa de crescimento para os próximos anos reside no aumento da arrecadação do ICMS e na expectativa de aumento na adesão de empresas incentivadas.

4.6 Registro contábil da renúncia fiscal na contabilidade do Estado.

Com relação à contabilização da renúncia fiscal no Estado, constatamos que a Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro criou a partir de 2013 contas e eventos contábeis para registro da renúncia de receita orçamentária que se fazem presente no conteúdo da Rotina CONOR/SUNOT/CGE n.º 034/2013, que foi substituída em 2014 pela Rotina CONOR/SUNOT/CGE n.º 032/2014, porém em consulta aos demonstrativos contábeis do SIAFEM/RJ não identificamos nenhuma contabilização nos exercícios de 2013 e 2014.

De acordo com as citadas Rotinas Contábeis, a metodologia adotada é a dedução de receita, sendo que os referidos registros contábeis devem ser realizados pelo órgão ou entidade onde foi registrada originalmente a previsão da receita respectiva, na forma que se segue:

“(…)

Contabilmente é utilizada a metodologia da dedução de receita para evidenciar as renúncias. Dessa forma, deve haver um registro contábil na natureza de receita orçamentária objeto da renúncia, em contrapartida a uma dedução de receita (conta redutora de receita).

2 – Do Plano de Contas

Apresentamos as contas contábeis constantes do Plano de Contas Único do SIAFEM/RJ para contabilização de que trata esta rotina.

6.2.1.2.1.01.00 REALIZACAO DA RECEITA

6.2.1.2.1.01.01 RECEITA REALIZADA

6.2.1.2.2.01.00 CONTROLE POR FONTE DE RECURSO

6.2.1.2.2.01.01 ARRECADACAO REALIZADA POR FONTE DE RECURS

6.2.1.2.2.01.99 * OUTRAS ARRECADACOES

6.2.1.3.0.00.00 DEDUCOES DA RECEITA ORCAMENTARIA

6.2.1.3.3.01.00 DEDUCOES REC.ORCAM.P/TRANSF.P/RENÚNCIA FISCAL

6.2.1.3.3.01.01 * = DEDUCOES REC.ORCAM.-RENÚNCIA FISCAL- ANISTIA

6.2.1.3.3.01.02 * = DEDUCOES REC.ORCAM.-RENÚNCIA FISCAL-REMISSAO

6.2.1.3.3.01.03 * = DEDUCOES REC.ORCAM.- RENÚNCIA FISCAL-SUBSIDIO

6.2.1.3.3.01.04 * = DEDUÇÕES REC.ORCAM - RENÚNCIA FISCAL-CRED.PRESUMIDO

6.2.1.3.3.01.05 * = DEDUCOES REC.ORCAM.- RENÚNCIA FISCAL-ISENCAO

6.2.1.3.3.01.06 * = DEDUÇÕES REC.ORCAM.- RENÚNCIA FISC.-ALT.ALIQ OU BC

6.2.1.3.3.01.99 * = DEDUCOES REC.ORCAM.- RENÚNCIA FISCAL-OUTROS BENEF

3 – Do registro contábil da renúncia de receita.

O registro contábil da renúncia de receita deve ser realizado pelo órgão ou entidade onde foi registrada originalmente a previsão da receita respectiva.

O evento a ser utilizado será conforme relação abaixo, de acordo com a modalidade, sendo a classificação a código da receita renunciada e sua respectiva fonte de recursos:

EVENTO	CONTA RETIFICADORA	MODALIDADE
58.0.455	6.2.1.3.3.01.01	Anistia;
58.0.456	6.2.1.3.3.01.02	Remissão;
58.0.457	6.2.1.3.3.01.03	Subsídio;
58.0.458	6.2.1.3.3.01.04	Crédito Presumido;
58.0.459	6.2.1.3.3.01.05	Isenção;
58.0.460	6.2.1.3.3.01.06	Alt. Alíquota/B. Cálculo;
58.0.461	6.2.1.3.3.01.99	Outros.”

Ainda no que diz respeito à contabilização da renúncia da receita, na esfera federal existe um posicionamento da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, exarado por meio da Nota Técnica nº 4/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, no qual expõe que as renúncias de receitas decorrentes de isenções de tributos não devem ser registradas em contas patrimoniais ou orçamentárias, devido à impossibilidade de se mensurar seus valores, conforme a Norma Internacional de Contabilidade do Setor Público nº 23, editada pela International Federation of Accountants, e que a matéria está em estudo para ser contemplada na 6ª edição do MCASP, como segue:

*“9. De acordo com a referida norma, renúncias de receitas decorrentes de isenção de tributos **não devem ser registradas em contas patrimoniais ou orçamentárias**, devido à impossibilidade em se mensurar seu valor de forma confiável.*

10. Nos casos de anistias e remissões, que correspondem a perdão de multas e dívidas, o controle é somente patrimonial por não envolver fluxo de caixa, provocando a baixa de ativos já constituídos. Cabe ressaltar que a receita mencionada no parágrafo 87 da IPSAS 23 não se refere a uma receita orçamentária e sim a uma variação patrimonial aumentativa, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

11. Não obstante atualmente existir a possibilidade de contabilização das renúncias de receitas, está em estudo, para a 6ª edição do MCASP, a substituição desse registro em contas orçamentárias de dedução da receita orçamentária para contas de compensação, ou a faculdade desse registro entre as duas possibilidades, nos casos em que a renúncia puder ser mensurada. Tal avaliação se deve ao fato de que a LRF indica que tal renúncia deve constar no Anexo de Metas Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias e anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, não havendo referência à sua inclusão efetiva nas receitas orçamentárias.

12. Já com base nessa nova metodologia, foram criadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) as seguintes contas de compensação:

19996.63.00 CONTROLE DE RENÚNCIA DE RECEITAS

19996.63.01 = VALOR RENÚNCIAVEL

19996.63.02 = VALOR RENÚNCIADO

*19996.63.99 * = OUTROS CONTROLES DE RENÚNCIA DE RECEITAS”*

Pelo exposto neste tópico, a ausência de contabilização reduz a transparência, as condições de fiscalização e o controle desta política pública, sendo oportuno e necessário o cumprimento das regras contábeis, bem como uma avaliação e estudo sobre a revisão dos procedimentos contábeis face os estudos sobre a matéria que ocorrem no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, que tem previsão se der incluído na próxima edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP – 6ª edição) a ser lançado.

ACHADO Nº 2

Não há contabilização das Renúncias de Receitas do Estado, embora haja desde 2013 rotinas contábeis estabelecendo contas e eventos contábeis para registro das renúncias de receitas orçamentárias.

5. DA RENÚNCIA FISCAL PARA PROJETO CULTURAL E ESPORTIVO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.1 Panorama normativo da gestão dos Incentivos Fiscais para Projetos Esportivos no Estado do Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL tem como competência formular, coordenar, executar e promover atividades esportivas no Estado do Rio de Janeiro. As estratégias para o alcance dessa missão incluem a gestão, a infraestrutura e a promoção de ações associadas ao esporte.

Diante disso, e considerando a importância de que se reveste a formulação de instrumentos capazes de incentivar e democratizar o acesso ao esporte, bem como auxiliar o desenvolvimento de práticas desportivas, o Estado do Rio de Janeiro concede o incentivo fiscal a empresas contribuintes do ICMS com o objetivo de estimular a realização de Projetos Esportivos no Estado, como dispõe a Lei nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992 que normatiza a matéria de incentivo cultural e esportivo.

O Decreto Estadual nº 40.988 de 19 de outubro de 2007 veio regulamentar a concessão de incentivos fiscais para a realização dos projetos esportivos, de que trata o inciso IX do art. 2.º da Lei 1954/1992, conferindo às Secretarias de Estado das áreas de Esporte e Fazendária a responsabilidade pela operacionalização da concessão do incentivo fiscal.

A então Secretaria de Estado de Turismo e Esporte editou em 2008 a Resolução SETE nº 021 que regulamentou a concessão do Certificado de Mérito Esportivo e o Certificado de Mérito Olímpico, bem como critérios para a avaliação e aprovação dos projetos pela Comissão de Projetos Esportivos Incentivados - CPEI.

Foi regulamentado posteriormente pela Secretaria de Estado de Turismo e Esporte os procedimentos para apresentação e análise das prestações de contas pertinentes à aplicação de recursos em projetos esportivos por meio da Resolução SETE nº 048 de 01 de setembro de 2009.

Segundo o art. 8º da Resolução SETE nº. 021 de 13/02/2008, os Projetos Esportivos Incentivados poderão ter as seguintes destinações:

- ✓ Iniciação Desportiva;
- ✓ Divulgação/Publicação/Memória;
- ✓ Campeonatos;
- ✓ Patrocínio a Equipes e Atletas; e
- ✓ Edificação Esportiva.

Conforme o Decreto nº 40.988, de 19/10/2007 e as Resoluções SETE nº. 021 de 13/02/2008 e nº. 048 de 01/09/2009, e visando um melhor entendimento das peças que serão abordadas neste relatório, considerar-se-á:

- ✓ **Projeto Esportivo:** o ato ou efeito de produzir, criar, gerar e realizar evento de natureza esportiva, inclusive publicações, seminários e pesquisas, a edificação da área esportiva e, ainda, a concessão de bolsas de estudo a atletas;
- ✓ **Patrocinador:** empresa contribuinte do ICMS no Estado do Rio de Janeiro, que patrocina projetos esportivos;
- ✓ **Proponente:**
 - a) **pessoa física** domiciliada no Rio de Janeiro, com efetiva e comprovada atuação na área esportiva e diretamente responsável pela realização do projeto a ser patrocinado;

b) pessoa jurídica com experiência na implementação de projetos esportivos, devidamente comprovada mediante apresentação de atestados emitidos por empresas patrocinadoras ou por currículo dos respectivos sócios contendo informações sobre experiências na área esportiva.

✓ **Recurso Incentivado:** recursos aplicados nos projetos esportivos provenientes de incentivo fiscal decorrentes da renúncia fiscal do ICMS;

✓ **Comissão de Projetos Esportivos Incentivados - CPEI:** Criada pelo Decreto nº 31.392/2002 com a competência de analisar, julgar e certificar os projetos esportivos que pleiteiam a concessão de Incentivo Fiscal tem sua composição atualmente estabelecida pelo Decreto n.º 42.945, de 06 de maio de 2011, que alterou o art. 4º do Decreto n.º 40.988/2007, a saber:

“Art. 4.º - A avaliação e a aprovação dos projetos esportivos serão procedidas pela Comissão de Projetos Esportivos Incentivados (CPEI) que terá a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Esporte e Lazer - Membro Nato;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;

III - 1 (um) representante da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

V - 1 (um) Advogado, com notória especialização em legislação esportiva;

VI - 1 (um) profissional com notória especialização em administração esportiva;

VII - 1 (um) representante dos atletas;

VIII - 1 (um) representante dos atletas portadores de deficiência.

§ 1.º O Secretário de Estado de Esporte e Lazer indicará, dentre os membros da CPEI seu Presidente, bem como os representantes e respectivos suplentes da SEEL e da SUDERJ.

§ 2.º O Secretário de Estado de Fazenda indicará o seu representante e respectivo suplente na CPEI.

§ 3.º Os membros e respectivos suplentes da CPEI serão designados pelo Governador do Estado.

§ 4.º As funções exercidas pelos membros da CPEI serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas a qualquer título.

✓ **Certificado de Mérito Esportivo:** Os projetos esportivos devidamente aprovados pela CPEI obtêm o Certificado de Mérito Esportivo que se destina à projetos que visem à democratização do acesso, divulgação e memória do esporte, bem como ao desenvolvimento de atividades de lazer e demais atividades físicas, além de obras de edificação para abrigar atividades esportivas;

Certificado de Mérito Olímpico: Os projetos esportivos devidamente aprovados pela CPEI obtêm o Certificado de Mérito Olímpico que se destina à projetos que visem à participação e formação de atletas e equipes em jogos olímpicos e para-olímpicos, bem como à concessão de auxílio pecuniário para esses atletas. Serão contemplados também nessa categoria, os esportes de apresentação, assim considerados aqueles ainda não incluídos no rol de esportes abrangidos pelos jogos olímpicos e que serão objeto de demonstração nas próximas edições das olimpíadas;

✓ **Prestação de Contas:** é o procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados em lei, regulamento ou instrução, o patrocinador, em conjunto com o proponente, está obrigado a comprovar, perante a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a consecução do objeto pactuado e a aplicação no projeto dos recursos oriundos da renúncia fiscal de que trata a Lei nº 1954/1992, constituindo-se da apresentação dos documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados.

ACHADO Nº 3

Os Incentivos Fiscais para Projetos Culturais e Esportivos no Estado do Rio de Janeiro encontram-se amparados por Lei, Decretos e Resoluções, que conferem às Secretarias finalísticas a identificação dos responsáveis por cada fase do processo.

5.2 Estimativa da renúncia fiscal destinada à projeto cultural/esportivo para o período de 2012 a 2014.

Constatamos nos Demonstrativos regionalizado de fomento às atividades econômicas constantes das Leis Orçamentárias dos exercícios de 2012 à 2014, Leis nº 6.125 de 28 de dezembro de 2011, nº 6.380, de 9 de janeiro de 2013 e nº 6.668 de 13 de janeiro de 2014, estimativa de valores de renúncias fiscais tributárias destinadas à projeto cultural e esportivo regulado pela Lei Estadual nº 1954/1992, e assim apresentamos esta previsão de aplicação por região e por segmento da atividade econômica.

Estimativa da renúncia fiscal para projeto cultural/esportivo por Região para o período de 2012 e 2014

INCENTIVOS CULTURAL/ESPORTIVO (Lei nº 1.954/1992)			
REGIÃO	VALOR DA LOA EXERCÍCIO DE 2012	VALOR DA LOA EXERCÍCIO DE 2013	VALOR DA LOA EXERCÍCIO DE 2014
Baixas Litorâneas	890.825	1.213.297	1.958.240
Costa Verde	801.525		12.038
Médio Paraíba	2.360.944	2.960.858	5.095.637
Metropolitana	76.904.693	217.863.161	1.029.149.468
Noroeste		91.025	
Norte	1.190.914	1.139.138	9.739.199
Serrana	539.554	33.359	285.835
Total Geral	82.688.455	223.300.838	1.046.240.417
% de Crescimento em relação exercício anterior		170%	369%

Fonte: Lei nº 6.125 de 28 de dezembro de 2011 (LOA 2012), Lei nº 6.380 de 09 de janeiro de 2013 (LOA 2013) e Lei nº 6.668 de 13 de janeiro de 2014 (LOA 2014).

Estimativas da renúncia fiscal para projeto cultural/esportivo por Segmento para o período de 2012 e 2014

INCENTIVOS CULTURAL/ESPORTIVO (Lei nº 1.954/1992)			
SEGMENTO	VALOR DA LOA/2012	VALOR DA LOA/2013	VALOR DA LOA/2014
Bebidas	15.983.945	8.454.556	9.086.691
Energia Elétrica	15.729.645	16.761.460	24.031.761
Outros	1.548.934	5.411.547	139.990
Petróleo e Combustível	13.378.175	24.273.111	6.820.246
Produtos Alimentícios	134.817	12.955.533	975.376.757
Produtos Farmacêuticos Perfumaria, Cosméticos e Materiais para Uso Médico	933.522	1.300.033	19.012.226
Química e Petroquímica	1.511.656	702.210	113.176
Serviço de Comunicação	31.101.251	149.494.898	2.213.835
Serviço de Transporte	161.261	152.932	4.105
Setor Viário	966.467	1.358.992	1.981.483
Siderurgia e Metalurgia e Material de Construção	600.193	1.591.712	2.781.000
Supermercado, Eletroeletrônico e Lojas de Departamento	461.732	221.755	3.690.117
Têxtil e Vestuário	176.857	622.093	989.030
Total Geral	82.688.455	223.300.837	1.046.240.417
% de Crescimento em relação exercício anterior		170%	369%

Fonte: Lei nº 6.125 de 28 de dezembro de 2011 (LOA 2012), Lei nº 6.380 de 09 de janeiro de 2013 (LOA 2013) e Lei nº 6.668 de 13 de janeiro de 2014 (LOA2014).

Como se observa, os valores apresentados nos demonstrativos regionalizado de fomento às atividades econômicas constantes da LOA, destinados à Lei nº 1.954/1992 de incentivo fiscal para atender à projeto cultural/esportivo, apresenta uma previsão de crescimento anual significativo e bem acima da média de crescimento de 20% ao ano para todo o incentivo fiscal no Estado.

5.3 Limites de gastos para projetos culturais e esportivos no Estado

O montante anual dos recursos financeiros vinculados à concessão de incentivos fiscais para os projetos culturais e esportivos está limitado em 0,5% (cinco décimos por cento) da arrecadação do ICMS do exercício anterior, segundo consta o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.954/1992, a saber:

*Art. 1º - Fica concedido incentivo fiscal à empresa, com estabelecimento situado no Estado do Rio de Janeiro, que intensifique a produção cultural, através de doação ou patrocínio.
(...)*

*§ 3º - O valor referente à concessão de incentivo fiscal para a produção cultural **não ultrapassará o limite de 0,5% (meio por cento) da arrecadação do ICMS no exercício anterior**, sendo obrigatória, desde que haja projetos que cumpram os requisitos da presente Lei, a concessão de, no mínimo, 0,25% (vinte e cinco centésimos) da referida arrecadação.**(Grifo nosso)***

O Decreto nº 40.988/2007 ao regulamentar o incentivo fiscal esportivo estabeleceu que o valor a ser destinado aos projetos esportivos deverá corresponder até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da arrecadação do ICMS do exercício anterior, de acordo com o § 2º do seu art. 9º, trazendo neste contexto um equilíbrio com os recursos a serem aplicados em projetos culturais incentivados, como transcrevemos:

*Art. 9.º (...)
(...)*

*§ 2.º O valor destinado ao incentivo fiscal para projetos esportivos será de até **0,25% (vinte e cinco centésimos) da arrecadação do ICMS no exercício anterior**, sendo obrigatória sua concessão na existência de projetos que atendam aos requisitos do presente decreto. **(Grifo nosso)***

O limite de gasto para os projetos esportivos está disciplinado no art. 2º do Decreto nº 40.988/2007, e devem seguir os seguintes parâmetros financeiros:

- ✓ R\$ 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil reais) para os projetos referentes a edificações esportivas; e
- ✓ R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para os demais projetos.

Os limites anteriormente demonstrados podem ser ultrapassados caso o Secretário de Esporte e Lazer declare o projeto como especial e de relevante interesse social. Além disso, a CPEI deve aprovar o respectivo valor por unanimidade, como estabelece o Parágrafo Único do art. 2º do Decreto nº 40.988/2007.

O valor que o patrocinador pode se creditar mensalmente é de 4% (quatro por cento) do ICMS a recolher em cada período. Para poder utilizar o benefício, a empresa patrocinadora deve contribuir, com recursos próprios, com parcela equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) de benefício que pretende auferir.

Considerando o limite constante da Lei nº 1.954/1992 para a concessão de incentivo para projetos esportivos e culturais, calculamos o percentual 0,5% (meio por cento) da arrecadação do ICMS do exercício anterior, para estimar o limite de gasto para o período de 2011 a 2014, como a seguir demonstrado:

**Cálculo do limite do incentivo fiscal destinados à projetos cultural/esportivo
em relação à receita de ICMS**

Tipo	2011	2012	2013	2014
Receita ICMS (Ano Anterior)	24.366.686.050	27.314.528.824	29.206.467.364	28.874.241.555
% de aplicação da Lei 1.954/1992	0,5%			
Incentivo Cultural/Esportivo	121.833.430	136.572.644	146.032.337	144.371.208

Comparando o limite anual para concessão de incentivo fiscal destinado ao fomento de projeto cultural/esportivo com os valores estimados e apresentados nos demonstrativos regionalizado de fomento às atividades econômicas constantes das Leis Orçamentárias Anual – LOA dos exercícios de 2013 e 2014, Lei nº 6.380/2013 e Lei nº 6.668/2014, já demonstrados no item 5.2 deste relatório, observamos uma estimativa de concessão projetada na LOA acima do limite legal estabelecido no § 3º do art. 1º da Lei nº 1.954/1992, como abaixo apresentamos:

Comparação do limite legal de incentivo fiscal para cultura/esporte em relação ao valor da previsão da LOA dos exercícios de 2013 e 2014

Tipo	2013	2014
Limite de aplicação considerando a Lei 1.954/1992	146.032.337	144.371.208
Valor da estimativa constante da LOA	223.300.837	1.046.240.417
Diferença	(77.268.500)	(901.869.209)

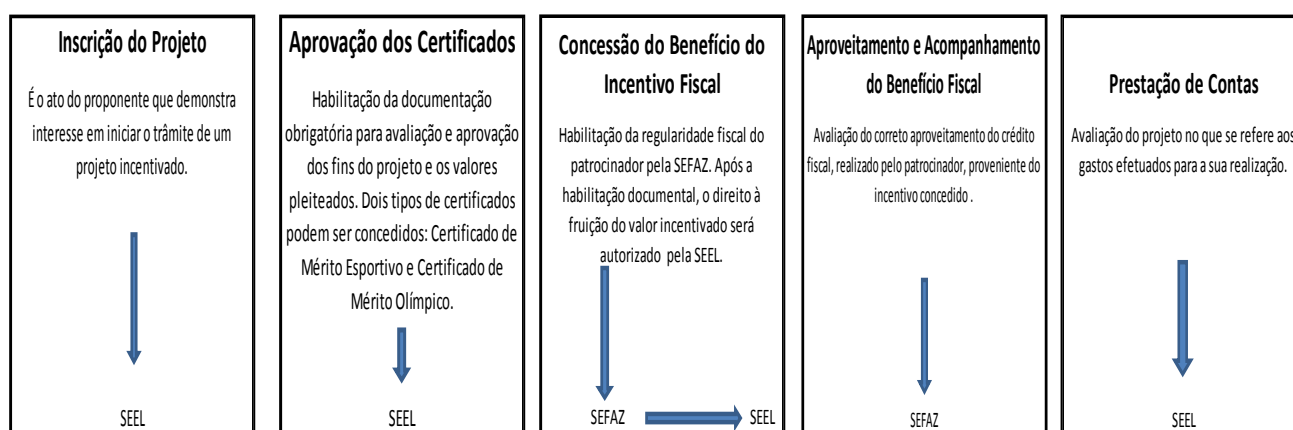
ACHADO Nº 4

A estimativa para a concessão de incentivo fiscal destinado à atender a Lei nº 1.954/1992 e apresentada nos Demonstrativos Regionalizado de Fomento às Atividades Econômicas constantes das Leis Orçamentárias dos exercício de 2013 e 2014 está acima do limite estabelecido no § 3º do art. 1º da Lei nº 1.954/1992.

5.4 Das Fases do Processo de Concessão de Incentivo Fiscal.

Identificamos que a concessão dos incentivos é composta por 5 (cinco) fases, conforme estabelece o Decreto nº 40.988 de 19 de outubro de 2007, a Resolução SETE nº 021 de 13 de fevereiro de 2008 e a Resolução SETE nº 048 de 01 de setembro de 2009, e que passamos a descrever a seguir,

Diagrama das Etapas



5.4.1 Inscrição do Projeto.

A inscrição é o ato do proponente no qual demonstra interesse em iniciar o trâmite de um projeto incentivado.

Não há previsão de publicação em jornal ou Diário Oficial do Estado do edital de convocação para os interessados em apresentar projetos esportivos. A divulgação é realizada somente através do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

O proponente interessado deve apresentar uma proposta de projeto à Secretaria Executiva da Comissão de Projetos Esportivos Incentivados – CPEI da SEEL, munidos dos formulários e documentos exigidos pelas normas que regulam a matéria, devendo constar a descrição do projeto, os dados do proponente e do patrocinador, os valores orçados, as responsabilidades do proponente e do patrocinador, dados da conta bancária, entre outros. Cada proponente poderá apresentar até 6 (seis) projetos por ano conforme art. 9º da Resolução SETE n º 21/2008.

Após o recebimento do projeto, a Secretaria Executiva da CPEI procederá à análise preliminar sob o aspecto formal dos projetos e quanto a sua composição documental (art. 13 da Resolução n º 21/2008).

Além disso, a SEEL poderá exigir documentação complementar, quando julgar necessária para a avaliação do projeto apresentado.

Após a análise preliminar da Secretaria Executiva da CPEI, há previsão normativa de distribuição aleatória dos projetos aos membros da CPEI a quem competem analisar se os projetos apresentados estão revestidos de efetiva qualificação esportiva e se o orçamento está compatível com os padrões do mercado. Os projetos devem ser avaliados em rigorosa ordem cronológica da sua apresentação, com exceção daqueles encaminhados com carta de intenção de patrocínio ou doação.

O resultado dessa análise deve ser exposto na reunião da CPEI, devendo todas as decisões ser devidamente fundamentada e publicada na imprensa oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da reunião (art. 15 da Resolução SETE n º 21/2008).

5.4.2 Aprovação dos Certificados de Mérito Olímpico ou Esportivo.

Após a inscrição e aprovação do projeto, a CPEI é responsável pela concessão do Certificado de Mérito Olímpico ou Esportivo que deverão ser expedidos e entregues ao proponente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação da aprovação do projeto (art. 17 da Resolução SETE nº 21/2008).

5.4.3 Concessão do Benefício do Incentivo Fiscal.

De posse do Certificado de Mérito Esportivo ou do Certificado de Mérito Olímpico, o patrocinador ou doador deverá apresentar pedido de utilização do incentivo fiscal à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, que analisará o pedido, sob o aspecto da regularidade fiscal do patrocinador ou doador, e entregar-lhe-á formalmente a sua manifestação.

O patrocinador por sua vez, após manifestação favorável da SEFAZ, encaminhará a documentação comprobatória para a SEEL, que tem a prerrogativa de autorizar o direito à fruição dos valores incentivados por meio de ato do Secretário de Estado de Esporte a ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOERJ (art. 21 e 22 da Resolução SETE nº 21/2008).

Após a manifestação de autorização da fruição do incentivo fiscal, a Secretaria de Esporte deve encaminhar o processo, com cópia do ato de publicação, à Secretaria de Estado de Fazenda, para anotações cabíveis (§ 8.º do art. 9.º do Decreto nº 40.988/2007).

A Secretaria de Estado de Fazenda é quem cabe definir as condições necessárias para início da escrituração do incentivo pelo patrocinador (art.10 do Decreto nº 40.988/2007).

É vedada a utilização do incentivo fiscal para projetos cujos proponentes sejam as empresas patrocinadoras ou doadoras, seus sócios ou dirigentes, suas coligadas ou controladas, a qualquer título, estendendo-se esta proibição aos ascendentes e descendentes em primeiro grau, bem como os cônjuges ou companheiros dos sócios ou dirigentes (art.11 do Decreto nº 40.988/2007).

5.4.4 Aproveitamento e Acompanhamento do Benefício Fiscal.

O aproveitamento é o ato do patrocinador de se creditar mensalmente do ICMS a recolher em cada período respeitado o limite do valor do patrocínio.

O benefício fiscal a ser calculado sobre o ICMS a recolher em cada período se dará nas seguintes alíquotas:

- 4% (quatro por cento) para doações ou patrocínio de produções culturais de autores e intérpretes nacionais; e
- 1% (um por cento) para patrocínio de produções culturais estrangeiras.

O aproveitamento só terá início após o segundo mês da data da realização do pagamento dos recursos empregados no projeto pela empresa incentivada e findará quando o total dos abatimentos corresponder ao total investido

O aproveitamento indevido dos benefícios, por conluio ou dolo, sujeitará o infrator à multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor do crédito, nos termos do art. 5º da Lei 1.954/92.

Para fins de fiscalização e controle, os proponentes deverão informar as Secretaria de Estado de Fazenda e de Esporte, o número da conta corrente, a data de sua abertura e identificação das pessoas habilitadas a movimentá-la, sendo conferidas a ambas as

Secretarias pelo Decreto nº 40.988/2007 a prerrogativa de a qualquer tempo ter livre acesso à movimentação bancária da conta vinculada ao projeto.

5.4.5 Prestação de Contas.

O controle a ser exercício sobre os incentivos fiscais por meio da apresentação da Prestação de Contas consiste em um mandamento constitucional, conforme artigo 122 e o seu Parágrafo Único da Constituição Estadual:

*“Art. 122 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e **renúncia de receitas**, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (Grifo nosso)*

Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

O Decreto Estadual nº 40.988/2007, em seu artigo 13, estabeleceu que ao término da execução do projeto esportivo, o patrocinador ou doador apresentará, à Secretaria de Estado de Esporte a Prestação de Contas dos recursos recebidos, em 2 (duas) vias.

A fim de regulamentar esta matéria, foi editada a Resolução SETE nº 048, de 01 de setembro de 2009, contemplando em seu art. 2º e no inciso I do art. 6º os procedimentos para apresentação e análise das Prestações de Contas pertinentes à aplicação de recursos em projetos esportivos.

Com relação aos procedimentos para apresentação da Prestação de Contas, foi editada em outubro de 2014 a Resolução conjunta entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, por intermédio da Resolução Conjunta SEFAZ/SEEL nº 184/2014, que também estabelece procedimentos para a apresentação da prestação de contas, como segue:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEEL N.º 184 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece procedimento para a apresentação da prestação de contas de projetos esportivos beneficiados pelo incentivo fiscal de que trata a Lei n.º 1.954, de 26 de janeiro de 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual n.º 1.954/92, no Decreto n.º 40.988, de 19 de outubro de 2007 e no Processo n.º E-04/058/23/2014,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de dar efetividade ao disposto no art. 13 do Decreto n.º 40.988/2007 (redação original), que determina ao patrocinador ou doador a obrigação de prestar contas dos benefícios fiscais fruídos, ao término da execução do projeto esportivo;*
- a existência de projetos com fruição autorizada nos exercícios fiscais anteriores que ainda não prestaram contas dos benefícios fiscais da Lei n.º 1.954/92, não atendendo ao disposto no artigo supracitado; e (Grifo nosso)*
- que a regularidade da concessão do benefício fiscal em questão depende da aprovação final da prestação de contas dos projetos esportivos incentivados,*

RESOLVEM:

Art. 1.º Os contribuintes patrocinadores de projetos esportivos beneficiados pelo incentivo fiscal de que trata a Lei Estadual n.º 1.954/92, autorizados nos termos do Decreto n.º 40.988/2007, em sua redação original, que efetuaram depósito para projeto esportivo até 08/08/10 e que não entregaram a correspondente prestação de contas exigida pelo art. 13 do Decreto acima, deverão apresentá-la à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Resolução Conjunta. (Grifo nosso)

Parágrafo único - No caso de projetos ainda não concluídos, os contribuintes patrocinadores deverão comprovar a situação impeditiva da conclusão, no mesmo prazo do caput.

Art. 2.º O descumprimento do prazo previsto no art. 1.º desta Resolução Conjunta sujeita os infratores ao disposto no art. 60, inciso I, letra a, da Lei Estadual n.º 2.657, de 26 de dezembro de 1996, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 5.º da Lei Estadual n.º 1.954/92, caso comprovado conluio ou dolo.

Art. 3.º Os contribuintes patrocinadores dos projetos esportivos incentivados que não apresentarem a prestação de contas exigida pelo art. 13 do Decreto n.º 40.988/2007, em sua redação original, bem como os proponentes dos respectivos projetos, serão automaticamente impedidos de utilizar novamente o benefício fiscal de que trata a Lei Estadual n.º 1.954/92, enquanto não regularizarem a situação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. (Grifo nosso)

Art. 4.º Os patrocinadores deverão apresentar à repartição fiscal de sua circunscrição planilha detalhada, conforme modelo anexo, em meio digital, detalhando os creditamentos dos incentivos fiscais dos últimos 5 anos, bem como comprovantes dos depósitos efetuados.

Art. 5.º A Secretaria de Estado de Esportes e Lazer dará publicidade à presente Resolução Conjunta, divulgando-a através da internet e da imprensa.

Art. 6.º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor 15 dias após publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2014

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS

Secretário de Estado de Fazenda

MANOEL GONÇALVES

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

ANEXO ÚNICO
TABELA A SER PREENCHIDA PELOS PATROCINADORES

Inscrição Estadual	Nº do Processo da SEC	Razão Social do Patrocinador		Data do crédito	Nome do produtor cultural	Nome do projeto cultural	Nº do projeto cultural	CNPJ:			observações
		Data da Publicação do Benefício	Data do pagamento					Valor total do projeto	Valor total do incentivo	Valor total do crédito	

*República por incorreções no original publicada no D.O. de 10/10/2014.

Por meio da leitura da Resolução Conjunta SEFAZ/SEEL nº 184/2014, fica demonstrada a preocupação do Estado com a existência de projetos com fruição autorizada de exercícios fiscais anteriores que ainda não prestaram contas dos benefícios fiscais da Lei n.º 1.954/92, e neste sentido é estabelecido prazo para de 30 dias para apresentá-las à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SEEL (art. 1º), sob pena de aplicação de multa tributária e de impedimento para novos benefícios fiscais.

5.4.5.1 Prazo para apresentação da Prestação de Contas.

Ficou estabelecido que após 60 dias da conclusão do projeto, os patrocinadores, em conjunto com os proponentes, devem apresentar à Secretaria Executiva da Comissão de Projetos Esportivos Incentivados - CPEI da SEEL as 2 (duas) vias Prestação de Contas.

Quando a Prestação de Contas não for apresentada no prazo estabelecido, compete à Secretaria Executiva da Comissão de Projetos Esportivos Incentivados - CPEI o dever de notificar o patrocinador e o proponente inadimplente, concedendo-lhes o prazo máximo de 30(trinta) dias para sanar a irregularidade, sob pena de instauração de Tomada de Contas.

5.4.5.2 Composição do processo de Prestação de Contas.

A composição do processos de Prestação de Contas dos projetos esportivos também está amparado na Resolução SETE nº 048/2009, estabelecendo no seu artigo 6º os documentos necessários para a sua devida instrução processual.

5.4.5.3 Responsáveis pelo exame da Prestação de Contas.

A Resolução SETE nº 048/2009 estabeleceu no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer a emissão de dois tipos de Relatórios, o Relatório Final e o Relatório Conclusivo.

Compete a Coordenadoria de Prestação de Contas – CPC, unidade subordinada a Subsecretaria Executiva da SEEL, a emissão do Relatório Final sobre a Prestação de

Contas, a ser realizado no prazo de 90 dias a contar do seu recebimento, manifestando-se sobre a correta e regular aplicação dos recursos, recomendando para tanto, sua:

- Aprovação;
- Aprovação com ressalva; e
- Indeferimento.

A emissão do Relatório Conclusivo sobre o correto aproveitamento do incentivo fiscal era uma competência conferida à então Assessoria de Contabilidade Analítica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, atualmente denominada Coordenadoria Setorial de Contabilidade – COSEC, de acordo com o Decreto Estadual 43.463/12, passando a ser subordinada a Contadoria Geral do Estado.

A Prestação de Contas, após a emissão dos relatórios final e conclusivo é submetida à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer que, decidirá ou delegará poderes à sua Subsecretária Executiva para aprovar ou indeferir as Prestações de Contas, como estabelece a citada Resolução.

O encaminhamento da Prestação de Contas à Auditoria Geral do Estado está previsto no § 3.º do art. 13 do Decreto n.º 40.988/2007, que estabelece a remessa do processo a esse órgão de controle interno, após prévio encaminhamento à Secretaria de Estado de Fazenda.

6. ANÁLISE DA GESTÃO E DO CONTROLE DO INCENTIVO FISCAL PARA PROJETO ESPORTIVO

6.1 Limitação do Escopo.

Esta equipe de auditoria, após a realização do planejamento e o prévio estudo das normas pertinentes, iniciou o trabalho de campo com a realização de reuniões e entrevistas com os responsáveis pelas fases do processo de incentivo fiscal na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, com o intuito de verificar a efetiva rotina de procedimentos e os possíveis controles existentes.

Foram confeccionados memorandos e questionários descrevendo todas as fases do processo de acordo com o que foi relatado pelos responsáveis de cada fase e posteriormente, com o objetivo de aplicar os testes iniciais de auditoria, a equipe solicitou as seguintes informações e documentações:

- Assinatura dos memorandos;
- Questionários respondidos pela Secretaria Executiva, pela Assessoria de Prestação de Contas e pelo Gabinete da SEEL;
- Planilhas de controle mencionadas pela Secretaria Executiva da CPEI;
- Atas das reuniões da CPEI; e
- A relação de todas as prestações de contas dos projetos incentivados que se encontravam na Assessoria.

Ao término dos prazos estabelecidos em nossos pedidos nenhuma informação foi disponibilizada a equipe de auditoria, aliado a este fato ocorreu a mudança da sede da Secretaria de Estado de Esporte, em razão da realização da Copa do Mundo de Futebol, o que provocou a saída da SEEL do complexo do Estádio Mário Filho (Maracanã) para o Prédio da Rua da Ajuda (Banerjão).

Todos estes fatores externos e internos comprometeram a realização dos exames e testes inicialmente planejados, e com isso, comprometeu o pleno exame das questões de auditoria apresentadas na matriz de planejamento, caracterizando um limitador ao nosso escopo de auditoria.

Nesta toada, mesmo após os fatos citados, a equipe pôde observar durante o trabalho alguns pontos que merecem ser destacados, e assim, apresentamos este trabalho como uma análise preliminar sobre a gestão e o controle dos incentivos fiscais de projetos esportivos atualmente existentes na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e com isso esperamos que os achados deste trabalho contribuam para o fortalecimento e o aprimoramento dos procedimentos administrativos do ambiente de gestão e controle atualmente existente na SEEL.

6.2 Aspectos normativos.

A Lei nº 1.954/1992 em seu artigo 1º determina os limites mínimos de 0,25% e máximos de 0,5% da arrecadação do ICMS do exercício anterior para a concessão de incentivos fiscais para projetos culturais e esportivos

Como já abordado, o Decreto nº 40.988/2007 conferiu para os projetos esportivos o limite máximo anual de concessão no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da arrecadação do ICMS do exercício anterior, demonstrando desta forma uma contrição equilibrada e igual com o fomento para a área de cultura que também deveria estar limitado aos mesmos 0,25% para uma perfeita harmonia com os ditames da Lei nº 1.954/1992.

Entretanto, o Decreto nº 42.292, de 11 de fevereiro de 2010, que veio regulamentar a concessão de incentivos fiscais para projetos culturais estabeleceu, no seu art. 4º, o limite de concessão para projetos culturais no percentual mínimo 0,25% (vinte e cinco

centésimos por cento), levando a uma interpretação de que aos projetos culturais teriam como valor máximo acima do estabelecido para os projetos esportivos.

ACHADO Nº 5

Observamos a existência de um aparente conflito no estabelecimento dos limites de concessão de incentivo fiscal entre as normas que regulamentam os incentivos de fomento aos projetos culturais e esportivos, que poderia privilegiar a concessão de incentivo fiscal para projetos culturais em detrimento aos projetos esportivos.

6.3. Gestão dos Projetos Esportivos no âmbito da SEEL.

Durante o trabalho em campo, a equipe de auditoria participou de uma reunião da CPEI e foi constatado que a comissão foi composta pelos membros informados no link denominado “estrutura do portal” de Projetos Esportivos (www.projetosesportivos.rj.gov.br).

Consta no referido portal que as reuniões da CPEI serão realizadas no terceiro dia útil de cada mês, na sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, porém não pudemos confirmar a periodicidade uma vez que as atas não foram apresentadas a tempo.

Tivemos a informação que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL não é comunicada formalmente pela Secretaria de Estado de Fazenda acerca do valor anual a ser concedido o incentivo fiscal para a realização dos projetos esportivos. O limite de concessão é calculado pela própria SEEL, de acordo com as informações constantes no Portal da SEFAZ referente à arrecadação de ICMS do ano anterior.

Como dito anteriormente sobre o aparente conflito normativo acerca do limite de concessão de incentivos fiscais para projetos esportivos e culturais, importante é o fortalecimento da comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a Secretaria de Estado de Cultura, prevista no § 6.º do art. 9º do Decreto nº 40.988/2007 e no Parágrafo Único do Decreto nº 42.292/2010, que contribuirá para que o montante a ser destinado ao incentivo fiscal seja equilibrado para ambas as modalidades de incentivos e dentro do limite máximo estabelecido na Lei nº 1.954/1992.

ACHADO Nº 6

Foi observada ausência de comunicação formal entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a Secretaria de Estado de Fazenda para indicação do limite anual destinado à concessão do incentivo fiscal para projeto esportivo, ficando a própria Secretaria de Esporte incumbida de fazer o arbitramento deste limite.

6.4. Ambiente de controle na SEEL.

Com base nas entrevistas realizadas na SEEL, foi verificado que não havia um acompanhamento ou fiscalização da SEEL nos projetos incentivados no ato da execução dos mesmos. O Controle da execução tem previsão quando do exame das respectivas Prestações de Contas apresentadas pelos patrocinadores ou proponentes.

ACHADO Nº 7

O modelo de controle empregado no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para aferir os resultados no que concerne ao alcance dos objetivos dos projetos esportivos ocorre *a posteriori*, quando do exame das Prestações de Contas.

Segundo a Resolução SETE nº 048/2009, a responsabilidade atribuída para a análise da Prestação de Contas final é da Coordenadoria de Prestação de Contas da SEEL a quem compete emitir o Relatório Final, entretanto este setor ainda não existe dentro da estrutura organizacional da SEEL.

Muito embora haja a ausência formal da referida Coordenadoria, a SEEL, por meio da sua Resolução SEEL nº 47, de 12 de agosto de 2013, designou servidores para a Assessoria de Prestação de Contas da SEEL, que dentre outras atribuições foram incumbidos de analisar, emitir opinião conclusiva sobre a regularidade ou irregularidade das Prestações de Contas pertinentes à aplicação de recursos em projetos esportivos a que se refere a Lei nº 1.954/1992. Entretanto, a referida Resolução não expressa literalmente a designação aos seus servidores para desempenharem as tarefas que competem à Coordenadoria de Prestação de Contas da SEEL, levando, inclusive, ao entendimento de que esta Assessoria de Prestação de Contas auxiliará tão somente à SEEL, na matéria de incentivo fiscal, quando da sua opinião final a ser exarada como previsto no art. 11 da Resolução SETE nº 48/2009.

ACHADO Nº 8

Ausência da Coordenadoria de Prestação de Contas prevista Resolução SETE nº 048/2009, devidamente estruturada na SEEL, ou de um ato que defina expressamente quem responde pelas atribuições desta unidade administrativa.

Nas entrevistas realizadas foi-nos relatado que desde janeiro de 2013 as Prestações de Contas que os proponentes entregam permanecem na Secretaria Executiva sem a devida análise, visto que a Assessoria de Prestações de Contas não às recebem alegando falta de espaço físico e de pessoal para analisá-las. E as Prestações de Contas de projetos incentivados antigos encontram-se sem análise e arquivados na Assessoria de Prestação de Contas.

Segundo a Assessoria de Prestação de Contas da SEEL, o Relatório Final de aprovação ou reprovação da Prestação de Contas somente é emitido quando existe demanda da própria SEEL ou da SEFAZ, e que a demanda da Assessoria é priorizada para a análise das Prestações de Contas de Convênios e Contratos.

Com base nestes fatos, fica evidente que os Relatórios Conclusivos a serem emitidos pela então Assessoria de Contabilidade Analítica da SEEL, atual Coordenadoria Setorial de Contabilidade – COSEC ficam comprometidos de serem emitidos por falta de prosseguimento processual.

Com a publicação da Resolução Conjunta SEFAZ/SEEL n.º 184/2014 espera-se um aumento da entrada das Prestações de Contas na Secretaria de Estado de Esporte, e assim, é necessário ter ambiente adequado para promover o justo e oportuno exame das mesmas.

Embora não tenhamos tido acesso a nenhum processo de Prestação de Contas, nem nos foi fornecido a relação dos mesmos, podemos afirmar que não temos registro de ingresso no protocolo desta Auditoria Geral do Estado de processos de Prestação de Contas de Projetos Cultural em respeito à previsão contida no § 4.º do art. 13 do Decreto n.º 40.988/2007.

ACHADO N° 9

Ausência da análise das Prestações de Contas dos Projetos Esportivos e por consequência, da emissão dos Relatórios Final e Conclusivo pelos órgãos de controle da SEEL em razão de deficiências de gestão e de estrutura, o que evidência a fragilidade do ambiente de controle interno da concessão do incentivo fiscal para o esporte e a ausência de medidas eficazes para a avaliação de seus resultados.

ACHADO Nº 10

Ausência de encaminhamento das Prestações de Contas dos Projetos Esportivos para a Auditoria Geral do Estado em atendimento a disposto § 4.º do art. 13 do Decreto n.º 40.988/2007.

A falta da devida análise e emissão do Relatório das Prestações de Contas pela SEEL não impede que o proponente/patrocinador continue apresentando proposta de projetos esportivos ou se beneficiando de novos incentivos fiscais. Constatamos que a Resolução Conjunta SEFAZ/SEEL n.º 184/2014, em seu artigo 3º, somente estabelece como razão de impedimento de nova utilização do benefício fiscal quando da falta de apresentação da Prestação de Contas junto a SEEL.

Tal fato aumenta o risco do ambiente de controle na SEEL, caso haja Prestações de Contas irregulares sem seu devido exame.

ACHADO Nº 11

A falta de análise da Prestação de Contas dos projetos esportivos incentivados não impede que o proponente/patrocinador continue a ser contemplado com novos incentivos fiscais.

Como já foi abordado anteriormente no item 4.6 deste relatório, foi verificado que não há contabilização de Renúncia de Receita dos valores destinados aos projetos incentivados, nem registro em conta de controle sobre a gestão das referidas Prestações de Contas.

6.5 Sistema de informação.

Nas entrevistas realizadas na SEEL ficou constatado que não existe um Sistema informatizado para a gestão das fases dos projetos de incentivos fiscais.

O controle dos procedimentos atualmente existente na SEEL, como informado pela Secretaria Executiva da CPEI, é realizado por meio de planilhas eletrônicas, visando o monitoramento sobre os seguintes aspectos:

- as entradas dos projetos na SEEL;
- a aprovação dos projetos pela CPEI;
- a fruição do benefício fiscal;
- a entrega e aprovação das prestações de contas;
- entre outros.

Embora não tenhamos tido acesso às informações relativas aos controles dos incentivos fiscais para projetos esportivos na SEEL, nem do tipo de ambiente no qual as planilhas eletrônicas são armazenadas, a menção da utilização de controle por meio de planilhas, embora gere um risco em face da segurança das informações, já demonstra um ambiente de registro destes dados.

ACHADO Nº 12

Não existe no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer um sistema informatizado que contemple todas as fases dos projetos esportivos incentivados que facilite o acompanhamento e o controle efetivo sobre todo o processo.

6.6 Acesso à informação.

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer dispõe de um portal na internet destinado a prestar informações sobre a Lei Estadual de incentivo destinado aos projetos esportivos no endereço www.projetosesportivos.rj.gov.br. Este portal reúne informações sobre a legislação, os formulários, os calendários e o contato com a Comissão de Projetos Esportivos Incentivados da Secretaria.

Entretanto, no portal da própria Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (<http://www.rj.gov.br/web/seel>) o link para o referido portal dos projetos esportivos não é vislumbrado diretamente na página principal, sendo necessário navegar pelo cardápio links interessantes.

Neste contexto e no intuito de facilitar o acesso ao sítio dos Projetos Esportivos, o seu link poderia estar apresentado na página principal dentro do grupo “Programas e Ações”, por exemplo.

Do mesmo modo a Secretaria de Estado de Fazenda disponibiliza no seu portal algumas informações referentes aos incentivos fiscais destinados aos projetos culturais e esportivos, estas informações encontram-se disponibilizadas na lista de serviços de ICMS sob o link denominado Projetos Culturais. As informações contidas no referido link da SEFAZ não contempla dados sobre os incentivos concedidos e expressa orientações para o contribuinte.

ACHADO Nº 13

Não há facilidade de visualização direta do portal sobre Projetos Esportivos na pagina principal da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer na internet.

O atual portal dos Projetos Esportivos carece de informações sobre a gestão que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer exerce sobre os projetos incentivados. Não existem informações sobre certificados aprovados, sobre os seus proponentes e respectivos patrocinadores, sobre seus valores envolvidos no exercício financeiro, sobre a fruição do benefício fiscal e a sua situação com relação às referidas Prestações de Contas, pois entendemos que tais informações contribuiriam para o fortalecimento do processo através de sua transparência.

ACHADO Nº 14

O Portal dos Projetos Esportivos, não contempla informações sobre a execução e o controle exercido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de forma a contribuir para transparência plena de sua gestão sobre os incentivos fiscais esportivos.

7. RESUMO DOS ACHADOS E PROPOSTAS

7.1 Resumos dos Achados

A seguir apresentamos a consolidação dos achados desta auditoria:

ACHADO Nº 1

A renúncia fiscal no Estado está crescendo a um ritmo maior que a receita tributária e em especial do ICMS, a expectativa de crescimento para os próximos anos reside no aumento da arrecadação do ICMS e na expectativa de aumento na adesão de empresas incentivadas.

ACHADO Nº 2

Não há contabilização das Renúncias de Receitas do Estado, embora haja desde 2013 rotinas contábeis estabelecendo contas e eventos contábeis para registro das renúncias de receitas orçamentárias.

ACHADO Nº 3

Os Incentivos Fiscais para Projetos Culturais e Esportivos no Estado do Rio de Janeiro encontram-se amparados por Lei, Decretos e Resoluções, que conferem às Secretarias finalísticas a identificação dos responsáveis por cada fase do processo.

ACHADO Nº 4

A estimativa para a concessão de incentivo fiscal destinado à atender a Lei nº 1.954/1992 e apresentada nos Demonstrativos Regionalizado de Fomento às Atividades Econômicas constantes das Leis Orçamentárias dos exercício de 2013 e 2014 está acima do limite estabelecido no § 3º do art. 1º da Lei nº 1.954/1992.

ACHADO Nº 5

Observamos a existência de um aparente conflito no estabelecimento dos limites de concessão de incentivo fiscal entre as normas que regulamentam os incentivos de fomento aos projetos culturais e esportivos, que poderia privilegiar a concessão de incentivo fiscal para projetos culturais em detrimento aos projetos esportivos.

ACHADO Nº 6

Foi observada ausência de comunicação formal entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a Secretaria de Estado de Fazenda para comunicação do limite anual destinado à concessão do incentivo fiscal para projeto esportivo, ficando a própria Secretaria de Esporte incumbida de fazer o arbitramento deste limite.

ACHADO Nº 7

O modelo de controle empregado no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para aferir os resultados no que concerne ao alcance dos objetivos dos projetos esportivos ocorre *a posteriori*, quando do exame das Prestações de Contas.

ACHADO Nº 8

Ausência da Coordenadoria de Prestação de Contas prevista Resolução SETE nº 048/2009, devidamente estruturada na SEEL, ou de um ato que defina expressamente quem responde pelas atribuições desta unidade administrativa.

ACHADO Nº 9

Ausência da análise das Prestações de Contas dos Projetos Esportivos e por consequência, da emissão dos Relatórios Final e Conclusivo pelos órgãos de controle da SEEL em razão de deficiências de gestão e de estrutura, o que evidencia a fragilidade do ambiente de controle interno da concessão do incentivo fiscal para o esporte e a ausência de medidas eficazes para a avaliação de seus resultados.

ACHADO Nº 10

Ausência de encaminhamento das Prestações de Contas dos Projetos Esportivos para a Auditoria Geral do Estado em atendimento a disposto § 4.º do art. 13 do Decreto n.º 40.988/2007.

ACHADO Nº 11

A falta de análise da Prestação de Contas dos projetos esportivos incentivados não impede que o proponente/patrocinador continue a ser contemplado com novos incentivos fiscais.

ACHADO Nº 12

Não existe no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer um sistema informatizado que contemple todas as fases dos projetos esportivos incentivados que facilite o acompanhamento e o controle efetivo sobre todo o processo.

ACHADO Nº 13

Não há facilidade de visualização direta do portal sobre Projetos Esportivos na pagina principal da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer na internet.

ACHADO Nº 14

O Portal dos Projetos Esportivos, não contempla informações sobre a execução e o controle exercido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de forma a contribuir para transparência plena de sua gestão sobre os incentivos fiscais esportivos.

7.2 Resumos das proposições:

As proposições decorrentes desta auditoria estão apresentadas em decorrência da análise sob o aspecto geral da renúncia fiscal no Estado e sobre a gestão dos projetos incentivados na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

7.2.1 Proposições quanto à avaliação geral da renúncia fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

- ✓ Que a Secretaria de Estado de Fazenda juntamente com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, analise o processo de planejamento e elaboração das leis orçamentárias no que concerne à previsão da renúncia fiscal para projetos de incentivos culturais e esportivos de forma de seja respeitado o limite legal estabelecido na Lei nº 1.954/1992;
- ✓ Que a Secretaria de Estado de Fazenda estabeleça rotina de comunicação junto à Secretaria de Estado de Cultura e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer no intuito de fortalecer a comunicação do limite destinado à concessão de incentivos fiscais culturais e esportivos de que trata a Lei nº 1.954/1992 e os Decretos n.º 40.988/2007 e 42.292/2010;
- ✓ Que a Secretaria de Estado de Fazenda juntamente com a Contadoria Geral do Estado adote procedimentos visando à contabilização de todo o processo de concessão de incentivos fiscais nos termos da orientação estabelecida pela Contadoria Geral do Estado prevista na Rotina CONOR/SUNOT/CGE n.º 032/2014.

7.2.2 Proposições quanto à avaliação do ambiente de controle na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

- ✓ Que aprimore seus mecanismos de controle de forma a acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de incentivos fiscais esportivos na sua fase de execução;
- ✓ Que crie a Coordenadoria de Prestação de Contas prevista na Resolução SETE n° 048/2009 e assegure estrutura necessária e pessoal capacitado para execução e acompanhamento e avaliação dos programas de incentivos fiscais ou delegue expressamente o setor responsável para executar as suas competências;
- ✓ Que adote providências visando à emissão dos relatórios sobre as Prestações de Contas de projetos esportivos incentivados;
- ✓ Que faça a apreciação final das Prestações de Contas de projetos esportivos incentivados e promova o seu devido encaminhamento às demais instâncias de controle estabelecidas no § 4.º do art. 13 do Decreto n.º 40.988/2007;
- ✓ Que adote providências com vistas à viabilização em sistema próprio de registro dos projetos esportivos incentivados;
- ✓ Que fortaleça a transparência sobre a gestão dos projetos esportivos incentivados, incluindo nas Prestações de Contas anuais dos Ordenadores de Despesas da SEEL demonstrativos contemplando informações por valor, responsável, região, entre outras constantes do Anexo Único da Resolução Conjunta SEFAZ/SEEL n.º 184/2014; e
- ✓ Que aprimore as informações disponibilizadas na internet de forma que contemple dados sobre a gestão dos projetos esportivos decorrentes de incentivos fiscais.

8. CONCLUSÃO

Não restam dúvidas de que a concessão de incentivos fiscais para projetos esportivos contribui, dentre outras políticas públicas, para o desenvolvimento e a promoção de ações ligadas ao fortalecimento do esporte.

No entanto, o ato de deixar de arrecadar a receita pública por intermédio da renúncia de receita, ganhou destaque na Lei de Responsabilidade Fiscal quando estabeleceu que todas as receitas não arrecadadas, em razão das renúncias de receitas e incentivos fiscais, sejam controladas.

Muito embora a Lei de Responsabilidade Fiscal venha destacar este aspecto de controle das renúncias de receitas, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro já havia alicerçado em seu artigo 122 a renúncia de receitas como um dos objetos das atividades de fiscalização e controle a ser exercido pelo controle externo e pelo sistema de controle interno.

O montante dos recursos de renúncia fiscal a serem destinados para projetos esportivos e culturais com base na Lei Estadual nº. 1954, de 26 de janeiro de 1992, apresentam um crescimento constante nos últimos anos acima da média da previsão da arrecadação das receitas tributárias, especialmente a de ICMS no Estado, por esta razão os recursos envolvidos ostentam grande materialidade e relevância.

Este trabalho, dentre as suas limitações, permitiu identificar alguns aspectos de controle associados aos projetos esportivos incentivados que merecem uma reflexão por parte do seu órgão gestor, de forma a aperfeiçoar a sua governança sobre a matéria, tais como: deficiências no acompanhamento dos projetos realizados pelos beneficiários, ausência de contabilização desses recursos, a baixa capacidade para analisar as prestações de contas dos beneficiários de projetos financiados com renúncia de receitas

que permita avaliar e demonstrar os resultados alcançados, e a baixa transparência destes recursos e atividades.

Neste contexto, o conjunto de achados apresentados neste Relatório de Auditoria espera alimentar o debate, o aperfeiçoamento da gestão dos incentivos esportivos e a adoção de importantes medidas corretivas no processo de controle e da transparência atualmente em curso na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e que contribua para futuras avaliações de controle da renúncia fiscal no Estado.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Auditor-Geral do Estado,

Diante do exposto, submete-se o presente relatório de auditoria de incentivos fiscais de ICMS à consideração do Gabinete da Auditoria Geral do Estado, com o intuito de:

1. Encaminhar cópia deste relatório à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Contadoria Geral do Estado; e
2. Enviar cópia deste relatório para a Superintendência de Auditoria das Atividades Governamentais de Capital Humano e Direitos da Cidadania desta Auditoria Geral do Estado para conhecimento e avaliação sobre a pertinência da inclusão do acompanhamento da matéria no planejamento anual de auditoria referente às Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesas da SEEL; e
3. Autorizar a divulgação deste trabalho.

Rio de Janeiro, de novembro de 2014.

Andréia Oliveira de Rezende
Analista de Controle Interno
ID: 5015472-9

Suelen Aparecida Rodrigues de Oliveira
Analista de Controle Interno
ID: 5015491-5

Gina de Cássia Aires Gomes
Coordenadora de Auditoria
ID: 5005900-9

Rui Cesar dos Santos Chagas
Superintendente de Auditoria Operacional e de
Ações Estratégicas
ID: 1943605-0

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PROCEDIMENTOS DE TIPIFICAÇÃO DE DESPESAS PREVISTA NO DECRETO Nº 44.763/2014

1 INTRODUÇÃO

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, estabelece regras que devem ser consideradas pelo gestor público nos dois últimos quadrimestres do exercício de mandato. Assim, o gestor não poderá, nesse período, praticar atos que venham a onerar os cofres públicos, transferindo aos seus sucessores a responsabilidade pelo adimplemento de obrigações assumidas em nome do Poder Público.

Desse modo, o governo estadual adotou uma série de procedimentos a fim de facilitar o acompanhamento das despesas orçamentárias efetuadas no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2014.

Um desses procedimentos foi à edição do Decreto nº 44.763, de 29 de abril de 2014, que estabelece em seu art. 7º que a Auditoria Geral do Estado - AGE fará constar em seu Relatório de Auditoria que acompanhará a Prestação de Contas de Gestão do Governo do Estado, referente ao exercício de 2014, item se pronunciando quanto ao cumprimento das regras de término de mandato, sob os aspectos do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, e quanto ao cumprimento do citado decreto.

Assim, apresentamos o Relatório de Auditoria de procedimentos de tipificação de despesas.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2 ESCOPO E METODOLOGIA DE AUDITORIA

O escopo do nosso trabalho foi o de avaliar a conformidade dos registros contábeis relativos ao empenhamento de despesas classificadas como tipificadas nos dois últimos quadrimestres do último mandato de gestão, objetivando verificar o cumprimento das regras de término de mandato estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto nº 44.763/2014 e em legislação correlata, relativos à contratação, execução e empenhamento de despesas.

Em relação à metodologia adotada, foi baseada em arquivo eletrônico obtido por intermédio do Sistema de Informações Gerenciais – SIG, em que foram extraídos, inicialmente, todos os empenhos registrados no SIAFEM no período de 1º de maio a 30 de junho, com o parâmetro de tipificação das despesas.

Além disso, realizamos a seleção das auditadas considerando a combinação de dois métodos: Amostragem de Unidade Monetária (representatividade do saldo total de empenhos, por mês, de cada órgão/entidade em relação ao saldo total das despesas tipificadas nos respectivos meses) e Seleção ao Acaso (julgamento profissional), conforme o Apêndice 4 da Resolução CFC nº 1.222, de 22 de novembro de 2009 (NBC TA 530).

Da seleção da amostra, vinte e dois órgãos e entidades foram selecionados, são eles:

ÓRGÃOS E ENTIDADES SELECIONADOS PARA AMOSTRA	
Comp de Transp sobre Trilhos do Est do RJ	Secretaria de Estad Assist Soc e Dir Humanos
Empresa de Obras Públicas do Estado do RJ	Secretaria de Estado de Admin.Penitenciária
Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Secretaria de Estado de Segurança
Loteria do Estado do Rio de Janeiro	Secretaria de Estado do Ambiente
Fundação C.C.F. de Amparo à Pesquisa do ERJ	Fund Dep Estradas de Rodagem do Estado do RJ
Comp Est de Engenh de Transportes e Logística	Fundo Estadual de Transportes
Centro de Tecn de Informação e Comun do ERJ	Secret de Est de Governo
Fundação para a Infância e Adolescência	Secretaria de Estado de Obras
Fundo Estadual de Saúde	Secretaria de Estado de Transportes
Secretaria de Estado de Educação	Subsecretaria de Comunicação Social
Secretaria de Estado de Cultura	Subsecretaria Adjunta do Tesouro Estadual

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Desta forma, a auditoria concentrou suas análises na cobertura de 80,30%, em maio, e 80,93 % em junho, das despesas tipificadas.

Após a seleção das auditáveis, um programa de auditoria foi elaborado, compreendendo as seguintes atividades: 1. Planejamento de Auditoria; 2. Seleção de recursos humanos; 3. Briefing do trabalho com os recursos humanos; 4. Comunicação inicial com o órgão/entidade; 5. Aprofundamento do conhecimento sobre o Programa de Auditoria; 6. Auditoria in loco; 7. Comunicação com o auditado; 8. Recepção da manifestação do auditado; 9. Análise da manifestação do auditado; 10. Elaboração de Relatório final de auditoria; 11. Encaminhamento às áreas interessadas da AGE e 12. Avaliação da auditoria realizada.

Os achados de auditoria além de terem sido objeto de comunicação com o auditado, também foram divulgados em diversas reuniões e apresentações realizadas, que contaram com a participação de servidores da área financeira e de controle interno de todos os órgãos/entidades, possibilitando, assim, que todos pudessem aprender com as possíveis falhas do outro.

Ressaltamos que não foram considerados para efeito de avaliação, as disponibilidades financeiras e as obrigações assumidas pelos institutos ou fundos de previdência. Sendo assim, não foram incluídos os registros relativos ao Rioprevidência.

Por fim, este trabalho ateve-se, basicamente, na avaliação do registro da despesa orçamentária, por tipificação, conforme determina este decreto, não considerando, portanto, a apuração da disponibilidade de caixa.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

3 RISCO

O principal risco é o não atendimento ao Decreto nº 44.763/2014 e outras normas correlatas, possibilidade de responsabilização, por órgão/entidade que tiver dado causa a fato irregular, especialmente o descumprimento do art. 42 da LRF, que tem como objetivo principal manter o equilíbrio das contas públicas, vedando ao gestor, em final de mandato, assumir obrigações sem o lastro financeiro suficiente para o seu pagamento e transferir ao seu sucessor a obrigação de fazê-lo, prejudicando a gestão seguinte.

O não cumprimento do art. 42 da LRF é considerado crime, previsto no art. 359-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), incluído pela Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, transcrito a seguir:

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

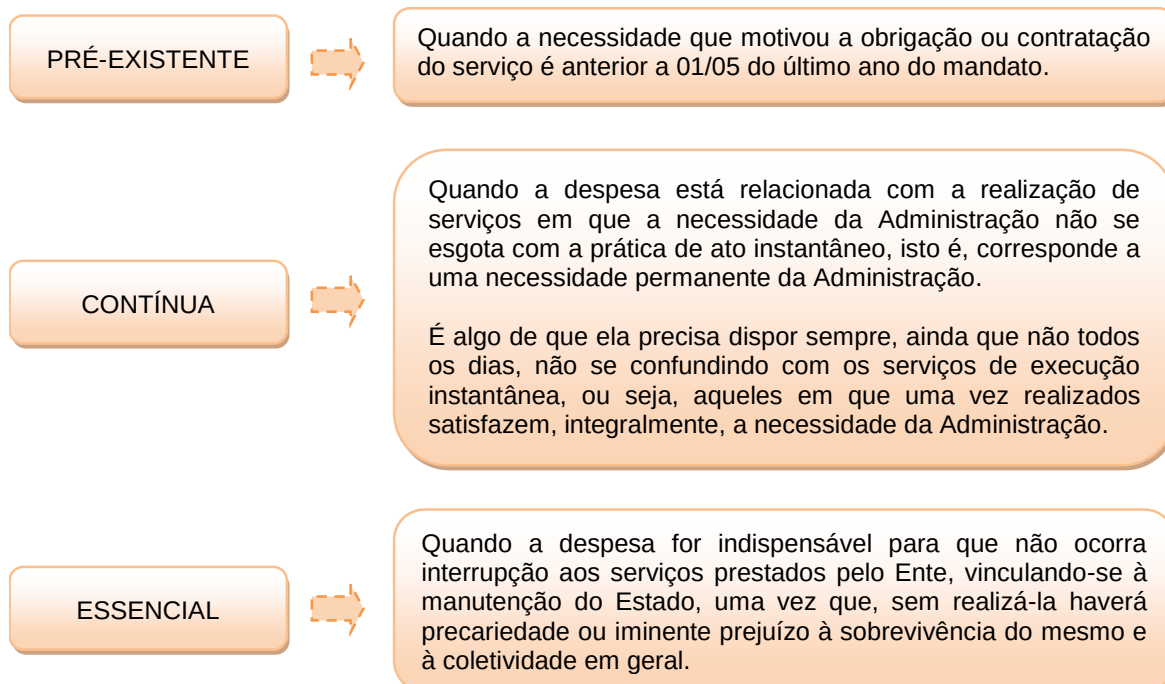
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

4 TIPIFICAÇÃO DA DESPESA

A fim de operacionalizar no sistema SIAFEM/RJ, o enquadramento das despesas no cálculo do art. 42 da LRF, o Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto Estadual nº 44.763, de 29 de abril de 2014, que estabelece a obrigatoriedade da tipificação da despesa orçamentária na nota de empenho dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

A tipificação é o ato de caracterizar a despesa orçamentária considerando as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade, concomitantemente. Estas condições foram definidas como:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO



De acordo com o §3º do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.763/2014, deve-se enquadrar, também, como despesas tipificadas, as despesas emergenciais, entendidas como aquelas necessárias ao enfrentamento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, sendo imprescindível, na justificativa do ordenador de despesas quanto à essencialidade, a caracterização da despesa quanto à situação emergencial.

Em relação ao art. 5º do mesmo decreto, as despesas tipificadas não serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LRF, porém deverão ser observadas as disposições normativas fixadas pela SEFAZ/RJ no que tange à execução das respectivas cotas financeiras, quando lastreadas em fontes de recursos do Tesouro Estadual.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

4.1 Despesas Orçamentárias “Não Tipificadas”

No caso das despesas que atendem apenas uma ou duas das condições para tipificação (pré-existência, continuidade e essencialidade), elas serão consideradas como não tipificadas no momento do empenhamento da despesa no SIAFEM/RJ, e serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LRF.

Ressalta-se que as despesas não tipificadas inscritas em Restos a Pagar devem obrigatoriamente possuir disponibilidade de caixa líquida reservada para o seu pagamento.

4.2 Despesas Orçamentárias “Não Sujeitas à Tipificação”

O art. 3º do Decreto Estadual nº 44.763/2014 discrimina quais as despesas orçamentárias que não serão objeto de tipificação e, com isso, não serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LRF. São elas:

Despesas orçamentárias custeadas com recursos de convênios, inclusive as respectivas contrapartidas

Despesas orçamentárias de caráter obrigatório

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas;
- d) Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- e) Inativos, Pensionistas, Obrigações Patronais e Outros Benefícios Previdenciários/ Assistenciais;
- f) Obrigações Tributárias e Contributivas;
- g) Depósitos Compulsórios e Sentenças Judiciais;
- h) Amortização da Dívida; e
- i) Despesas de Exercícios Anteriores

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

A Contadoria Geral do Estado, por meio do Manual da Tipificação da Despesa Orçamentária, orienta aos órgãos e entidades do Estado do RJ como registrar as despesas mencionadas no art. 3º do Decreto Estadual nº 44.763/2014, discriminando quais as fontes recursos de convênio e as naturezas de despesas que não devem ser consideradas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LRF.

4.3 Despesas Orçamentárias vedadas para os oito últimos meses de mandato

O art. 4º do Decreto Estadual nº 44.763/2014 veda ao gestor público a contratação de algumas despesas nos dois últimos quadrimestres de mandato, a saber:

I – A realização de toda e qualquer contratação no período de 01/05/2014 a 31/12/2014, vinculada a fontes de recursos administradas pelo Tesouro Estadual, que **tenha sua execução em exercícios subsequentes sem previsão no Plano Plurianual** – (PPA – Lei Estadual nº 6.126/2011), excluindo-se de tal proibição a realização de despesas que atendam conjuntamente os conceitos de tipificação estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º deste Decreto ou que estejam amparados pelas exceções elencadas no artigo 3º do presente ato administrativo; **(grifo nosso)**

II - **O empenhamento de despesas com fonte de recursos administradas pelo Tesouro Estadual que não atenda conjuntamente os conceitos de tipificação** estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º deste Decreto **ou que não estejam amparados pelas exceções elencadas no artigo 3º** do presente ato administrativo. **(grifo nosso)**

§ 1º - A realização de toda e qualquer contratação no período de 01/05/2014 a 31/12/2014, **com fontes de recursos próprias do órgão ou entidade contratante, que tenha sua execução em exercícios subsequentes sem previsão no Plano Plurianual** – (PPA – Lei Estadual nº 6.126/2011), **fica condicionada à existência de disponibilidade financeira líquida**, cujo controle competirá ao titular do respectivo órgão ou entidade. **(grifo nosso)**

§ 2º – **Exclui-se da proibição do inciso II o empenhamento de despesa cujo compromisso se encerre no exercício e tenha cobertura orçamentária para a despesa integral, devidamente comprovada nas cotas de LME** (Limite para Movimentação de Empenho) conforme montante publicado em Resolução da SEPLAG/RJ. **(grifo nosso)**

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

5 PRINCIPAIS ACHADOS

Dos exames realizados *in loco*, de modo a comprovar a observância da exigência legal quanto à tipificação da despesa com base no art. 2º do Decreto nº 44.763/2014, constatamos os seguintes achados:

Nº	DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	POSSÍVEIS EFEITOS	ÓRGÃO/ENTIDADES
1	Ausência de justificativa quanto à essencialidade	Não constam nos autos justificativa, nem mesmo aquela sugerida pela CGE em seu Manual de Tipificação	Possibilidade da tipificação da despesa não estar, devidamente, caracterizada conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 44.763/2014.	EMOP, INEA, SESEG, SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, SEGOV, OBRAS, TRANSPORTES, FET, SEFAZ, SEC, SEEDUC e FES
2	Empenhos não atenderam, concomitantemente, aos requisitos de pré-existência, continuidade e essencialidade.	Analizadas as justificativas discriminadas no SIAFEM e as documentações comprobatórias dos empenhos, observamos dificuldade em atender ao requisito da pré-existência.	Impacto no cálculo da disponibilidade financeira para o exercício seguinte de acordo com art. 42 da LRF, tendo em vista que a despesa poderia ser não tipificada	FIA, EMOP, RIOTRILHOS, DER, INEA, PRODERJ, CENTRAL, SESEG, SEASDH e SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
3	Justificativas insipientes em relação à essencialidade das despesas.	As despesas foram enquadradas como tipificadas, atendendo aos critérios de pré-existência, continuidade e essencialidade, entretanto, as justificativas foram elaboradas de forma genérica ou apenas descreveram o objeto do contrato.	Possibilidade da despesa ser considerada essencial e, considerando sua indispensabilidade dos serviços prestados pela Entidade, não ter escolhido a correta classificação.	FIA, DER, LOTERJ, FAPERJ, PRODERJ, SESEG, SEASDH, SEGOV, SEOBRAS, SETRANS, FET, FES e SEEDUC
4	A execução de Obras que não atende ao critério de continuidade, por representar um ato instantâneo da Administração Pública.	Obras tipificadas sem que haja justificativa quanto à essencialidade e situação de emergência.	Passível de dúvidas no decorrer da análise sobre se a tipificação se encontra em conformidade com as disposições do Decreto.	EMOP, SEOBRAS e SETRANS

Esses achados foram comunicados previamente, a emissão deste relatório conforme dispõe o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 44.763/2014, aos órgãos/entidades para que tais incorreções pudessem ser verificadas e sanadas. Além disso, com o apoio da Escola Fazendária, foi realizado, em 02/09/2014, o evento Tipificação de Despesas, no auditório da Secretaria de Fazenda, com o objetivo de disseminar conceitos e boas práticas de auditoria em despesas realizadas nos últimos anos de mandato e divulgar os achados de auditoria.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Outros eventos, no decorrer do segundo semestre de 2014, foram realizados quando servidores da Auditoria Geral do Estado, da Contadoria Geral do Estado e dos órgãos relacionados à área financeira da Secretaria de Fazenda expuseram os principais problemas e riscos identificados em cada área para representante de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto, um ambiente de controle foi possibilitado, por meio do advento do Decreto nº 44.763/2014, do Manual da Tipificação da Despesa Orçamentária, elaborado pela Contadoria Geral do Estado e das auditorias realizadas pela Auditoria Geral do Estado em vinte e dois órgãos e entidades, cujos achados foram apresentados previamente em diversos eventos de treinamento que ocorreram no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, de modo que a contratação, execução e empenhamento de despesas não tenham ocorrido em desacordo com o estabelecido no decreto, diminuindo o risco de apuração de responsabilidade pela má execução da despesa no último ano de mandato.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2015.

Dione Helena L. de C. Lima
Coordenadora de Auditoria de Acompanhamento
das Contas do Governador e Índices Constitucionais

Robson Ramos Oliveira
Superintendente de Tecnologia, Planejamento e Normas de Auditoria